



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 6 de abril de 2016

Número 67

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Gabinete do Presidente:

**Despacho n.º 4689/2016:**

Nomeia o licenciado Daniel Joaquim de Souza Azevedo de Mattos para integrar o Serviço de Apoio Médico . . . . . 11454

**Despacho n.º 4690/2016:**

Nomeia ajudante de campo o Major de Cavalaria Duarte Jorge Heitor Caldeira . . . . . 11454

**Despacho n.º 4691/2016:**

Nomeia secretária da Casa Militar Ana Francisca da Costa Monteiro Vieira Matias . . . . . 11454

**Despacho n.º 4692/2016:**

Nomeia ajudante de campo o Capitão-tenente Gustavo Pedro Osório das Neves Cabrita . . . 11454

#### Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

**Despacho n.º 4693/2016:**

Designa adjunto principal do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores o licenciado Rui João Beliz Pestana de Almeida . . . . . 11454

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

**Despacho n.º 4694/2016:**

Designa Jorge Martins Morais para exercer funções de motorista no Gabinete do Primeiro-Ministro . . . . . 11455

#### Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Despacho n.º 4695/2016:**

Designação no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão para a Administração Local . . . . . 11455

#### Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 4601/2016:**

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 13643/2015 — Notificação dos candidatos a excluir na PEC, no âmbito da audiência de interessados, e Convocatória para a EPS . . . . . 11455

## Negócios Estrangeiros e Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização:

### Despacho n.º 4696/2016:

Aprova a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., em representação do Estado Português, e a Embraer Portugal Estruturas Metálicas, S. A., que tem por objeto um projeto de investimento consistindo na expansão e diversificação da capacidade de produção e na capacitação tecnológica da sua unidade industrial para o fabrico de estruturas metálicas a integrar na produção em série dos três modelos de aeronaves que compõem a família dos jatos comerciais Embraer E-Jets (E2) . . . . . 11456

### Despacho n.º 4697/2016:

Aprova a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., em representação do Estado Português, e a Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A., que tem por objeto um projeto de investimento consistindo na expansão e diversificação da capacidade de produção e na capacitação tecnológica da Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A. para o fabrico de conjuntos em materiais compósitos para o *Embraer E175-E2*, avião pertencente à família de jatos comerciais *Embraer E-Jets (E2)* . . . . . 11457

## Finanças

Serviços Sociais da Administração Pública:

### Aviso n.º 4602/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores . . . . . 11457

### Despacho n.º 4698/2016:

Consolidação definitiva no mapa de pessoal dos SSAP, da mobilidade, na categoria e na mesma posição remuneratória, da assistente operacional Isilda Maria Pereira de Araújo . . . . . 11458

## Defesa Nacional

Exército:

### Despacho n.º 4699/2016:

Subdelegação de competência no Comandante da Brigada Mecanizada . . . . . 11458

## Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

### Aviso n.º 4603/2016:

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso aberto pelo aviso n.º 8851/2015 . . . . . 11458

### Aviso n.º 4604/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum referência 64/AT/2015 . . . . . 11458

### Aviso n.º 4605/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum referência 70/AT/2015 . . . . . 11458

### Aviso n.º 4606/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (Ref.ª 93/TS/2016) . . . . . 11458

### Aviso (extrato) n.º 4607/2016:

Denúncia do período experimental de Rossana Filomena Cruz Ganchas. . . . . 11461

### Aviso n.º 4608/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final — procedimento concursal comum (Referência 72/AT/2015) . . . . . 11461

### Declaração de retificação n.º 364/2016:

Declaração de retificação do despacho n.º 4190/2016, de 1 de março de 2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016 . . . . . 11461

### Despacho (extrato) n.º 4700/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Filipa Caleiras Gonçalves, Filipa de Sousa Gomes, Marlene Patrícia Ferreira da Costa, Micael Oliveira de Sousa e Sheila Patrícia Azevedo Marques . . . . . 11462

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 4701/2016:**

Delega competências na chefe do Gabinete, licenciada Ana Carolina da Câmara Rego Costa ..... 11463

**Despacho n.º 4702/2016:**

Delega competências no conselho administrativo da Academia das Ciências de Lisboa . . . . 11463

**Despacho n.º 4703/2016:**

Delega competências, com a possibilidade de subdelegar, no diretor-geral do Ensino Superior, Professor Doutor João António de Sampaio Rodrigues de Queiroz . . . . . 11464

**Despacho n.º 4704/2016:**

Delega, com a possibilidade de subdelegar, no secretário-geral da Educação e Ciência, Mestre António Raúl da Costa Tôres Capaz Coelho, competência para a prática dos atos no âmbito de eventualidade de desemprego pelos trabalhadores, integrados no regime de proteção social convergente, vinculados às instituições de ensino superior públicas . . . . . 11465

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

**Despacho n.º 4705/2016:**

Designa Paulo Jorge Tavares Soares para exercer as funções de Técnico Especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior . . . . . 11465

## Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

**Despacho n.º 4706/2016:**

Nomeação da inspetora Ana Sofia Corte Real Alves da Costa, como Diretora de Serviços Jurídicos da IGEC, com efeitos a 1 de abril de 2016 . . . . . 11465

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 613/2016:**

Nomeação do licenciado Samuel dos Santos Pereira como diretor-adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo . . . . . 11466

**Deliberação (extrato) n.º 614/2016:**

Nomeação da licenciada Ângela Maria Aguiar Pereira Leitão Ganhão, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo . . . . . 11466

**Deliberação (extrato) n.º 615/2016:**

Nomeação da mestre Maria Teresa Tavares Saraiva Paes Lobo, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve . . . . . 11466

**Deliberação (extrato) n.º 616/2016:**

Nomeação do licenciado António Manuel dos Santos Palma, como Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve . . . . . 11467

**Deliberação (extrato) n.º 617/2016:**

Nomeação da licenciada Carla Alexandra dos Santos Filipe, como Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo . . . . . 11467

## Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 4609/2016:**

Recrutamento de dois técnicos superiores, em regime de mobilidade . . . . . 11467

Centro Hospitalar do Oeste:

**Aviso (extrato) n.º 4610/2016:**

Publicação da lista de ordenação final do procedimento concursal para recrutamento de 96 enfermeiros, após homologação . . . . . 11468

**Aviso n.º 4611/2016:**

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar de Psiquiatria destinado aos médicos que ocuparam vaga preferencial neste Centro Hospitalar . . . . . 11468

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

**Aviso n.º 4612/2016:**

Cessação de funções — Enfermeira Bárbara Isabel Faria Miranda . . . . . 11469

**Aviso n.º 4613/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Fernanda Celorico dos Santos . . . . . 11469

**Aviso n.º 4614/2016:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Sandra Maria Almeida Fragoso . . . . . 11470

**Aviso n.º 4615/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria de Fátima da Silva Fernandes, para o exercício de funções da carreira/categoria de Assistente Operacional . . . . . 11470

**Aviso n.º 4616/2016:**

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum — aviso n.º 6661/2015. . . . . 11470

**Despacho (extrato) n.º 4707/2016:**

Alteração do terminus da licença — Enfermeiro Carlos Alexandre Dinis de Matos . . . . . 11470

**Despacho (extrato) n.º 4708/2016:**

Alteração do período de trabalho semanal reduzido — Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública Ana Sofia Jales de Oliveira Legoinha. . . . . 11470

**Despacho (extrato) n.º 4709/2016:**

Redução de uma hora do horário semanal da Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia Maria da Conceição Valente Malcata Sousa . . . . . 11470

**Despacho (extrato) n.º 4710/2016:**

Autorizado o regime de acumulação de funções privadas à Técnica de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública Suzete Furtado Pereira Fernandes . . . . . 11471

**Despacho (extrato) n.º 4711/2016:**

Redução de uma hora do horário semanal da Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia Ana Paula de Assunção Benevides Rodrigues . . . . . 11471

**Despacho (extrato) n.º 4712/2016:**

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Maria Beatriz Sanches Faxelha para o cargo de diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação . . . . . 11471

## Planeamento e das Infraestruturas

Programa Operacional Assistência Técnica do Portugal 2020:

**Deliberação n.º 618/2016:**

Delegação no Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Assistência Técnica do Portugal 2020 (POAT 2020), António José Costa Romenos Dieb, as competências relativas à validação de despesa e autorização de pagamentos . . . . . 11471

**Deliberação n.º 619/2016:**

Nomeação do coordenador da equipa de projeto do POAT 2020, licenciado Nuno António Mariano Magalhães . . . . . 11471

## Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 4713/2016:**

Indeferimento do pedido de prorrogação de prazo da utilidade turística atribuída a título prévio ao Porto Dona Maria Hotel & Spa, com a categoria projetada de 5 estrelas, de que é requerente a Cerro Lami, Sociedade Turística do Cerro Lami, S. A., e declaração de caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Porto Dona Maria Hotel & Spa, a instalar no concelho de Lagos — Processo n.º 15.40.1/13152 . . . . . 11472

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Édito n.º 78/2016:**

PC 4506163585 171/11.09/927. . . . . 11473

<b>Édito n.º 79/2016:</b>	
PC 4506163587 171/11.07/1734 .....	11473
<b>Édito n.º 80/2016:</b>	
PC 4506163591 171/11.09/920 .....	11473
<b>Édito n.º 81/2016:</b>	
PC 4506163593 171/11.09/924 .....	11473
<b>Édito n.º 82/2016:</b>	
PC 4506160377 171/11.14/1272 .....	11473
<b>Édito n.º 83/2016:</b>	
PC 4506163589 171/11.11/1961 .....	11473
<b>Édito n.º 84/2016:</b>	
PC 4506163571 171/11.14/1271 .....	11473
<b>Édito n.º 85/2016:</b>	
PC 4506163529 EPU/38951 .....	11474
<b>Édito n.º 86/2016:</b>	
PC 4506163531 EPU/39023 .....	11474

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

<b>Despacho n.º 4714/2016:</b>	
Aprovação de modelo n.º 245.04.15.3.38 de FALEX — Equipamentos e Serviços, L. <sup>da</sup> .....	11474
<b>Despacho n.º 4715/2016:</b>	
Aprovação de modelo 245.04.15.3.39 de FALEX — Equipamentos e Serviços, L. <sup>da</sup> .....	11474
<b>Despacho n.º 4716/2016:</b>	
Aprovação de modelo n.º 111.24.15.3.02 de SDT Eletrónica, S. A. ....	11475

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

<b>Aviso (extrato) n.º 4617/2016:</b>	
Reconhecimento da SATIVA — Desenvolvimento Rural, L. <sup>da</sup> como Organismo de Controlo e Certificação (OC) para "Folar de Valpaços IG" .....	11476

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

<b>Aviso n.º 4618/2016:</b>	
Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico com Maria Clara Gonçalves Venade, no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 1 de dezembro de 2015 .....	11476

## Mar

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas:

<b>Despacho n.º 4717/2016:</b>	
Exonerada, a seu pedido, das funções de adjunta do meu gabinete, a licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina .....	11476

## Tribunal Constitucional

<b>Acórdão n.º 76/2016:</b>	
Julga inconstitucional a norma contida no n.º 1 do artigo 257.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho (dever de comunicação dos acidentes de trabalho às autoridades administrativas que é imposto aos empregadores) .....	11477

## Banco de Portugal

<b>Aviso n.º 4619/2016:</b>	
Aviso de entrada em circulação de uma moeda de coleção de Euro 2,5, designada «Museu do Dinheiro» .....	11482

PARTE D

PARTE E

**Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis****Regulamento n.º 356/2016:**

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfCVPOA . . . . . 11482

**Regulamento n.º 357/2016:**

Regulamento das Provas de Ingresso Específicas para avaliar a capacidade para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfCVPOA . . . . . 11484

**Regulamento n.º 358/2016:**

Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem . . . . . 11485

**ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa****Aviso n.º 4620/2016:**

Lista provisória de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas, aberto pelo edital n.º 1034/2015 . . . . . 11489

**Ordem dos Contabilistas Certificados****Acórdão n.º 1/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 2210 . . . . . 11489

**Acórdão n.º 2/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 2209 . . . . . 11489

**Acórdão n.º 3/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 2208 . . . . . 11489

**Acórdão n.º 4/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 2207 . . . . . 11489

**Acórdão n.º 5/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 2206 . . . . . 11490

**Acórdão n.º 6/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 2205 . . . . . 11490

**Acórdão n.º 7/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 2204 . . . . . 11490

**Acórdão n.º 8/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 2226 . . . . . 11490

**Acórdão n.º 9/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 2232 . . . . . 11490

**Acórdão n.º 10/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 2215 . . . . . 11491

**Acórdão n.º 11/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 2214 . . . . . 11491

**Acórdão n.º 12/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 2211 . . . . . 11491

**Acórdão n.º 13/2016:**

Acórdão notificação de sanção disciplinar 2213 . . . . . 11491

**Aviso n.º 4621/2016:**

Aviso notificação de despacho de acusação . . . . . 11491

**Universidade de Aveiro****Declaração de retificação n.º 365/2016:**

Retifica o aviso n.º 3316/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016, referente ao Programa Doutoral em Informática . . . . . 11492

**Universidade da Beira Interior****Declaração de retificação n.º 366/2016:**

Retificação do despacho (extrato) n.º 4397/2016 . . . . . 11492

**Declaração de retificação n.º 367/2016:**

Retificação do despacho (extrato) n.º 6834/2015 . . . . . 11492

**Universidade de Coimbra****Aviso n.º 4622/2016:**

Cristina Marisa Rodrigues dos Santos concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores . . . . . 11492

**Aviso n.º 4623/2016:**

Françóis Xavier Fernandes concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,2 valores. . . . . 11492

**Aviso n.º 4624/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Karine Ramos Perpétuo Paniza, na carreira e categoria de técnico superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores . . . . . 11492

**Aviso n.º 4625/2016:**

Catarina Alexandra Rodrigues Freire, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnica superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,40 valores . . . . . 11492

**Aviso n.º 4626/2016:**

Ana Luísa Silva Amaral de Gouveia concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,4 valores 11492

**Aviso n.º 4627/2016:**

Eugénia Cristina Miranda Pinto concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores . . 11493

**Aviso n.º 4628/2016:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Ana Miguel Duarte Matos da Silva, como professora auxiliar, em regime dedicação exclusiva, o exercício de funções na Faculdade de Farmácia, a partir de 25/05/2016. IT011-16-3191 . . . . . 11493

**Aviso n.º 4629/2016:**

Contratação do Doutor Vítor Manuel Leitão Sousa e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, sendo que o início retroage a 16/02/2016. IT010-16-3155 . . . . . 11493

**Universidade de Évora****Aviso n.º 4630/2016:**

Republicação integral do plano de estudos da pós-graduação em Organização e Sistemas de Informação. . . . . 11493

**Universidade de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 4718/2016:**

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento requeridas pela licenciada Liliana Aranha Caetano . . . . . 11494

**Despacho (extrato) n.º 4719/2016:**

Subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento requeridas pela mestre Carla Maria Batista Ferreira Pires. . . . . 11494

**Listagem (extrato) n.º 6/2016:**

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal desta faculdade que cessaram funções em 2015 . . . . . 11494

**Despacho n.º 4720/2016:**

Designação do júri de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado requeridas por Agata Conversano . . . . . 11494

**Louvor n.º 150/2016:**

Atribuição de louvor ao arquiteto José Reis Correia, assistente convidado do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa. . . . . 11494

**Louvor n.º 151/2016:**

Atribuição de louvor ao licenciado Luís Carlos Miranda Alves . . . . . 11494

**Louvor n.º 152/2016:**

Atribuição de louvor ao técnico superior Fernando António Cerqueira Dias Perfeito Benedito. . . . . 11495

**Louvor n.º 153/2016:**

Atribuição de louvor ao diretor executivo do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, mestre Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira . . . . . 11495

**Louvor n.º 154/2016:**

Atribuição de louvor ao técnico superior José António Castanheira Presas . . . . . 11495

**Universidade da Madeira****Regulamento n.º 359/2016:**

Regulamento do Conselho Pedagógico Universitário da Universidade da Madeira. . . . . 11495

**Regulamento n.º 360/2016:**

Regulamento do Conselho Pedagógico Politécnico da Universidade da Madeira . . . . . 11497

**Universidade do Minho****Despacho n.º 4721/2016:**

Subdelegação de competências na presidente do Instituto de Ciências Sociais, Professora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa . . . . . 11499

**Despacho n.º 4722/2016:**

Delegação de competências no presidente do conselho científico da Escola de Psicologia. . . . . 11499

**Universidade Nova de Lisboa****Aviso n.º 4631/2016:**

Abertura de procedimento concursal para 1 assistente técnico — DPE/NOME. . . . . 11499

**Universidade do Porto****Despacho n.º 4723/2016:**

Plano de estudos do 3.º ciclo de estudos em Estudos do Património, da Faculdade de Letras 11502

**Despacho n.º 4724/2016:**

Plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Engenharia de Software, da Faculdade de Engenharia. . . . . 11506

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Regulamento n.º 361/2016:**

Estatutos do Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento. . . . . 11507

**Instituto Politécnico de Leiria****Declaração de retificação n.º 368/2016:**

Retificação do edital n.º 297/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2016 — abertura de concurso documental para recrutamento de dois professores adjuntos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Fisioterapia da Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Leiria. . . . . 11510

**Instituto Politécnico do Porto****Aviso n.º 4632/2016:**

Abertura de concurso interno de ingresso para recrutamento de 1 especialista de informática, grau 1, nível 2, para a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do IPP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 11510

**Instituto Politécnico de Santarém****Despacho n.º 4725/2016:**

Publica-se a alteração do plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão das Organizações Desportivas da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém. . . . . 11512

**PARTE F****Hospital da Horta, E. P. E. R.****Aviso n.º 27/2016/A:**

Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado da especialidade de anesthesiologia da carreira especial médica/carreira médica . . . 11514

**PARTE G****Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 620/2016:**

Lista unitária de ordenação final, concurso para assistente graduado sénior de pediatria médica . . . . . 11516

**Infraestruturas de Portugal, S. A.****Aviso n.º 4633/2016:**

Consulta pública do projeto de Regulamento dos Requisitos e Especificações Técnicas para o Licenciamento de Acessos à Rede Rodoviária sob Jurisdição da Administração Rodoviária 11516

**PARTE H****Área Metropolitana do Porto****Aviso n.º 4634/2016:**

Abertura de procedimentos concursais para contratação de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 11517

**Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo****Aviso (extrato) n.º 4635/2016:**

Homologação de lista unitária de ordenação final . . . . . 11521

**Município de Albufeira****Édito n.º 87/2016:**

Publicação de édito por falecimento do trabalhador Rui Manuel Anacleto Gomes . . . . . 11521

**Município de Alcácer do Sal****Aviso n.º 4636/2016:**

Publicação de lista unitária de ordenação final . . . . . 11521

**Município de Alfândega da Fé****Aviso n.º 4637/2016:**

Mobilidade interna intercategorias . . . . . 11522

**Município de Almada****Aviso n.º 4638/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de postos de trabalho de assistente técnico e de assistente operacional . . . . . 11522

**Município de Beja****Aviso n.º 4639/2016:**

Trabalhadores que cessaram o vínculo de emprego público . . . . . 11524

**Município de Bragança****Aviso n.º 4640/2016:**

Concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Ivone Fernandes Brás, na carreira e categoria de técnico superior — área de atividade biblioteca e documentação . . . 11524

**Município de Cantanhede****Aviso n.º 4641/2016:**

Aviso de publicação da aprovação da proposta de delimitação da ARU da Cidade de Cantanhede pela Assembleia Municipal em 29 de fevereiro de 2016 . . . . . 11524

**Município de Castro Daire****Aviso n.º 4642/2016:**

Cessação da relação jurídica de emprego público, pelo motivo de falecimento do trabalhador  
Fernando Pereira Morais ..... 11524

**Município do Entroncamento****Edital n.º 319/2016:**

Regulamento e Tabela de Taxas ..... 11524

**Município de Ferreira do Zêzere****Aviso n.º 4643/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação por tempo indeterminado  
de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico — nadador-salvador ..... 11544

**Município de Lisboa****Aviso n.º 4644/2016:**

Lista de candidatos convocados para a realização da 2.ª fase do método de seleção avaliação  
psicológica, referente ao procedimento concursal comum para assistente operacional (can-  
toneiro de limpeza) ..... 11546

**Aviso n.º 4645/2016:**

Conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de técnico superior  
(Relações Internacionais e Cooperação), dos trabalhadores: João Luís Valente Pires, Luís  
Miguel Machado Pica e Sónia Maria Pires Barata Martins ..... 11546

**Aviso n.º 4646/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior  
(Urbanismo e Planeamento), dos trabalhadores: Dora Maria Cabral Mendes, Filipe Miguel  
Ferreira Farinha Veloso e José Afonso Resende dos Santos Dias ..... 11546

**Município de Lousada****Aviso n.º 4647/2016:**

Extinção da relação jurídica de emprego pública, por motivo de aposentação, do trabalhador  
Adriano Fernando Teixeira dos Santos ..... 11546

**Aviso n.º 4648/2016:**

Extinção da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador  
desta Câmara Municipal, Joaquim Fernando Pacheco da Mota ..... 11546

**Município de Mangualde****Aviso n.º 4649/2016:**

Regresso antecipado da licença sem remuneração ..... 11546

**Município da Mealhada****Aviso n.º 4650/2016:**

Alteração ao Plano Diretor Municipal ..... 11546

**Município de Oleiros****Edital n.º 320/2016:**

Consulta pública do projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos  
Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços ..... 11547

**Município de Olhão****Declaração de retificação n.º 369/2016:**

Retificação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais ..... 11550

**Município de Penacova****Aviso n.º 4651/2016:**

Delibera dar início à alteração por adaptação da 1.ª revisão do PDM vertendo o conteúdo do  
Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira para o PDM ..... 11550

**Município de Penalva do Castelo****Aviso n.º 4652/2016:**

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — Alteração ..... 11550

**Município do Porto****Aviso n.º 4653/2016:**

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de assistente técnico e técnico superior — audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas ..... 11562

**Aviso n.º 4654/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de técnico superior — lista unitária. .... 11562

**Município de Porto de Mós****Aviso n.º 4655/2016:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação ..... 11562

**Município da Póvoa de Varzim****Aviso n.º 4656/2016:**

Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Laúndos. .... 11562

**Município do Sabugal****Declaração de retificação n.º 370/2016:**

Retificação ao aviso n.º 4020/2016 publicado no dia 23 de março de 2016 e referente à abertura de procedimentos concursais. .... 11563

**Município de Terras de Bouro****Aviso n.º 4657/2016:**

Projeto de Regulamento para Organização e Funcionamento dos Espaços Destinados a Fins Comerciais Existentes no Centro de Animação Turística do Gerês ..... 11563

**Município de Viana do Castelo****Aviso n.º 4658/2016:**

Publicação da deliberação da Assembleia Municipal que aprova a classificação dos 5 Monumentos Naturais Locais de Viana do Castelo, incluindo o regulamento e as plantas com os limites das Áreas Protegidas ..... 11563

**União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros****Anúncio n.º 104/2016:**

Lista de ordenação final ..... 11567

**Freguesia de Olivais****Aviso n.º 4659/2016:**

Consolidação de mobilidade de Maria Cristina Gomes Vasconcelos ..... 11567

**Aviso n.º 4660/2016:**

Consolidação de mobilidade de Mónica Matos Horta ..... 11567

**Aviso n.º 4661/2016:**

Consolidação de mobilidade de Olga Maria Alves Branco. .... 11567

**Aviso n.º 4662/2016:**

Consolidação de mobilidade de Rui Pedro Nascimento Ferreira ..... 11568

**Aviso n.º 4663/2016:**

Consolidação de mobilidade de Fernanda Maria Rodrigues Marques de Figueiredo ..... 11568

**Aviso n.º 4664/2016:**

Consolidação de mobilidade de Lina Maria da Costa Machado ..... 11568

**Aviso n.º 4665/2016:**

Consolidação de mobilidade de Maria Julieta Carvalho Duarte Almeida . . . . . 11568

**União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela****Despacho n.º 4726/2016:**

Consolidação de mobilidade em categoria . . . . . 11568

**Despacho n.º 4727/2016:**

Consolidação de mobilidade em categoria . . . . . 11568

**União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze****Aviso n.º 4666/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de (2) dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal, desta Junta de Freguesia, para a carreira/categoria de assistente técnico — área administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 11568

**Freguesia de São Cristóvão****Aviso n.º 4667/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 11571

**Freguesia de São Domingos de Benfica****Aviso n.º 4668/2016:**

Procedimentos concursais comuns para a constituição de relação de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 11571

**União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros****Aviso n.º 4669/2016:**

Procedimento concursal com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de assistente operacional — lista unitária de ordenação final . . . . . 11573

**União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)****Aviso n.º 4670/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (administrativo) . . . . . 11574

**Aviso n.º 4671/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (administrativo) . . . . . 11574

**PARTE J1****Finanças**

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Aviso n.º 4672/2016:**

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I) da Direção de Finanças do Porto . . . . . 11574

**Município de Castelo Branco****Aviso (extrato) n.º 4673/2016:**

Abertura de procedimento concursal para cargo de direção intermédia 2.º grau — Divisão Educação, Cultura, Desporto e Ação Social . . . . . 11574

**PARTE J3****Finanças**

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

**Aviso n.º 4674/2016:**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 24/2016 — constituição da Comissão Paritária . . . . . 11575

**Aviso n.º 4675/2016:**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 42/2016 — constituição da Comissão Paritária . . . . . 11575

**Aviso n.º 4676/2016:**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 247/2016 — constituição da Comissão Paritária . . . . . 11575

**Aviso n.º 4677/2016:**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 95/2016 — constituição da Comissão Paritária . . . . . 11575

**Aviso n.º 4678/2016:**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 84/2016 — constituição da Comissão Paritária . . . . . 11575

**Aviso n.º 4679/2016:**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 128/2016 — constituição da Comissão Paritária . . . . . 11576

**Aviso n.º 4680/2016:**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 92/2015 — constituição da Comissão Paritária . . . . . 11576

**Aviso n.º 4681/2016:**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 313/2015 — constituição da Comissão Paritária . . . . . 11576





# PARTE A

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Gabinete do Presidente

#### Despacho n.º 4689/2016

Nos termos dos artigos 12.º e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio o licenciado Daniel Joaquim de Souza Azevedo de Mattos para integrar o Serviço de Apoio Médico, com efeitos a partir de 9 de março de 2016, fixando-lhe a remuneração idêntica à estabelecida para os assessores acrescida de 33,5% e abono para despesas de representação em valor igual ao definido para o referido cargo.

15 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209466847

#### Despacho n.º 4690/2016

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio ajudante de campo o Major de Cavalaria Duarte Jorge Heitor Caldeira, com efeitos a partir de 9 de março de 2016, em regime de comissão normal.

16 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209467973

#### Despacho n.º 4691/2016

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio secretária da Casa Militar Ana Francisca da Costa Monteiro Vieira Matias, Secretária de Administração do Grupo SAG (Soluções Automóveis Globais), com efeitos a partir de 9 de março de 2016.

16 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209467998

#### Despacho n.º 4692/2016

Nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio ajudante de campo o Capitão-tenente Gustavo Pedro Osório das Neves Cabrita, com efeitos a partir de 9 de março de 2016, em regime de comissão normal.

16 de março de 2016. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

209467981

## GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

#### Despacho n.º 4693/2016

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º deste mesmo decreto-lei, designo para exercer as funções de Adjunto Principal no meu Gabinete, o licenciado Rui João Beliz Pestana de Almeida, na situação de aposentado.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pela

Lei n.º 75-A/2014, considero que as funções a exercer são de interesse público excecional.

3 — O estatuto remuneratório é o previsto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro e n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do Adjunto Principal designado é publicada em Anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 14 de março de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República*.

29 de março de 2016. — O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

### ANEXO

#### Nota curricular

##### Dados Biográficos:

Rui João Beliz Pestana de Almeida  
Nasceu em 13 de novembro de 1948, Castelo Branco

##### Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

##### Experiência Profissional:

Técnico Superior de 1.ª classe — 1 novembro 77 a 23 março 79;  
Delegado da Direção Regional do Trabalho em Angra do Heroísmo — 23 março 79 a 31 dezembro 89;

Delegado da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos — 1 janeiro 90 a 18 abril 90;

Diretor de Serviços do Trabalho — 19 abril 90 a 25 setembro 95;

Subdelegado do Comércio e Indústria e Energia — 25 setembro 95 a 1 dezembro 96;

Diretor Regional de Organização e Administração Pública — 2 dezembro 96 a 15 maio 98;

Inspetor Regional do Trabalho — 27 maio 98 a 30 novembro 2008;

Agente do Ministério Público junto do Tribunal do Trabalho de Angra do Heroísmo em acumulação — 14 novembro 77 a 31 dezembro 78 e Delegado do Procurador da República junto do mesmo Tribunal, em acumulação — 1 janeiro 79 a 1 outubro 79 e 17 março 80 a 6 abril 81;

Delegado para a Região Autónoma dos Açores do Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores — INATEL — novembro 81 a 1 abril 2009;

Membro da Comissão de Ética do Hospital do Santo Espírito da ilha Terceira — de 1996 até à data;

Membro da Comissão Negociadora dos Acordos Laborais da Base das Lajes de 1985 e 1995;

Representante do Governo Regional dos Açores no Conselho Superior da Administração e da Função Pública — 2 dezembro 96 a 15 maio 98;

Membro da Comissão Laboral do Acordo das Lajes, desde 95 a dezembro 2008;

Membro do Conselho Nacional de Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, de 2001 a 2008;

Adjunto do Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores — 1 março 2009 a 14 março 2016.

209474322



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

##### Despacho n.º 4694/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de motorista no Gabinete Jorge Martins Morais, assistente operacional da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do Gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

##### Nota curricular

Jorge Martins Morais, 50 anos, 12.º ano escolaridade.

Situação profissional:

Assistente operacional do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Experiência profissional:

Desde 2006, afeto ao Gabinete do Primeiro-Ministro, desempenhando funções de motorista.

Entre 1998 a 2006 desempenhou as funções de motorista no Gabinete do Secretário Estado da Cultura.

De 1993 a 1998, desempenhou as funções de motorista no Gabinete do Ministro da República para Região Autónoma dos Açores.

209480698

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

#### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

##### Despacho n.º 4695/2016

Considerando que:

O modelo organizacional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT) foi definido pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio e Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro;

Até à entrada em vigor do novo modelo de organização interna, a CCDR LVT compreende 6 direções de serviço e 13 unidades orgânicas flexíveis (Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril, Despacho n.º 12 166/2007, de 19 de junho e Despacho n.º 7082/2013, de 31 de maio);

As atuais unidades orgânicas deverão dar cumprimento às suas atribuições garantindo-se assim o regular e normal funcionamento desta Comissão de Coordenação;

A Divisão para a Administração Local (DAL) incumbe prosseguir as atividades enunciadas no ponto 3.4.1 do Anexo ao Despacho n.º 12 166/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho;

Para o desenvolvimento das atividades aí descritas importa prover o lugar de Chefe de Divisão para a Administração Local, cuja vacatura compromete o regular e normal funcionamento da referida unidade orgânica;

A licenciada Carla Margaret Assunção Reis Amador Mendes possui os requisitos formais exigidos e o perfil profissional pretendido para o lugar a prover, conforme nota curricular em anexo;

Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Carla Margaret Assunção Reis Amador Mendes, técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Autarquias Locais, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão para a Administração Local, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, unidade orgânica flexível prevista na alínea *a*) do ponto 2.4 do Anexo ao Despacho n.º 12 166/2007 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016.

30 de março de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

##### Nota curricular

1 — Identificação

Nome: Carla Margaret Assunção Reis Amador Mendes.

Data de nascimento: 15-08-1970.

2 — Habilitações Literárias:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, pelo ISCSP — UTL, com a média final de 15 valores (1994);

Mestrado em Administração Pública (MPA), pelo ISCSP — UL, com nota final de 15 valores (2013).

3 — Carreira profissional:

De março de 2008 a março de 2016, exerce funções como técnica superior na Direção-Geral das Autarquias Locais.

De maio de 2007 a fevereiro de 2008, exerceu funções como Diretora de Departamento de finanças locais (em regime de substituição) na Direção-Geral das Autarquias Locais.

De janeiro de 2000 a maio de 2007, exerceu funções como Chefe de Divisão de Gestão Financeira na Direção-Geral das Autarquias Locais.

De outubro de 1998 a dezembro de 1999, exerceu funções como técnica superior na Divisão de Gestão Financeira da ex-Direção-Geral da Administração Autárquica (atual Direção-Geral das Autarquias Locais).

De setembro de 1994 a setembro de 1998, exerceu funções como técnica superior na Divisão de Finanças Locais da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

209474339

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Secretaria-Geral

##### Aviso (extrato) n.º 4601/2016

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho para o desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração e

Proteção Consulares da Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto pelo Aviso n.º 13643/2015, publicado no *Diário da República* n.º 230, 2.ª série, de 11 de novembro de 2015, que se encontram afixados no “local de estilo do MNE”, sito no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, e igualmente disponíveis na página eletrónica do Ministério <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobreprocedimentos-concursais.aspx> os resultados obtidos no método de seleção, Prova de Conhecimentos, para querendo, os candidatos a excluir, se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-oministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobreprocedimentos-concursais.aspx>

2 — O processo instrutório relativo ao procedimento concursal está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares, na Av. Infante Santo, n.º 42, 1.º andar, em Lisboa, das 9,30h às 12,00h e das 14,30h às 17h.

3 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, n.º 4 do artigo 13.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convoca-se o candidato aprovado no método de seleção, Prova de Conhecimentos do presente procedimento concursal, para a realização do método de seleção Entrevista Profissional de Seleção, que ocorrerá nas instalações da Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares, na Av. Infante Santo, n.º 42, 5.º andar, em Lisboa, no dia 20 de abril de 2016, pelas 11 horas, cuja lista se encontra afixada no “local de estilo do MNE”, sito no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na página eletrónica do Ministério <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-sabermais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisosobre-procedimentos-concursais.aspx>

29 de março de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209475457

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

### Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização

#### Despacho n.º 4696/2016

O Grupo Embraer é um dos líderes mundiais no setor aeronáutico, dedicando-se ao desenvolvimento, construção, comercialização e serviço pós-venda de aeronaves para três segmentos de mercado: aviação comercial, defesa e executiva.

Através da Embraer Portugal Estruturas Metálicas, S. A., constituída em 2008, este Grupo brasileiro investiu na criação em Évora de um Centro de Excelência para a produção de estruturas complexas e de peças em alumínio de grande dimensão, baixa espessura e de nível de exigência máximo, através do recurso a tecnologia no estado da arte da aeronáutica, um dos setores considerados estratégicos para a economia nacional.

A Embraer Portugal Estruturas Metálicas, S. A. propõe-se realizar um Projeto de Investimento de Inovação Produtiva (doravante apenas o «Projeto») que consiste na expansão e diversificação da capacidade de produção e na capacitação tecnológica da sua unidade industrial para o fabrico de estruturas metálicas a integrar na produção em série dos três modelos de aeronaves que compõem a família dos jatos comerciais Embraer E-Jets (E2).

O Projeto visa o fabrico de peças de asa maquinadas finas e de grandes dimensões e de painéis para a área de junção asa/fuselagem para os aviões *Embraer E175-E2*, *Embraer E190-E2* e *Embraer E195-E2*, bem como a montagem das peças produzidas e de outras de menor dimensão, adquiridas no mercado em subconjuntos complexos a integrar na asa desses aviões.

Este investimento permite à Embraer Portugal evoluir para a produção em alta cadência de peças de grandes dimensões e de estruturas de elevada complexidade e valor acrescentado, destinadas ao principal produto da Embraer, a família de jatos comerciais *Embraer E-Jets* (E2), gerando também economias de escala que reforçam a sua competitivi-

dade e consolidando, deste modo, o seu posicionamento como Centro de Excelência do Grupo.

O Projeto contribui para o desenvolvimento e consolidação de um *cluster* aeronáutico em Portugal, com impactos micro e macroeconómicos transversais e tem um efeito de arrastamento sobre outras empresas localizadas na região, decorrente da aquisição de peças, matérias-primas, filiais e serviços, contribuindo através da criação de postos de trabalho indiretos, do crescimento e inovação dos produtos, processos e serviços para a expansão e qualificação de uma rede de fornecedores, os quais, com a certificação da Embraer, poderão fornecer qualquer grande fornecedor *first-tier* ou OEM do sector aeronáutico.

Este investimento tem um impacto positivo no emprego e na riqueza gerada da região, com todos os benefícios socioeconómicos que lhe estão associados, bem como nos sistemas de educação e qualificação de recursos humanos, com o alargamento do espectro de qualificações profissionais existentes em Portugal.

Prevê-se ainda um impacto positivo junto do Sistema de Ensino e Sistema Científico e Tecnológico Nacional, decorrente da necessidade de apoio ao Centro de Excelência e aos seus fornecedores, no seu esforço permanente de I&D em novos produtos e em novos processos tecnológicos.

O Projeto contribui também para a inovação tecnológica, tendo em conta que a nova geração dos *Embraer E-Jets* integra um conjunto de inovações que faz com que seja considerada pelo mercado como um novo produto.

Este investimento contribui para o aumento das exportações nacionais, tendo em conta que a produção da Embraer Portugal Estruturas Metálicas S.A. se destina, na sua totalidade, ao mercado externo, sendo todos os produtos exportados para o Brasil. Prevê-se que, entre 2013 e 2020, o valor das exportações cresça cerca de 158 milhões de euros, passando de 10,6 milhões de euros em 2013 para 168,5 milhões de euros em 2020.

O montante de investimento em causa ascende a cerca de 63,6 milhões de euros, prevendo-se com o Projeto alcançar, no ano de 2024, um Valor de Vendas e Serviços Prestados, acumulado desde 2015, de cerca de 1.295,8 milhões de euros, e um Valor Acrescentado Bruto de cerca de 284,2 milhões de euros, em valores acumulados desde 2015, bem como a criação, até 31 de dezembro de 2018, de 199 novos postos de trabalho diretos e permanentes, dos quais 21 são altamente qualificados.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e na alínea a) do artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, por se tratar de um projeto de grande dimensão, cujo custo total elegível é igual ou superior a 25 milhões de euros, e se revelar de especial interesse para a economia nacional, pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o Projeto reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 30 de julho de 2015, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 4 de março de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), em 17 de março de 2016.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E (AICEP, E.P.E.), em representação do Estado Português, e a Embraer Portugal Estruturas Metálicas, S. A. concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3. do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E.P.E., em representação do Estado Português, e a Embraer Portugal Estruturas Metálicas, S. A., que tem por objeto um projeto de investimento consistindo na expansão e diversificação da capacidade de produção e na capacitação techno-

lógica da sua unidade industrial para o fabrico de estruturas metálicas a integrar na produção em série dos três modelos de aeronaves que compõem a família dos jatos comerciais *Embraer E-Jets (E2)*.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

28 de março de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

209475408

### Despacho n.º 4697/2016

O Grupo Embraer é um dos líderes mundiais no setor aeronáutico, dedicando-se ao desenvolvimento, construção, comercialização e serviço pós-venda de aeronaves para três segmentos de mercado: aviação comercial, defesa e executiva.

Através da Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A., constituída em 2008, este Grupo brasileiro investiu na criação, em Évora, de um Centro de Excelência para produção em exclusivo de conjuntos em materiais compósitos recorrendo a tecnologias no estado de arte da aeronáutica, um dos setores considerados estratégicos para a economia nacional.

A Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A. propõe-se realizar um Projeto de Investimento de Inovação Produtiva (doravante apenas o «Projeto»), que consiste na expansão e diversificação da capacidade de produção e na capacitação tecnológica da sua unidade industrial para o fabrico de conjuntos em materiais compósitos para o *Embraer E175-E2*, avião pertencente à família de jatos comerciais *Embraer E-Jets (E2)*.

O Projeto visa o fabrico de peças para o primeiro Estabilizador Horizontal em material compósito para um avião comercial, bem como a montagem de estruturas complexas, destinadas a uma aeronave comercial, unindo as peças produzidas na empresa com outras adquiridas na sua rede de fornecedores, onde irão ser cravados os reforçadores em compósito que a empresa vai passar a produzir.

Este investimento permite à Embraer Portugal evoluir para a produção em alta cadência de peças de grandes dimensões e de estruturas de elevada complexidade e valor acrescentado, destinadas ao principal produto da Embraer, a família de jatos comerciais *Embraer E-Jets (E2)*, gerando também economias de escala que reforçam a sua competitividade e consolidando, deste modo, o seu posicionamento como Centro de Excelência do Grupo.

O Projeto contribui para o desenvolvimento e consolidação de um *cluster* aeronáutico em Portugal, com impactos micro e macroeconómicos transversais e tem um efeito de arrastamento sobre outras empresas localizadas na região, considerando o crescimento do volume potencial de compras a fornecedores nacionais que se consigam qualificar, prevendo-se que as compras nacionais e FSEs atinjam 4,3 milhões de euros no ano pós-projeto.

O Projeto contribui também para a inovação tecnológica, tendo em conta que a nova geração dos *Embraer E-Jets* integra um conjunto de inovações que faz com que seja considerada pelo mercado como um novo produto.

Este investimento contribui para o aumento das exportações nacionais, tendo em conta que a produção da Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A. se destina, na sua totalidade, ao mercado externo, sendo todos os produtos exportados para o Brasil. Estima-se que, entre 2013 e 2019, o valor das exportações cresça cerca de 26 milhões de euros, passando de 6,1 milhões de euros em 2013 para 32,2 milhões de euros em 2019.

O Projeto contribui ainda para a criação direta de emprego e para a elevação da riqueza gerada na região, com todos os benefícios socioeconómicos que lhe estão associados.

O montante de investimento em causa ascende a cerca de 30 milhões de euros, prevendo-se com o Projeto alcançar, no ano de 2024, um Valor de Vendas e Serviços Prestados, acumulado desde 2015, de cerca de 352,5 milhões de euros, e um Valor Acrescentado Bruto de cerca de 134,3 milhões de euros, em valores acumulados desde 2015, bem como a criação, até 30 de junho de 2018, de 63 novos postos de trabalho diretos e permanentes, dos quais 10 são altamente qualificados.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e na alínea *a*) do artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho e pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, por se tratar de um projeto de grande dimensão, cujo custo total elegível é igual ou superior a 25 milhões de euros, e se revelar de especial interesse para a economia nacional, pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o Projeto reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 6 de agosto de 2015, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 4 de março de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, pela Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), em 17 de março de 2016.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), em representação do Estado Português, e a Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A. concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3. do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E. P. E., em representação do Estado Português, e a Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A., que tem por objeto um projeto de investimento consistindo na expansão e diversificação da capacidade de produção e na capacitação tecnológica da Embraer Portugal Estruturas em Compósitos, S. A. para o fabrico de conjuntos em materiais compósitos para o *Embraer E175-E2*, avião pertencente à família de jatos comerciais *Embraer E-Jets (E2)*.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

28 de março de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

209475513

## FINANÇAS

### Serviços Sociais da Administração Pública

#### Aviso n.º 4602/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência de procedimento concursal para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras abaixo identificadas, tendo as mesmas concluído o respetivo período experimental com sucesso:

Nome	Cargo/carreira	Nível remuneratório	Data de efeito
Ana Paula do Rosário Lopes	Assistente técnica	5	01-10-2015
Ana Rita Santana Costa	Assistente técnica	5	01-10-2015
Carla Sofia dos Santos Guiomar	Assistente técnica	5	01-10-2015
Vânia Patricia Mota Coutinho Francisco	Assistente técnica	5	01-10-2015
Verónica Sofia Santos Conceição	Assistente técnica	5	01-10-2015

29 de março de 2016. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

209474841

**Despacho n.º 4698/2016**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), é definitivamente consolidada a mobilidade na carreira/categoria e na mesma posição remuneratória, da Assistente Operacional Isilda Maria Pereira de Araújo, afeta ao INA, pessoal em requalificação, no mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública, com efeitos a 01/02/2016,

29 de março de 2016. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.  
209474971

**DEFESA NACIONAL****Exército**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

**Despacho n.º 4699/2016****Subdelegação de competência no Comandante da Brigada Mecanizada**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho de 18 de fevereiro de 2016 de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 964/2016, de 22 de dezembro de 2015 do Ministro da Defesa Nacional, conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, Major-General Luís Nunes da Fonseca, a assinatura do “*Exercise Support Arrangement*” entre Portugal e os Estados Unidos da América para o “*Host Nation Support*” à participação no exercício REAL THAW 2016.

2 — A assinatura referida no número anterior pode ser subdelegada no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de fevereiro de 2016.

2 de março de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes*, tenente-general.

209474274

**JUSTIÇA**

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

**Aviso n.º 4603/2016**

1 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se pública, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de especialista de informática — grau 1, nível 2 da carreira de Especialista de Informática do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Serviços Centrais da DGRSP, em Lisboa, aberto pelo aviso n.º 8851/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2015, homologada por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais de 12 de janeiro de 2016:

Candidatos aprovados:

	Nome	Nota final
1.º	Bruno Filipe Prudêncio Inácio . . . . .	18,080
2.º	Sónia Isabel Almeida Bandeira dos Reis Casal . . . . .	17,420
3.º	Nuno Alexandre Oliveira Duarte . . . . .	15,860
4.º	José Manuel Jorge Sanches . . . . .	14,960
5.º	Ricardo Manuel Martins da Silva . . . . .	12,480

Candidatos não aprovados:

António Jorge de Jesus Jordão (a)

Marta Sofia Ribeiro Dias (a)

Pedro Miguel Simões Teixeira (a)

(a) Por ter faltado à prova de conhecimentos

2 — De acordo com o n.º 13 do aviso de abertura de concurso, a lista de classificação final é publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, na página eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e nas instalações desta Direção-Geral na Av. da Liberdade n.º 9, 2.º andar em Lisboa.

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, do despacho de homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo para a Ministra da Justiça, a interpor no prazo de 10 dias úteis contado nos termos da alínea *b*) do artigo 44.º do diploma supracitado, ou, seja, a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209476056

**Aviso n.º 4604/2016**

**Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Centro Educativo dos Olivais — Referência 64/AT/2015.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 64/AT/2015), para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 10510/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro, foi homologada por meu despacho de 10 de março de 2016, encontrando-se afixada em local visível nas instalações dos serviços administrativos do Centro Educativo dos Olivais, Coimbra e disponibilizada na página eletrónica em [www.dgsp.mj.pt](http://www.dgsp.mj.pt), conforme previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209476112

**Aviso n.º 4605/2016**

**Procedimento concursal comum (Referência 70/AT/2015), com vista ao preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional de Lisboa e Estabelecimento Prisional da Carregueira.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 70/AT/2015), para ocupação de seis (6) postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 9827/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto, foi homologada por meu despacho de 17 de fevereiro de 2016, encontrando-se afixada em local visível nas instalações do Estabelecimento Prisional de Lisboa, sito na Rua Marquês da Fronteira, n.º 54, em Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica em [www.dgsp.mj.pt](http://www.dgsp.mj.pt), conforme previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209476145

**Aviso n.º 4606/2016**

**Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — área de ciências da educação, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional do Montijo — Referência — 93/TS/2016.**

1 — Em conformidade com os n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP),

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de fevereiro de 2016, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum (Referência 93/TS/2016) para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional do Montijo na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA (Processo n.º 32712) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido. Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e adiante designada de Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP ([www.dgsp.mj.pt](http://www.dgsp.mj.pt) — Recursos Humanos — Concursos) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Local de trabalho:

Estabelecimento Prisional do Montijo, sito na Rua Cidade de Guimarães, no Montijo.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Funções de natureza consultiva, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão, de acordo com o conteúdo funcional para a carreira de técnico superior, constante no anexo a que se refere o n.º 2 do art.º 88, da LTFP, nomeadamente as inerentes à organização, planeamento, programação e controlo em matéria de educação, ensino, formação profissional e atividades socioculturais destinadas a reclusos.

6 — Âmbito do recrutamento:

Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, bem como, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da referida Lei n.º 82-B/2014, os candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se enquadrem nas situações previstas no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2004, de 21 de maio e 320/2007, de 27 de setembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Serão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Requisitos preferenciais: Licenciatura na área das Ciências da Educação, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.2 — De acordo com a alínea l) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na mesma unidade orgânica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

8 — Legislação aplicável:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Código do Procedimento Administrativo (CPA) e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

9 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 5.ª posição da carreira de técnico superior, com os limites impostos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), disposição prorrogada até à aprovação do orçamento de estado para 2016, nos termos do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, conforme Ponto 1 da Circular n.º 3/2015/DGO, de 10 de dezembro.

10 — Suplementos Remuneratórios — Além do subsídio de refeição a abonar nos termos gerais, a ocupação do posto de trabalho a concurso confere ainda o direito ao subsídio de risco, previsto na alínea b) do n.º 4, do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 38/82, de 7 de julho, na sua redação atual, em vigor por força do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro e devido nos termos do artigo 159.º da LTFP.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República*, de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica ([www.dgsp.mj.pt](http://www.dgsp.mj.pt) — Recursos Humanos — Concursos), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

- Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;
- Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais  
(Procedimento concursal — Ref.ª 93/TS/2016)  
Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq.  
1250-139 Lisboa

11.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Curriculum vitae* em formato europeu (modelo disponível em [www.dgsp.mj.pt](http://www.dgsp.mj.pt)) detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, e a formação profissional com indicação das entidades promotoras, duração e datas;
- Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e mencionadas no Currículo;
- Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste inequivocamente:
  - Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;
  - Identificação da natureza do vínculo de emprego público de que é titular;
  - Posição e nível remuneratórios em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
  - Menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

f) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste a caracterização e descrição das funções por último exercidas pelo candidato, o tempo de execução, e o grau de complexidade das mesmas;

g) No caso dos candidatos abrangidos pelo Regime Incentivos à Prestação de Serviço Militar, é também exigida declaração emitida pelo órgão competente do Ministério da Defesa Nacional, da qual conste de forma inequívoca a data de início e fim do vínculo contratual, assim como a data em que caduca o incentivo.

11.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

11.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

11.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, é adotado, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

13 — Método de seleção obrigatório:

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

13.2 — A Prova de conhecimentos (PC), será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla e de verdadeiro ou falso, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, versando sobre as seguintes temáticas:

— Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro com a alteração introduzida pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 217, 9 de novembro de 2012 — Aprova a orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

— Portaria n.º 118/2013, de 25 de março — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral e Reinserção Social e as competências das respetivas unidades orgânicas, estabelece o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais e define o número máximo dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau respeitantes aos serviços desconcentrados, bem como o número máximo de equipas multidisciplinares;

— Despacho n.º 9954/2013, de 11 de julho de 2013, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, DR, 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013 — Cria e define as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 4191/2016, de 23 de março, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, DR, 2.ª série, n.º 58;

— Despacho n.º 10091/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto de 2013 — Determina a criação dos centros de competências da DGRSP;

— Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro — Define a estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais;

— Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — artigos 6.º a 9.º (Modalidades de vínculo para o exercício de funções públicas); artigos 19.º a 24.º (Garantias de imparcialidade/acumulação de funções); artigos 70.º a 76.º (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público); artigos 108.º a 119.º (Horários de trabalho); artigos 126.º a 135.º (Férias/Faltas); artigos 176.º a 179.º (exercício do poder disciplinar); artigos 288.º a 305.º (extinção do vínculo de emprego público);

— Código do Procedimento Administrativo — Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (artigos 1.º a 19.º, 82.º a 88.º e 121.º a 125.º);

— Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro — Aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro; Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro e Lei n.º 21/2013, de 21 de fevereiro.

— Portaria n.º 13/2013, de 11 de janeiro de 2013 — Determina a classificação dos estabelecimentos prisionais em função do nível de segurança e do grau de complexidade de gestão;

— Decreto-Lei n.º 51/2011 de 11 de abril — Aprova o Regulamento Geral dos estabelecimentos prisionais;

— Lei n.º 16/2001, de 22 de junho — Aprova a Lei da Liberdade Religiosa;

— Decreto-Lei n.º 252/2009, de 23 de setembro — Aprova o Regulamento de Assistência Espiritual e Religiosa nos Estabelecimentos Prisionais;

— Código Penal — Livro I- Parte geral (artigos 1.º a 130);

— Código do Processo Penal — Livro X — Das execuções (artigos 467.º a 512.º)

— Despacho Conjunto n.º 451/99 — Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 1 de junho de 1999 — Determina que o Ministério da Educação assegure o funcionamento dos ensinos básico e secundário recorrente nos estabelecimentos prisionais indicados pela Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

13.3 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

14 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada aos candidatos integrados na carreira de técnico superior, que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.

14.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

14.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderada a habilitação detida pelo candidato;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas;

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

15.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

ou

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de conhecimentos

EPS = Entrevista profissional de seleção

AC = Avaliação Curricular

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

19 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

Persistindo ainda o empate, utilizar-se-á os seguintes critérios:

Primeiro — Maior nível habilitacional;

Segundo — Maior classificação do nível habilitacional.

20 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

21 — Motivos de Exclusão:

São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

22 — Composição do júri:

Presidente:

Maria da Graça Ferreira da Silva, Diretora do Estabelecimento Prisional do Montijo.

Vogais efetivos:

Ana Rita Ponte Ferreira da Cruz, Adjunta da Direção do Estabelecimento Prisional do Montijo, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

João Nuno Navarro Monteiro Batista Coelho, Técnica Superior do Estabelecimento Prisional do Montijo.

Vogais suplentes:

Sandra Isabel Roque Vida-Larga, Técnica Superior da DSRH/DGRH;

Sandra Isabel Abreu Mateus Patrício, Técnica Superior da DSRH/DGRH.

23 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 7 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles (Ponto 7 do formulário).

24 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

24.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica ([www.dgsp.mj.pt](http://www.dgsp.mj.pt)) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209476178

#### **Aviso (extrato) n.º 4607/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da LTFP, durante o período experimental foi denunciado, pela trabalhadora Rossana Filomena Cruz Ganchas, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior de reeducação, nesta Direção-Geral/Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo, com efeitos a 2 de março de 2016, tendo a trabalhadora regressado à situação jurídico-funcional que detinha anteriormente.

24 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209476072

#### **Aviso n.º 4608/2016**

#### **Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Centro Educativo da Bela Vista e Centro Educativo Padre António de Oliveira — Referência 72/AT/2015.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 72/AT/2015), para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso n.º 9823/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto, foi homologada por meu despacho de 18 de fevereiro de 2016, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, 3.º esquerdo, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em [www.dgsp.mj.pt](http://www.dgsp.mj.pt), conforme previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209476089

#### **Declaração de retificação n.º 364/2016**

Por ter sido publicado de forma incompleta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março de 2016, o meu Despacho n.º 4190/2016, de 1 de março de 2016, relativo à manutenção e designação de chefes de equipa multidisciplinar, nomeadamente pela não inclusão de síntese curricular, republica-se, agora na íntegra, o referido despacho.

28 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Celso Manata*.

#### **«Despacho n.º 4190/2016**

Considerando que:

1) O Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, que aprovou a orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), adotou, nos termos do artigo 9.º, um modelo misto de organização interna, prevendo a existência de uma estrutura matricial agrupada por centros de competências.

2) No desenvolvimento daquele decreto-lei, foi publicada a Portaria n.º 118/2013, de 25 de março, que determinou a estrutura nuclear e as competências das unidades orgânicas dos serviços centrais, estabeleceu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais, o número máximo dos cargos de direção intermédia de 2.º grau respeitantes aos serviços desconcentrados, e no seu artigo 12.º, fixou em quatro a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares;

3) Por meu despacho de 26 de fevereiro, embora mantendo os centros de competências criados pelo Despacho n.º 10091/2013, publicado em DR, n.º 147, de 1 de agosto, procedeu-se à alteração da denominação do anterior Centro de Competências para a Organização do Trabalho e Dinamização das Atividades Económicas (CCOTDAE), para Centro de Competências de Estudos para Modernização e a Dinamização das Atividades Económicas (CEMDAE), e foram atribuídas novas competências;

4) Importando continuar a garantir o pleno funcionamento dos centros de competências, designadamente no que respeita ao exercício das funções de chefia, determino:

*a*) A manutenção no exercício das respetivas funções de chefe da equipa multidisciplinar dos trabalhadores que a seguir se indicam, designados pelo Despacho n.º 10018/2013, 31 de julho, para os correspondentes centros de competências:

*i*) Licenciada Regina Maria Borges Branco, técnica superior desta Direção-Geral, para os projetos do Centro de Competências para a Gestão da Programação e das Atividades de Tratamento Prisional (CCGPATP), com estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços da DGRSP;

*ii*) Licenciado Jorge Filipe Sanches Monteiro, técnico superior desta Direção-Geral, para os projetos do Centro de Competências para a Gestão de Programas e Projetos (CCGPP), com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão da DGRSP;

iii) Licenciada Erica Oliveira Grilo Santos Cardoso, técnica superior, pertencente ao mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., para os projetos do Centro de Competências para a Gestão dos Cuidados de Saúde (CCGCS), com estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços da DGRSP.

b) A designação, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 03 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, em conjugação com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e no artigo 12.º da Portaria n.º 118/2013, de 25 de março, para o cargo de chefe da equipa multidisciplinar dos projetos do Centro de Competências de Estudos para Modernização e a Dinamização das Atividades Económicas (CEMDAE) da licenciada Julieta de Fátima Neves e Silva Nunes, técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, atualmente em mobilidade na categoria nesta direção-geral, com estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão da DGRSP, podendo optar pela remuneração base da categoria de origem;

i) A trabalhadora designada reúne os requisitos legais ao provimento no cargo, sendo possuidora de competência técnica, aptidão e experiência profissional adequada ao seu exercício, evidenciada na síntese curricular anexa, que faz parte integrante deste despacho.

ii) À Chefe de Equipa agora designada são cometidas as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia, estabelecidas pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro.

5) O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2016.

Publique-se.

1 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Celso Manata*.

### Síntese Curricular

#### 1 — Dados pessoais

Nome — Julieta de Fátima Neves e Silva Nunes  
Naturalidade — Lisboa  
Data de nascimento — 20 de maio de 1956.

#### 2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, concluída em 1985.

#### 3 — Situação profissional atual

Técnica superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, em mobilidade na categoria na DGRSP, desde 15.02.2016.

#### 4 — Atividade profissional

De 1.10.2013 até 30.09.2015, Subdiretora-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, designada por despacho da Ministra da Justiça, de 8.01.2013, n.º 3623/2013, publicado no DR, 2.ª série, de 7.03.2013.

Cessou a comissão de serviço em 30.09.2015, assegurando as funções no regime de gestão corrente até ao dia 14.02.2016 inclusive.

Pelo Despacho n.º 10019/2013, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, publicado no DR, 2.ª série, de 31.07.2013, de 1.10.2012 a 14.02.2016, exerceu a coordenação e superintendência das atividades das áreas de gestão de recursos humanos, gestão de recursos financeiros e patrimoniais, organização e planeamento, documentação e arquivo histórico, infraestruturas e equipamentos, e tecnologias de informação e comunicação.

De 1 de agosto de 2006 até 30.09.2013, Subdiretora-Geral na Direção-Geral dos Serviços Prisionais, nomeada por despachos do Ministro da Justiça números 16 212/2006 e 12 004/2007, publicados nos DR, 2.ª série, respetivamente, n.º 152, de 8 de agosto, e n.º 115, de 18 de junho. Comissão de serviço mantida por despacho do Ministro da Justiça n.º 1445/2010, publicado no DR, 2.ª série, de 21 de janeiro, responsável pelas áreas dos Recursos Humanos, Financeiros, Patrimoniais, Infraestruturas e Equipamentos, e Sistemas e Tecnologias de Informação e Segurança.

De 19 de agosto de 1998 até 31 de julho de 2006, diretora dos Serviços Financeiros e Patrimoniais na Secretaria-Geral do Ministério do Equipamento, Planeamento e da Administração do Território (MEPAT), do Ministério do Equipamento Social (MES), do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação (MOPH) e do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC).

Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local, nomeada por despacho do membro do Governo publicado no DR, 2.ª série, de 10 de abril de 2001 (2001-2002).

Chefe da Divisão de Coordenação Orçamental/Divisão de Planeamento e Coordenação Orçamental na Secretaria-Geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT) e do Ministério do Equipamento, Planeamento e da Administração do Território (MEPAT) (1994-1998).

Jurista na Direção-Geral do Tribunal de Contas, no Núcleo Técnico de Contas — Apoio Jurídico Financeiro à 1.ª Contadoria Geral de Contas — Domínios de: Fiscalização Prévia, Fiscalização Sucessiva, Parecer sobre a Conta Geral do Estado, Contas de Gerência/Contas de Responsabilidade (1987-1994).

Jurista no Gabinete Jurídico da Direção-Geral do Tesouro, Área Financeira do Estado (1986-1987).

Funções técnicas na Direção de Serviços Financeiros da Direção-Geral do Tesouro, Setor da Dívida Pública (1981-1986).

#### 5 — Nomeações e representações

Membro da Comissão de Acompanhamento Executiva do Protocolo celebrado entre a DGSP e a Santa Casa da Misericórdia do Porto para a gestão do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo.

Representante do Diretor-Geral dos Serviços Prisionais na 17.ª Conferência de Diretores da Administração Penitenciária e dos Serviços de Reinserção, promovida pelo Conselho da Europa em Roma, no período de 22 a 24 de novembro de 2012.

Representante do Diretor-Geral dos Serviços Prisionais em visita de contacto com o Sistema Prisional da Catalunha (17 a 19 de janeiro de 2011) no âmbito de Projeto Internacional “Managing to Innovate the Romanian Prison Service”.

Representante do Ministério da Justiça no Grupo de Estudo interdepartamental encarregue da definição do modelo a implementar na prestação de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados de saúde à população prisional, criado pelo Despacho n.º 20 041/2006, dos Ministros da Justiça e da Saúde, de 6 de setembro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro.

Vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Tecnológico e Nuclear, nomeada por despacho conjunto publicado no DR, 2.ª série, de 17 de outubro de 1996.

Representante do MEPAT na Comissão EURO do Ministério das Finanças (1999).

Membro (por inerência) do conselho administrativo criado na Secretaria-Geral para a gestão de verbas concedidas pelo Fundo Social Europeu para cofinanciamento do PROFAP, nos termos do despacho conjunto publicado no DR, 2.ª série, de 25 de junho de 1998.

#### 6 — Participações em projeto de cooperação internacional

Responsável pelas áreas de Recursos Humanos e Tecnologias de Informação no âmbito da cooperação técnica internacional com o Ministério da Justiça da Turquia, através do projeto “Twinning — Improvement of the Enforcement Services in Turkey” — 2012/2015.

Receção a delegações de serviços homólogos do Reino Unido e da Turquia, no âmbito de programas de cooperação internacional — 2012/2014/2015.

Responsável pelas áreas de Recursos Humanos e de Formação Profissional no âmbito da cooperação técnica internacional com o Ministério da Justiça da Roménia, através do projeto “Manage to Innovate the Romanian Prison Service” — 2011.

No âmbito do projeto “Manage to Innovate the Romanian Prison Service”, em workshop realizado pela DGSP que contou com a participação da Delegação Penitenciária da Roménia, integrada pelo Secretário de Estado da Justiça, Diretor-Geral das Prisões, Diretores de Estabelecimentos Prisionais e técnicos, efetuou a apresentação “As Parcerias Público-Privadas no Domínio Penitenciário — A Experiência Portuguesa” — 2009.

#### 7 — Publicações

2005 — Gabinetes dos membros do Governo — Guia de Pessoal, edição da Secretaria-Geral do MOPTC (coautoria).>

209476015

### Despacho (extrato) n.º 4700/2016

Nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 05 de outubro de 2015, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, os trabalhadores a seguir indicados concluíram com sucesso o período experimental, consolidando o vínculo

de emprego público, na categoria de guarda da carreira especial de guarda prisional na modalidade de nomeação:

Nome	Nota final do período experimental	Data do termo do período experimental
Ana Filipa Caleiras Gonçalves. . . . .	12,60	06-03-2015
Filipa de Sousa Gomes. . . . .	12,60	30-06-2015
Marlene Patrícia Ferreira da Costa . . .	12,56	13-02-2015
Micael Oliveira de Sousa. . . . .	18,00	27-03-2015
Sheila Patrícia Azevedo Marques . . . .	12,00	04-10-2014

24 de março de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209476048

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 4701/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo na chefe do meu Gabinete, licenciada Ana Carolina da Câmara Rego Costa, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Gerir o pessoal do Gabinete, bem como coordenar e despachar assuntos relativos à gestão corrente do mesmo Gabinete;

b) Autorizar a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e também relativamente a grupos de trabalho, comissões, bem como serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu Gabinete;

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos legais;

d) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e proceder à justificação e à injustificação de faltas, nos termos da lei;

e) Preparar a proposta de orçamento do Gabinete e proceder à sua gestão, incluindo os atos necessários à autorização dos pedidos de libertação de créditos e dos pedidos de autorização de pagamentos, respetivamente, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação, bem como proceder às respetivas alterações orçamentais que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças, abrangendo a antecipação de duodécimos que se revelem necessários para execução do mesmo;

f) Autorizar a constituição de um fundo de maneio, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação;

g) Autorizar a realização e o pagamento de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, incluindo despesas de representação, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

i) Autorizar as deslocações em serviço do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com deslocação e estada e o abono, antecipado ou não, das correspondentes ajudas de custo, nos termos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, atenta a sua atual redação, conjugados com o estabelecido no decreto-lei de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

j) Autorizar, em casos excecionais de representação, nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, atenta a sua atual redação, conjugados com o estabelecido no decreto-lei de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

k) Autorizar a constituição das comitivas das minhas deslocações, quer no país, quer no estrangeiro, autorizando, relativamente aos elementos que as integrem, e quando for caso disso, que fiquem abrangidos, para efeitos de ajudas de custo, pelo valor correspondente a ajudas de custo fixadas para os trabalhadores da Administração Pública com o conteúdo funcional equiparável, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na atual redação, conjugado com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

l) Autorizar o uso de automóvel de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;

m) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

n) Autorizar a requisição de passaportes de serviço de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

o) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a adjunta do meu Gabinete Emília Pereira de Moura para substituir a chefe do Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.  
209475343

#### Despacho n.º 4702/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 9 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

1 — Deogo, com a possibilidade de subdelegar, no conselho administrativo da Academia das Ciências de Lisboa, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva instituição:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, até ao montante de € 250 000,00, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de obras públicas, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço, até ao montante de € 2 500,00;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo os titulares do próprio órgão, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encar-

gos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

e) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

f) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

g) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

h) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições da respetiva instituição;

i) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

j) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

k) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP), no âmbito dos poderes ora subdelegados;

l) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é atribuída nos termos legais.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo conselho administrativo da Academia das Ciências de Lisboa.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209475384

### Despacho n.º 4703/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro:

1 — Delego, com a possibilidade de subdelegar, no diretor-geral do Ensino Superior, Professor Doutor João António de Sampaio Rodrigues de Queiroz, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva direção-geral:

a) Autorizar as despesas com empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao montante de € 1 500 000,00, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato, previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

b) Autorizar, nos termos legais, os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer

outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem no território nacional, e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a essa formalidade, até ao limite de € 15 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar despesas eventuais de representação do serviço até ao montante de € 10 000,00;

d) Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02 até ao montante de € 25 000,00, por transferência.

2 — Delego, ainda, no dirigente supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da respetiva direção-geral:

a) Conceder licenças sem remuneração para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, em qualquer das modalidades previstas no n.º 1 do artigo 283.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no respetivo serviço, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

f) Conceder a equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

g) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições do respetivo serviço;

h) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

i) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com os mesmos;

j) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

k) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é atribuída nos termos legais.

3 — Delego, por último, no dirigente supra indicado, com a possibilidade de subdelegar, as competências específicas para, no âmbito das atribuições daquela direção-geral:

a) Conceder as equivalências a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março;

b) Conhecer e decidir dos recursos a que se refere a parte final do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de julho;

c) Conhecer e decidir dos recursos a que se referem, na sua parte final, o n.º 7 do artigo 13.º e o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 283/83,

de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo diretor-geral do Ensino Superior.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209475424

#### Despacho n.º 4704/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 10.º da Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, por força do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Delego no secretário-geral da Educação e Ciência, mestre Antónnio Raúl da Costa Tôres Capaz Coelho, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à instrução e atribuição dos pedidos apresentados no âmbito de eventualidade de desemprego pelos trabalhadores integrados no regime da proteção social convergente vinculados às instituições de ensino superior públicas.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo secretário-geral da Educação e Ciência.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209475449

#### Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

#### Despacho n.º 4705/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de Técnico Especialista no meu Gabinete Paulo Jorge Tavares Soares.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do já referido Decreto-Lei, o designado desempenhará funções na área de apoio à implementação de sistemas digitais de ciência.

3 — O ora designado assegurará as suas funções em regime de tempo parcial, pelo que auferirá a remuneração mensal correspondente a 50 % da remuneração devida para os adjuntos.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 9 de março de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado Decreto-Lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de março de 2016. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo*.

#### Nota curricular

Nome: Paulo Jorge Tavares Soares.  
Data de Nascimento: 22 de agosto de 1967.  
Naturalidade: Caldas da Rainha.  
Habilitações Literárias

Frequência da Licenciatura de Matemática Aplicada — Ramo de Computação na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

#### Percurso Profissional

Inicia o seu percurso profissional em Tecnologias de Informação em 1985 no Cencal (Centro de Formação — Caldas da Rainha) onde estabelece a primeira rede microinformática, suporta os serviços internos e contribui diretamente para a construção do primeiro centro de

CAD/CAM para a indústria cerâmica. Com o ingresso em Matemática Aplicada — ramo de computação da Universidade de Lisboa que frequentou, também assume a gestão da rede informática do DEIO, assim como participa noutros projetos de investigação do departamento. Realizou várias formações profissionais específicas, tais como o primeiro curso de formação de formadores do CISAI, de formadores avançados em CAD/CAM (CINFU), especialização em DUCT e VAX/VMS. No Centro de CAD/CAM, desenvolve um primeiro protótipo de mapeamento de imagens 2D a superfícies 3D, e presta formação de nível avançado.

Desenvolve consultoria, direção e desenvolvimento de uma miríade de projetos na área de Tecnologias de Informação, sendo de destaque: infografia nas Presidenciais da RTP (1991); quiosque de edutainment em 3D para a EDP; CD ROM “Azolla, Um Projecto de Cooperação” — FUL/JNICT/FCG; gestão integrada de Programas e Projectos Científicos — FCT; integração de *e-commerce* no portal do BCP/Sabadel; *e-forms* — candidaturas *online* EQUAL (FSE) e DGA (Inst. Ambiente); estudo, acompanhamento e consultoria na instalação da Secretaria Geral do MCEs (2002); gestão de iniciativas para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores; sistemas de apoio a propostas — Alcatel Portugal.

Foi ainda formador em vários cursos de T.I. tendo como clientes principais Embaixada de Angola e Prológica. De 2009 a 2011 foi consultor para a área de Tecnologias de Informação na Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República, onde contribuiu para as inovações e desenvolvimentos de sistemas interativos das exposições e dos cerca de três dezenas de espaços *web* desenvolvidos. Desde 2015 que assume o desenvolvimento técnico do ROSSIO — infraestrutura de investigação de interesse estratégico para as Ciências Sociais, Humanidades e Artes da FCSH-UNL.

209477069

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

### Inspeção-Geral da Educação e Ciência

#### Despacho n.º 4706/2016

Por meu Despacho, de 14 de maio de 2015, foi autorizada a abertura do procedimento concursal destinado à seleção para provimento no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços Jurídicos, desta Inspeção-Geral.

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, a oferta de emprego foi publicitada através do Aviso n.º 11452/2015, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 195, 2.ª série, de 06 de outubro de 2015, e na Bolsa de Emprego Público, com o Código n.º OE2015/0155, de 06 de outubro de 2015.

Tendo em conta os fundamentos constantes do procedimento, e considerando os conhecimentos e experiência profissional demonstrados para o exercício do cargo em apreço, conforme evidenciado em nota curricular anexa, deliberou o júri propor a nomeação da candidata, Ana Sofia Corte Real Alves da Costa, para o cargo de direção intermédia do 1.º grau, Diretora de Serviços Jurídicos.

Nestes termos, atento ao disposto nos n.ºs 8 e 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, nomeio, em comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de Diretora de Serviços Jurídicos, *Ana Sofia Corte Real Alves da Costa*, inspetora do mapa de pessoal da Inspeção Geral da Educação e Ciência.

O presente despacho produz efeitos a 01 de abril de 2016

30 de março de 2016. — O Inspetor-Geral, *Lúis Capela*.

#### Síntese Curricular

Nome: Ana Sofia Corte Real Alves da Costa  
Data de Nascimento: 07 de março de 1974.  
Nacionalidade: Portuguesa  
Educação e Formação:

Mestrado em Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE-IUL), em dezembro de 2015.

Licenciatura em Direito, na variante de Ciências Jurídico-Económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1997.

Curso de Pós-graduação em Estudos Europeus pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1999.

Curso de Especialização em Políticas Públicas, pelo INA — Instituto Nacional de Administração, em 2013.

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, pelo INA — Instituto Nacional de Administração, em 2008.

Experiência profissional:

Exercício de advocacia (1998 a 2008);

Técnica Superior na Inspeção-Geral do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (2008 a 2009);

Inspetora, em mobilidade intercarreiras, na Inspeção-Geral do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (2009 a 2011);

Inspetora na Inspeção-Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território (2011 a 2013);

Inspetora na Inspeção-Geral da Educação e Ciência (2013 até à presente data);

Outras atividades:

Formadora interna na Inspeção-Geral da Educação e Ciência em matérias de natureza jurídica, designadamente contratação pública e novo código do procedimento administrativo.

Nomeada para representar a Inspeção-Geral da Educação e Ciência no grupo de trabalho — “Acesso aos Recursos Genéticos”, decorrente da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2014, de 22 de agosto.  
209475602

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 613/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 2, da lei orgânica do IEFP, I. P., e no artigo 5.º, n.º 5, dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado Samuel dos Santos Pereira, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

### Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Samuel dos Santos Pereira

Data de Nascimento: 7 de janeiro de 1975

Habilitações Académicas e específicas: Licenciado em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Experiência profissional:

Técnico Superior de Emprego dos Quadros do Pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), a exercer, desde março de 2000 até à presente data, funções no Serviço de Emprego de Abrantes, do Centro de Emprego e Formação Profissional do Médio Tejo.

De 2000 a 2009, teve como principais atividades e responsabilidades, a gestão e acompanhamento no âmbito do tratamento da Procura e da Oferta de Emprego.

Análise de candidaturas no âmbito do Mercado Social de Emprego, Programa Inserção/Emprego e Programas Ocupacionais para Subsidiados, com acompanhamento e seleção de candidatos enquadráveis nos projetos aprovados, entre os anos de 2003 e 2004.

Análise, verificação e organização das candidaturas apresentadas no âmbito do Programa de Emprego e Proteção Social — PEPS — Medida «Formação de Desempregados Qualificados — FORDESQ», durante a vigência do programa entre os anos de 2002 e 2005.

Verificação e organização dos processos de licenciamento para o exercício da atividade de cedência temporária de trabalhadores, entre os anos de 2009 e 2011.

No período compreendido entre 1 de dezembro de 2009 e 31 de dezembro de 2009, exerceu funções de apoio técnico e administrativo no Centro de Formação Profissional de Tomar.

Divulgação e análise de candidaturas no âmbito da Iniciativa Emprego 2010, com incidência na aplicação dos procedimentos do Sistema de Gestão de Candidaturas nas medidas Estágios Profissionais para Licenciados; Estágios Profissionais Formações Qualificantes de Níveis 3 e 4; Estágios Profissionais Qualificação-Emprego; Estágios INOV-Jovem e Estágios INOV-Social, entre os anos de 2010 e 2011.

Interlocutor para os assuntos da informática no Centro de Emprego de Abrantes, com intervenção transversal nos diferentes seus diferentes domínios, entre os anos de 2000 e 2011.

Seleção de candidatos e visitas de acompanhamento no âmbito do Programa Contrato Emprego Inserção e Contrato Emprego Inserção+, para projetos aprovados no concelho de Sardoal, entre os anos de 2012 e 2014.

Desde 2014 até à presente data, efetuou a seleção de candidatos, verificação e divulgação de candidaturas no âmbito da Medida Estimulo-Emprego.

2016-03-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209474711

### Deliberação (extrato) n.º 614/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 2 da lei orgânica do IEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.º 5 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Ângela Maria Aguiar Pereira Leitão Ganhão, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

### Nota Curricular

Ângela Maria Aguiar Pereira Leitão Ganhão, nascida em 30 de junho de 1966, natural da Pena-Lisboa.

Licenciada em Gestão pela Universidade Internacional de Lisboa.

Ingressou no IEFP, I. P. em 02 de dezembro de 1994.

Desempenhou funções técnicas nas áreas do emprego e reabilitação profissional na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo e Centro de Emprego de Cascais. Em 13 de agosto de 1997 foi nomeada Coordenadora do Núcleo de Serviços de Gestão do Centro de Emprego da Amadora até 30 de janeiro de 2002, data em que passou a desempenhar funções de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento de Emprego na mesma Unidade Orgânica.

Em 12 de maio de 2005, foi nomeada Diretora do Centro de Emprego da Amadora, tendo exercido funções até 18 de novembro de 2012.

De 19 de novembro até à presente data desempenhou funções técnicas na área do emprego no Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra — Serviço de Emprego de Sintra.

2016-03-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209474485

### Deliberação (extrato) n.º 615/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, I. P. e no artigo 5.º, n.º 6 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a mestre Maria Teresa Tavares Saraiva Paes Lobo, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

**Nota Curricular**

Maria Teresa Tavares Saraiva Paes Lobo, nascida a 17 de maio de 1966.

Em 2015, conclui Mestrado em Psicologia da Educação pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade do Algarve.

Licenciou-se em Psicologia, em 1989, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Atualmente exerce funções de Conselheira de Orientação Profissional Consultora, no Serviço de Emprego de Faro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 4 de outubro de 2000 e 20 de novembro de 2012, exerceu o cargo de Chefe de Serviços no Centro de Emprego de Faro do IEFP, I. P.

No período compreendido entre 22 de maio de 1995 e 3 de outubro de 2000 desempenhou funções de Conselheira de Orientação Profissional no Centro de Emprego de Faro do IEFP, I. P.

Em 1 de julho de 1991, ingressou no IEFP, I. P., na carreira de Conselheira de Orientação Profissional, exercendo funções no Centro de Emprego de Vila Real de Santo António até 21 de maio de 1995.

No período de 15 de setembro de 1989 a 30 de junho de 1991, exerceu funções de Psicóloga na Administração Regional de Saúde do Algarve, tendo estado destacada no Refúgio Aboim Ascensão em Faro.

2016-03-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209475084

**Deliberação (extrato) n.º 616/2016**

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado António Manuel dos Santos Palma, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

**Nota Curricular**

António Manuel dos Santos Palma, nascido em 6 de fevereiro de 1968.

Licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade do Algarve.

Técnico Superior Consultor do IEFP, I. P.

Desde junho 2015, exerce funções no Núcleo de Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, da Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P.

De novembro de 2012 até junho 2015, foi Coordenador de Núcleo, do Núcleo de Emprego da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional, na Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P.

De agosto de 2000 até novembro de 2012, desempenhou funções de Diretor do Centro de Emprego de Faro do IEFP, I. P.

De agosto de 1997 até agosto de 2000, foi Coordenador do Núcleo de Serviços de Gestão, do Centro de Emprego de Faro do IEFP, I. P.

De janeiro de 1995 até agosto de 1997, desempenhou funções como Técnico Superior do Centro de Emprego de Faro do IEFP, I. P.

De 17 de fevereiro de 2014 até ao presente, exerce, em regime de voluntariado, a presidência da Cruz Vermelha Portuguesa da Delegação de Moncarapacho — Fuseta.

2016-03-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209475651

**Deliberação (extrato) n.º 617/2016**

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.ºs 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de

opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Carla Alexandra dos Santos Filipe, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

**Nota Curricular**

Carla Alexandra dos Santos Filipe, nascida a 07 de outubro de 1969.

Licenciada em Engenharia de Sistemas Decisoriais pela COCITE — Cooperativa de Ensino Superior de Técnicas Avançadas de Gestão e Informática.

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP pelo INA — Instituto Nacional de Administração.

Desde 04 de dezembro de 2012, que exerce o cargo de Coordenadora do Núcleo Gestão da Qualificação no Centro de Emprego e Formação Profissional do Seixal, Serviço de Formação Profissional do Seixal.

No período compreendido entre 01 de setembro de 2010 a 03 de dezembro de 2012, foi responsável pela Direção do Centro, ao abrigo do art.º 41 do CPA no Centro de Formação Profissional de Setúbal.

Entre 01 de março de 2010 a 03 de dezembro de 2012, exerceu o cargo de Chefe de Serviços no Centro de Formação Profissional de Setúbal.

No período compreendido entre 01 de outubro de 2008 a 28 de fevereiro de 2010, exerceu o cargo de Coordenadora do Centro Novas Oportunidades (Vila Franca de Xira) do Centro de Formação Profissional de Alverca.

Entre 01 de setembro de 2008 a 28 de fevereiro de 2010, exerceu o cargo de Coordenadora do Centro Novas Oportunidades (Odivelas) do Centro de Formação Profissional de Alverca.

Entre 12 de setembro de 2007 a 28 de fevereiro de 2010, exerceu o cargo de

Coordenadora do Núcleo de Promoção da Qualificação no Centro de Formação Profissional de Alverca.

No período compreendido entre 22 de fevereiro de 2006 a 28 de fevereiro de 2010, exerceu o cargo de Coordenadora do Centro Novas Oportunidades (Alverca) do Centro de Formação Profissional de Alverca.

Entre 19 de fevereiro de 2003 a 31 de maio de 2007, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento, Avaliação e Certificação no Centro de Formação Profissional de Alverca.

No período compreendido entre 15 de junho de 1998 a 18 de fevereiro de 2003, exerceu funções enquanto Técnica Superior no Centro de Formação Profissional de Alverca.

2016-03-30. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209474671

**SAÚDE****Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Aviso n.º 4609/2016**

A Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, I. P.), conforme deliberação do Conselho Diretivo de 3 de junho de 2015, pretende proceder ao recrutamento de dois (2) técnicos superiores, em regime de mobilidade, para exercício de funções na Unidade de Aprovisionamento, Logística e Património, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados:

1 — Caracterização da Oferta:

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna/Cedência de interesse público;

1.2 — Carreira e Categoria: Técnico Superior;

1.3 — Número de postos de trabalho: Dois (2);

1.4 — Remuneração: igual à que o trabalhador auferir na categoria de origem.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

2.1 — Referência A — Posto de trabalho área de Compras

2.1.1 — Elaboração de peças de procedimentos nomeadamente cadernos de encargos, definição de critérios para avaliação de propostas, avaliação de fornecedores, gestão de contratos;

2.1.2 — Participação na elaboração do Plano Nacional de Compras Pública à eSPap;

2.1.3 — Elaboração dos pedidos de parecer prévio e comunicação nos procedimentos a aplicar, nos termos definidos nas Leis do Orçamento do Estado;

2.1.4 — Articulação com as Unidades Ministeriais de Compras, Secretaria-Geral do Ministério da Saúde e Serviços Partilhados do Ministério da Saúde para as aquisições centralizadas;

2.2 — Referência B — Posto de trabalho área de Logística

2.2.1 — Aplicação de Métodos de previsão e simulações de stocks na Gestão da Cadeia Logística;

2.2.2 — Avaliação crítica dos níveis de stocks definidos para os Armazéns Centrais e Armazéns Avançados, análise aos consumos, históricos movimentos, sazonalidades e previsões de tendências de consumo;

2.2.3 — Colaboração na apresentação de relatórios com análises quantitativas, para apoio na melhoria dos processos da cadeia de logística da ARS do Centro;

2.2.4 — Verificações sistemáticas ao sistema de informação para garantir a fiabilidade dos dados que servirão de suporte às análises do planeamento da logística;

2.2.5 — Colaboração na apresentação de plano de necessidades, em função da cobertura de stocks solicitada, que serve de base aos contratos anuais a contratualizar;

2.2.6 — Recolha de informação para a apresentação dos indicadores de performance dos armazéns e na cadeia logística de abastecimento.

3 — Perfil pretendido:

3.1 — Referência A — Posto de trabalho área de Compras

3.1.1 — Conhecimento da estrutura e organização das entidades pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde;

3.1.2 — Experiência na área financeira do setor da Saúde;

3.1.3 — Capacidade de comunicação e facilidade de relacionamento interpessoal;

3.1.4 — Grande capacidade de trabalho;

3.1.5 — Organização e planeamento;

3.1.6 — Personalidade proativa, espírito de iniciativa e de equipa.

3.2 — Referência B — Posto de trabalho área de Logística

3.2.1 — Capacidade para programar, organizar e controlar o tempo e atividades e projetos variados, num contexto abrangente e complexo, e de se empenhar no desenvolvimento e atualização técnica;

3.2.2 — Capacidade de trabalho em situações de stress;

3.2.3 — Capacidade de trabalhar em equipa e interagir adequadamente com pessoas com diferentes características;

3.2.4 — Conhecimento de tecnologias e sistemas de informação de apoio à gestão e à operação na ótica do utilizador avançado;

3.2.5 — Aptidão para trabalhar em equipa e bom relacionamento interpessoal.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Referência A — Posto de trabalho área de Compras

4.1.1 — Ser titular de licenciatura na área de Economia, Gestão, Contabilidade e Auditoria ou áreas afins;

4.1.2 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

4.1.3 — Ser detentor/a da carreira e categoria de Técnico Superior.

4.2 — Referência B — Posto de trabalho área de Logística

4.2.1 — Ser titular de licenciatura nas áreas de Gestão e Engenharia Industrial, Matemáticas Aplicadas, Engenharias ou equivalente;

4.2.2 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

4.2.3 — Ser detentor/a da carreira e categoria de Técnico Superior.

5 — Local de trabalho — Instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., em Coimbra.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas — dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos: menção expressa da referência/posto de trabalho a que se candidata, do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e da correspondente remuneração mensal, do contacto telefónico e de e-mail.

7.3 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, bem como a posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal.

8 — Seleção dos candidatos — a seleção dos candidatos será feita com base em avaliação curricular e entrevista profissional de seleção, sendo que apenas serão convocados para a realização de entrevista os candidatos que preencham os requisitos de admissão.

9 — Júri:

Presidente — Maurício Loureiro Alexandre (Diretor de Departamento de Planeamento e Contratualização).

Vogais efetivos:

Patrícia Salomé Marques Neves (Coordenadora da Unidade de Aprovisionamento, Logística e Património), que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Catarina Isabel Ferraz do Amaral (técnica superior).

10 — A presente oferta de emprego será publicada na BEP, até ao 1.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da ARSC, I. P.

23 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., José Manuel Azenha Tereso.

209475635

## Centro Hospitalar do Oeste

### Aviso (extrato) n.º 4610/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, e para conhecimento dos interessados, torna-se público que foi homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Centro hospitalar de 21 de março de 2016, a lista unitária de ordenação final ao procedimento concursal para recrutamento de 96 (noventa e seis) postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, aberto pelo Aviso n.º 7314/2015, publicado do *Diário da República* 2.ª série, n.º 127, de 2 de julho de 2015.

Ficam por este meio notificados todos os candidatos que, da referida homologação da lista de ordenação final, e, caso, assim o entendam, podem interpor recurso administrativo junto do membro do Governo responsável pela área da saúde, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A referida lista encontra-se disponível para consulta pública no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar do Oeste (Hospital das Caldas da Rainha, Hospital de Peniche e Hospital de Torres Vedras) e publicitada na página eletrónica deste Centro Hospitalar em [www.choeste.min-saude.pt](http://www.choeste.min-saude.pt).

30 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche.

209475708

### Aviso n.º 4611/2016

#### Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Psiquiatria, da carreira especial médica hospitalar.

Nos termos dos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, datada de 27 de janeiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Psiquiatria da carreira especial médica, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de (1) um posto de trabalho.

1 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento simplificado aberto pelo presente aviso os médicos detentores do grau de especialista da área de Psiquiatria, que tenham concluído o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015 e que tenham ocupado vaga preferencial, no Centro Hospitalar

do Oeste, e ainda não se encontrem vinculados por tempo indeterminado a serviços ou estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde.

2 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Método de seleção

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

5 — Remuneração

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria de assistente, a que corresponde a 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 45, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

6 — Local de trabalho

Centro Hospitalar do Oeste, com sede na Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos ou com entidades com que tenha celebrado ou venha a celebrar acordos ou protocolos de colaboração.

7 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando ao seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste, podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, no período compreendido entre as 9 horas e as 12 horas e entre as 14 horas e as 17 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração emitida pelo próprio candidato em que comprove possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício de funções profissionais públicas;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

g) Três exemplares do *curriculum vitae*, elaborado em modelo europeu, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e d) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — Professor Doutor Daniel José Branco Sampaio, Assistente Hospitalar Graduado Sênior de Psiquiatria, do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE;

Vogais Efetivos:

1.º — Dr. António Marques Gonçalves Curado, Assistente Hospitalar Graduado de Gastrenterologia, do Centro Hospitalar do Oeste, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

2.º — Dra. Cátia Alexandra Dias Bairrada Sepriano, Assistente Hospitalar de Psiquiatria, do Centro Hospitalar do Oeste;

Vogais Suplentes:

1.º — Dra. Isabel Maria de Jesus Carvalho, Assistente Hospitalar Graduada Sênior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Oeste;

2.º — Dr. Luís Manuel da Silva Nunes Mascarenhas, Assistente Hospitalar Graduado de Cirurgia Geral, do Centro Hospitalar do Oeste.

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Oeste, sitas na Rua Diário de Notícias — Caldas da Rainha, e disponibilizada na página eletrónica em [www.choeste.min-saude.pt](http://www.choeste.min-saude.pt).

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche.

209476161

## Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

### Aviso n.º 4612/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que a trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, Bárbara Isabel Faria Miranda, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, cessou funções, com efeitos à data de 01 de março de 2016, na sequência do recrutamento efetuado pela Administração Regional de Saúde do Centro, IP, no âmbito de procedimento concursal comum.

28 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Maria Beatriz Sanches Faxelha.

209474955

### Aviso n.º 4613/2016

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, de 02/03/2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Fernanda Celorico dos Santos, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, no mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa,

com efeitos a partir do dia 01 de março de 2016, ao abrigo do previsto no artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

28 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209475205

**Aviso n.º 4614/2016**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, de 16/03/2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Sandra Maria Almeida Fragoso, por acordo entre as partes, no Setor de Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com efeitos a 24 de março de 2016, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única.

28 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209475221

**Aviso n.º 4615/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por Aviso n.º 8884/2014, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 147, de 01/08/2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2015, com a trabalhadora Maria de Fátima da Silva Fernandes, para o exercício de funções da carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto nos artigos 46.º e 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o júri para o período experimental da trabalhadora terá a seguinte composição:

Presidente — Elisa Maria Venâncio Correia, Assistente Operacional do mapa de pessoal do IPST, IP;

1.º Vogal Efetivo — Maria Elisabete Pinto de Figueiredo maio, Assistente Operacional do mapa de pessoal do IPST, IP, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos; e,

2.º Vogal Efetivo — Carla Patrícia de Carvalho Valente, Assistente Técnica do mapa de pessoal do IPST, IP.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

28 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209475287

**Aviso n.º 4616/2016**

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, do Centro de Sangue e da Transplantação de Coimbra, aberto pelo Aviso n.º 6661/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16/06/2015, e homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST, I. P., em 16 de março de 2016.

**Lista unitária de ordenação final**

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Sónia Isabel Marques Borges . . . . .	19,70
2.º	Helena Margarida Eufrásio Ferreira . . . . .	(*) 19,40
3.º	Sónia Cristina Morais Pedro . . . . .	(*) 19,40

Ordenação	Nome	Classificação final
4.º	Marisa Alexandra Carvalho Neves . . . . .	18,83
5.º	Berta Maria Vicente Pereira Santos . . . . .	(*) 17,95
6.º	Marco António Cardoso Ferreira . . . . .	(*) 17,95
7.º	Maria Adelaide Carmo Sousa Conde . . . . .	17,93
8.º	Carlos Manuel Monteiro Ventura . . . . .	(*) 17,63
9.º	Márcio José Cruz dos Santos . . . . .	(*) 17,63
10.º	Anabela Martins Carrito . . . . .	16,75
11.º	Glória Maria Simões Morais . . . . .	14,43

(\*) Aplicação dos critérios de desempate.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto ([www.ipst.pt](http://www.ipst.pt)) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209475246

**Despacho (extrato) n.º 4707/2016**

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 11/03/2016:

Carlos Alexandre Dinis de Matos, Enfermeiro, do mapa de pessoal deste Instituto, em regime de licença sem remuneração de longa duração — autorizada a alteração do terminus da licença concedida em 09 de julho de 2015, por um ano, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para 31 de julho de 2016.

28 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209475019

**Despacho (extrato) n.º 4708/2016**

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 02/03/2016:

Ana Sofia Jales de Oliveira Legoinha, Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, do mapa de pessoal deste Instituto, em regime de trabalho a tempo parcial — autorizada a alteração ao período de trabalho semanal reduzido concedido em 28 de dezembro de 2015, com início a 02 de janeiro de 2016 e termo a 31 de dezembro de 2016, nos termos dos artigos 55.º, 57.º e 150.º a 156.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, por remissão e em conformidade com o artigo 4.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, ficando com um período de trabalho semanal reduzido, no equivalente a uma hora por dia, de segunda-feira a sexta-feira.

28 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209475051

**Despacho (extrato) n.º 4709/2016**

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 05/01/2016:

Maria da Conceição Valente Malcata Sousa, Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), considerando o n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 29/03/2016.

28 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209475279

**Despacho (extrato) n.º 4710/2016**

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 07/03/2016:

Suzete Furtado Pereira Fernandes, Técnica de 1.ª Classe de Análises Clínicas e Saúde Pública, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizado o regime de acumulação de funções privadas, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, na HORMOFUNCIONAL — Centro de Hormonologia Funcional, L.ª, até 11 de novembro de 2016.

28 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209475165

**Despacho (extrato) n.º 4711/2016**

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 10/03/2016:

Ana Paula de Assunção Benevides Rodrigues, Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de Imuno-hemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), considerando o n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 07 de março de 2016.

28 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Fixelha*.

209475124

**Despacho (extrato) n.º 4712/2016**

1 — Nos termos do n.º 1 do art.º 20.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento no cargo de direção intermédia de 1.º grau do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. (IPST, I. P.), através do Aviso n.º 202/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, bem como na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201601/0080.

2 — Cumpridos os formalismos legais e concluídas as operações de seleção, o júri propôs, de acordo com o determinado no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, a candidata Maria Beatriz Sanches Fixelha para desempenhar o cargo colocado a concurso.

3 — Conforme o disposto nos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, considerando que a candidata é detentora do perfil, competência técnica e experiência profissional adequados para o cargo a prover, como se evidencia pela nota curricular, que se publica em anexo, foi nomeada, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IPST, I. P., de 18/03/2016, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Maria Beatriz Sanches Fixelha, para o cargo de diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação.

4 — A presente nomeação produz efeitos à data da publicação no *Diário da República*.

**Nota curricular****Dados Biográficos**

Nome: Maria Beatriz Sanches Fixelha  
Data de Nascimento: 21 de julho de 1969  
Estado Civil: casada  
Nacionalidade: Portuguesa  
Residência: Mafra

**Formação Académica e outras:**

Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Pós-graduação em Ciências Jurídico Públicas — Universidade Católica Portuguesa;

Frequência do Curso Superior de Gestão Bancária — Instituto de Gestão Bancária;

FORGEP Programa de Formação em Gestão Pública — INA;

Diploma de Especialização em Compras e Contratação Pública — INA;

Curso de Formação Profissional em Auditorias da Qualidade;

Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde para Gestores — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — Universidade de Lisboa.

Experiência Profissional e outras funções desempenhadas:

— Exercício de Advocacia — com inscrição suspensa na ordem dos advogados por iniciativa própria devido ao exercício de funções públicas;

— Professora do Ensino Secundário da disciplina de Introdução à Política do curso complementar noturno;

— Técnica de Administração Tributária Adjunta Estagiária na Direção Geral dos Impostos;

— Técnica Superior de 2.ª Classe afeta ao Serviço de Pessoal e área jurídica do Instituto Português do Sangue (IPS);

— Membro do Núcleo de Apoio à Gestão do Parque de Saúde de Lisboa;

— Membro da Mesa da Assembleia Geral do LEMES;

— Técnica Superior de 1.ª Classe afeta ao Serviço de Pessoal e área jurídica do Instituto Português do Sangue (IPS);

— Técnica Superior Principal afeta ao Departamento de Administração Geral, Organização e Apoio Técnico do Instituto Português do Sangue, IP (IPS, IP);

— Diretora do Departamento de Administração Geral, Organização e Apoio Técnico do IPS, IP;

— Coordenadora do Gabinete Jurídico do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP (IPST, IP);

— Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Formação do IPST, IP;

— Designada pelo Conselho Diretivo para diversos grupos de trabalho e comissões.

29 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Fernando Branco Trindade*.

209475319

**PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS****Programa Operacional Assistência Técnica do Portugal 2020****Deliberação n.º 618/2016**

Nos termos conjugados dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, do artigo 25.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º, todos do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a Comissão Diretiva do Programa Operacional Assistência Técnica do Portugal 2020 (POAT 2020), reunida no dia 29 de fevereiro de 2016, deliberou:

1 — Delegar ao presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Assistência Técnica do Portugal 2020 (POAT 2020), António José Costa Romanos Dieb, as suas competências relativas à validação de despesa e autorização de pagamentos, previstas na alínea l) do n.º 1 do artigo 27.º e na alínea b) do n.º 2, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

2 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 12 de agosto de 2015, conforme deliberação adotada pela Comissão Diretiva do POAT 2020 na referida data.

3 — Ficam ratificados todos os atos praticados pelo presidente da Comissão Diretiva do POAT 2020, no âmbito das competências delegadas, entre 12 de agosto de 2015 e a data da publicação da presente deliberação.

1 de abril de 2016. — A Comissão Diretiva do Programa Operacional Assistência Técnica do Portugal 2020: *António José Costa Romanos Dieb*, presidente — *Duarte Alexandre de Jesus Rodrigues*, vogal.

209481742

**Deliberação n.º 619/2016**

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) para o período de programação de 2014 a 2020 e define o regime de transição das autoridades de gestão dos programas operacionais (PO) do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) para as autoridades de gestão dos PO do Portugal 2020.

O Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020 (POAT 2020) foi aprovado pela Decisão da Comissão C (2014) de 18.12.2014.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, cabe a uma autoridade de gestão, com natureza de estrutura de missão, a responsabilidade de gerir, acompanhar e executar os diferentes PO.

Pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, foi criada a estrutura de missão do POAT 2020, a qual integra, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, uma comissão diretiva e um secretariado técnico.

Ainda de acordo com o artigo e diploma mencionados no parágrafo anterior a comissão diretiva é constituída por um presidente e um vogal

não executivo, os quais são, por inerência, respetivamente o Presidente e o Vice-Presidente da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, IP).

A composição do secretariado técnico do POAT 2020 encontra-se definida no n.º 4 do Mapa V do Anexo I da Resolução de Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, dispondo o seu n.º 5 que o mencionado secretariado pode integrar, em simultâneo, um máximo de duas equipas de projeto, lideradas por coordenadores de projeto.

Pelo Despacho n.º 8681/2015, de 20 de julho de 2015, da Presidente da Comissão Diretiva do POAT 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 7 de agosto de 2015, foi criada, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e do n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 11 de dezembro de 2014, a equipa de projeto do secretariado técnico do POAT 2020, na área de planeamento e designada como coordenadora de projeto a licenciada Sandra Lopes de Castro Tavares.

No uso dos poderes consignados, de forma conjugada, na alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, nos n.ºs 10, 11 e 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro e no n.º 4 do Mapa V do Anexo I da mesma Resolução do Conselho de Ministros, a Comissão Diretiva do POAT 2020 deliberou, em 29 de fevereiro de 2016:

1 — Extinguir a equipa de projeto do secretariado técnico do Programa Operacional de Assistência Técnica do Portugal 2020 (POAT 2020), na área de Planeamento, criada por Despacho n.º 8681/2015, de 20 de julho de 2015, da Presidente da Comissão Diretiva do POAT 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 7 de agosto de 2015, com efeitos a 18 de janeiro de 2016;

2 — Criar a equipa de projeto na área de coordenação operacional, à qual cabe, sem prejuízo das competências que legalmente se encontrem atribuídas ao secretário técnico, designadamente:

- Apoiar tecnicamente a Comissão Diretiva do POAT 2020 no exercício das suas competências;
- Preparar as reuniões e deliberações da Comissão Diretiva do POAT 2020 e do seu Presidente;
- Verificar e emitir parecer sobre a elegibilidade das candidaturas a financiamento pelo POAT 2020;
- Apoiar o Presidente da Comissão Diretiva no processo de avaliação das candidaturas a financiamento pelo POAT 2020;
- Assegurar que a instrução e apreciação das candidaturas é efetuada de acordo com a regulamentação específica aplicável;
- Elaborar instrumentos de gestão, designadamente a descrição de sistema de gestão e controlo;
- Preparar os instrumentos necessários à monitorização operacional do POAT 2020;
- Dinamizar e propor a uniformização de procedimentos de gestão através da preparação e divulgação de orientações internas, com vista a uma intervenção coerente, articulada e eficiente do POAT 2020;
- Colaborar na preparação e implementação de medidas de simplificação, em particular, em matéria de custos.

3 — Criar a equipa de projeto na área do sistema de informação, à qual cabe, sem prejuízo das competências que legalmente se encontrem atribuídas ao secretário técnico, designadamente:

- Assegurar as especificações e desenvolvimento do sistema de informação do POAT 2020;
- Assegurar a articulação, entre o POAT 2020 e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, em matéria de sistemas de informação;
- Assegurar o apoio à utilização do sistema de informação nas restantes atividades do secretariado técnico.

4 — Cumprindo com o previsto no n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 1 de dezembro, o exercício de funções de coordenação das equipas de projeto é remunerado nos seguintes termos:

- Coordenação da equipa de projeto na área de coordenação operacional, pelo montante equivalente a 95 % da remuneração base de secretário técnico, acrescido de 95 % das despesas de representação a este atribuído;
- Coordenação da equipa de projeto na área do sistema de informação, pelo montante equivalente a 90 % da remuneração base de secretário técnico, acrescido de 90 % das despesas de representação a este atribuído.

5 — Designar o licenciado Nuno António Mariano Magalhães, atualmente a exercer funções como secretário técnico do Programa Operacional de Assistência Técnica Fundo Social Europeu (POAT FSE) do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), como coordenador da equipa de projeto do POAT 2020 na área de coordenação operacional, funções que exercerá em cumulação, sem acréscimo da sua

atual remuneração, até à nomeação do secretário técnico do POAT 2020, data em que cessará, nos termos do n.º 6 do Despacho n.º 8785/2015, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, de 21 de julho de 2015, as suas funções como secretário técnico do POAT FSE do QREN, sem prejuízo do exercício das funções de coordenação para as quais foi agora designado.

6 — O coordenador da equipa de projeto na área de coordenação operacional será remunerado, nos termos da alínea a) do ponto 4, assim que se cessarem as suas funções como secretário técnico do POAT FSE do QREN.

7 — A designação do licenciado Nuno António Mariano Magalhães, como coordenador da equipa de projeto do POAT 2020 na área de coordenação operacional, produzirá efeitos a 01 de abril de 2016, considerando-se, todavia, desde já ratificados todos os eventuais atos por si praticados, no âmbito das atribuições abrangidas na equipa de projeto agora criada, desde o dia 18 de janeiro de 2016.

## ANEXO

### Síntese curricular

#### 1 — Dados Pessoais:

Nome: Nuno António Mariano de Magalhães  
Data de nascimento: 15 de maio de 1971

#### 2 — Habilitações académicas:

1997 — Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade Lusíada de Lisboa  
2014 — CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública

#### 3 — Experiência profissional:

Secretário técnico, em regime de substituição, do Programa Operacional de Assistência Técnica do Fundo Social Europeu;  
Técnico Superior do Programa Operacional de Assistência Técnica do Fundo Social Europeu (2008-2014);  
Técnico Superior Principal do Programa Operacional da Saúde — Saúde XXI — QCA III (2000-2008);  
Técnico Superior na Intervenção Operacional da Saúde — QCA II (1998-1999);  
Técnico na Associação Comercial do Concelho de Cascais (1998);  
Colaborador no Subprograma Integrar — QCA II (1997).

1 de abril de 2016. — O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Assistência Técnica do Portugal 2020, *António José Costa Romanos Dieb*.

209481507

## ECONOMIA

### Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

#### Despacho n.º 4713/2016

Atento o pedido formulado pela sociedade Cerro Lami, Sociedade Turística do Cerro Lami, S. A., de prorrogação de prazo da utilidade turística atribuída a título prévio ao Porto Dona Maria Hotel & Spa, previsto instalar em Lagos, e tendo presente o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera ser de indeferir o pedido, decido:

1 — Indeferir o pedido de prorrogação de prazo da utilidade turística atribuída a título prévio ao Porto Dona Maria Hotel & Spa, pelos fundamentos invocados nas informações de serviço n.ºs INT/2015/6989/EMUT/GC, de 07.08.2015, e INT/2015/8160/EMUT/GC, de 23.09.2015, do Turismo de Portugal, I. P., que aqui dou por integralmente reproduzidos, uma vez que a validade da referida utilidade turística atingiu o prazo máximo legalmente admitido de seis anos, nos termos das disposições conjugadas dos números 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro;

2 — Declarar a caducidade da utilidade turística atribuída a título prévio, em 1 de julho de 2009, ao Porto Dona Maria Hotel & Spa, pelos fundamentos invocados nas referidas informações de serviço, que aqui dou por integralmente reproduzidos.

O despacho de atribuição da utilidade turística prévia, cuja caducidade agora se declara, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009.

2 de fevereiro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309347655

## Direção-Geral de Energia e Geologia

## Édito n.º 78/2016

## Processo 171/11.09/927

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Mafra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 10 kV, n.º 1389/R7, com 587 m, com origem no apoio 4 e término no PT 6286C de Horto Carreiras — Sociedade Agrícola de Grupo, em Tesoureira, freguesia de Milharado, concelho de Mafra, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309474996

## Édito n.º 79/2016

## Processo 171/11.07/1734

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Loures, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 10 kV, n.º 1246/R1, com 1508 m, com origem no apoio n.º 8 da linha de a 10 kV n.º 1246 e término no apoio n.º 3A da linha a 10 kV n.º 1071, em Valverde, freguesia de Bucelas, concelho de Loures, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309475035

## Édito n.º 80/2016

## Processo 171/11.09/920

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Mafra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea n.º 1281/R63, a 10 kV, com 434 m, com origem no apoio n.º 8 da linha a 10 kV n.º 1281 e término no PT MFR-D-0706, em Vale da Guarda, freguesia de Milharado, concelho de Mafra, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309475068

## Édito n.º 81/2016

## Processo 171/11.09/924

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Mafra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Modificação da Linha Aérea n.º 1280, a 10 kV, com 723 m, com origem no apoio n.º 20 e término no apoio n.º 25, em Casal Pedregulho, freguesia de Milharado, concelho de Mafra, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309475157

## Édito n.º 82/2016

## Processo n.º 171/11.14/1272

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea n.º 3230/R6, a 30 kV, com 566 m, com origem no apoio n.º 9 da linha n.º 3230 e término no PT VFX-D-1161, em Suberra, freguesia de São João dos Montes, concelho de Vila Franca de Xira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309474882

## Édito n.º 83/2016

## Processo 171/11.11/1961

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Sintra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea, a 10 kV, n.º 1671/R1, com 374 m, com origem no apoio n.º 1 e término no apoio n.º 7, em Bairro Miradouro — Palames, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309475043

## Édito n.º 84/2016

## Processo 171/11.14/1271

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela

Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 3230/R4, com 69 m, com origem no apoio n.º 2 da linha n.º 3230 e término no PT VFX-D-2781, em Alhandra, freguesia de Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10-03-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309474947

### Édito n.º 85/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Município de Lamego, Município de Armamar e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 kV, para o *PTD 196/LMG em Figueira II, nas freguesias de Queimada e Figueira, concelhos de Armamar e Lamego, a que se refere o Processo n.º EPU/38951*.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-03-14. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309474906

### Édito n.º 86/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 kV, para o *PTD 189/SJP em Trevões III, na freguesia de Trevões, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39023*.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-03-16. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309474922

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4714/2016

Aprovação de Modelo N.º 245.04.15.3.38

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, aprovo os Manómetros, marca *ASHCROFT*, modelo *T6500*,

requerido pela FALEX — Equipamentos e Serviços, L.ª, com sede na Rua José Joaquim de Almeida, n.º 2, Loja 4, 2780-337 Santo Amaro de Oeiras.

#### 1 — Descrição sumária

Trata-se de manómetros constituídos por uma caixa em aço inox, cilíndrica frente chapeada, vidro de segurança e disco de rutura na parte de trás. O elemento sensor da pressão elástico é do tipo tubo de Bourdon em C. Este tipo de manómetro poderá ter um líquido amortecedor.

#### 2 — Características metrológicas

Este instrumento foi classificado na classe de exatidão 1, de acordo com a Norma Europeia EN 837 e demais características metrológicas de acordo com o seguinte:

Intervalos de medição: Entre 0 e 100 bar;  
Diâmetro: 160 mm.

#### 3 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em local bem visível, na face frontal, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;  
Modelo;  
Número de série e ano de fabrico;  
Nome ou marca do fabricante ou do importador;  
Classe de exatidão;  
Unidade de leitura;  
Intervalo de medição.

#### 4 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



#### 5 — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um autocolante auto destrutível.

#### 6 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

#### 7 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

309442992

Despacho n.º 4715/2016

Aprovação de Modelo n.º 245.04.15.3.39

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, aprovo os Manómetros, marca *ASHCROFT*, modelo *T6500*, requerido pela Falex — Equipamentos e Serviços, L.ª, com sede na Rua José Joaquim de Almeida, n.º 2, Loja 4, 2780-337 Santo Amaro de Oeiras.

#### 1 — Descrição sumária

Trata-se de manómetros constituídos por uma caixa em aço inox, cilíndrica frente chapeada, vidro de segurança e disco de rutura na parte

de trás. O elemento sensor da pressão elástico é do tipo tubo de Bourdon com a Norma Europeia EN 837 e demais características metrológicas de acordo com o seguinte:

## 2 — Características metrológicas

Este instrumento foi classificado na classe de exatidão 1, de acordo com a Norma Europeia EN 837 e demais características metrológicas de acordo com o seguinte:

Intervalos de medição: Entre 0 e 1000 bar;  
Diâmetro: 100 mm.

## 3 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em local bem visível, na face frontal, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;  
Modelo;  
Número de série e ano de fabrico;  
Nome ou marca do fabricante ou do importador;  
Classe de exatidão;  
Unidade de leitura;  
Intervalo de medição.

## 4 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



## 5 — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um autocolante autodestrutível.

## 6 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

## 7 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

1 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

309442643

## Despacho n.º 4716/2016

### Aprovação de Modelo n.º 111.24.15.3.02

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1542/2007 de 6 de dezembro, aprovo o cinemómetro-lidar, marca *Kustom Signals*, modelo *LaserCam 4*, fabricado por *Kustom Signals Inc*, 1010 West Chestnut, Chatenute KS 66720, Estados Unidos de América, a requerimento de *SDT eletrónica S. A.*, Rua Rodrigo da Fonseca 103 1.º, 1099-074 Lisboa.

## 1 — Descrição sumária

Trata-se de um cinemómetro-lidar portátil, funcionando sobre tripé e autónomo, para medição de velocidades de veículos automóveis, em qualquer sentido de circulação, aproximação ou afastamento, que se baseia numa medição de distância aos veículos por impulsos de laser, até 320 km/h e com uma divisão de indicação de 1 km/h. O cinemómetro é

constituído dum dispositivo de deteção e medição, dum dispositivo de registo e dum dispositivo de armazenamento.

## 2 — Constituição

O cinemómetro é composto de:

Um laser cinemométrico ProLaser de 200 Hz e de classe 1M segunda a Norma IEC 60825;  
Uma câmara de vídeo de bloco com uma resolução 0,4 Mpx × 50 Mpx;  
Um microprocessador DM3730CBP100 da Texas Instruments; memória flash NAND de 512 MiB e memória DDR de 256 MiB; armazenamento de dados de captura até 32 GiB;  
Baterias recarregáveis de polímero lítio iónico de 3,7 V, fichas e carregadores.

## 3 — Características metrológicas

Intervalo de medição: 10 km/h a 320 km/h, com resolução de 1 km/h.  
Intervalo de distância para medição da velocidade: 10 m a 500 m.  
Comprimento de onda do feixe laser: 904 nm.  
Divergência do feixe laser: 3 mrad.  
Potência do feixe laser: menor que 120 µW.

Programa informático instalado no laser cinemométrico: SENSOR SPEED PROLASER 4, de versão 4.00.16.LC e soma de controlo: 164B7D. Programa informático com versão de programa de fábrica (*firmware*) 3.049 e de soma de controlo: 54950967, instalado no sistema global Linux 2.6.37+ de versão 1.01.

Cada imagem contendo o veículo cuja velocidade foi medida pelo cinemómetro contém as seguintes informações que não podem ser alteradas, devido ao programa informático referido:

A marca do cinemómetro;  
O modelo do cinemómetro;  
O número de série do cinemómetro;  
O local da medição de velocidade;  
A data e a hora, ambas no formato da ISO 8601:2004, da medição de velocidade;  
O sentido do andamento do veículo cuja velocidade foi medida, isto é, em aproximação ou em afastamento, em relação ao cinemómetro;  
O valor da velocidade medida;  
O valor máximo da velocidade permitido no local da medição da mesma;  
A data, no formato da ISO 8601:2004, e o tipo da mais recente verificação metrológica a qual foi submetido o cinemómetro;  
Uma evidência da não alterabilidade da imagem com o respetivo conteúdo;  
A referência da aprovação do cinemómetro pela Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária (ANSR);  
A referência da presente aprovação de modelo pelo IPQ;  
O valor do erro máximo admissível, de acordo com o Regulamento do Controlo Metrológico dos Cinemómetros, publicado em anexo da Portaria n.º 1542/2007, de 6 de dezembro.

## 4 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir, em placa própria, as inscrições de forma legível seguintes:

Nome e morada do fabricante ou importador: *SDT eletrónica SA*, Rua Rodrigo da Fonseca 103 1.º, 1099-074 Lisboa  
Marca e modelo: *Kustom Signals LaserCam 4*  
Número de série:  
Intervalo de medição: 10 km/h a 320 km/h

## 5 — Marcações

Os instrumentos deverão ser marcados, em local visível, com a identificação numérica apresentada no símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, correspondente à aprovação de modelo seguinte:



## 6 — Selagem.

O instrumento é selado no sistema cinemométrico, de acordo com o esquema publicado em anexo.

## 7 — Validade

Esta aprovação de modelo é válida por dez anos a contar da data da assinatura do presente despacho.

## 8 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

14 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



309441647

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Aviso (extrato) n.º 4617/2016**

### Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para a delegação de competências específicas relacionadas com os controlos oficiais num ou mais organismos de controlo, a Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, e do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997, determinou por seu despacho, de 7 de setembro de 2015, a extensão do reconhecimento da SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.ª da como Organismo de Controlo e Certificação (OC) para a denominação Folar de Valpaços.

2 — A presente extensão do reconhecimento encontra-se condicionada à concessão, por parte do Instituto Nacional de Acreditação (IPAC), da extensão do âmbito da acreditação da SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.ª para este produto, num prazo máximo de um ano.

3 — A marca de certificação publica-se em anexo ao presente aviso.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho.

29 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

ANEXO



209472598

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

**Aviso n.º 4618/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 8975/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria Clara Gonçalves Venade, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5, da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, com efeitos a 01-12-2015.

24 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209473756

## MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas

**Despacho n.º 4717/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de adjunta do meu gabinete, a licenciada Maria Cristina Marques Rosa Magina, para as quais foi nomeada pelo Despacho n.º 1001/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de março de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

209476226



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Acórdão n.º 76/2016

#### Processo n.º 30/14

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

#### I — Relatório

1 — *Lidl & Companhia — Lojas Alimentares, L.da* impugnou judicialmente a decisão da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) que a condenou numa coima pela prática da contraordenação prevista e punida nos n.ºs 1 e 2 do artigo 257.º e n.º 2 do artigo 484.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho (Regulamentação do Código de Trabalho), em aplicação da alínea *m*), do n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 7/2009, de 12/02, pelo facto de não ter comunicado àquela Autoridade o acidente de trabalho ocorrido com uma trabalhadora sua.

Por sentença de 21/11/2013, o Tribunal Judicial de Portimão decidiu julgar inconstitucional a norma constante da parte final do n.º 1 do artigo 257.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, por violação do princípio da tipicidade plasmado nos artigos 29.º, n.º 1 e 3, e 30.º, n.º 1, da Constituição, absolvendo a arguida e ora recorrida da condenação pela prática da contraordenação prevista nessa norma.

Dessa decisão, o Ministério Público inter pôs recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 70.º da LTC e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º da mesma lei, para apreciação da constitucionalidade da norma constante da parte final do n.º 1 do artigo 257.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho — quando determina que o empregador deve comunicar à Inspeção Geral do Trabalho (atual Autoridade para as Condições do Trabalho) os acidentes “que evidenciem uma situação particularmente grave”, nas vinte e quatro horas seguintes à ocorrência.

Notificado para o efeito, o Ministério Público junto do Tribunal Constitucional apresentou alegações, concluindo da seguinte forma:

1.ª Vem interposto recurso, pelo Ministério Público, para si obrigatório, nos termos do disposto nos arts. 70.º, n.º 1, al. *a*), e 72.º, n.º 3, da LOFPTC, “da sentença proferida de fls. 89 a 102” dos autos de proc. n.º 486/13.TTPTM, do Tribunal do Trabalho de Portimão (Recurso de contraordenação, Lei 107/2009), em que é Recorrente Lidl & Companhia e recorrida a ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho -, na medida em que na mesma se “recusou a aplicação da norma constante da parte final do n.º 1 do artigo 257.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, com fundamento na sua inconstitucionalidade material, por violação do princípio constitucional da tipicidade plasmado nos artigos 29.º, n.ºs 1 e 3 e 30.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa”, por alegada violação do princípio da tipicidade do comportamento ilícito.

2.ª Porém, só em primeira análise, o conceito de acidentes de trabalhos “[...] que evidenciem uma situação particularmente grave” é, no caso vertente, um verdadeiro e próprio “conceito indeterminado”, pois a própria entidade administrativa (então IGT), logo em setembro de 2005, concretizou o conceito em causa, através da tipificação, nomeadamente, dos casos que configuram “eventos que assumem uma particular gravidade na perspetiva da segurança e saúde no trabalho”, que assim passou a valer como “conceito determinado”.

3.ª E, mesmo que não o tivesse sido, a Constituição, não proscreve em absoluto o recurso a “conceitos indeterminados” em sede do direito de mera ordenação social, nomeadamente, desde que a determinação conceitual em causa não comprometa de modo irremediável a determinabilidade do comportamento ilícito, como sucede no caso em apreço, nomeadamente pelo recurso aos conhecimentos da ciência médica, à colaboração da administração com os particulares, pelo caráter não excessivo do dever de comunicação e, finalmente, pelas garantias decorrentes do controlo judicial de aplicação da lei pela administração do trabalho.

4.ª Pelo que, em qualquer caso, não concorre inconstitucionalidade material, seja por violação do princípio constitucional da “segurança jurídica”, seja da “tipicidade”, no sentido, respetivamente, dos artigos 2.º e 29.º, n.º 1, ambos da Constituição.

Decorrido o prazo para o efeito, a recorrida não alegou. Cumpre apreciar e decidir.

#### II — Fundamentação

2 — A norma objeto do presente recurso é a constante do disposto no artigo 257.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, que regulamentou o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, e que foi aplicada à contraordenação laboral em causa no processo, por força do disposto no artigo 12.º, n.º 6, alínea *m*), do novo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Este artigo revogou os preceitos da Lei n.º 35/2004 sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho — artigos 212.º a 280.º, 484.º e 485.º —, mas estabeleceu que a revogação só produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que regulasse essa matéria, o que aconteceu com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que estabeleceu o novo regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho. Como essa lei é posterior à data dos factos que deram origem à contraordenação — 2/06/2009 — a decisão recorrida teve que aplicar aquela norma.

O artigo 257.º da Lei n.º 35/2004 tem a seguinte redação:

1. Sem prejuízo de outras notificações previstas em legislação especial, o empregador deve comunicar à Inspeção-Geral do Trabalho os acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave, nas vinte e quatro horas seguintes à ocorrência.

2. A comunicação prevista no número anterior deve ser acompanhada de informação, e respetivos registos, sobre todos os tempos de trabalho prestados pelo trabalhador nos 30 dias que antecedem o acidente.

O *dever de comunicação* imposto aos empregadores neste preceito insere-se no âmbito das medidas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais que desde há muito tempo veem sido adotadas pelo direito laboral português. A preocupação com a segurança, higiene e saúde no trabalho iniciou-se com a obrigatoriedade de certos estabelecimentos industriais organizarem serviços de medicina do trabalho, nomeadamente aqueles onde existia o risco de silicose ou outras pneumoconioses — Decreto-Lei n.º 44308 de 27 de abril de 1962 e Decreto n.º 44537, de 22 de agosto de 1962 —, posteriormente generalizada a todos as empresas industriais e comerciais com mais de 200 trabalhadores — Decreto-Lei n.º 47511 e Decreto n.º 47512, ambos de 25 de janeiro de 1967. Tendo em vista a fiscalização do cumprimento das obrigações impostas nesses diplomas, o artigo 29.º deste último Decreto determinou que «o médico do trabalho é obrigado a participar ao delegado de saúde e ao delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência do respetivo distrito os acidentes de trabalho que acarretem mais de três dias de incapacidade total e as doenças profissionais de notificação obrigatória».

No quadro da atual Constituição, em cujos artigos 59.º e 64.º se considera a prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde uma *imposição constitucional* dirigida aos poderes públicos (e aos empregadores), no sentido de fixarem aquelas condições e de assegurarem o respetivo controlo, o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, em cumprimento daquelas normas e das obrigações decorrentes da ratificação da Convenção n.º 155 Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Diretiva n.º 89/391/CEE do Conselho, 12 de junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e saúde dos trabalhadores, estabeleceu os princípios que visam promover a segurança, higiene e saúde no trabalho. No artigo 14.º dessa lei-quadro, sob a epígrafe «comunicações e participações», prescreveu-se que, «sem prejuízo de outras notificações previstas em legislação especial, o empregador deve comunicar à Inspeção-Geral do Trabalho, nas 24 horas seguintes à ocorrência, os casos de acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave»; e no n.º 2 do artigo 21.º estabeleceu-se que «*competem à Inspeção-Geral do Trabalho a realização de inquéritos em caso de acidentes de trabalho mortal ou que evidencie uma situação particularmente grave*».

Estas duas normas foram integralmente reproduzidas na legislação do trabalho de 2003: (i) no n.º 2 do artigo 279.º do Código de Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto, que regula a competência da Inspeção-Geral do Trabalho em matéria de fiscalização do cumprimento da legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, preceituando que «*competem à Inspeção-Geral do Trabalho a realização de inquéritos em caso de acidentes de trabalho mortal ou que evidencie uma situação particularmente grave*»; (ii) e no já transcrito artigo 257.º da Regulamentação do Código do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 35/2004 de 29 de julho, que contém a norma objeto de fiscalização no presente processo.

O atual Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, revogou a Lei n.º 35/2004 e remeteu para legislação especial a regulamentação dos princípios gerais sobre segurança e saúde no trabalho estabelecidos nos artigos 281.º a 284.º Tal matéria encontra-se atualmente regulada na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, onde se preceitua no n.º 2 do artigo 14.º que «*compete ainda ao organismo a que se refere o número anterior a realização de inquérito em caso de acidente de trabalho mortal ou que evidencie uma situação particularmente grave*»; e no n.º 1 do artigo 111.º que, «*sem prejuízo de outras notificações previstas na lei, o empregador deve comunicar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral os acidentes mortais, bem como aqueles que evidenciem lesão física grave, nas 24 horas a seguir à ocorrência*».

A obrigação das entidades empregadoras comunicarem às autoridades responsáveis pela área laboral os acidentes graves e mortais sofridos pelos seus trabalhadores consta também de certos regimes específicos de segurança e saúde, como acontece com o trabalho em estaleiros temporários e móveis. O Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de julho, que transpôs para o direito interno as prescrições mínimas de segurança e saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis, adotadas pela Diretiva n.º 92/57/CEE do Conselho, de 24 de junho, estabeleceu no n.º 1 do artigo 13.º que «*sem prejuízo de outras notificações legalmente previstas, os acidentes de que resultem a morte ou lesão grave de trabalhadores, ou que, independentemente da produção de tais danos, assumam particular gravidade na perspetiva de segurança dos trabalhadores devem ser comunicados pelo respetivo empregador ao Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho no prazo de vinte e quatro horas*». Numa outra formulação, a mesma regra consta atualmente do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que revogou e substituiu o regime instituído por daquele decreto-lei: «*sem prejuízo de outras notificações legalmente previstas, o acidente de trabalho de que resulte a morte ou lesão grave, ou que assumam particular gravidade na perspetiva da segurança no trabalho, deve ser comunicado pelo respetivo empregador à Inspeção-geral do Trabalho e ao coordenador de segurança em obra, no mais curto prazo possível, não podendo exceder vinte e quatro horas*».

Por fim, também o direito comunitário contém regras sobre as obrigações da entidade patronal em caso de acidentes de trabalho. A já referida Diretiva n.º 89/391/CEE do Conselho, 12 de junho de 1989, que inclui os princípios gerais relativos à prevenção dos riscos profissionais e à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores, nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, impõe à entidade patronal o dever de «*fazer uma lista dos acidentes de trabalho que tenham ocasionado incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis*» e de «*elaborar, à atenção da autoridade competente e de acordo com as legislações e/ou práticas nacionais, relatórios sobre acidentes de trabalho de que os seus trabalhadores sejam vítimas*».

3 — A decisão recorrida recusou aplicar a parte final do n.º 1 do artigo 257.º acima transcrito, quando determina que o empregador deve comunicar à Inspeção-Geral do Trabalho (atual Autoridade para as Condições do Trabalho) os acidentes «*que evidenciem uma situação particularmente grave*».

Estava em causa uma contraordenação por omissão de comunicação à ACT de um acidente de trabalho que vitimou uma trabalhadora da impugnante, caracterizado nos autos do seguinte modo: «*encontrando-se na linha de caixa, ao pegar numa caixa, efetuou um entorse no ombro direito tendo ficado com dores [...]*» (fls. 3 e 91). Desse acidente, a trabalhadora em causa ficou de «*baixa por incapacidade, tendo retomado a atividade no dia 2009-08-18*», («*Relatório interno de análise*» — fls. 6), ou seja, cerca de dois meses e meio após o acidente.

Questionando o que se deve considerar por acidentes que «*evidenciem uma situação particularmente grave*», a sentença recorrida entendeu o seguinte:

«O direito sancionatório público, enquanto restrição relevante de direitos fundamentais, participa do essencial das garantias consagradas explicitamente para o direito penal, isto é, do núcleo de garantias relativas à segurança, certeza, confiança e previsibilidade dos cidadãos.

Constitui jurisprudência constante e reiterada do Tribunal Constitucional que o princípio da legalidade da sanção, decorrente dos artigos 29.º, n.ºs 1 e 3, e 30.º, n.º 1, da Constituição, é aplicável ao direito de mera ordenação social (cf., entre muitos, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 547/2001).

Ora o princípio constitucional da tipicidade implica que a lei especifique suficientemente os factos que constituem o tipo legal de crime ou contraordenação (ou que constituem os seus pressupostos) e que efetue a necessária conexão entre o crime ou contraordenação e o tipo de pena ou coima que lhe corresponde.

A tipicidade impede que o legislador utilize fórmulas vagas na descrição dos tipos legais de crime ou contraordenação, ou preveja

penas indefinidas ou com uma moldura penal de tal modo ampla que torne indeterminável a pena a aplicar em concreto.

É um princípio que constitui, essencialmente, uma garantia de certeza e de segurança na determinação das condutas humanas que relevam do direito criminal.

No fundo, tal princípio prende-se com conhecimento pelo destinatário do comportamento proibido ou imposto (Germano Marques da Silva, *Direito Penal Português*, vol. I, Lisboa, 1997, pág. 220).

Ora, no caso da parte da norma que se vem analisando, qualquer empregador (qualquer cidadão) fica com dúvidas sobre que tipo de acidentes deverão ser comunicados.

Trata-se de acidente que esteja na origem de uma lesão grave? Ou trata-se de acidente que, por ser frequente, reveste uma manifesta falta de cumprimento de medidas de segurança no trabalho? Ou trata-se de toda e qualquer situação em que as consequências sejam impeditivas de realização do trabalho por um período prolongado e, nesse caso, por quanto tempo?

Parece claro que o legislador não pretendeu que todo e qualquer acidente de trabalho tivesse que ser reportado a uma autoridade central.

Acontece que a fórmula utilizada é demasiado vaga para que qualquer cidadão possa, em cada caso concreto, saber se deve, ou não, comunicar o acidente de trabalho.

Se é dado um prazo de 24 horas após a ocorrência, bem se vê que a gravidade do acidente se tem de aferir imediatamente, pelo que nunca poderá estar em causa o tempo de recuperação do trabalhador.

E a definição do que é a obrigação do empregador não pode ser feita, caso a caso, pela autoridade administrativa competente para aplicação da sanção.

O caso dos autos é paradigmático da falta de segurança jurídica que a formulação da norma em causa coloca ao empregador: no imediato, está em causa uma entorse no ombro que, à partida, não demandaria uma comunicação pela falta de gravidade e, passados dois (ou mais) meses de incapacidade para o trabalho não pode surgir o dever de comunicação, quando prazo para o fazer já haveria decorrido.

Assim, deverá entender-se que a parte final do citado artigo 257.º, n.º 1, da Lei 35/2004, de 29 de julho é inconstitucional por violação do princípio da tipicidade plasmado nos artigos 29.º, n.ºs 1 e 3, e 30.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

4 — A questão concreta de inconstitucionalidade julgada pelo juiz *a quo* tem como normas de referência as dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º da CRP. Como essas normas oferecem soluções jurídicas para problemas diferentes, nem todas podem ser confrontadas com o tipo de problema jurídico revelado na questão de inconstitucionalidade. Enquanto a norma do n.º 1 do artigo 29.º se refere à *lei criminalizadora*, isto é, à lei que qualifica uma determinada conduta (ação ou omissão) como crime, as normas do n.º 3 desse artigo e do n.º 1 do artigo 30.º referem-se, diretamente, à *lei penalizadora*, isto é, à pena e medida de segurança aplicável ao agente de um determinado tipo de ilícito. Ora, a questão de inconstitucionalidade que foi relevante para a decisão da causa diz respeito à lei que exprime o sentido de ilicitude, individualizando a espécie de comportamento que é proibida pelo ordenamento jurídico, e não à lei que fixa a coima correspondente ao tipo de ilícito contraordenacional.

De modo que as normas do n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, que se reportam às penas e medidas de segurança, não se mostram adequadas a solucionar o problema da determinabilidade do tipo de ilícito previsto no n.º 1 do artigo 257.º da Lei n.º 35/2004. O problema jurídico a resolver consiste em saber se a previsão legal do comportamento devido — dever de comunicar acidentes de trabalho que evidenciem uma situação particularmente grave — está em conformidade ou desconformidade com as exigências que a Constituição impõe às normas sancionadoras. Não obstante a norma penal, na sua globalidade, constituir uma «norma de comportamento» e uma «norma de sanção», o tipo de problema que a questão de inconstitucionalidade coloca localiza-se apenas naquele segmento da norma. Ou seja: é na parte da norma dirigida à concretização do comportamento que se questiona se a descrição da matéria proibida, de que depende a aplicação de uma coima, observa ou não o princípio constitucional da legalidade da intervenção sancionadora. Para a solução de um problema desta índole não é adequado convocar como parâmetro constitucional, nem o princípio *nulla paena sine lege* consagrado no n.º 3 do artigo 29.º, nem o princípio da natureza temporária, limitada e definida das penas estabelecido no n.º 1 do artigo 30.º da CRP. As normas constitucionais que contêm um critério materialmente adequado a solucionar o problema da determinabilidade dos comportamentos proibidos e sancionados são as do n.º 1 do artigo 29.º, através do *princípio da tipicidade*, e ao do artigo 2.º da CRP, através do *princípio da segurança jurídica*. Ambos os princípios levam pressuposto ou dão solução ao problema da determinabilidade da norma sancionadora.

Assim, é por referência a tais parâmetros que se vai apreciar a questão de inconstitucionalidade da norma efetivamente desaplicada no feito submetido a apreciação judicial.

5 — Tratando-se de uma coima aplicada em processo de contraordenação laboral a primeira dúvida que se levanta consiste em saber se os princípios constitucionais básicos em matéria de punição criminal constantes do artigo 29.º da CRP se aplicam também aos tipos de ilícitos contraordenacionais.

A Constituição faz referência ao direito contraordenacional (*i*) na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 165.º, que inclui o regime geral do ilícito de mera ordenação social na reserva relativa da competência legislativa da Assembleia da República; (*ii*) na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 227.º, que atribui às regiões autónomas o poder de definir ilícitos contraordenacionais; (*iii*) no n.º 3 do artigo 283.º, que define o regime dos efeitos ripristinatórios da declaração de inconstitucionalidade, permitindo a revisão do caso julgado inconstitucional; (*iv*) e no n.º 10 do artigo 32.º, que assegura ao arguido em processo de contraordenação o direito de audiência e defesa.

Não obstante a previsão do ilícito contraordenacional nesses pontos concretos, a Constituição não indica expressamente que outros princípios constitucionais são aplicáveis ao direito de mera ordenação social, o que provoca a discussão sobre a aplicabilidade, e em que termos, das normas e princípios constitucionais em matéria penal a esse domínio. Como referem Gomes Canotilho e Vital Moreira, em anotação ao artigo 29.º da CRP, «é problemático saber em que medida é que os princípios consagrados neste artigo são extensivos a outros domínios sancionatórios. A epígrafe «aplicação da lei criminal» e o teor textual do preceito restringem a sua aplicação direta apenas ao direito criminal propriamente dito (crimes e respetivas sanções)» — (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, Vol. II, 4.ª ed. pág. 498).

Mas o facto de as contraordenações fazerem parte do poder punitivo estadual, cuja expressão máxima se encontra no direito penal, justifica que o seu regime jurídico seja influenciado pelos princípios e regras comuns a todo o direito sancionatório público. O direito de mera ordenação social é um direito *sancionador*, que permite à Administração participar no exercício do poder punitivo estadual, aplicando penalidades aos administrados, o que significa que esse direito e esse poder, enquanto emanação do *jus puniendi*, estão matizados pelos princípios e pelas regras “penais”. Por isso, há de admitir-se que os princípios constitucionais do direito penal possam influenciar os direitos sancionadores que derivam da mesma matriz. Como acrescentam os referidos autores, tem de «entender-se que esses princípios devem, na parte pertinente, valer por analogia para os demais domínios sancionatórios, designadamente o *ilícito de mera ordenação social* e o *ilícito disciplinar*». Assim, os princípios com relevo em matéria penal, como os da legalidade, da culpa, *non bis in idem*, da não retroatividade, da proibição dos efeitos automáticos das penas, da proibição da transmissão da responsabilidade penal, podem estender-se ao domínio contraordenacional, até porque são derivados de princípios do Estado de Direito e da segurança jurídica, nomeadamente sob o seu aspeto de proteção da confiança, princípios constitucionais de validade fundamentante da ordem jurídica.

O que não significa, é evidente, que não deixe de haver diferenciações na extensão desses princípios ao domínio contraordenacional. É que a autonomia material do ilícito de mera ordenação social em relação ao ilícito penal, que dá origem a um sistema punitivo próprio, com espécies de sanção, com procedimentos punitivos e agentes sancionadores distintos, obsta a que se proceda a uma transposição automática e imponderada para o direito de mera ordenação social dos princípios constitucionais que regem a legislação penal. Tais ilícitos não se distinguem apenas pelo diferente tipo de cominação — uma coima ou uma pena — mas sobretudo por um critério material que atende à diferença de bens jurídicos protegidos e à diferente ressonância ética dos ilícitos. Num critério de distinção situado num plano ético, como o seguido por Figueiredo Dias, é possível distinguir condutas a que «antes e independentemente do desvalor da ilicitude, corresponde, e condutas a que não corresponde, um mais amplo desvalor moral, cultural ou social. A conduta em si mesma, independentemente da sua proibição legal, é no primeiro caso axiologicamente relevante, no segundo caso axiologicamente neutra. O que no direito das contraordenações é axiologicamente neutro não é o ilícito, mas a conduta em si mesma, divorciada da proibição legal — sem prejuízo de, uma vez conexcionada com este, ela passar a constituir substrato idóneo de um desvalor ético-social» (cf. “*O movimento da descriminalização e o ilícito de mera ordenação social*”, in Eduardo Correia, et al. *Direito penal económico e europeu: textos doutrinários*, Vol. I, Coimbra Editora, 1998, pág. 26 e 27).

Ora, esta distinção tem relevância no relacionamento desses direitos com a ordem jurídico-constitucional. Como refere o mesmo autor «são diferentes os princípios jurídico-constitucionais, materiais e orgânicos, a que se submetem a legislação penal e a legislação das contraordenações». A submissão do direito das contraordenações às garantias essenciais do direito penal, isto é, às garantias relativas à segurança,

certeza, confiança e previsibilidade dos cidadãos, não significa que as normas e princípios constitucionais em matéria penal tenham que ser aplicadas ao domínio contraordenacional com a mesma intensidade e com as mesmas exigências. A indiferença ético-social das condutas que integram as contraordenações coloca diferente grau de exigência ao legislador ordinário na configuração dos respetivos ilícitos, já que não se trata de prevenir ou reprimir condutas ofensivas de bens jurídico-constitucionais, independentemente da sua proibição legal, mas sim de advertir ou admoestar a inobservância de certas proibições ou imposições legislativas.

Para efeitos de distinção entre ambos os ilícitos, a jurisprudência do Tribunal Constitucional tem seguido fundamentalmente os critérios da ressonância ética e dos diferentes bens jurídicos em causa (Acórdãos n.ºs 158/92, 344/93, 469/97, 461/2011, 537/2011, 45/2014, 180/2014). E com fundamento na diferente natureza do ilícito, da censura e das sanções, tem considerado que os princípios constitucionais com relevo em matéria penal não valem com a mesma *extensão* e *intensidade* no domínio contraordenacional. Não obstante estar consolidado na jurisprudência constitucional que o direito sancionatório público, enquanto restrição de direitos fundamentais, participa do essencial das garantias consagradas explicitamente para o direito penal, tem-se decidido reiteradamente que os princípios que orientam o direito penal não são automaticamente aplicáveis ao direito de mera ordenação social (Acórdãos n.ºs 344/93, 278/99, 160/04, 537/2011, 85/2012).

6 — Assim acontece com a extensão dos *princípios da legalidade* e da *tipicidade* ao domínio contraordenacional.

O princípio da legalidade criminal, consagrado nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 29.º da CRP, tem por função garantir que os cidadãos não fiquem sujeitos ao arbítrio e aos excessos do poder punitivo do Estado. Traduzindo-se o seu conteúdo essencial em não poder haver crime, nem pena que não resultem de uma *lei prévia, estrita e certa*, a liberdade pessoal dos cidadãos fica assim garantida perante intervenções estaduais que não se contenham dentro de um círculo de atuação estritamente delimitado. A garantia pessoal de não punição fora do domínio da legalidade, que a CRP inclui no catálogo dos direitos, liberdades e garantias, não se basta com a existência de *lei prévia* que defina os pressupostos da responsabilidade criminal, exige ainda que a *lei especifique* suficientemente os factos que constituem o tipo legal de crime e o tipo de pena que lhe cabe. Neste sentido, o princípio da legalidade, na qualidade de parâmetro constitucional, impõe que a norma penal seja *precisa* e *determinada*. Como refere Figueiredo Dias, «importa que a descrição da matéria proibida e de todos os outros requisitos de que dependa em concreto uma punição seja levada até a um ponto em que se tornem *objetivamente determináveis* os comportamentos proibidos e sancionados e, consequentemente, se torne objetivamente motivável e dirigível a condutas dos cidadãos» (*Direito Penal, Parte Geral, Tomo I*, Coimbra Editora, 2004, pág. 174).

A exigência de determinabilidade do conteúdo das normas penais, uma dimensão do denominado *princípio da tipicidade*, é avessa a que o legislador formule normas penais recorrendo a cláusulas gerais na definição dos crimes, a conceitos que obstem à determinação objetiva das condutas proibidas ou que remeta a sua concretização para fontes normativas inferiores, as chamadas normas penais em branco. A exclusão de fórmulas vagas na descrição dos tipos legais, de normas excessivamente indeterminadas e de normas em branco, leva em conta os valores da segurança e confiança jurídicas postulados pelo princípio da legalidade criminal. Com efeito, a exigência de clareza e densidade suficiente das normas restritivas, como é o caso das normas penais, é um fator de garantia da confiança e da segurança jurídica, «uma vez que o cidadão só pode conformar autonomamente os próprios planos de vida se souber com o que pode contar, qual a margem de ação que lhe está garantida, o que pode legitimamente esperar das eventuais intervenções do Estado na sua esfera pessoal» (Jorge Reis Novais, *As restrições aos Direitos Fundamentais, não expressamente autorizadas pela Constituição*, Coimbra Editora, 2.ª ed. pág. 770).

Deve reconhecer-se, porém, que a exigência de *lex certa*, como corolário do princípio da legalidade criminal, não veda em absoluto a formulação dos pressupostos jurídico-constitutivos da incriminação através de elementos normativos, conceitos indeterminados, cláusulas gerais e fórmulas gerais de valor. Seria inviável, até pela natureza da própria linguagem jurídica, uma determinação absoluta do tipo legal de ilícito. Como refere Castanheira Neves, uma predeterminação integral que possibilitasse um conhecimento universalmente unívoco e uma aplicação lógico-necessária «é hoje impensável, porque é também ela contrariada pelas intenções normativas atuais do direito criminal e porque é em qualquer caso metodicamente irrealizável». Uma total determinação do facto punível é inviável ou impossível, uma vez que a indeterminação normativa operada por aqueles elementos e conceitos «é expressão irreduzível já da dimensão pragmática da linguagem jurídica, já da intenção normativa das prescrições jurídicas, já da indole problemático-concreta do decisório juízo jurisdicional» (“*O Princípio da Legalidade Criminal*”).

*O seu problema jurídico e o seu critério dogmático*”, in, Digesta, Vol. I, Coimbra Editora, pág. 371 e 377).

Em princípio, a modelação do tipo legal de crime com recurso a conceitos indeterminados não afronta os princípios da legalidade e da tipicidade. Como reconhece o Tribunal Constitucional, após se interrogar sobre o grau admissível de indeterminação ou flexibilidade normativa em matéria de ilícitos penais, «uma *relativa indeterminação* dos tipos legais pode mostrar-se justificada, sem que isso signifique violação dos princípios da legalidade e da tipicidade» (Acórdão n.º 93/01).

Mas se é impossível uma total determinação dos elementos compósitos da ação punível, há de exigir-se um *grau de determinação suficiente* que não ponha em causa os fundamentos do princípio da legalidade. É que o princípio *nullum crimen* só pode cumprir a sua *função de garantia* se a regulamentação típica, ainda que indeterminada e aberta, for materialmente adequada e suficiente para dar a conhecer quais as ações ou omissões que o cidadão deve evitar. Como se escreve no Acórdão n.º 168/99, «averiguar da existência de uma violação do princípio da tipicidade, enquanto expressão do princípio constitucional da legalidade, equivale a apreciar da conformidade da norma penal aplicada com o grau de determinação exigível para que ela possa cumprir a sua função específica, a de orientar condutas humanas, prevenindo a lesão de relevantes bens jurídicos. Se a norma incriminadora se revela incapaz de definir com suficiente clareza o que é ou não objeto de punição, torna-se constitucionalmente ilegítima».

7 — Nos demais domínios sancionatórios, como no direito de mera ordenação social e no direito disciplinar, a exigência de tipicidade não se faz sentir com a intensidade que tem no direito criminal. Com maior frequência os enunciados legislativos exprimem-se aí através de cláusulas gerais, conceitos indeterminados e enumerações exemplificativas. É a diferente natureza dos ilícitos que justifica nesses direitos um certo “amolecimento” do princípio da legalidade: enquanto o tipo legal de crime descreve uma conduta que expressa imediatamente um certo desvalor jurídico-criminal, um certo juízo de ilicitude, o tipo contraordenacional (ou o tipo disciplinar) descreve uma conduta que, independentemente da decisão legislativa de a proibir, não é substrato idóneo do juízo de desvalor próprio da ilicitude. Daí que nestes tipos de ilícito, o importante para a salvaguarda da *lex certa* não seja a conduta em si mesmo considerada, mas a regra legal que a proíbe ou que imponha o dever que seja objeto de violação ou ofensa. Por isso, a especificação dos factos sancionáveis e a individualização dos seus elementos típicos pode não ter o mesmo grau de determinação e precisão que aquele que é constitucionalmente exigido às normas penais. O direito penal, pela sua lógica da última *ratio*, naturalmente que é muito mais exigente e rigoroso na indicação dos factos ilícitos e das sanções do que o direito de mera ordenação social.

A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem vindo a sublinhar que a exigência de determinabilidade do tipo que predomina no direito criminal não tem que ter a mesma rigidez e a mesma densidade no domínio contraordenacional. Diz-se no Acórdão n.º 41/2004 que a «Constituição não requer para o ilícito de mera ordenação social o mesmo grau de exigência que requer para os crimes. Nem o artigo 29.º da Constituição se aplica imediatamente ao ilícito de mera ordenação social nem o artigo 165.º confere a este ilícito o mesmo grau de controlo parlamentar que atribui aos crimes»; e nos Acórdãos n.ºs 397/2012 e 466/12 conclui-se que «não se pode afirmar que as exigências de tipicidade valham no direito de mera ordenação social com o mesmo rigor que no direito criminal».

Todavia, a maior abertura dos tipos contraordenacionais causada pela utilização de cláusulas gerais e conceitos indeterminados não significa uma total ausência de determinação normativa. A norma ou conjunto das normas tipificadoras não podem deixar de descrever com suficiente clareza os elementos objetivos e subjetivos do núcleo essencial do ilícito, sob pena de violação dos princípios da legalidade e da tipicidade e sobretudo da sua teleologia garantística. Daí que só seja admissível uma “*relativa indeterminação tipológica*” que não saia da “órbita daquilo que razoavelmente pode exigir-se em rigor descritivo ou limitativo, de modo a não esvaziar de conteúdo a garantia consubstanciada naqueles princípios” (Acórdão n.º 338/03). Exige-se pois um “*mínimo de determinabilidade*” das condutas ilícitas, de molde a que as decisões sancionatórias associadas sejam previsíveis e objetivas e não arbitrarias para os seus destinatários, que haja segurança na sua identificação e, consequentemente, quanto à sanção aplicável. A exigência de um mínimo de determinabilidade que permita identificar os comportamentos descritos em tipos contraordenacionais (e também em alguns tipos disciplinares) tem sido constante na jurisprudência constitucional, desde a Comissão Constitucional (parecer n.º 32/80, publicado in *Pareceres da Comissão Constitucional*, 14.º vol. pág. 51 e segs.) até à jurisprudência mais recente (Acórdãos n.ºs 282/86, 666/94, 169/99, 93/01, 358/05, 635/2011, 85/2012, 397/12 e 466/12).

Analisando a anterior jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre a extensão dos princípios da legalidade e da tipicidade ao domínio

contraordenacional, no Acórdão n.º 201/2014 conclui-se que «(i) embora tais princípios não valham “com o mesmo rigor” ou “com o mesmo grau de exigência” para o ilícito de mera ordenação social, eles valem “na sua ideia essencial”; (ii) aquilo em que consiste a sua ideia essencial outra coisa não é do que a garantia de proteção da confiança e da segurança jurídica que se extrai, desde logo, do princípio do Estado de direito; (iii) assim, a Constituição impõe “exigências mínimas de determinabilidade no ilícito contraordenacional” que só se cumprem se do regime legal for possível aos destinatários saber quais são as condutas proibidas como ainda antecipar com segurança a sanção aplicável ao correspondente comportamento ilícito».

Deverá, pois, dizer-se que nos tipos contraordenacionais, a exigência de *lex certa* não será prejudicada com a identificação dos ilícitos mediante conceitos jurídicos indeterminados ou cláusulas gerais se for razoavelmente possível a sua concretização através de critérios lógicos, técnicos ou da experiência que permitam prever, com segurança suficiente, a natureza e as características essenciais das condutas constitutivas da infração tipificada.

8 — A norma *sub iudicio*, extraída do n.º 1 do artigo 257.º da Regulamentação do Código do Trabalho aprovada pela referida Lei n.º 35/2004, impõe ao empregador o *deve de comunicar* à Autoridade para as Condições do Trabalho, nas 24 horas seguintes à ocorrência, «os *acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave*». Pelo n.º 2 do artigo 482.º do mesmo diploma, a violação desse dever constitui uma *contraordenação grave*, que é punida nos termos do n.º 2 do artigo 620.º do Código de Trabalho então vigente.

A decisão recorrida recusou aplicar ao caso dos autos o referido preceito, por considerar que contém uma descrição “demasiado vaga” da conduta, insuficiente para permitir uma determinação minimamente aceitável de uma infração de mera ordenação social, constituída que é por conceitos indeterminados que não permitem ao empregador saber se deve ou não comunicar o acidente de trabalho.

E de facto, se a fórmula «*acidentes mortais*» constitui um enunciado facilmente determinável em sede interpretativa, já que é possível fixar objetivamente o conceito de «morte» com recurso à experiência comum, o mesmo não ocorre com a expressão «*evidenciem uma situação particularmente grave*», que é insuscetível como tal de exprimir com suficiente determinação os acidentes de trabalho que devem ser comunicados às autoridades fiscalizadoras das condições de segurança no trabalho. Realmente, a expressão reveste-se de um elevado grau de indeterminação no seu conteúdo normativo. Para além da significação semântica da expressão, o sentido nela pressuposto não pode ser objetivamente determinável em toda a sua extensão. Sabe-se que nem todos os acidentes de trabalho devem ser comunicados às autoridades, mas de entre aqueles que devem ser comunicados há uma zona de indefinição e de insegurança que, sem um desenvolvimento complementar, não é compatível com o mínimo de determinação exigível ao tipo contraordenacional. Se o recurso à experiência comum ou a conhecimentos científicos e técnicos do ramo da medicina permite conhecer os casos que seguramente estão abrangidos ou excluídos do conceito de «*acidente particularmente grave*», há um número indefinido de situações relativamente às quais pode não haver um entendimento unívoco quanto à valoração da gravidade do acidente para efeitos de comunicação às autoridades do trabalho. Decerto que um acidente que evidencie a perda de um membro importante do corpo, da visão, da audição ou a invalidez é um acidente que objetivamente está incluído naquele conceito; de igual modo, um acidente de que resulte uma ligeira laceração ou dor muscular que não determine a incapacidade para o trabalho é uma hipótese que objetivamente não está coberta pelo mesmo conceito. Mas pode haver alterações na integridade psicofísica do trabalhador que nem o recurso às regras da experiência e da ciência permite determinar com segurança se o acidente deve ou não ser comunicado às autoridades: um acidente de que resulte um entorse ou luxação com incapacidade para o trabalho por oito dias é particularmente grave para justificar aquela comunicação? A resposta só pode ficar à mercê da avaliação subjetiva-individual de cada empregador, pois aí deixa de haver lugar para uma opção objetivamente fundada. De facto, não é a perícia médica, a experiência comum ou as convicções éticas e culturais da comunidade que ditam se aquela lesão é ou não *especialmente grave* para os efeitos intencionados pelo dever de comunicação. Há aqui um espaço em branco, um vazio normativo, que apenas a subjetividade do empregador poderá preencher.

De modo que através da fórmula «*evidenciem uma situação particularmente grave*» não é possível deduzir ou determinar todos os acidentes de trabalho que o empregador está obrigado a comunicar à ACT. E a dificuldade em conceitualizar os acidentes de trabalho que devem ser comunicados não foi ultrapassada através da indicação de um critério capaz de assegurar ao empregador a imediata cognoscibilidade daqueles acidentes. O conteúdo significativo daquela expressão legal não é imediatamente compreendido ou facilmente interpretado no contexto em que é convocado: o sentido intencional do termo «*situação*» tanto pode ser a lesão sofrida pelo trabalhador como o tipo de evento e o estado

de segurança em que ocorreu o acidente; e o conceito «particularmente grave» é demasiado aberto para que possa ser preenchido com um elevado grau de objetividade, sendo certo que o advérbio «particularmente» ainda mais acentua a dificuldade em pré-determinar dentro dos acidentes graves os que são especialmente graves.

Para além dos fins que determinaram a imposição do dever de comunicação, a norma não fornece pois um ponto de orientação suficientemente determinado para que o empregador possa conhecer com rigor quais os acidentes de trabalho que está obrigado a comunicar. O artigo 257.º objeto de fiscalização nem sequer vem acompanhado de uma enumeração casuística de exemplos de acidentes particularmente graves, que permita uma objetivação adequada e suficiente do que deve ser comunicado às autoridades, ou de uma remissão para outras fontes normativas que complementem e determinem aqueles casos. Sabe-se que estes métodos e técnicas legislativas, desde que permitam de forma suficientemente autónoma formular o facto ilícito, não põem em causa o sentido fundamental do princípio *nullum crimen* (Acórdãos n.ºs 559/01, 41/04, 102/08, 115/08, 635/2011). Mas na ausência dessa regulamentação típica, fica-se por uma indeterminação normativa demasiado excessiva quanto à indicação dos acidentes de trabalho que o empregador deve comunicar à ACT.

Decerto que o legislador ao impor o dever de comunicação não o fez para permitir manifestações meramente subjetivas dos empregadores, mas sim para que se realizassem os fins que o determinaram a estabelecer tal obrigação. A imposição aos empregadores da obrigação de comunicar às autoridades do trabalho certo tipo de acidentes tem em vista a proteção das condições de segurança que devem ser asseguradas aos trabalhadores no local e no tempo de trabalho. Tal obrigação está diretamente relacionada com a norma do n.º 2 do artigo 279.º do Código do Trabalho, na versão então vigente, que atribui à ACT a competência para «realizar inquéritos em caso de acidente de trabalho mortal ou que evidencie uma situação particularmente grave». Por conseguinte, o dever de comunicação do acidente tem por finalidade permitir à ACT conhecer os casos que justificam a realização de um inquérito às condições de segurança em que o trabalho estava a ser prestado. Ora, enquanto pressupostos de atuação da ACT, o conceito indeterminado «situação particularmente grave» convive bem com o princípio da legalidade administrativa. Não obstante o emprego do adjetivo «grave» subtrair a aplicação do artigo 257.º a um entendimento unívoco de uma situação objetiva causadora de danos corporais ao trabalhador, já que a sua aplicação ao caso concreto pode envolver juízos de valor que inevitavelmente contêm elementos subjetivos, muitos deles integrados numa prognose, a sujeição da Administração ao princípio da juridicidade consente uma normatividade indeterminada e aberta como aquela. O espaço de autonomia concedido por aquele conceito permite à Administração criar diretivas internas de execução a determinar quais os acidentes de trabalho que são objeto de inquérito, mas que naturalmente só a ela vinculam.

Diferentemente acontece com as normas que proíbem ações ou impõem omissões cuja prática é cominada com uma sanção. Aí a legalidade tem uma *função de garantia*, exigida pelo princípio do Estado de Direito, que só é cumprida se houver um mínimo de determinabilidade dos comportamentos proibidos. Ou seja, a norma deve ser minimamente clara e precisa para que o agente possa saber, a partir do texto legal, quais os atos ou omissões que acarretam a sua responsabilidade. Ora, é esse mínimo de objetivação que falha na formulação legal do dever de comunicação dos acidentes de trabalho às autoridades administrativas que é imposto aos empregadores no artigo 257.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho. Para exprimir esse dever de comunicação não se mostra adequado e suficiente usar o enunciado «*situação particularmente grave*», dado o elevado grau de indeterminação nele implicado. Em certos casos, os empregadores podem ficar numa situação de dúvida e incerteza quanto à identificação dos acidentes especialmente graves que devem ser comunicados à ACT. A primitiva legislação — e o que parece resultar da Diretiva 89/391/CE — impunha a obrigação de comunicar apenas os acidentes de trabalho que acarretassem mais de *três dias de incapacidade total*, um enunciado de conteúdo objetivamente determinável. Já a opção legislativa pela fórmula «*situação particularmente grave*», que já vem da Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, abre-se a uma pluralidade de escolhas, tantas quantas as subjetividades que as constituem, gerando assim dúvidas e incertezas quanto ao tipo de acidentes de trabalho que devem ser comunicados à ACT. E não são as autoridades do trabalho, na sua função sancionadora, ou as autoridades judiciais, na sua função de controlo, quem vão dizer qual é a única solução válida, pois o grau de abertura do conceito indeterminado «particularmente grave» não deixa de possibilitar a intervenção das suas opções pessoais. Ora, ao abrir-se as portas à mera subjetividade, o agente não encontra no texto da lei a objetivação necessária e adequada que garanta a segurança e confiança jurídicas.

Assim, a norma do n.º 1 do artigo 257.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho, revela um tal grau de indeterminação na definição da conduta contraordenacional que não satisfaz as exigências dos princípios do

Estado de direito democrático, da segurança jurídica e da confiança, pelo é inconstitucional, por violação do artigo 2.º da Constituição.

### III — Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- julgar inconstitucional, por violação do artigo 2.º da Constituição, a norma contida no n.º 1 do artigo 257.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de julho;
- julgar improcedente o recurso e manter a decisão recorrida.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2016. — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Catarina Sarmento e Castro* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *Carlos Fernandes Cadilha* (vencido de acordo com a declaração de voto em anexo) — *Maria Lúcia Amaral*.

### Declaração de Voto

Votei vencido com base nas seguintes considerações.

O acórdão não deixa de reconhecer, citando anterior jurisprudência do Tribunal Constitucional, que o princípio da tipicidade, como corolário do princípio da legalidade criminal, não veda em absoluto a formulação de conceitos indeterminados e de cláusulas gerais, e que se torna justificável, mesmo no domínio penal, uma relativa indeterminação dos tipos legais. E tem igualmente presente que, em face da diferente ressonância ética dos ilícitos e dos bens jurídicos em causa, as garantias do processo penal não podem ser aplicadas com a mesma extensão e intensidade no domínio contraordenacional e, por isso, também, não é exigível, na especificação dos factos sancionáveis e na individualização dos seus elementos típicos, o mesmo grau de determinação e precisão que é constitucionalmente imposto às normas penais.

No entanto, na aplicação destes critérios ao caso concreto, o Tribunal acaba por considerar que a previsão do dever de comunicação à Autoridade para as Condições do Trabalho da ocorrência dos acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave, nos termos do artigo 257.º, n.º 1, do Regulamento do Código do Trabalho, contém um elevado grau de indeterminação do conteúdo normativo, na parte em que inclui, na descrição do ilícito contraordenacional, um conceito jurídico indeterminado, que, por si, gera uma situação de dúvida e incerteza quanto à identificação dos acidentes de trabalho que devam ser comunicados.

Ora, o que o Tribunal está a censurar, ao formular um juízo de inconstitucionalidade, é justamente a utilização, na descrição do tipo, de um conceito indeterminado, apesar de ter reconhecido, à partida, que o recurso a fórmulas de maior indeterminação ou flexibilidade normativa não implica, só por si, a violação do princípio da tipicidade, e que, em todo o caso, as exigências de tipicidade se fazem sentir em menor grau no âmbito de outros ramos do direito público sancionatório, maxime, no domínio do direito contraordenacional ou disciplinar (também, neste sentido, o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 351/11).

Mas, para além disso, na hipótese considerada, o conceito indeterminado não surge isolado, como sendo a única fórmula legislativa pela qual é tipificado o comportamento contraordenacional, mas deve antes ser entendido no contexto verbal da norma e, especialmente, por referência ao inciso em que se localiza. A norma impõe ao empregador o dever de comunicação de acidentes de trabalho quando se trate de acidentes mortais ou que evidenciem uma situação particularmente grave, o que tem o significado inequívoco de explicitar que a comunicação apenas é exigível em relação a acidentes que produzam consequências especialmente lesivas, o que é revelado, não apenas pelo conceito indeterminado que é utilizado (situação particularmente grave), mas também pela conexão que é estabelecida com a situação taxativamente prevista (acidentes mortais). E, por outro lado, é necessário notar que, para além do caso de acidente mortal, o dever de comunicação apenas opera em relação a acidentes que evidenciem uma situação particularmente grave, e, por conseguinte, apenas nos casos em que, no momento da ocorrência do acidente, se possa logo constatar a especial gravidade das lesões. O que também explica que a comunicação deva ser efetuada nas 24 horas seguintes à ocorrência.

A norma, no seu contexto linguístico, preenche pois uma função negativa, na medida em que permite afastar situações que não têm correspondência no sentido útil que o texto comporta, mas tem também uma função positiva, na medida em que concretiza o comportamento devido por referência aos acidentes de trabalho que se revelam ser, segundo um critério de evidência, particularmente graves. Numa interpretação que tenha em conta ainda a unidade do sistema e o regime geral da reparação de acidentes de trabalho, acidentes particularmente graves poderão ser aqueles que presumivelmente determinem uma incapacidade permanente para o trabalho ou uma incapacidade temporária de longa duração.

Está, por isso, excluído que devam ser comunicados, sob pena de se incorrer em contraordenação, os acidentes que só posteriormente, e em resultado da evolução clínica do sinistrado, venham a determinar

sequelas que, inicialmente, em função da natureza e da gravidade da lesão, não eram previsíveis.

Por fim, importa dizer que não cabe ao Tribunal Constitucional formular juízos de inconstitucionalidade como forma de suprir o erro em que as instâncias incorram na aplicação do direito ordinário no caso concreto. Perante uma situação de não evidência de um acidente de trabalho particularmente grave, que fosse detetável no momento que ele

ocorreu — como parece ser seguramente o caso —, o julgamento que se impunha fazer era o de absolvição do arguido pela prática da contraordenação e não de recusa de aplicação de norma por inconstitucionalidade, pelo que o Tribunal não tem de intervir quando estamos apenas perante uma deficiente aplicação do direito infraconstitucional. — *Carlos Fernandes Cadilha*.

209474209



## PARTE E

### BANCO DE PORTUGAL

#### Aviso n.º 4619/2016

O Banco de Portugal informa que, no dia 19 de abril de 2016, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €2,5, designada «Museu do Dinheiro», que assinala a respetiva inauguração nesta data.

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 64-B/2016, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 63, de 31 de março.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

1 de abril de 2016. — Os Administradores: *João José Amaral Tomaz — Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

309480519

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Regulamento n.º 356/2016

No cumprimento do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e após ter sido aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de nove de março de 2016 e outorgado pelo Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (EEnfCVPOA) determino a publicação do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da EEnfCVPOA.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

O presente regulamento aplica-se ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da EEnfCVPOA, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, em conjugação com o Despacho n.º 9883/2014, 31 de julho.

#### Artigo 2.º

##### Estudante Internacional

1 — Para efeitos deste regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
- c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99 e pelos regimes especiais de reingresso e de mudança de par instituição/curso.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a EEnfCVPOA no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior

estrangeira com quem a EEnfCVPOA tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos atrás previstos.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

#### Artigo 3.º

##### Condições de acesso

Podem candidatar-se os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Os titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

#### Artigo 4.º

##### Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março;

b) A verificação do conhecimento da língua portuguesa;

c) A verificação da satisfação do Pré-requisito — Grupo A, a entregar no ato da matrícula.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros: através de prova documental a entregar no momento da candidatura ou, quando aquela não exista ou não seja considerada bastante, através de prova escrita e eventualmente complementada com prova oral a realizar na EEnfCVPOA;

b) Candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente: através de documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso ou, por opção do candidato, através de prova escrita e eventualmente complementados com prova oral a realizar na EEnfCVPOA;

c) A prova escrita a realizar na EEnfCVPOA versará sobre conteúdos equivalentes às provas de ingresso fixadas para o 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem no ano da candidatura.

3 — A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado realiza-se através de exame escrito, eventualmente com-

plementado por prova oral, com efeito de seriação dos candidatos, traduzindo-se no resultado de “Apto” ou “Não Apto”.

4 — Os candidatos cuja língua materna seja o português ou tenham formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2 estão dispensados desta prova.

#### Artigo 5.º

##### Validação de documentos

1 — Os documentos obrigatórios enumerados no Edital a que se refere o artigo 12.º, deste regulamento, que não sejam emitidos em língua portuguesa, inglesa, francesa ou espanhola, devem ser traduzidos e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

2 — Os estudantes internacionais que não disponham dos documentos traduzidos e visados à data de apresentação da candidatura devem incluir no processo um requerimento devidamente fundamentado, no qual declarem ser titulares das habilitações e qualificações académicas exigidas, acompanhado dos documentos não traduzidos e não visados, e assumam o compromisso da sua apresentação à data de matrícula/inscrição, caso obtenham o resultado “Colocado”.

#### Artigo 6.º

##### Vagas e prazos

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela ESEnfcVPOA, mediante proposta do órgão legal e estatutariamente competente, tendo em conta os limites estabelecidos pela legislação específica.

2 — As vagas a que se refere o número anterior não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso/ciclos de estudos.

3 — As vagas fixadas e o prazo para apresentação das candidaturas são divulgadas através de Edital e comunicadas à Direção Geral de Ensino Superior (DGES).

#### Artigo 7.º

##### Júri do concurso

1 — A seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um Júri nomeado pelo Conselho de Direção, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico devidamente fundamentada.

2 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes.

#### Artigo 8.º

##### Competências do Júri

1 — Ao júri compete:

- a) Propor a calendarização das provas;
- b) Elaborar as provas e proceder à sua avaliação;
- c) Assegurar a vigilância das provas;
- d) Registrar as classificações obtidas pelos candidatos;
- e) Apreciar as eventuais reclamações dos candidatos.

2 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

#### Artigo 9.º

##### Provas de Ingresso

1 — A prova de conhecimento da língua é uma prova de seleção, constituída pela componente escrita e oral e cujo resultado é expresso em “Apto” ou “Não Apto”.

2 — São considerados aptos na prova de conhecimento da língua os candidatos que obtenham uma classificação média final igual ou superior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20.

3 — As provas específicas são provas de seleção e seriação, cujos resultados são expressos numa classificação na escala de 0 a 20, arredondada às centésimas.

4 — O resultado obtido nas provas é tornado público, através de pautas divulgadas em quadros de aviso próprios, bem como em [www.esenfcvpoa.eu](http://www.esenfcvpoa.eu).

5 — Os candidatos poderão consultar a(s) prova(s) escrita(s) realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após a data de divulgação dos resultados.

6 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

7 — As provas, previstas, neste regulamento, são válidas para a inscrição e matrícula no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em

Enfermagem, da ESEnfcVPOA, no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

#### Artigo 10.º

##### Reclamações

As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do Conselho de Direção e serão proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

#### Artigo 11.º

##### Seleção dos candidatos

1 — O júri aprecia, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos relativos às condições de ingresso, conforme artigo 4.º deste regulamento.

2 — Após a análise da prova documental, o júri elabora a lista de candidatos, ordenada por ordem alfabética, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Admitido condicionalmente;
- c) Excluído.

3 — São considerados “Admitidos”, os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

4 — São considerados “Admitidos condicionalmente”, os candidatos que, para efeitos da verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento, necessitem de realizar prova escrita e ou oral complementares ou necessitem de frequentar formação linguística complementar.

5 — São considerados “Excluídos” os candidatos que prestem declarações falsas, apresentem documentos fraudulentos ou que não tenham fornecido a documentação exigida ou não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março e no presente regulamento.

6 — O júri, na fase de apreciação das candidaturas, pode solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

#### Artigo 12.º

##### Edital do concurso

1 — Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicação, divulgada em quadros de aviso próprios e no sítio da Internet da ESEnfcVPOA, de Edital onde deve constar:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) O curso para o qual são admitidas candidaturas;
- c) As vagas;
- d) As informações relativas à instrução do processo de candidatura.

2 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos, presencialmente, via correio postal ou online, mediante o preenchimento de formulário, com pagamento das taxas e emolumentos fixados.

#### Artigo 13.º

##### Processo de candidatura

O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Fotocópia do documento de identificação pessoal ou passaporte, do qual conste expressamente a nacionalidade do candidato;
- c) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação, designadamente da qualificação que dá acesso ao ensino superior no país de origem e do ensino secundário português ou habilitação equivalente, traduzidos para língua portuguesa ou inglesa e autenticados por um agente consular;
- d) Certificado de formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2, quando aplicável;
- e) Atestado de residência passado pelo país onde o candidato se encontra domiciliado.

#### Artigo 14.º

##### Provas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior

1 — Os candidatos aprovados em provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino superior português poderão candidatar-se ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnfcVPOA, desde que essas provas se mostrem adequadas a este ciclo de estudos.

2 — O interessado deve solicitar a necessária verificação de adequação ao Júri, a qual poderá ser recusada desde que fundamentada.

#### Artigo 15.º

##### **Seriação dos candidatos**

1 — O júri elabora lista final de candidatos, por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos resulta de uma das seguintes situações:

- À média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas ou equivalentes;
- A classificação final obtida nas provas de acesso ao ensino superior realizadas no ensino superior no país de origem;
- A classificação final obtida nas provas realizadas na ESEnFCVPOA ou noutra instituição de ensino superior.

3 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de lista final de colocação, contendo as menções de “Colocado”, “Não Colocado” ou “Excluído”.

4 — A menção de “Não Colocado” por falta de vaga ou “Não Apto” na prova de português ou de “Excluído” da candidatura deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

5 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no Edital do concurso.

6 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate fiquem colocados no último lugar, são criadas vagas adicionais.

#### Artigo 16.º

##### **Inscrição e Matrícula**

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à inscrição e matrícula nos termos fixados no Edital.

2 — A inscrição e matrícula no curso é sujeita ao pagamento da taxa de inscrição e matrícula e do seguro escolar, cujos valores constam no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

3 — A propina é anual, podendo ser paga em duodécimos de acordo com o Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

4 — No caso de desistência(s) da inscrição e matrícula, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

#### Artigo 17.º

##### **Certidão de Resultados**

1 — A emissão de certidão com os resultados obtidos nas provas de ingresso para estudantes internacionais está sujeita ao pagamento de taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.

2 — Estão dispensados de apresentar a certidão requerida no número anterior, os candidatos Aprovados que apresentem a candidatura através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, nos termos e prazos legalmente fixados.

#### Artigo 18.º

##### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

#### Artigo 19.º

##### **Aplicação**

O presente regulamento entra em vigor a partir da candidatura para o ano letivo 2016/2017.

#### Artigo 20.º

##### **Publicidade**

O regulamento e as suas alterações são objeto de publicação, obrigatória, na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio no portal [www.esenfcvpoa.eu](http://www.esenfcvpoa.eu) com uma antecedência não inferior a três meses em relação à data de início das candidaturas.

30 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

209474785

### **Regulamento n.º 357/2016**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, do Regulamento dos Concursos Especiais para o Acesso e Ingresso na Escola

Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnFCVPOA) para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março e do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional, o Presidente do Conselho de Direção da ESEnFCVPOA, faz publicar o Regulamento das Provas de Ingresso Específicas para avaliar a capacidade para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnFCVPOA, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 09 de março de 2016.

#### Artigo 1.º

##### **Objeto e âmbito**

1 — O presente regulamento disciplina a realização das provas de ingresso específicas para a obtenção da qualificação específica nos concursos especiais de acesso e ingresso na ESEnFCVPOA para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

2 — Nestas provas, os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias, consideradas indispensáveis para ingressar no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem ministrado na ESEnFCVPOA.

#### Artigo 2.º

##### **Condições para requerer a inscrição nas provas**

Podem inscrever-se, para a realização das provas, os candidatos que:

a) Sejam titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica que, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação), se enquadrem nas áreas de estudo 72 — Saúde, 31 — Ciências Sociais e do Comportamento; 42 — Ciências da Vida e 76 — Serviços Sociais;

b) Sejam titulares de um Curso Técnico Superior Profissional que, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação), se enquadrem nas áreas de estudo 72 — Saúde; 31 — Ciências Sociais e do Comportamento; 42 — Ciências da Vida e 76 — Serviços Sociais;

c) Candidatos ao Concurso Especial Estudante Internacional, de acordo com o artigo 2.º do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional.

#### Artigo 3.º

##### **Provas de ingresso específicas ao Curso de Licenciatura em Enfermagem: estrutura, duração e referenciais**

1 — As provas de ingresso específicas são escritas ou escritas e orais e organizadas para o 1.º Ciclo de Estudo do Curso de Licenciatura em Enfermagem, tendo como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas de Biologia e Geologia.

2 — A prova escrita poderá, no que se refere à sua estrutura, ser constituída por questões com itens de seleção (escolha múltipla, ordenação e associação) e itens de construção (resposta curta e resposta restrita).

3 — A prova oral poderá, no que se refere à estrutura das questões a colocar, ser constituída por questões de construção, quer de resposta curta, quer de resposta restrita.

4 — A prova escrita terá duração de 90 minutos e tolerância de 30 minutos, podendo ainda ser complementada com uma prova oral, caso seja aplicável.

5 — A prova oral terá uma duração máxima de 30 minutos.

#### Artigo 4.º

##### **Classificação e resultados das provas**

1 — A classificação da prova escrita é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Os candidatos com nota igual ou superior a 8 (oito) valores e inferior a 10 (dez) valores na componente escrita da prova de ingresso específica serão submetidos a prova oral.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o resultado final será a média aritmética das duas provas, arredondada às unidades.

4 — Consideram-se aprovados à prova de ingresso específica, os candidatos com classificação final total igual ou superior a 10 valores.

5 — A classificação a atribuir a cada resposta resulta da aplicação dos critérios gerais e específicos de classificação apresentados para cada questão.

6 — São eliminados os candidatos que não compareçam à prova, ou que dela desistam expressamente ou ainda que, no decurso das provas tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

#### Artigo 5.º

##### Inscrição nas provas

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Académicos da ESEnFCVPOA, online, via e-mail ou postal.

2 — A inscrição será efetuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho de Direção, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo escolar e profissional, em modelo Europass, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte;
- c) Número de Identificação Fiscal;
- d) Certificado das Habilitações Literárias;
- e) Certidão comprovativa da titularidade de diploma de especialização tecnológica ou de diploma de técnico superior profissional, onde conste a classificação final e plano curricular, se aplicável;
- f) Procuração, quando a inscrição for efetuada por terceiros.

3 — A inscrição na prova está sujeita ao pagamento do respetivo emolumento.

#### Artigo 6.º

##### Prazo de inscrição e de realização das provas

O prazo de inscrição e de realização das provas é fixado anualmente por edital, por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESEnFCVPOA.

#### Artigo 7.º

##### Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente, de acordo com os prazos estabelecidos.

#### Artigo 8.º

##### Composição e competências do Júri

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao júri compete:

- a) Elaborar as provas, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão;
- b) Assegurar a vigilância das provas;
- c) Corrigir e classificar as provas e preencher as respetivas pautas;
- d) Elaborar lista final de candidatos, por ordem decrescente da classificação final;
- e) Apreciar as eventuais reclamações dos candidatos.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

4 — O Júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

#### Artigo 9.º

##### Classificação final das provas de ingresso específicas

A classificação final será arredondada às unidades e será afixada em quadros de aviso próprios, bem como em [www.esenfcvpoa.eu](http://www.esenfcvpoa.eu).

#### Artigo 10.º

##### Reclamações

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais de acordo com o calendário do concurso.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário do concurso.

#### Artigo 11.º

##### Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura, inscrição e matrícula na ESEnFCVPOA, no ano da sua realização e nos três anos seguintes.

2 — A aprovação nas provas previstas neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 12.º

##### Emolumentos e taxas

As taxas e emolumentos são fixados anualmente no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

#### Artigo 13.º

##### Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção, na observância da legislação aplicável.

30 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

209474817

#### Regulamento n.º 358/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho e suas alterações subsequentes, o Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (ESEnFCVPOA) homologa o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 9 de março de 2016.

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente documento regula os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso.

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional, ao grau de licenciado, e ao grau de mestre através de um ciclo de estudos integrado de mestrado.

3 — São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado no n.º 2 e 3, do artigo 4.º, da portaria n.º 401/2007, de 5 de abril e suas alterações subsequentes.

#### Artigo 2.º

##### Conceitos

Conforme o artigo 3.º, da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e para efeitos no disposto no presente Regulamento, entende-se por:

«Créditos» os créditos ECTS segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

«Escala de Classificação Portuguesa» é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, de acordo com o artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e suas alterações subsequentes;

«Escala Europeia de comparabilidade das classificações» que para os resultados de aprovado é constituída por 5 classes, identificadas pelas letras A a E, de acordo com o artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e suas alterações subsequentes;

«Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;

«Regime geral de acesso» o regime de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de

30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

## CAPÍTULO I

### Reingresso

#### Artigo 3.º

#### Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

#### Artigo 4.º

#### Requerimento de reingresso

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

- Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
- Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e/ou elementos:

- Pedido de reingresso dirigido ao Presidente do Conselho de Direção da ESEnFCVPOA;
- Documento de Identificação.

#### Artigo 5.º

#### Limitações quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

#### Artigo 6.º

#### Creditação das formações

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

## CAPÍTULO II

### Mudança de par instituição/curso

#### Artigo 7.º

#### Mudança de par instituição/curso

1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

#### Artigo 8.º

#### Requerimento de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

- Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;
- Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

#### Artigo 9.º

#### Estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 10.º

#### Pré-requisitos

A mudança para par instituição/curso para frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem na ESEnFCVPOA está condicionada à satisfação do Pré-Requisito do Grupo A.

#### Artigo 11.º

#### Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º, deste regulamento, pode ser substituída pela aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do referido diploma, que é a aprovação na prova destinada a avaliar a capacidade para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem dos maiores de 23 anos.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º, deste regulamento, pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, de acordo com o Regulamento de Concursos Especiais de Acesso e Ingresso na ESEnFCVPOA, para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º, deste regulamento, pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, de acordo com o Regulamento de Concursos Especiais de Acesso e Ingresso na ESEnFCVPOA, para a frequência do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

4 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º, deste regulamento, pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, de acordo com o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional ao 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEnFCVPOA.

#### Artigo 12.º

#### Data de realização dos exames

Os exames a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º e o artigo 9.º deste regulamento podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

#### Artigo 13.º

#### Limitações quantitativas

1 — A mudança de par instituição/curso está sujeita a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo Presidente do Conselho de Direção, sob proposta do Conselho Técnico-científico, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

## CAPÍTULO III

**Integração**

## Artigo 14.º

**Integração curricular**

Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na instituição de ensino superior onde se matriculam e inscrevem no ano letivo em que o fazem.

## Artigo 15.º

**Creditação**

1 — A creditação das formações é realizada nos termos fixados pelos artigos 44.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

2 — O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular quando não o estejam, recorrendo, se necessário, à colaboração da instituição de ensino superior de origem.

3 — O procedimento de creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no ano ou semestre letivo para que aquela é requerida.

## Artigo 16.º

**Classificação**

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta, através da utilização da escala europeia de comparabilidade de classificações.

4 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

6 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

## CAPÍTULO IV

**Disposições comuns**

## Artigo 17.º

**Requerimento**

O reingresso e a mudança de par instituição/curso são requeridos ao Presidente do Conselho de Direção da ESEnFCVPOA.

## Artigo 18.º

**Estudantes colocados no mesmo ano letivo**

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

## Artigo 19.º

**Prazos**

1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do Presidente do Conselho de Direção e publicados no sítio da ESEnFCVPOA na Internet.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

## Artigo 20.º

**Vagas**

As vagas aprovadas:

a) São divulgadas através de edital a afixar na ESEnFCVPOA e a publicar no seu sítio na Internet;

b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

## Artigo 21.º

**Decisão e validade**

As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Presidente do Conselho de Direção da ESEnFCVPOA e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

## Artigo 22.º

**Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior**

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

## Artigo 23.º

**Cursos cuja acreditação seja revogada**

1 — Quando a acreditação de um par instituição/curso em funcionamento seja revogada e circunstâncias específicas não permitam a salvaguarda das expectativas dos estudantes nele inscritos através do prolongamento do seu funcionamento, o membro do Governo responsável pela área do ensino superior, sob proposta da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, pode, por seu despacho, autorizar que as instituições de ensino superior abram vagas especificamente destinadas à mudança de par instituição/curso destes estudantes.

2 — Aos concursos para o preenchimento das vagas abertas nos termos do número anterior apenas podem ser admitidos os estudantes que se encontrem inscritos no par instituição/curso na data da deliberação de cancelamento da acreditação.

3 — As vagas eventualmente sobranes dos concursos a que se refere o presente artigo não podem ser destinadas a qualquer outro fim.

## Artigo 24.º

**Processo de Candidatura: mudança de par instituição/curso**

1 — A apresentação do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, desde que acompanhado de uma procuração.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e/ou elementos:

a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelos Serviços Académicos;

b) Documento de Identificação;

c) Documento de Identificação Fiscal;

d) Ficha ENES (do ano em que se candidatou ao Ensino Superior), comprovativo da realização das provas de ingresso específicas ou para os candidatos que tenham sido admitidos por regimes que não obrigaram

à realização das provas de ingresso específicas e ou classificação no ensino secundário, documento comprovativo da sua forma de acesso e ingresso no par estabelecimento/curso anterior, com indicação da respetiva classificação final;

e) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;

f) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação, classificação e ECTS se aplicável;

g) Conteúdos programáticos e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticados;

h) Plano de estudos do curso em causa.

3 — Os candidatos a mudança de curso que não pretendam qualquer creditação estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas f) e g), do número anterior.

4 — Os candidatos a reingresso estão dispensados da entrega dos documentos referidos das alíneas d) à h), do número um deste artigo.

5 — No caso dos Candidatos oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros o processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos e/ou elementos:

a) Documento da Direção Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso como superior pela legislação do País em causa em que esteve ou está matriculado e inscrito;

b) Documento emitido pelos serviços do Ministério da Tutela do país de origem, declarando que o curso é definido como de ensino superior pela legislação do respetivo país;

c) Todos os documentos têm de ser autenticados pelos serviços oficiais do respetivo país de origem e entregues em versão traduzida para português, com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia. Não é obrigatória a tradução de documentos cuja língua original seja a espanhola, francesa ou inglesa, desde que devidamente autenticados;

d) O candidato poderá ter que apresentar outra documentação adicional, entendida como conveniente, pela ESEnFCVPOA.

6 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

7 — O processo de candidatura deverá ser instruído de acordo com os prazos fixados.

#### Artigo 25.º

##### Conhecimento da Língua Portuguesa

1 — A frequência do ciclo de estudo de licenciatura exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2 — Os candidatos que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) podem candidatar-se, desde que se comprometam a frequentar um curso de português com vista à obtenção do nível B2.

3 — A confirmação da matrícula/inscrição na ESEnFCVPOA está dependente da obtenção do nível B1 de língua portuguesa.

4 — Com exceção dos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, os candidatos a este regime têm de:

a) Autodeclarar possuir o nível B1 ou superior de português;

b) Apresentar um Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira ou um certificado B1, emitido por entidade idónea.

5 — Enquanto não for atingido o nível B2, o estudante é obrigado a reinscrever-se no curso de português, até que atinja o referido nível de domínio da língua portuguesa.

#### Artigo 26.º

##### Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não satisfaçam o disposto no presente regulamento.

2 — O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é da competência do Presidente do Conselho de Direção da ESEnFCVPOA.

#### Artigo 27.º

##### Exclusão da Candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — Se a situação referida no parágrafo anterior se vier a confirmar posteriormente à matrícula são considerados nulos todos os atos praticados até ao momento.

#### Artigo 28.º

##### Crítérios de Seriação

1 — Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1.1 — Mudança de Curso

a) Maior número de ECTS com possibilidade de creditação no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem;

b) Candidatura mais recente ao Ensino Superior;

c) Classificação mais elevada de candidatura ao Ensino Superior;

1.2 — Mudança de Instituição

a) Maior número de ECTS realizados decorrentes das Unidades Curriculares concluídas;

b) Menor número de inscrições em cada um dos anos do 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem;

c) Classificação mais elevada de candidatura ao Ensino Superior.

#### Artigo 29.º

##### Resultado final e divulgação

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;

b) Não colocado;

c) Excluído.

2 — Os resultados da seriação serão tornados públicos através de Edital a afixar no quadro de avisos e publicitados no sítio da ESEnFCVPOA na internet.

3 — A menção da situação de excluído carece de respetiva fundamentação legal.

#### Artigo 30.º

##### Reclamação

As decisões sobre as reclamações são da competência do Presidente do Conselho de Direção e serão proferidas nos prazos e termos fixados em calendário próprio e comunicadas por escrito aos reclamantes.

#### Artigo 31.º

##### Inscrição e Matrícula

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à inscrição e matrícula nos termos fixados no Edital.

2 — No caso de desistências da inscrição e matrícula, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

3 — A inscrição e matrícula no curso é sujeita ao pagamento da taxa de inscrição e matrícula e do seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos da ESEnFCVPOA.

4 — A propina é anual, podendo ser paga em duodécimos de acordo com o Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

5 — No ato da matrícula, o candidato deve apresentar o boletim de vacinas atualizado e o Pré-Requisito do Grupo A e, nos casos aplicáveis, outra documentação adicional, entendida como conveniente pela ESEnFCVPOA.

#### Artigo 32.º

##### Comunicação

1 — A ESEnFCVPOA comunica até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

2 — O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República* e divulgados através do sítio na Internet da ESEnFCVPOA.

#### Artigo 33.º

##### Aplicação

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, este regulamento aplica-se às candidaturas destinadas à matrícula e ou inscrição no ano letivo de 2016/2017.

## Artigo 34.º

**Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESEnFCVPOA.

30 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

209474793

**ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Aviso n.º 4620/2016**

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Políticas Públicas, aberto por edital n.º 1034/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, encontra-se afixada na vitrine da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL [http://www.iscte-iul.pt/quem\\_somos/Working\\_at\\_ISCTE/concursos](http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos), pelo período de 10 dias úteis.

30 de março de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209475505

**ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS****Acórdão n.º 1/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2210)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/03/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 42332, Alexandra Manuela Brazão Andrade Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-865/09, que culminou com o Acórdão n.º 1009/15, de 23/03, por violação dos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309459532

**Acórdão n.º 2/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2209)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/03/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 42248, José Carlos Barbosa Lourenço, no âmbito do Processo Disciplinar

n.º PDQ-864/09, que culminou com o Acórdão n.º 1008/15, de 23/03, por violação dos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309459451

**Acórdão n.º 3/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2208)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/03/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 36354, Rui Alexandre dos Santos Almeida, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-827/09, que culminou com o Acórdão n.º 1006/15, de 23/03, por violação dos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309459435

**Acórdão n.º 4/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2207)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/03/09, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 600,00 ao membro n.º 34933, Marco António Pinto Correia Ribeiro Coelho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-821/09, que culminou com o Acórdão n.º 0879/15, de 09/03, por violação dos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309459379

**Acórdão n.º 5/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2206)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/02/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 31402, Bruno Fernando Lopes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-798/09, que culminou com o Acórdão n.º 0534/15, de 11/02, por violação dos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309459338

**Acórdão n.º 6/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2205)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/02/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 600,00 ao membro n.º 18590, António Fernando Marques dos Santos Gomes de Castro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-756/09, que culminou com o Acórdão n.º 0533/15, de 11/02, por violação dos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309459305

**Acórdão n.º 7/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2204)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), apli-

cável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/02/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 67782, Hugo Alexandre Tomé Silva, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-527/09, que culminou com o Acórdão n.º 0530/15, de 11/02, por violação dos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c), do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309459102

**Acórdão n.º 8/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2226)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/02/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 66862, Gonçalo Rosa Henriques dos Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1046/09, que culminou com o Acórdão n.º 0724/15, de 23/02, por violação dos art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h30m).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309462715

**Acórdão n.º 9/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2232)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/02/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 69451, Sílvia Alexandra dos Reis Borges, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1074/09, que culminou com o Acórdão n.º 0732/15, de 23/02, por violação dos art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h30m).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463014

**Acórdão n.º 10/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2215)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/02/11, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 600,00 ao membro n.º 51695, Maria de Fátima Dias Maio, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-931/09, que culminou com o Acórdão n.º 0174/15, de 11/02, por violação dos art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h30m).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309460658

**Acórdão n.º 11/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2214)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/03/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 600,00 ao membro n.º 50978, Cláudia Sofia Marques de Oliveira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-921/09, que culminou com o Acórdão n.º 1016/15, de 23/03, por violação dos art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h30m).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309460617

**Acórdão n.º 12/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2211)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/03/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 42820, Paula Cristina da Silva

Costa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-869/09, que culminou com o Acórdão n.º 1010/15, de 23/03, por violação dos art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea c) e d) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h30m).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309459598

**Acórdão n.º 13/2016****Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2213)**

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/03/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 700,00 ao membro n.º 50454, João Pedro Pires da Silva Lopes Espada, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-917/09, que culminou com o Acórdão n.º 1015/15, de 23/03, por violação dos art.ºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. c) do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9h-12h30m/13h30m-17h30m).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309460503

**Aviso n.º 4621/2016****Notificação de despacho de acusação**

Armando P. Marques, Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados

Notifica, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária do artigo 214.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, de que foi deduzido despacho de acusação contra membros, cujo dados infra indicamos na seguinte ordem:

Cédula Profissional	Nome do contabilista Certificado	N.º Processo Disciplinar	Data do Despacho de Acusação
84014	José Carlos Nogueira Reis . . . . .	PDQ-2215/14	2015/11/23
84083	Maria Zita de Freitas Henriques . . .	PDQ-2217/14	2015/11/23
79566	António Jorge de Oliveira Silva . . .	PDQ-2151/14	2015/11/23
79773	António Luciano Oliveira Melo . . . .	PDQ-2156/14	2015/11/23
40915	Amândio Jorge Alves Martins da Costa	PD-1500/10	2015/08/19
27099	Luis Guilherme Godinho Simões . . .	PDQ-839/15	2016/01/06
24224	Julietta Lima Correia . . . . .	PDQ-824/15	2015/12/10
22870	Anabela de Jesus Ferreira Maia . . . .	PDQ-808/15	2015/12/04
23483	Filomena da Silva Parreira . . . . .	PDQ-819/15	2015/12/09
20542	Pedro Miguel Henriques de Pinho . .	PDQ-793/15	2015/11/17
39015	Asdrúbal António Lopes Baião Pinto	PDQ-138/15	2015/10/29
34372	João Paulo Afonso Machado . . . . .	PDQ-123/15	2015/10/28

Cédula Profissional	Nome do contabilista Certificado	N.º Processo Disciplinar	Data do Despacho de Acusação
29314	António Fernando Dias Vilas . . . . .	PDQ-107/15	2015/10/21
19189	Nuno Pereira de Sousa Neves . . . . .	PDQ-780/15	2015/11/16
40075	Maria da Conceição Maia Silva . . . . .	PDQ-142/15	2015/10/29
17879	Carla Alexandra Soares Fonseca Neves Duarte . . . . .	PDQ-771/15	2015/11/16
21346	Nuno Rogério Duarte da Nazaré . . . . .	PDQ-1531/15	2016/01/08
6249	Fernanda Luísa Filipe Tramoceiro Bengala Vitorino . . . . .	PDQ-3303/11	2015/04/21
17031	Luís Miguel Rodrigues dos Santos . . . . .	PDQ-3371/11	2015/04/06
17246	Maria de Lurdes Pereira Antunes Fernandes Amarante . . . . .	PDQ-3373/11	2015/04/21
18023	Fernando José Tomás de Freitas . . . . .	PDQ-3383/11	2015/04/15
19183	Noémia da Costa e Silva . . . . .	PDQ-3389/11	2015/04/21
19300	Fernando da Cruz Delgado . . . . .	PDQ-3390/11	2015/04/15
22022	Gustavo Manuel Frazão de Medeiros . . . . .	PDQ-3413/11	2015/04/15
23947	Alexandre Pinto Vidinha . . . . .	PDQ-3437/11	2015/04/16
29226	Rodrigo Jones Cardoso . . . . .	PDQ-3505/11	2015/04/23
30443	Luís Alberto Guimarães Silva Moreira . . . . .	PDQ-3524/11	2015/05/12
32611	Carla Fernanda Dias Coelho . . . . .	PDQ-3556/11	2015/04/21
38327	Joana Engrácia Tarana de Oliveira Correia . . . . .	PDQ-3621/11	2015/04/21
53602	Paulo Alexandre Piloto de Almeida . . . . .	PDQ-3786/11	2015/07/02
86150	Romeu Alexandre R. Carpinteiro . . . . .	PDQ-407/15	2016/02/01

Ficam ainda notificados que, ao abrigo do disposto no artigo 214.º, n.º 2 da LGTFP, poderão, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação, podendo nesse mesmo prazo, consultar o processo, apresentar rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências probatórias que se revelem pertinentes.

7 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar, *Armando P. Marques*.

309458933

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Declaração de retificação n.º 365/2016

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no Aviso n.º 3316/2016, publicado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 11 de março de 2016, referente ao Programa Doutoral em Informática retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Sob proposta do Diretor do Departamento de Comunicação e Arte foi pelo Conselho Científico [...] e produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.»

deve ler-se:

«Sob proposta do Diretor do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática foi pelo Conselho Científico [...] e produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.»

11 de março de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Mendes*.

209474403

## UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

### Declaração de retificação n.º 366/2016

Por ter saído com inexactidão o Despacho (extrato) n.º 4397/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «Lic.ª Alda Emília Bebiano de Castro Ribeiro» deve ler-se «Lic.ª Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro».

31/03/2016. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209476201

### Declaração de retificação n.º 367/2016

Por ter saído com inexactidão o Despacho (extrato) n.º 6834/2015, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2015, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê «com efeitos a 18 de maio de 2015» deve ler-se «Com efeitos a 11 de maio de 2015».

31/03/2016. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209476242

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Aviso n.º 4622/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 22/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Cristina Marisa Rodrigues dos Santos concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16 valores.

24/06/2015. — A Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

209475416

### Aviso n.º 4623/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 22/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, o trabalhador François Xavier Fernandes concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,2 valores.

24/06/2015. — A Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

209475668

### Aviso n.º 4624/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 22/06/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Karine Ramos Perpétuo Paniza concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18 valores.

24/06/2015. — A Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, *Judite Ferreira*.

209476275

### Aviso n.º 4625/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 16/10/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Catarina Alexandra Rodrigues Freire, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 17,40 valores.

20/10/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209475327

### Aviso n.º 4626/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 11/11/2015, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Ana Luísa Silva Amaral de Gouveia, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,4 valores.

16/11/2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209474566

**Aviso n.º 4627/2016**

Torna-se público que, por despacho exarado, a 01/02/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 5154/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 18 de maio, a trabalhadora Eugénia Cristina Miranda Pinto concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnico Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 14 valores.

03/02/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209475579

**Aviso n.º 4628/2016**

Por despacho exarado a 21/03/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, proferido no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2016, foi autorizada, a partir de 25/05/2016, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Ana Miguel Duarte Matos da Silva, como Professora Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Farmácia, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

28/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209475765

**Aviso n.º 4629/2016**

Por despacho exarado a 10/03/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, foi autorizada a contratação do Doutor Vítor Manuel Leitão Sousa e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a duração de cinco anos, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de funções na Faculdade de Medicina, sendo que o início retroage a 16/02/2016, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua redação atual e do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

30/03/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209474988

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

**Serviços Académicos**

**Aviso n.º 4630/2016**

Por ter sido publicado com algumas incorreções o anexo ao Aviso n.º 13663/2015, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 230, de 24 de novembro, e pela Declaração de Retificação n.º 331/2016, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 60 de 28 de março, referente à estrutura curricular e plano de estudos do curso de pós-graduação em Organização e Sistemas de Informação, volta a publicar-se na íntegra o referido anexo.

1.º

**Duração e organização do curso**

- 1 — O curso tem a duração de dois semestres
- 2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 60 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

2.º

**Certificação**

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma em Estudos Pós-Graduados em Organização e Sistemas de Informação.

ANEXO

**Plano de Estudos**

**Organização e Sistemas de Informação**

Áreas Científicas e Créditos que devem ser obtidos para obtenção do Diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão .....	GES INF	54	
Informática .....		6	
<i>Total</i> .....		60	

**1.º Semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total de horas	Contacto (2)		
Teoria das Organizações .....	GES	S	156	22.5(TP); 8(S); 2(OT)	6	
Gestão Estratégica .....	GES	S	156	22.5(TP); 2(OT)	6	
Gestão de Sistemas de Informação .....	GES	S	156	22.5(TP); 8(S); 2(OT)	6	
Análise de Dados para Negócios I .....	GES	S	156	22.5(TP); 8(S); 2(OT)	6	
Mineração de Dados .....	INF	S	160	30 (TP); 30(PL);(1OT)	6	

**2.º Semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total de horas	Contacto (2)		
Planeamento de Sistemas de Informação .....	GES	S	156	22.5(TP); 8(S); 2(OT)	6	
Modelos e Sistemas de Apoio à Decisão .....	GES	S	156	22.5(TP); 8(S); 2(OT)	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total de horas	Contacto (2)		
Negócio e Governo Eletrónico .....	GES	S	156	22.5(TP); 8(S); 2(OT)	6	
Metodologia de Investigação .....	GES	S	156	20(S); 5(OT)	6	
Ecologia da Informação .....	GES	S	156	22.5(TP); 2 (OT)	6	

(1) (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

29/3/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209475213

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Farmácia

#### Despacho (extrato) n.º 4718/2016

Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2013, e de acordo com o disposto no n.º 4, do Despacho n.º 12088/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2013, foi subdelegada, por despacho de 9 de março de 2016, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, na Doutora Helena Maria Cabral Maques, Professora Associada com Agregação e membro do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, a presidência do Júri das provas de doutoramento no ramo de Farmácia, especialidade de Tecnologia Farmacêutica, requerida pela Licenciada Liliana Aranha Caetano.

30/03/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.  
209474663

#### Despacho (extrato) n.º 4719/2016

Nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2013, e de acordo com o disposto no n.º 4, do Despacho n.º 12088/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro de 2013, foi subdelegada, por despacho de 14 de março de 2016, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, na Doutora Cecília Maria Pereira Rodrigues, Professora Catedrática e membro do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, a presidência do Júri das provas de doutoramento no ramo de Farmácia, especialidade de Sócio-Farmácia, requerida pela Mestre Carla Maria Batista Ferreira Pires.

30/03/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.  
209474469

### Faculdade de Medicina Veterinária

#### Listagem (extrato) n.º 6/2016

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se pública a lista de trabalhadores não docentes da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivos de aposentação durante o ano de 2015.

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória/índice	Data da cessação
Maria Felicidade Entrezede Laranjo Nunes.	Técnico superior	6.ª	31-12-2015

28 de março de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor Luis Manuel Morgado Tavares*.

209469885

## Faculdade de Psicologia

#### Despacho n.º 4720/2016

Por Despacho do Senhor Diretor de 18/03/2016, proferido por delegação de competências, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 42.º do Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março:

Designados os seguintes professores para integrarem o júri de reconhecimento de habilitações estrangeiras a nível de Mestrado, requeridas por Agata Conversano.

Presidente

Doutora Isabel Maria de Santa Barbara Teixeira Narciso Davide, Professora Associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Vogais

Doutora Maria Teresa Meireles Lima da Silveira Rodrigues Ribeiro, Professora Associada da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria João Gouveia Pereira Beja, Professora Auxiliar do Dept. de Psicologia e Estudos Humanísticos da Universidade da Madeira.

28 de março de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

209475368

## Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

#### Louvor n.º 150/2016

Após três anos de exercício de funções de diretora/presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, IGOT-ULisboa, quero prestar público reconhecimento e louvor ao Arquiteto José Reis Correia, pela sua colaboração voluntária, competente e empenhada com a Direção do Instituto, na procura de uma solução para as instalações da Escola, ao longo de todas as fases deste processo — elaboração do projeto, execução da obra, mudança e instalação no novo edifício.

Os seus conhecimentos e permanente disponibilidade para prestar assessoria técnica, analisar problemas e apresentar soluções, deram um contributo imprescindível para a concretização do projeto de instalação do IGOT no novo edifício.

Deve ainda relevar-se a elevada competência, profissionalismo, sentido do dever e dedicação com que o Arquiteto José Reis Correia exerce as suas funções, ultrapassando largamente o âmbito da sua atividade docente, contribuindo para afirmação do prestígio do Instituto, no ensino e na investigação e para a melhoria das condições de trabalho dos estudantes, professores e profissionais não docentes do IGOT-ULisboa.

10 de dezembro de 2015. — A Presidente do IGOT-ULisboa, *Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca*.

309468864

#### Louvor n.º 151/2016

Cinco anos após assumir a sua autonomia plena, no momento em que o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-ULisboa) passou a dispor de condições condignas de trabalho e funcionamento, quero prestar público reconhecimento e louvor a Luís Carlos Miranda Alves.

A competência profissional, dedicação, responsabilidade, elevado sentido do dever e bom relacionamento pessoal de Luís Miranda Alves, são qualidades unanimemente reconhecidas pelos dirigentes, docentes e investigadores, estudantes e profissionais não docentes do Instituto.

Desde que colabora com o IGOT-ULisboa, Luís Alves tem demonstrado grande dinamismo, versatilidade, capacidade de análise de problemas e apresentação de soluções, dando um contributo indispensável para o bom funcionamento dos Serviços de Apoio ao Ensino, Investigação e prestação de serviços à Comunidade. O seu trabalho foi fundamental para a concretização da mudança para as novas instalações do IGOT-ULisboa e para que as mesmas tivessem as condições necessárias ao seu bom funcionamento, ultrapassando mesmo o âmbito das tarefas que lhe estão atribuídas no setor de apoio informático.

O trabalho desenvolvido por Luís Alves contribuiu para o cumprimento da missão do CEG e para a consolidação do IGOT-ULisboa, designadamente para o prestígio da instituição e para o sucesso de muitas iniciativas.

10 de dezembro de 2015. — A Presidente do IGOT-ULisboa, Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca.

309469341

#### Louvor n.º 152/2016

Cinco anos após assumir a sua autonomia plena, no momento em que o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-ULisboa) passou a dispor de condições condignas de trabalho e funcionamento, quero prestar público reconhecimento e louvor a Fernando António Cerqueira Dias Perfeito Benedito.

A sua competência profissional, dedicação e elevado sentido do dever deram um valioso contributo para que as sucessivas Direções do Centro de Estudos Geográficos (CEG) desenvolvessem um trabalho de reconhecida qualidade. Traduziram-se ainda numa assinalável capacidade mobilizadora dos colaboradores do CEG para a flexibilidade indispensável à concretização das diversas atividades, numa boa articulação com os restantes serviços do IGOT-ULisboa.

Foi ainda notório o empenho e a colaboração voluntariosa que, em conjunto com as Direções do CEG e do IGOT-ULisboa, os docentes e investigadores e os colegas de trabalho, permitiram planejar e efetuar a mudança para as novas instalações do Instituto e para que as mesmas tivessem as condições necessárias ao seu bom funcionamento.

O trabalho desenvolvido por Fernando Benedito contribuiu para o cumprimento da missão do CEG e para a consolidação do IGOT-ULisboa, designadamente para o prestígio da instituição e para o sucesso de muitas iniciativas.

10 de dezembro de 2015. — A Presidente do IGOT-ULisboa, Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca.

309468945

#### Louvor n.º 153/2016

Após três anos de exercício de funções de diretora/presidente do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, IGOT-ULisboa, quero prestar público reconhecimento e louvor ao Diretor Executivo do Instituto, Mestre Paulo Sérgio de Figueiredo Ferreira, pela forma extraordinariamente competente, profissional, leal e dedicada como exerceu as suas funções.

Os seus conhecimentos, dedicação, versatilidade, sentido de responsabilidade, capacidade organizativa e visão estratégica, refletiram-se numa liderança de grande dinamismo e eficiência, capaz de reorganizar e expandir os serviços de apoio ao ensino e à investigação e de mobilizar os profissionais não docentes para a flexibilidade indispensável à concretização das diversas atividades do Instituto, apesar do reduzido número de efetivos.

Deve ainda relevar-se o empenho e a colaboração permanente com a Direção do IGOT na procura de uma solução para as instalações do Instituto, acompanhando todas as fases deste processo — elaboração do projeto, execução da obra, mudança e instalação no novo edifício.

A excelência do trabalho desenvolvido deu um contributo imprescindível para o cumprimento da missão e afirmação do prestígio do Instituto, no quadro da Universidade de Lisboa e fora dela, bem como para a melhoria dos serviços de apoio ao ensino e à investigação e das condições de trabalho dos docentes, investigadores, funcionários não docentes e estudantes do IGOT-ULisboa.

10 de dezembro de 2015. — A Presidente do IGOT-ULisboa, Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca.

309468678

#### Louvor n.º 154/2016

No momento em que o Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa (IGOT-ULisboa), passou a dispor de instalações condignas, quero prestar público reconhecimento e louvor a José António Castanheira Presas.

José António Castanheira Presas integrou-se recentemente na equipa de colaboradores deste Instituto, assumindo de forma responsável, dedicada e muito competente as funções que lhe foram confiadas. O seu profissionalismo, empenhamento, elevado sentido do dever e capacidade para trabalhar em equipa, foram fundamentais no processo de mudança e instalação do IGOT no novo edifício, contribuindo decisivamente para a concretização desta etapa fundamental no crescimento e prestígio do Instituto, bem como para a criação de melhores condições de trabalho dos professores, investigadores, profissionais não docentes e estudantes.

Apesar de ser um colaborador recente, a elevada competência, versatilidade, permanente disponibilidade para resolver problemas e o bom relacionamento pessoal de José Presas, são qualidades reconhecidas por toda a comunidade do IGOT.

10 de dezembro de 2015. — A Presidente do IGOT-ULisboa, Prof.ª Doutora Maria Lucinda Fonseca.

309468953

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Regulamento n.º 359/2016

#### Regulamento do Conselho Pedagógico Universitário

##### Preâmbulo

Na sequência da alteração dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Secretário de Estado do Ensino Superior e publicados em anexo ao Despacho normativo n.º 14/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015, e em conformidade com a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, é elaborado e aprovado pelo Conselho Pedagógico Universitário o presente Regulamento.

##### Artigo 1.º

##### Natureza e missão

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 57.º dos Estatutos da Universidade da Madeira (UMa), o Conselho Pedagógico Universitário, adiante designado por Conselho, é um órgão criado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 62/2007, com competência própria no âmbito pedagógico, como forma de articulação entre os conselhos pedagógicos das faculdades da UMa.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo 57.º dos Estatutos da Universidade da Madeira (UMa), o Conselho Pedagógico Universitário tem como objetivos fundamentais uniformizar critérios, regulamentos e procedimentos no que respeita aos ciclos de estudos de ensino universitário, tomando diretamente decisões, ao nível macro, sempre que se tratar de problemas genéricos e não específicos a um determinado ciclo de estudos.

3 — O Conselho Pedagógico Universitário rege-se pelo disposto nos artigos 57.º, 58.º, 59.º, 59.º-A e 59.º-B dos Estatutos da UMa e pelas normas do presente Regulamento.

##### Artigo 2.º

##### Composição

O Conselho Pedagógico Universitário é um órgão formado por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes, constituído por:

- a) O Presidente do Conselho, que preside;
- b) Um estudante dos ciclos de estudos conferentes de grau de ensino universitário, cooptado pelos estudantes do Conselho sob indicação da Associação Académica;
- c) O Diretor de cada ciclo de estudos conferente de grau de ensino universitário, eleito de acordo com o estabelecido no artigo 54.º dos Estatutos da UMa;
- d) O Representante dos estudantes de cada ciclo de estudos conferente de grau de ensino universitário, eleito de acordo com o estabelecido no artigo 56.º dos Estatutos da UMa.

## Artigo 3.º

**Presidente**

1 — O Presidente do Conselho, adiante abreviadamente designado por Presidente, é um professor da carreira universitária da UMa, de reconhecido mérito académico, nomeado pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

2 — O Presidente é coadjuvado por Vice-presidentes, no mínimo de um e no máximo de dois.

3 — Os Vice-presidentes são nomeados pelo Presidente, de entre os professores do Conselho.

4 — Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo e cessam automaticamente funções com a cessação do mandato do Presidente.

5 — O Presidente designa o Vice-presidente que o deva substituir nas suas ausências.

## Artigo 4.º

**Comissões**

1 — Com vista à agilização do funcionamento do Conselho, é constituída uma Comissão Permanente do Conselho Pedagógico Universitário, formada exclusivamente por membros do Conselho, constituída por:

- a) O Presidente, que preside à Comissão Permanente;
- b) O representante dos estudantes a que se refere a alínea b) do artigo 2.º;
- c) O Presidente do Conselho Pedagógico de cada uma das faculdades;
- d) Um estudante de cada faculdade, representante dos seus estudantes, eleito nos termos do artigo 5.º

2 — Para além da Comissão Permanente, o Conselho pode criar outras comissões consultivas, igualmente constituídas por membros do Conselho, com carácter temporário, destinadas a estudar e a propor decisões em áreas específicas da competência do Conselho, devendo este, aquando da constituição dessas comissões, definir a sua composição, presidência, objeto e termo do seu mandato.

## Artigo 5.º

**Estudante representante dos estudantes de cada faculdade**

O estudante de cada faculdade, a que se refere a alínea d) do n.º 1 artigo 4.º, é eleito, por voto secreto, nos termos seguintes:

- a) A eleição tem lugar em reunião expressamente convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Pedagógico da faculdade, com pelo menos dois dias de antecedência;
- b) A reunião para a eleição é presidida pelo Presidente do Conselho Pedagógico da faculdade e secretariada por um docente do mesmo, por ele escolhido;
- c) Constituem-se como eleitores os estudantes do Conselho Pedagógico da faculdade, isto é, todos os estudantes representantes dos ciclos de estudos conferentes de grau académico a cargo da faculdade;
- d) Cada eleitor vota num dos candidatos escrevendo o seu nome no boletim de voto;
- e) Todos os eleitores são elegíveis e, caso nenhum eleitor se apresente como candidato antes da votação, consideram-se como candidatos todos os eleitores;
- f) É eleito o estudante que obtenha maior número de votos ou, em caso de empate, o estudante com maior número de créditos (ECTS) já realizados no ciclo de estudos em que está inscrito, dos estudantes mais votados, e, mantendo-se o empate, o estudante mais jovem de entre eles;
- g) A ata da reunião é enviada pelo Presidente do Conselho Pedagógico da faculdade ao Presidente do Conselho Pedagógico Universitário, para conhecimento, e ao Reitor, para homologação, arquivo e posse do eleito.

## Artigo 6.º

**Mandatos**

1 — O mandato do Presidente coincide com o mandato do Reitor.  
2 — O mandato do estudante cooptado, a que diz respeito a alínea b) do artigo 2.º, é anual.

3 — Caso haja necessidade de substituir o estudante cooptado, por sua renúncia, o seu substituto é cooptado nos mesmos moldes, mas cumprirá apenas a parte restante do mandato em causa.

4 — O disposto nos dois números anteriores aplica-se igualmente, com as devidas adaptações, ao estudante representante dos estudantes de cada faculdade, a que se refere o artigo 5.º

5 — O mandato dos membros do Conselho a que se referem as alíneas c) e d) do artigo 2.º coincide com o seu mandato nos cargos em causa, sendo imediatamente substituídos, quando cessam funções nesses cargos, pelos novos representantes, assim que estes tomam poses nos mesmos.

## Artigo 7.º

**Competência do Conselho e das suas comissões**

1 — Compete ao Conselho:

- a) Aprovar o seu Regulamento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos ciclos de estudos representados no Conselho;
- c) Promover a realização regular de inquéritos referentes ao desempenho pedagógico dos ciclos de estudos representados no Conselho e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização dos inquéritos aos estudantes dos ciclos de estudos representados no Conselho, de avaliação do desempenho pedagógico dos seus docentes, e a sua análise e divulgação aos interessados e aos órgãos relevantes;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar as linhas gerais de avaliação do aproveitamento dos estudantes dos ciclos de estudos representados no Conselho;
- g) Pronunciar-se:
  - i) Sobre o regime de prescrições;
  - ii) Sobre a criação de ciclos de estudos com representação no Conselho e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
  - iii) Sobre a instituição de prémios escolares;
  - iv) Sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos ciclos de estudos representados no Conselho;

h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da Universidade da Madeira.

2 — Compete à Comissão Permanente pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente, bem como exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho ou pelo presente Regulamento.

3 — A competência das restantes comissões, que venham a ser criadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, será definida aquando da sua constituição.

## Artigo 8.º

**Competência do Presidente**

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Exercer as competências que lhe forem atribuídas ou delegadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos da lei e do presente Regulamento;
- c) Garantir o bom funcionamento do Conselho e executar as suas deliberações, quando vinculativas;
- d) Propor ao Reitor e às unidades orgânicas relevantes, as eventuais reestruturações dos ciclos de estudos representados no Conselho que entenda por necessárias, ouvidos os respetivos Diretores de Curso;
- e) Dar parecer sobre a extinção de ciclos de estudos representados no Conselho;
- f) Coordenar, em articulação com os Presidentes das unidades orgânicas e os Diretores de Curso, os processos de avaliação dos ciclos de estudos representados no Conselho;
- g) Propor ao Reitor o calendário letivo dos ciclos de estudos representados no Conselho, ouvido este;
- h) Coordenar, em articulação com os Presidentes das unidades orgânicas e os Diretores de Curso, a elaboração dos horários e dos mapas de avaliações;
- i) Atuar, em primeira instância, sobre queixas relativas a docentes, no foro letivo e pedagógico, dando-lhes o seguimento adequado;
- j) Gerir os recursos colocados à disposição do Conselho pelos órgãos da Universidade, e elaborar o plano de atividades, bem como o relatório de atividades, relativo a cada ano letivo, reportando-os ao Reitor;
- k) Organizar, em cada ano letivo, a eleição dos três representantes no Senado dos estudantes do Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 9.º;
- l) Desenvolver outras atividades necessárias ao normal funcionamento dos ciclos de estudos afetos ao Conselho.

## Artigo 9.º

**Representantes dos estudantes no Senado**

A eleição, em cada ano letivo, dos três representantes dos estudantes no Senado, a que se refere o a alínea k) do artigo 8.º, é organizada pelo Presidente do Conselho Pedagógico Universitário nos termos seguintes:

- a) São eleitores e elegíveis os estudantes representantes dos estudantes de cada faculdade, eleitos nos termos do artigo 5.º;

- b) A eleição processa-se por votação secreta;
- c) Cada boletim de voto contém todos os elegíveis, devendo cada leitor assinalar três nomes;
- d) São eleitos os três estudantes que obtenham maior número de votos, sendo os casos de empate resolvidos por ordem decrescente do número de créditos (ECTS) já realizados no ciclo de estudos em que os estudantes em causa estão inscritos e, mantendo-se o empate, por ordem crescente de idade (isto é, sendo eleito o estudante mais jovem de entre os empatados).

## Artigo 10.º

**Delegação de competências**

1 — O Conselho delega no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos termos dos números seguintes, a prática de atos de administração ordinária relacionados com as suas competências referidas nas alíneas c), d), e), g-ii), g-iii) e g-iv) do n.º 1 do artigo 7.º

2 — O Presidente pode delegar ou subdelegar parte das suas competências nos seus Vice-Presidentes.

3 — O Presidente pode ainda delegar ou subdelegar na Comissão Permanente parte das suas competências.

4 — O Presidente subdelega, desde já, na Comissão Permanente a prática de atos de administração ordinária relacionados com as competências referidas nas alíneas c), d), g-ii), g-iii) e g-iv) do n.º 1 do artigo 7.º

5 — Não são passíveis de delegação no Presidente as competências a que se referem as alíneas a), f) e g-i) do n.º 1 do artigo 7.º

6 — Há lugar a recurso para o delegante ou subdelegante dos atos praticados pelo delegado ou subdelegado, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 11.º

**Reuniões**

1 — O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — A Comissão Permanente reúne sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

3 — As convocatórias das reuniões, do Conselho ou das suas comissões, são enviadas, por via eletrónica ou por outra forma adequada, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, e mencionarão o dia, hora, local das reuniões e a ordem de trabalhos.

4 — A elaboração da ordem de trabalhos das reuniões é da competência do Presidente, podendo qualquer membro solicitar a inclusão de matérias que considere pertinentes.

5 — A documentação relativa às matérias constantes da ordem de trabalhos de cada reunião pode ser previamente consultada por qualquer membro.

6 — A ordem de trabalhos, constante da convocatória de qualquer reunião, só poderá ser alterada com a expressa concordância da maioria dos membros presentes, sob proposta de qualquer dos participantes.

7 — Das reuniões serão lavradas atas das quais constarão as deliberações tomadas, bem como qualquer aspeto considerado relevante ou cujo registo seja solicitado pelos seus membros.

8 — A presença nas reuniões, do Conselho e das suas comissões, é obrigatória, devendo as faltas ser devidamente justificadas ao seu Presidente.

9 — Para fins específicos, poderão participar nas reuniões, por convite e sem direito a voto, individualidades cuja audição se revista de interesse para os assuntos em discussão, mediante concordância prévia da maioria dos seus membros.

10 — Poderá igualmente participar nas reuniões, sem direito a voto, um funcionário não docente, com o objetivo de as secretariar, redigir e assinar as respetivas atas.

11 — No caso de o Conselho Pedagógico não ter um funcionário não docente para coadjuvar o Presidente e secretariar as reuniões, o Presidente nomeará um secretário de entre os membros presentes à reunião, para as secretariar, redigir e assinar as atas.

## Artigo 12.º

**Disposições Finais**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As alterações ao presente Regulamento carecem de aprovação por maioria dos membros do Conselho em exercício efetivo de funções, em reunião de cuja convocatória conste explicitamente esse ponto.

3 — As dúvidas na aplicação do presente Regulamento, ou suas lacunas, deverão ser resolvidas por despacho do Reitor, ouvido o Presidente.

30 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*,  
209474752

**Regulamento n.º 360/2016****Regulamento do Conselho Pedagógico Politécnico****Preâmbulo**

Na sequência da alteração dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados pelo Secretário de Estado do Ensino Superior e publicados em anexo ao Despacho normativo n.º 14/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 132, de 9 de julho de 2015 e, em conformidade com a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, é elaborado e aprovado pelo Conselho Pedagógico Politécnico o presente Regulamento.

## Artigo 1.º

**Natureza e missão**

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 57.º dos Estatutos da Universidade da Madeira (UMA), o Conselho Pedagógico Politécnico, adiante abreviadamente designado por Conselho, é um órgão criado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 80.º da Lei n.º 62/2007, com competência própria no âmbito pedagógico, como forma de articulação entre os conselhos pedagógicos das Escolas Superiores da UMA.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo 57.º dos Estatutos da UMA, o Conselho Pedagógico Politécnico tem como objetivos fundamentais uniformizar critérios, regulamentos e procedimentos no que respeita aos ciclos de estudos de ensino politécnico, tomando diretamente decisões, ao nível macro, sempre que se tratar de problemas genéricos e não específicos a um determinado ciclo de estudos.

3 — O Conselho Pedagógico Politécnico rege-se pelo disposto nos artigos 57.º, 58.º, 59.º, 59.º-A e 59.º-B dos Estatutos da UMA e pelas normas do presente Regulamento.

## Artigo 2.º

**Composição**

O Conselho Pedagógico Politécnico é um órgão formado por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes, constituído por:

a) O Presidente do Conselho, que preside;

b) Um representante dos estudantes dos cursos técnicos superiores profissionais e dos ciclos de estudos conferente de grau de ensino politécnico, cooptado pelos estudantes do Conselho sob indicação da Associação Académica;

c) O Diretor de cada curso técnico superior profissional e de cada ciclo de estudos conferente de grau de ensino politécnico, eleito de acordo com o estabelecido no artigo 54.º dos Estatutos da UMA;

d) O Representante dos estudantes de cada curso técnico superior profissional e de cada ciclo de estudos conferente de grau de ensino politécnico, eleito de acordo com o estabelecido no artigo 56.º dos Estatutos da UMA.

## Artigo 3.º

**Presidente**

1 — O Presidente do Conselho, adiante abreviadamente designado por Presidente, é um professor da carreira politécnica da UMA, de reconhecido mérito académico, nomeado pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.

2 — O Presidente do Conselho é coadjuvado por Vice-presidentes, no mínimo de um e no máximo de dois.

3 — Os Vice-presidentes são nomeados pelo Presidente, de entre os professores do Conselho.

4 — Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo e cessam automaticamente funções com a cessação do mandato do Presidente.

5 — O Presidente designa o Vice-presidente que o deva substituir nas suas ausências.

## Artigo 4.º

**Mandatos**

1 — O mandato do Presidente do Conselho coincide com o mandato do Reitor.

2 — O mandato do estudante cooptado, a que diz respeito a alínea b) do artigo 2.º, é anual.

3 — Caso haja necessidade de substituir o estudante cooptado, por sua renúncia, o seu substituto é indicado nos mesmos moldes, mas cumprirá apenas a parte restante do mandato em causa.

4 — O mandato dos membros do Conselho a que se referem as alíneas c) e d) do artigo 2.º coincide com o seu mandato nos cargos em

causa, sendo imediatamente substituídos, quando cessam funções nesses cargos, pelos novos representantes, assim que estes tomam posse nos mesmos.

#### Artigo 5.º

##### Competência do Conselho

Compete ao Conselho:

- a) Aprovar o seu Regulamento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação dos ciclos de estudos representados no Conselho;
- c) Promover a realização regular de inquéritos referentes ao desempenho pedagógico dos ciclos de estudos representados no Conselho e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização dos inquéritos aos estudantes dos ciclos de estudos representados no Conselho, de avaliação do desempenho pedagógico dos seus docentes, e a sua análise e divulgação aos interessados e aos órgãos relevantes;
- e) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar as linhas gerais de avaliação do aproveitamento dos estudantes dos ciclos de estudos representados no Conselho;
- g) Pronunciar-se:
  - i) Sobre o regime de prescrições;
  - ii) Sobre a criação de ciclos de estudos com representação no Conselho e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
  - iii) Sobre a instituição de prémios escolares;
  - iv) Sobre o calendário letivo e os mapas de exames dos ciclos de estudos representados no Conselho;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da Universidade da Madeira.

#### Artigo 6.º

##### Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Representar o Conselho perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Exercer as competências que lhe forem atribuídas ou delegadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos da lei e do presente Regulamento;
- c) Garantir o bom funcionamento do Conselho e executar as suas deliberações, quando vinculativas;
- d) Propor ao Reitor e às unidades orgânicas relevantes, as eventuais reestruturações dos ciclos de estudos representados no Conselho que entenda por necessárias, ouvidos os respetivos Diretores de Curso;
- e) Dar parecer sobre a extinção de ciclos de estudos representados no Conselho;
- f) Coordenar, em articulação com os Presidentes das unidades orgânicas e os Diretores de Curso, os processos de avaliação dos ciclos de estudos representados no Conselho;
- g) Propor ao Reitor o calendário letivo dos ciclos de estudos representados no Conselho, ouvido este;
- h) Coordenar, em articulação com os Presidentes das unidades orgânicas e os Diretores de Curso, a elaboração dos horários e dos mapas de avaliações;
- i) Atuar, em primeira instância, sobre queixas relativas a docentes, do foro letivo e pedagógico, dando-lhes o seguimento adequado;
- j) Gerir os recursos colocados à disposição do Conselho pelos órgãos da Universidade, e elaborar o plano de atividades, bem como o relatório de atividades, relativo a cada ano letivo, reportando-os ao Reitor;
- k) Organizar, em cada ano letivo, a eleição dos três representantes no Senado dos estudantes do Conselho Pedagógico, nos termos do artigo 7.º;
- l) Desenvolver outras atividades necessárias ao normal funcionamento dos ciclos de estudos afetos ao Conselho.

#### Artigo 7.º

##### Representantes dos estudantes no Senado

A eleição em cada ano letivo, dos três representantes dos estudantes no Senado, a que se refere a alínea *k*) do artigo 6.º, é organizada pelo Presidente do Conselho Pedagógico Politécnico nos termos seguintes:

- a) São eleitores e elegíveis todos os estudantes do Conselho;
- b) A eleição processa-se por votação secreta;
- c) Cada boletim de voto contém todos os elegíveis, devendo cada eleitor assinalar três nomes;

d) São eleitos os três estudantes que obtenham maior número de votos, sendo os casos de empate resolvidos por ordem decrescente do número de créditos (ECTS) já realizados no ciclo de estudos em que os estudantes em causa estão inscritos e, mantendo-se o empate, por ordem crescente de idade (isto é, sendo eleito o estudante mais jovem de entre os empatados).

#### Artigo 8.º

##### Delegação de competências

1 — O Conselho delega no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos termos dos números seguintes, a prática de atos de administração ordinária relacionados com as suas competências referidas nas alíneas *c*), *d*), *e*), *g-ii*), *g-iii*) e *g-iv*) do artigo 5.º

2 — O Presidente pode delegar ou subdelegar parte das suas competências nos seus Vice-Presidentes.

3 — Não são passíveis de delegação no Presidente as competências a que se referem as alíneas *a*), *f*) e *g-i*) do artigo 5.º

4 — Há lugar a recurso para o delegante ou subdelegante dos atos praticados pelo delegado ou subdelegado, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 9.º

##### Reuniões

1 — O Conselho reúne, ordinariamente, uma vez por ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — As convocatórias das reuniões do Conselho são enviadas, por via eletrónica ou por outra forma adequada, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, e mencionarão o dia, hora, local das reuniões e a ordem de trabalhos.

3 — A elaboração da ordem de trabalhos das reuniões é da competência do Presidente, podendo qualquer membro solicitar a inclusão de matérias que considere pertinentes.

4 — A documentação relativa às matérias constantes da ordem de trabalhos de cada reunião pode ser previamente consultada por qualquer membro.

5 — A ordem de trabalhos, constante da convocatória de qualquer reunião, só poderá ser alterada com a expressa concordância da maioria dos membros presentes, sob proposta de qualquer dos participantes.

6 — Das reuniões serão lavradas atas das quais constarão as deliberações tomadas, bem como qualquer aspeto considerado relevante ou cujo registo seja solicitado pelos seus membros.

7 — A presença nas reuniões do Conselho é obrigatória, devendo as faltas ser devidamente justificadas ao seu Presidente.

8 — Poderá participar nas reuniões, sem direito a voto, um funcionário não docente, com o objetivo de as secretariar, redigir e assinar as respetivas atas.

9 — No caso de o Conselho Pedagógico não ter um funcionário não docente para coadjuvar o Presidente e secretariar as reuniões, o Presidente nomeará um secretário de entre os membros presentes à reunião, para as secretariar, redigir e assinar as atas.

10 — Para fins específicos, poderão participar nas reuniões, por convite e sem direito a voto, individualidades cuja audição se revista de interesse para os assuntos em discussão, mediante concordância prévia da maioria dos seus membros.

11 — O Conselho pode ainda criar comissões consultivas, constituídas por seus membros, com carácter temporário, destinadas a estudar e a propor decisões em áreas específicas da competência do Conselho, devendo este, aquando da constituição dessas comissões, definir a sua composição, presidência, objeto e termo do seu mandato.

#### Artigo 10.º

##### Disposições Finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — As alterações ao presente Regulamento carecem de aprovação por maioria dos membros do Conselho em exercício efetivo de funções, em reunião de cuja convocatória conste explicitamente esse ponto.

3 — As dúvidas na aplicação do presente Regulamento, ou suas lacunas, deverão ser resolvidas por despacho do Reitor, ouvido o Presidente.

30 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
209475692

## UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

## Despacho n.º 4721/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho RT-92/2013, de 20 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de janeiro de 2014, subdelego na Professora Doutora Maria Helena Costa de Carvalho e Sousa, Professora Catedrática e Presidente do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, a competência para presidir aos júris dos seguintes concursos, abertos no âmbito do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e do “Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho”, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de dois postos de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Ciências da Comunicação, a que alude o Edital n.º 60/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 25 de janeiro de 2016.

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Sociologia, a que alude o Edital n.º 218/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2016.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora subdelegada.

11 de março de 2016. — A Vice-Reitora, *Graciete Tavares Dias*.  
209474533

Escola de Psicologia

## Despacho n.º 4722/2016

## Delegação de competências no Presidente do Conselho Científico da Escola de Psicologia

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 29.º dos Estatutos da Escola de Psicologia, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho de 2009, tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Científico da Escola de Psicologia, reunido a 30 de março de 2016, deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho Científico, Prof Doutor Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado, as seguintes competências:

a) Autorizar prorrogações de prazos e reinscrições em Mestrados, sempre que contem com o parecer da respetiva comissão de curso e diretor de curso;

b) Autorizar a redação de teses em língua estrangeira desde que instruídos com parecer favorável dos respetivos orientadores e do diretor de curso;

c) Autorizar a alteração de títulos de dissertação de Mestrado ou Doutoramento, desde que instruídos com parecer favorável dos respetivos orientadores e dos diretores de curso;

d) Autorizar a inscrição em regime de tempo parcial de alunos de Doutoramento desde que instruídos com parecer favorável dos respetivos orientadores e dos diretores de curso;

e) Homologar as atas de seriação de 2.º e 3.º ciclo de estudos;

f) Decidir sobre os pedidos de creditação de formação e experiência prévias mediante proposta do diretor de curso e parecer do Presidente do Conselho Pedagógico (cf. O previsto na alínea e) do n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento Académico e do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, com a redação que lhe foi dada em 7 de agosto de 2013 (DL n.º 115/2013).

A presente delegação de competência produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

31 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Paulo Manuel Pinto Pereira Almeida Machado*, Professor Catedrático.  
209476023

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

## Aviso n.º 4631/2016

## Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de assistente técnico

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 27 de janeiro de 2016 do Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Sociais e Humanas da UNL, se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, na categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante, LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante, Portaria), Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Consultado o INA, nos termos artigo 4.º da Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (<https://www.bep.gov.pt/>) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. (<http://www.fesh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes>) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 08 de março de 2016, tendo em conta a especificidade das funções e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho:

Desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no âmbito das competências do Núcleo de Obras, Manutenção e Equipamento da Divisão de Património e Economato da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Apoiar as salas de aula, unidades de investigação e eventos (congressos, seminários, provas, etc.), ao nível informático e audiovisual (montagem, acompanhamento técnico e gestão de todos os equipamentos informáticos e audiovisuais necessários para apoio às diversas salas de aula, auditórios, anfiteatros e UI's existentes na FCSH); Efetuar a instalação, configuração, reparação e manutenção de computadores, periféricos, sistemas operativos e utilitários, de acordo com as necessidades dos serviços e dos seus utilizadores a fim de otimizar o funcionamento dos mesmos); Execução de vistoria e relatórios periódicos (bimensais) aos equipamentos existentes nas diversas salas de aula, seminários, congressos e outros eventos; Garantir o stock de material necessário para que possam dar uma resposta em tempo útil, aquando da existência de avarias; Execução de trabalho em regime de piquete de intervenção em qualquer altura do dia, dentro do horário de trabalho, podendo este ser flexível, de acordo com os planos de trabalho.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

I) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

II) Ter 18 anos de idade completos;

III) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

IV) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

## 9.2 — Requisitos habilitacionais:

Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

## 9.3 — Requisitos preferenciais:

- a) Experiência comprovada em apoio informático e audiovisual em instituições de ensino superior, nos últimos dois anos;
- b) Experiência a instalar e proceder à manutenção de computadores, periféricos, redes locais, sistemas operativos e utilitários;
- c) Experiência na utilização das plataformas informáticas Sophia e Docens;
- d) Domínio do enquadramento legal das instituições de ensino superior públicas;
- e) Sólidos conhecimentos de informática na ótica do utilizador;
- f) Capacidade de planeamento, de organização e trabalho de equipa;
- g) Dinamismo, proatividade, responsabilidade e espírito de equipa;
- h) Capacidade de resolver problemas/avarias num curto espaço de tempo e sob pressão.

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade para cuja ocupação se publica o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.

## 12 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. em <http://www.fcs.h.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes>, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (dias úteis, das 10 às 17 horas), na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

12.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata bem como, quando aplicável, a opção face ao método de seleção, nos termos do n.º 3 do Artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- b) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e a descrição da atividade que executa, se aplicável;
- c) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;
- d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho, com indicação da duração e data de realização;
- e) Comprovativos das avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável;

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

## 13 — Métodos de seleção

13.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída e para os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da LTFP publicada Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são prova de conhecimentos, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção. Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que não fiquem aprovados

em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

## 13.1.1 — Prova de Conhecimentos

Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesma caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, sem consulta, e será efetuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 60 minutos. A prova poderá consistir em questões de escolha múltipla e ou questões de resposta aberta. A prova incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

- Organização do Estado e Código do Procedimento Administrativo;
- Direitos e deveres dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- Organização e funcionamento das universidades (regime jurídico);
- avaliação e acreditação; estatutos da U.N.L. e da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.; Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.);
- Delegação e subdelegação de competências;
- Instalação e reparação de computadores;
- Instalação de equipamento audiovisual.

## 13.1.2 — Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Avaliação Psicológica valorada com “reduzido” e “insuficiente” é eliminatória do procedimento. A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

## 13.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos, ou por, pelo menos, dois técnicos devidamente credenciados de uma entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada. A entrevista profissional de seleção é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página eletrónica.

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,50PC + 0,25 AP + 0,25 EPS$$

em que:

- CF = Classificação Final
- PC = Prova de Conhecimentos
- AP = Avaliação Psicológica
- EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e se encontrem ou, tratando -se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são avaliação curricular, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção.

## 13.2.1 — Avaliação Curricular:

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte. A avaliação curricular resultará da seguinte ponderação dos elementos definidos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conforme gralha a divulgar.

a) 20 % para a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. O candidato obtém um ponto se estiver habilitado com o 12.º ano. A pontuação será majorada em um ponto se o candidato for titular de um curso técnico profissional na área de referência

b) 25 % para a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comprovada por formação. O candidato obtém obtendo um ponto por cada ação de formação documentada até ao limite de três pontos. Exclui-se a formação contabilizada no âmbito das habilitações académicas.

c) 35 % para a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, considerando-se a experiência comprovada por declaração da atividade.

d) 20 % para a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, obtendo o candidato zero pontos se a avaliação for inferior a três, um ponto se a avaliação for entre três e quatro (ambos inclusivamente) e dois pontos se a avaliação for superior a quatro.

A pontuação ponderada deste método de seleção será convertida numa escala de zero a vinte valores.

## 13.2.2 — Entrevista de avaliação de competências

A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades;

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

## 13.2.3 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,50 AC + 0,25 EAC + 0,25 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

15 — Os candidatos excluídos serão, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica e publicado Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, conforme estabelece o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

21 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência é a 1.ª da carreira de assistente técnico, correspondente ao nível remuneratório 05 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor João Alberto Figueira de Sousa, Subdiretor-Adjunto e Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

1.º Vogal efetivo — Engenheiro Marco Lopes, Técnico Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

2.º Vogal efetivo — Mestre Pedro Manuel Coutinho Diniz de Sousa, Técnico Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

1.º Vogal suplente — Licenciada Carla Sofia Saraiva, Chefe de Divisão da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

2.º Vogal suplente — Licenciada Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto, Técnica Superior da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

## Bibliografia:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão de Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos);

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Regime Jurídico da Avaliação do Ensino Superior — Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;

Estatutos da U.N.L. — Despacho normativo n.º 42/2008 (D.R. n.º 164/2008 de 26 de agosto);

Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho n.º 3849/2009 (D.R. n.º 21/2009 de 30 de janeiro), alterado pelo Despacho n.º 8968/2011 (D.R. n.º 129/2011 de 7 de julho), pelo Despacho n.º 9880/2013 (D.R. n.º 143/2013 de 26 de julho) e pelo Despacho n.º 6102/2015 (D.R. n.º 108/2015 de 4 de junho);

Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho (extrato) n.º 6981/2015 (D.R. n.º 120/2015 de 23 de junho);

Código de Ética da Universidade Nova de Lisboa — Despacho n.º 15464/2014, de 4 de dezembro (D.R. n.º 245/2014 de 19 de dezembro);

Manual de Instalação e Reparação de Computadores, 3.ª Edição Atualizada António, J. Branco;

Curso Técnico de Hardware, 7.ª Edição José Gouveia, Alberto Magalhães; Hardware PCs e Periféricos José Gouveia, José Gouveia;

30 de março de 2016. — O Diretor, Prof. Doutor Francisco Caramelo.  
209475562

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Reitoria

## Despacho n.º 4723/2016

Por despacho de 24 de setembro de 2014 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de setembro de 2014, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos do Património pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 11 de fevereiro de 2016 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 17 de março de 2016 sob o n.º R/A-Cr 29/2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.
- 2 — Faculdade(s): Faculdade de Letras da UP.
- 3 — Ciclo de estudos: Estudos do Património.
- 4 — Grau: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Estudos do Património.
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 220.
- 7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180.
- 8 — Duração do ciclo de estudos: 6 semestres.
- 9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Arqueologia;  
História da Arte;  
Museologia.

- 10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

## Arqueologia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos (2)
Estudos do Património . . . . .	ESPATR	20	0
Estudos do Património — Arqueologia . . . . .	ESPATR-ARQ	160	0
<i>Total</i> . . . . .		180	0

## Universidade do Porto — Faculdade de Letras

## Estudos do Património

Doutor

## Estudos do Património

Arqueologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)				ECTS	Observações (3)
				S	OT	O	Total		
Teoria e Gestão Integrada do Património Cultural	ESPATR	Semestral . . . . .	540	39	13	2	54	20	

## História da Arte

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos (2)
Estudos do Património . . . . .	ESPATR	20	0
Estudos do Património — História da Arte . . . . .	ESPATR-HISART	160	0
<i>Total</i> . . . . .		180	0

## Museologia

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos (2)
Estudos do Património . . . . .	ESPATR	20	0
Estudos do Património — Museologia . . . . .	ESPATR-MUS	160	0
<i>Total</i> . . . . .		180	0

- 10 — Observações:

A estrutura curricular a seguir apresentada configura um 3.º ciclo, de 180 ECTS, em Estudos do Património com três especialidades: *Arqueologia, História da Arte e Museologia*. O ciclo de estudos está organizado do seguinte modo: uma parte curricular, denominada *Curso de Doutoramento* (não conferente de grau) em Estudos do Património, com 60 ECTS, correspondentes aos dois primeiros semestres; no final deste período, o estudante que pretenda prosseguir os seus estudos com vista à obtenção do Grau de Doutor em Estudos do Património, terá de construir um projeto de investigação, a ser submetido à apreciação de um júri, que determinará se o estudante apresenta competências para transitar para o 2.º ano; nos 2.º e 3.º anos o estudante procede à elaboração da Tese na área da especialidade, correspondendo a um total de 120 ECTS.

- 11 — Plano de estudos:

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)				ECTS	Observações (3)
				S	OT	O	Total		
Preparação de Tese em Arqueologia I . . . . .	ESPATR-ARQ	Semestral . . . . .	270		26	2	28	10	
<i>Total</i> . . . . .			810	39	39	4	82	30	

Notas:

\* Deve ser indicado o respetivo somatório em cada um dos semestres

(1) Duração: anual; semestral, trimestral, etc.

(2) Tipo de horas de contacto: T — ensino teórico; P — ensino prático; TP — ensino teórico-prático; PL — ensino prático e laboratorial; TC — trabalho de campo; S — semanário; E — estágio; OT — orientação tutorial; O — outras.

(3) Assinalar no campo das observações sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, identificar a alteração de acordo com a sigla correspondente: N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

### Universidade do Porto — Faculdade de Letras

#### Estudos do Património

Doutor

#### Estudos do Património

Arqueologia

1.º ano/ 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)			ECTS	Observações (3)
				OT	O	Total		
Preparação de Tese em Arqueologia II . . . . .	ESPATR-ARQ	Semestral . . . . .	810	26	2	28	30	
<i>Total</i> . . . . .			810	26	4	28	30	

### Universidade do Porto — Faculdade de Letras

#### Estudos do Património

Doutor

#### Estudos do Património

Arqueologia

2.º e 3.º anos

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)		ECTS	Observações (3)
				OT	Total		
Tese em Arqueologia . . . . .	ESPATR-ARQ	Bianual . . . . .	3240	100	100	120	
<i>Total</i> . . . . .			3240	100	100	120	

## Universidade do Porto — Faculdade de Letras

## Estudos do Património

Doutor

## Estudos do Património

História da Arte

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)				ECTS	Observações (3)
				S	OT	O	Total		
Teoria e Gestão Integrada do Património Cultural	ESPATR ESPATR-HISART	Semestral . . . .	540	39	13	2	54	20	
Preparação de Tese em História da Arte I . . . . .		Semestral . . . .	270		26	2	28	10	
<i>Total</i> . . . . .			810	39	39	4	82	30	

## Universidade do Porto — Faculdade de Letras

## Estudos do Património

Doutor

## Estudos do Património

História da Arte

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)			ECTS	Observações (3)
				OT	O	Total		
Preparação de Tese em História da Arte II . . . . .	ESPATR-HISART	Semestral . . . .	810	26	2	28	30	
<i>Total</i> . . . . .			810	26	2	28	30	

## Universidade do Porto — Faculdade de Letras

## Estudos do Património

Doutor

## Estudos do Património

História da Arte

2.º e 3.º ano

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)		ECTS	Observações (3)
				OT	Total		
Tese em História da Arte . . . . .	ESPATR-HISART	Bianual . . . . .	3240	100	100	120	
<i>Total</i> . . . . .			3240	100	100	120	

## Universidade do Porto — Faculdade de Letras

## Estudos do Património

Doutor

## Estudos do Património

Museologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)				ECTS	Observações (3)
				S	OT	O	Total		
Teoria e Gestão Integrada do Património Cultural	ESPATR ESPATR-MUS	Semestral . . . .	540	39	13	2	54	20	
Preparação de Tese em Museologia I . . . . .		Semestral . . . .	270		26	2	28	10	
<i>Total . . . . .</i>			810	39	39	4	82	30	

## Universidade do Porto — Faculdade de Letras

## Estudos do Património

Doutor

## Estudos do Património

Museologia

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)			ECTS	Observações (3)
				OT	O	Total		
Preparação de Tese em Museologia II . . . . .	ESPATR-MUS	Semestral . . . .	810	26	2	28	30	
<i>Total . . . . .</i>			810	26	2	28	30	

## Universidade do Porto — Faculdade de Letras

## Estudos do Património

Doutor

## Estudos do Património

Museologia

2.º e 3.º ano

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Duração (1)	Total de horas de trabalho	Horas de contacto (2)		ECTS	Observações (3)
				OT	Total		
Tese em Museologia . . . . .	ESPATR-MUS	Bianual . . . . .	3 240	100	100	120	
<i>Total . . . . .</i>			3 240	100	100	120	

## Despacho n.º 4724/2016

Por despacho de 25 de setembro de 2015 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 16 de setembro de 2015, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia de Software pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 23 de fevereiro de 2016 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 14 de março de 2016 sob o n.º R/A-Cr 21/2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto
- 2 — Faculdade(s): Faculdade de Engenharia
- 3 — Ciclo de estudos: Engenharia de Software
- 4 — Grau: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Informáticas
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 481
- 7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 8 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres
- 9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável
- 10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Informáticas/Computer Science . . . . .	CINF	108	0
Ciências Informáticas/Qualquer área científica da UPorto (ao nível do 2.º ciclo)/Computer Science/any Scientific area from UPorto (2nd cycle) . . . . .	CINF/QACUP	0	12
<i>Total . . . . .</i>		108	12

11 — Observações:

O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 72 ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Engenharia de Software (não conferente de grau).

b) Uma dissertação de natureza científica, a que correspondem 48 ECTS do total dos 120 ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Engenharia de Software.

12 — Plano de estudos

## Universidade do Porto

## Faculdade de Engenharia

## Engenharia de Software

## Mestre

Área científica predominante — Ciências Informáticas

## 1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	PL	Total		
Princípios e Paradigmas de Engenharia de Software/Software Engineering Fundamentals and Paradigms.	CINF	Semestral . . .	162	42	—	42	6	
Engenharia de Requisitos e Modelação de Software/Requirements Engineering and Software Modeling.	CINF	Semestral . . .	162	42	—	42	6	
Arquitetura e Desenho de Software/Software Architecture and Design.	CINF	Semestral . . .	162	42	—	42	6	
Teste, Verificação e Validação de Software/Software Testing Verification and Validation.	CINF	Semestral . . .	162	42	—	42	6	
Laboratório de Engenharia de Software/Software Engineering Laboratory.	CINF	Semestral . . .	162	14	28	42	6	
<i>Total . . . . .</i>			810			210	30	

## 1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	PL	Total		
Gestão de Projetos, Inovação e Empreendedorismo/Project Management, Innovation and Entrepreneurship.	CINF	Semestral . . . .	162	14	28	42	6	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	PL	Total		
Segurança em Engenharia de Software/Security in Software Engineering.	CINF	Semestral . . . .	162	42	—	42	6	Optativa. Optativa.
Compreensão e Evolução de Software/Software Evolution and Program Comprehension.	CINF	Semestral . . . .	162	42	—	42	6	
Análise de Dados e Engenharia de Software/Data Analysis in Software Engineering.	CINF	Semestral . . . .	162	42	—	42	6	
Computação Móvel/Mobile Computing.	CINF	Semestral . . . .	162	42	—	42	6	
Gestão de Qualidade e Melhoria de Processos de Software/Quality Management and Software Process Improvement.	CINF	Semestral . . . .	162	42	—	42	6	
Qualquer unidade curricular de U.Porto (2.º ciclo)*/ Any course of U. Porto (2nd cycle)*.	CINF/QACUP	Semestral . . . .	162	Depende da U.C. selecionada **			6	Optativa.
<i>Total . . . . .</i>			810			210***	30	

\* Sujeita a aprovação prévia do Diretor do ciclo de estudos

\*\* Cálculo para 42 horas de contacto

\*\*\* Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante

*Nota.* — O estudante terá de realizar 6 ECTS de entre o elenco optativo apresentado. Pode, o Diretor da FEUP autorizar, mediante parecer positivo do Conselho Científico e sob proposta da Comissão Científica do CE, a alteração da distribuição das UC's optativas pelos semestres num determinado ano letivo.

## 2.º Ano/3.º e 4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			Ects	Observações
				TP	OT	Total		
Seminários em Engenharia de Software /Software Engineering Seminars.	CINF	Semestral (3.ºS)	162	42	—	42	6	Optativa. Optativa. Optativa.
Computação Orientada a Serviços e Nuvem / Cloud and Service Oriented Computing.	CINF	Semestral (3.ºS)	162	42	—	42	6	
Interação Pessoa Computador/ Human Computer Interaction.	CINF	Semestral (3.ºS)	162	42	—	42	6	
Qualquer unidade curricular de U.Porto (2.º ciclo)*/ Any course of U. Porto (2nd cycle)*.	CINF/QACUP	Semestral (3.ºS)	162	Depende da U.C. selecionada **			6	
Dissertação/Dissertation . . . . .	CINF	Anual . . . . .	1 296	—	28	28	48	
<i>Total . . . . .</i>			1 620			112***	60	

\* Sujeita a aprovação prévia do Diretor do ciclo de estudos

\*\* Cálculo para 42 horas de contacto

\*\*\* Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante

*Nota.* — O estudante terá de realizar 6 ECTS de entre o elenco optativo apresentado. Pode, o Diretor da FEUP autorizar, mediante parecer positivo do Conselho Científico e sob proposta da Comissão Científica do CE, a alteração da distribuição das UC's optativas pelos semestres num determinado ano letivo.

24 de março de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

209473148

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Regulamento n.º 361/2016

Por meu despacho de 17 de março de 2016, nos termos do disposto na alínea *n*) do artigo 48.º do Despacho Normativo n.º 22/2012, de 22 de outubro (Estatutos da UTAD), foram aprovados os Estatutos do Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento, que a seguir se transcreve.

30 de março de 2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

## Estatutos do Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento (CETRAD)

## Preâmbulo

O desenvolvimento, conceito nuclear em múltiplas esferas da reflexão e da ação humana contemporânea, é o grande campo de labor do Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento (CETRAD). Das

múltiplas dimensões subjacentes àquela noção derivam as ideias-chave seguintes: a investigação a realizar radica nos saberes disciplinares do Domínio das Ciências Sociais e Humanas, como a Sociologia, a Antropologia, a Economia, a Gestão, a História e o Património, entre outras, convocando um diálogo interdisciplinar frutuoso; assentará em temas relacionados como o Desenvolvimento Rural, a Valorização dos Recursos Endógenos, a Coesão Social e Territorial; e Organizações e Competitividade e terá presente a sua função social, equacionando as questões do uso potencial e efetivo dos seus resultados, mormente no quadro nacional e europeu.

Poderá, assim, dizer-se que, de um ponto de vista epistemológico, o CETRAD acolhe as dificuldades e os reptos constantes na ideia seguinte de Pascal: «Tenho por tão impossível conhecer as partes sem conhecer o todo como conhecer o todo sem conhecer particularmente as partes».

## Artigo 1.º

## Natureza

O Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento (CETRAD) é uma estrutura de investigação em Ciências Sociais e

Humanas, de natureza transdisciplinar, inserida na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), estreitamente articulada com o seu Departamento de Economia, Sociologia e Gestão (DESG) e com o Instituto Universitário da Maia (ISMAI).

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

1 — Desenvolver investigação focada sobretudo em territórios rurais, usando abordagens inter-, multi e transdisciplinares e enfoques comparativos, aplicáveis a processos de mudança socioeconómica.

2 — Analisar os fatores que contribuam para a exclusão territorial, convertendo resultados em propostas propícias ao desenvolvimento de territórios mais inovadores, inteligentes, inclusivos e sustentáveis.

3 — Identificar, em estreita colaboração com as organizações da sociedade civil, empresas e entidades públicas, atividades promotoras da criação de riqueza e de uma cidadania ativa e capacitada.

4 — Na concretização destes objetivos, cabe ao CETRAD:

a) Promover, coordenar e executar projetos de investigação e estudos dentro das Linhas Temáticas definidas;

b) Reforçar laços e sinergias entre disciplinas e fomentar a investigação transdisciplinar;

c) Colaborar na divulgação do conhecimento científico, através de apoio à edição de publicações, realização de encontros, congressos e outros eventos, nacionais e internacionais;

d) Apoiar a formação contínua dos investigadores;

e) Promover e apoiar a realização de ações de formação de nível avançado;

f) Dinamizar a cooperação com outras instituições e a participação em redes científicas, nacionais e estrangeiras;

g) Prestar serviços à comunidade no âmbito da sua atividade científica, nomeadamente realizando estudos ou emitindo pareceres; e

h) Gerir os recursos que lhe forem atribuídos pela UTAD, ISMAI, FCT e outras entidades.

#### Artigo 3.º

##### Membros

Os membros do CETRAD podem ser de dois tipos:

a) Membros Integrados;

b) Membros Colaboradores.

#### Artigo 4.º

##### Membros Integrados

1 — Os Membros Integrados são elementos doutorados que manifestem, por escrito, vontade de integrar o Centro, e que tenham pareceres favoráveis dos Coordenadores Científicos do Grupo de Investigação e da principal Linha Temática que irão integrar, após apreciação dos seus *Curriculum Vitae* e Plano de Atividades para o triénio seguinte, e cuja adesão seja aprovada pelo Conselho Científico do CETRAD, não podendo estar integrados com esse estatuto ou equivalente em nenhuma outra Unidade de Investigação.

2 — Os Membros Integrados têm o dever de participar nas atividades de investigação e de gestão do CETRAD e de cumprir com as disposições especificadas no Regulamento de Funcionamento.

3 — A continuidade como Membro Integrado depende da respetiva produtividade, aferida com base nos critérios definidos no Regulamento de Funcionamento.

4 — Os Membros Integrados poderão desvincular-se do CETRAD quando essa for a sua vontade, comunicando-a por escrito ao Diretor do CETRAD, desde que dessa decisão não resultem perdas ou encargos financeiros para o Centro.

#### Artigo 5.º

##### Membros Colaboradores

1 — Os Membros Colaboradores contemplam-se duas categorias A e B, sendo a primeira composta por Membros Integrados de outras unidades de investigação, e a segunda constituída por outros investigadores doutorados e não doutorados cuja produção científica, técnica e cultural contará exclusivamente para o CETRAD.

2 — A adesão como Colaborador da categoria A faz-se mediante convite do Conselho Científico do CETRAD ou por candidatura do investigador, sujeita a aprovação do mesmo Conselho.

3 — Os restantes membros Colaboradores devem manifestar, por escrito, vontade de incorporar o Centro, e ter pareceres favoráveis dos Coordenadores Científicos do Grupo de Investigação e da principal Linha Temática que irão integrar, após apreciação dos seus *Curriculum*

#### Artigo 6.º

##### Órgãos

São órgãos do CETRAD:

a) O Conselho Científico;

b) A Direção;

c) A Comissão Executiva;

d) A Comissão Externa de Acompanhamento;

e) A Assembleia;

f) O Fórum de Stakeholders;

g) Os Grupos de Investigação;

h) As Linhas Temáticas de Investigação.

#### Artigo 7.º

##### Constituição e Competências do Conselho Científico — CC

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os Membros Integrados do Centro.

2 — Poderão participar nas reuniões do Conselho Científico elementos especialmente convidados, em situações excecionais e sem direito a voto, desde que seja do interesse dos trabalhos do CC.

3 — Compete ao Conselho Científico:

a) Acompanhar as atividades científicas e emitir parecer sobre todas as questões que se prendam com a gestão científica do CETRAD;

b) Aprovar a criação, reestruturação e extinção de grupos e linhas temáticas de investigação;

c) Apreciar as candidaturas de futuros membros do CETRAD;

d) Apreciar e aprovar os projetos de investigação submetidos no âmbito dos grupos e linhas temáticas de investigação do Centro;

e) Propor e aprovar protocolos, consórcios ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares, nacionais e estrangeiras;

f) Apreciar e aprovar os planos e relatórios de atividades do Centro;

g) Apreciar e aprovar os regulamentos e orçamentos do Centro; e

h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pela Direção, pela Comissão Executiva ou por qualquer dos seus membros no âmbito das suas competências.

#### Artigo 8.º

##### Eleição do Diretor e Competências da Direção

1 — O Diretor é o coordenador científico do Centro, a quem compete assegurar uma liderança científica de qualidade e ser responsável pelas atividades de gestão.

2 — O Diretor é eleito pelos membros do Conselho Científico, por períodos de quatro anos, de entre os Membros Integrados do Centro, por sufrágio universal e direto, de acordo com Regulamento próprio.

3 — O Diretor eleito deverá obter pelo menos metade mais um dos votos expressos, devendo, se tal não ocorrer, efetuar-se segunda volta entre os candidatos mais votados.

4 — O Diretor deverá nomear, entre os Membros Integrados do Centro, dois Diretores Adjuntos, ficando assim definida a Direção do Centro, constituída por um máximo de três elementos.

5 — Ao Diretor compete, diretamente ou por delegação no(s) Diretor(es) Adjunto(s):

a) Representar o CETRAD na UTAD e no exterior;

b) Presidir ao Conselho Científico do CETRAD e convocar as reuniões, por sua iniciativa, ou a pedido de um mínimo de cinco membros do Conselho Científico;

c) Promover a cooperação e a transdisciplinaridade entre os membros do CETRAD e os membros de outros Departamentos e Centros de Investigação da UTAD, com base em iniciativas e projetos de interesse comum;

d) Assegurar o funcionamento do CETRAD e a sua gestão financeira;

e) Elaborar os planos e relatórios de atividade do Centro;

f) Elaborar os relatórios financeiros e orçamentos do Centro;

g) Elaborar o Regulamento de Funcionamento do Centro; e

h) Zelar pelo cumprimento das Leis, dos Estatutos, Regulamentos e das orientações emanadas do Conselho Científico do Centro e dos órgãos de gestão da UTAD.

6 — No caso da demissão do Diretor, deverá dar-se início a novo processo de eleição do mesmo.

## Artigo 9.º

**Constituição e Competências da Comissão Executiva**

1 — A Comissão Executiva é constituída pela Direção e pelos Coordenadores Científicos dos Grupos de Investigação e das Linhas Temáticas do CETRAD:

a) Os Coordenadores Científicos dos Grupos de Investigação e das Linhas Temáticas do CETRAD são escolhidos pelo Conselho Científico de entre os Membros Integrados do Centro;

b) Os Coordenadores Científicos deverão exercer as suas funções por períodos de 4 anos, que deverão coincidir com o mandato do Diretor.

2 — A Comissão Executiva é responsável pela implementação do projeto estratégico do CETRAD.

## Artigo 10.º

**Constituição e Competências da Comissão de Acompanhamento Externa**

1 — A Comissão de Acompanhamento Externa é o órgão que acompanha e avalia a atividade científica do CETRAD.

2 — A Comissão de Acompanhamento Externa será constituída por um máximo de cinco individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao Centro, devendo incluir, sempre que possível, investigadores estrangeiros.

3 — A constituição da Comissão de Acompanhamento Externa será aprovada pelo Conselho Científico do CETRAD, sob proposta da Direção.

4 — A duração dos mandatos será, preferencialmente, idêntica à duração do projeto estratégico.

5 — A Comissão de Acompanhamento reúne anualmente.

6 — A Comissão de Acompanhamento Externa será presidida por um membro escolhido entre os seus pares.

7 — Compete à Comissão de Acompanhamento Externa:

a) Pronunciar-se sobre o estabelecimento de áreas e linhas de investigação, a agenda de investigação do Centro, a divulgação dos resultados e prioridades em termos de prestação de serviços à comunidade e formação avançada;

b) Proceder à análise do funcionamento do Centro, devendo visitá-lo anualmente, analisar o relatório anual de atividades do CETRAD e elaborar um relatório anual sobre as atividades por este desenvolvidas.

## Artigo 11.º

**Constituição e Competências da Assembleia**

Órgão de carácter mais informativo que deliberativo, a assembleia está constituída por todos os membros que compõem o CETRAD — Membros Integrados, Colaboradores, elementos de apoio técnico-administrativo e *stakeholders*. Tem por objetivo refletir sobre os resultados alcançados nos últimos doze meses e discutir eventuais ajustamentos ao Programa estratégico do Centro.

## Artigo 12.º

**Constituição e Competências do Fórum de Stakeholders**

Órgão de carácter consultivo composto por um número flexível de representantes dos *Stakeholders* envolvidos direta e indiretamente nos projetos correntes e recentes do Centro. Todos os *stakeholders* serão convidados para reuniões que têm como objetivo fornecer contribuições e reações relativamente às questões chave de estratégia de investigação do Centro. O Fórum tem o seu próprio regulamento e normas de funcionamento.

## Artigo 13.º

**Constituição e Competências dos Grupos de Investigação — GI**

Os Grupos de Investigação são os núcleos de investigadores que se identificam com uma problemática geral unificadora de âmbito duradouro, independentemente das Linhas Temáticas de Investigação. Apesar da sua multidisciplinaridade comum, cada Grupo mobiliza competências social-científicas e humanísticas (entre outras) particulares, que permitem distinguir três GIs do Centro: GI-1 «Turismo, identidades e património cultural»; GI-2 «Inovação, organizações e mercados»; e GI-3 «Sociedade, território, recursos e políticas».

O Coordenador de cada GI deve ser eleito entre os seus membros, para um mandato, de preferência, com duração igual ao do Projeto Estratégico, cabendo-lhe o desempenho de um papel essencialmente estratégico, fiscalizador e científico, constituindo um interface ativo e funcional entre a Comissão Executiva (por um lado) e as Linhas Temá-

ticas de Investigação nas quais os seus membros trabalham (por outro). Ao Coordenador de GI compete, mais especificamente:

a) definir orientações gerais e prioridades futuras para candidaturas, projetos, iniciativas de internacionalização, e o desenvolvimento de redes e parcerias;

b) fixar metas de publicação para os membros do GI, monitorizando o desempenho dos seus investigadores em termos de produtividade;

c) coordenar eventos científicos bem como iniciativas de divulgação, capacitação e sensibilização que dizem respeito à área de especialização do Grupo;

d) supervisionar, globalmente, a evolução da carteira de projetos nas quais os seus membros participam; e

e) gerir o orçamento fornecido ao GI pela Direção do CETRAD.

## Artigo 14.º

**Constituição e Competências das Linhas Temáticas de Investigação — LTI**

São seis as Linhas Temáticas de Investigação do Centro: LTI-1 «Sistemas agroalimentares, floresta e sustentabilidade em áreas rurais»; LTI-2 «Conhecimento, empreendedorismo e competitividade»; LTI-3 «Dinâmicas económicas e coesão socioterritorial»; LTI-4 «Turismo e desenvolvimento»; LTI-5 «Demonstrar e capturar o valor de bens com e sem mercado»; e LTI-6 «Sociedade de risco, inclusão e políticas sociais».

Cada LTI é organizacionalmente distinta; porém, todas funcionam, essencialmente, como as entidades operacionais do CETRAD, no seio das quais:

a) se concebem projetos específicos de investigação em conformidade com as suas áreas temáticas;

b) se procuram financiamento através de candidaturas nacionais e internacionais;

c) se constroem as respetivas equipas recorrendo a membros de qualquer dos GIs do Centro e/ou em parceria com outras unidades de investigação; e

d) se realizam todas as tarefas inerentes aos projetos por ela assumidos, quer em curso quer em fase de candidatura.

O papel das LTIs consiste em realizar e organizar eventos tematicamente ligados com os referidos projetos e respetivas áreas de especialização; e publicar e divulgar os resultados da sua investigação. Cabe às seis LTIs cumprirem o programa e missão do CETRAD, coordenadas individualmente pelo investigador eleito de entre os seus membros, para um mandato, de preferência, com duração igual ao do Projeto Estratégico.

Cabe ao coordenador da LTI supervisionar as atividades acima referidas, trabalhando em estreita colaboração com os outros membros da LTI e desenvolvendo reuniões com carácter periódico, para garantir que:

a) as suas atividades correspondam às necessidades de investigação das organizações, comunidades e regiões priorizadas na missão do Centro;

b) um conjunto adequado de projetos de investigação seja identificado e desenvolvido;

c) a cooperação com redes nacionais e internacionais de investigação seja assegurada;

d) as oportunidades e fontes de financiamento da investigação científica sejam devidamente monitorizadas e aproveitadas; e

e) a divulgação dos resultados da investigação aos seus pares, aos outros *stakeholders* e à sociedade civil se realize.

## Artigo 15.º

**Organização da Investigação do Centro**

1 — A investigação do Centro será organizada em torno de Linhas Temáticas de Investigação, todas elas integrando várias áreas disciplinares, bem como membros dos diferentes Grupos de Investigação, existentes em cada momento.

2 — Esta definição é tomada na ótica da realização de projetos comuns, baseados em conceitos e práticas de transdisciplinaridade.

3 — Esta definição poderá ser alterada pelo Conselho Científico do CETRAD, sob proposta justificada da Direção ou de qualquer outro Membro Integrado.

4 — A coordenação científica das Linhas Temáticas e dos Grupos de Investigação é assegurada pelos Coordenadores Científicos a quem compete promover e coordenar as atividades científicas das respetivas áreas de investigação.

## Artigo 16.º

**Ligação à Comunidade e Difusão da Atividade Científica**

1 — O CETRAD promoverá a ligação à sociedade, buscando a partilha de informação e conhecimentos e a construção participada de novas problemáticas de investigação e rumos inovadores de intervenção.

2 — O CETRAD apoiará a promoção da cultura científica, a difusão do conhecimento científico e o debate dos resultados das suas atividades em diferentes vertentes, nomeadamente através de:

- a) Publicação de artigos em revistas científicas;
- b) Publicação de livros e capítulos de livros;
- c) Publicação de relatórios e documentos de trabalho;
- d) Publicação de documentos em suporte audiovisual ou multimédia; e
- e) Organização de seminários, conferências, reuniões científicas, cursos de verão e outras iniciativas similares.

## Artigo 17.º

**Financiamento**

1 — Os recursos financeiros do CETRAD são:

- a) Financiamentos plurianuais da FCT;
- b) Dotações atribuídas pela UTAD;
- c) Receitas provenientes de projetos de investigação;
- d) Receitas de formação e prestação de serviços à comunidade; e
- e) Receitas provenientes de outras fontes.

2 — Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com o Regulamento de Financiamento do CETRAD, o qual respeitará as disposições estabelecidas na lei, bem como as normas regulamentares da UTAD.

3 — A gestão das verbas postas à disposição do CETRAD far-se-á segundo critérios que estimulem a qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos.

## Artigo 18.º

**Reuniões e Deliberações**

1 — As reuniões devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência, salvo as que tenham por finalidade proceder a atos eleitorais ou a alteração dos Estatutos do Centro, que devem ser convocadas com, pelo menos, sete dias de antecedência.

2 — De cada reunião será elaborada ata, contendo um resumo das deliberações tomadas.

3 — O Conselho Científico reunirá ordinariamente uma vez por trimestre ou extraordinariamente sempre que a Direção o convoque, ou, pelo menos, cinco dos seus membros o requeira.

4 — Qualquer deliberação do Conselho Científico exige a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros, ou dos presentes reunidos 30 minutos após a hora de início da reunião.

5 — A Direção reúne ordinariamente uma vez por semana ou excepcionalmente quando convocada pelo Diretor.

6 — A Comissão Executiva reúne ordinariamente mensalmente ou sempre que convocada pela Direção, ou por convocatória de 1/3 dos seus restantes membros.

7 — A Comissão de Acompanhamento Externa reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Direção do Centro.

8 — A Assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Direção do Centro.

9 — O Fórum de Stakeholders reúne entre uma a quatro vezes no ano.

10 — Os Grupos de Investigação reúnem ordinariamente uma vez por ano.

## Artigo 19.º

**Alterações aos Estatutos**

As alterações aos Estatutos são feitas sob proposta da Direção ou do Conselho Científico do CETRAD, e aprovadas em reunião do Conselho Científico.

## Artigo 20.º

**Situações não Contempladas nos Estatutos**

Quaisquer decisões sobre pontos omissos nos Estatutos são da competência do Conselho Científico do CETRAD.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Declaração de retificação n.º 368/2016**

Por ter sido publicado com inexactidão o Edital n.º 297/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2016, retifica-se que onde se lê, no ponto 1, «o concurso documental para recrutamento de quatro Professores Adjuntos» deve ler-se «o concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos».

29 de março de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques* (na ausência do Presidente do IPLeia e nos termos do Despacho n.º 5010/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014).

209474622

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Aviso n.º 4632/2016**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada Portaria, torna-se público que, por despacho da Sra. Presidente do Instituto Politécnico do Porto, de 29 de março de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para recrutamento de 1 especialista de informática grau 1, nível 2, para a ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal do IPP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 265.º da LTFP e no 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015, ainda em vigor na presente data) e Código do Procedimento Administrativo e ainda, pelo Despacho 1469/2006, publicado no DR n.º 14, 2.ª série, de 19 de janeiro (programa de provas).

3 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, mantendo-se válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, caso se verifique a condição prevista no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria.

4 — Local de trabalho — Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sítios na Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465 Porto.

5 — Remuneração: A remuneração base mensal prevista para a referida categoria correspondente ao índice 480 do regime geral, nos termos do mapa II anexo do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo o período de estágio remunerado pelo índice 400.

6 — Número de postos de trabalho — Um posto de trabalho na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2, para o Gabinete de Infraestruturas de Sistemas e Comunicação, para desempenho de funções de conceção e aplicação na área de Gestão e Arquitetura de Sistemas de Informação, no âmbito das competências previstas na Portaria 358/2002, de 3 de abril, através do desenvolvimento, nomeadamente, das seguintes atividades:

a) Criar e apoiar uma solução de data warehouse, nomeadamente na implementação de um data warehouse; no desenvolvimento de pacotes SQL Server Integration Services para extração, transformação e carregamento; e na salvaguarda da integridade dos dados e na limpeza de dados usando o Master Data Services.

b) Funções de desenvolvimento de Business Intelligence para criação de soluções de análise e relatórios, nomeadamente na implementação de modelos de dados analíticos, como cubos OLAP; na implementação de relatórios e gestão de entrega de relatórios; na criação de dashboards de desempenho de negócio; e no suporte ao Data Mining e análise preditiva.

c) Implementação de soluções auto-serviço de Business Intelligence e de análise de Big Data, usando a plataforma de dados Microsoft, nomeadamente usar o Microsoft SQL Server Reporting Services, o Microsoft Excel, o Microsoft SharePoint Server e o Microsoft Office 365 Poder BI, para criar modelos de dados de auto-serviço e relatórios, bem como a utilização do Windows Azure HDInsight para realizar análise de Big Data.

d) Administração de serviços partilhados, como Office 365 (Exchange e SharePoint), Active Directory, OpenLDAP, DNS e DHCP, e plataformas Web (Apache HTTP Server, PHP, Java);

e) Instalação e administração de servidores Linux (Debian e CentOS) e Windows (Server 2008 R2 e 2012 R2);

f) Planeamento, implementação e administração de sistemas, nomeadamente de backups Linux (Scripting) e Windows (Symantec Backup Exec 2014); e do System Center Configuration Manager 2012;

7 — Requisitos do Trabalhador:

7.1 — Requisitos gerais de admissão, previstos no disposto no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou Lei Especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1 — Possuir habilitação com licenciatura em engenharia informática, nos termos a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Dec. Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

7.2.2 — Ser detentor de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 — Método de seleção a utilizar:

Prova de Conhecimentos (eliminatória);

Avaliação Curricular (eliminatória);

Entrevista profissional de seleção.

9 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, com uma componente teórica e uma prática, constituída por perguntas de desenvolvimento e de escolha múltipla, com duração máxima de 1 hora e trinta minutos, sem consulta, e visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados à área e ao posto a que se candidata, incidindo sobre as matérias referentes aos temas abaixo indicados:

Tema 1: Enquadramento legal do Ensino Superior Politécnico, nomeadamente do Instituto Politécnico do Porto;

Tema 2: Procedimento Administrativo;

Tema 3: No âmbito do programa de provas, aprovado pelo Despacho 1469/2006, nomeadamente:

Arquitetura de infra-estruturas de tecnologias de informação.

Administração de sistemas.

Segurança dos sistemas informáticos.

Segurança e integridade da informação.

Design e desenvolvimento de sites web.

Comunicação de dados.

Administração e gestão da microinformática.

Linguagens de programação.

A qualidade na produção de software.

Os desafios da sociedade da informação.

A informática como suporte de gestão.

Bases de dados.

Metodologias de desenvolvimento de sistemas de informação.

Gestão de projetos informáticos

A Bibliografia necessária à realização da prova é a seguinte:

Fundamentos dos Sistemas Operativos, José Alves Marques e Paulo Guedes, Editorial Presença;

Livro Verde para a Sociedade da Informação em Portugal — Missão para a Sociedade da Informação, Ministério da Ciência e da Tecnologia; Plano de Ação para a Sociedade da Informação, Unidade de Missão, Inovação e Conhecimento;

Gestão da Informação, Carlos Zorrinho, Editorial Presença;

Oracle 8i Curso Completo, Luís Moreno Campos, FCA;

Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais), retificada no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 28 de Novembro de 1998;

Manual Técnico — Segurança dos Sistemas e Tecnologias da Informação, Jorge Ferreira, editado pelo Instituto de Informática;

An Introduction to Database Systems, C. J. Date, Addison-Wesley Publishing Company;

Project Management Handbook, David I. Cleland & William R. King, Van Nostrand Reinhold;

Computer Networks, Andrew S. Tanenbaum, Prentice Hall International Editions;

Implementing Internet Security, Frederic J. Cooper, New Riders Publishing;

Operating Systems Concepts and Design, Milan Milenkovic, McGraw-Hill International Editions;

Manuais do Microsoft Office;

A prova de conhecimentos tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na prova de conhecimentos, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.

A prova é sem consulta e na sua realização não é autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

10 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) Habilitação literária de base;

b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

A avaliação curricular tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na avaliação curricular, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso.

11 — A entrevista profissional de seleção visa obter informações sobre comportamentos profissionais do entrevistado que estejam diretamente relacionados com o perfil de competências consideradas essenciais para o exercício das funções, para o posto de trabalho para o qual se candidata. Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, considerando:

a) A motivação;

b) Expressão e fluência verbal;

c) A qualidade da experiência profissional.

Os critérios de apreciação e de ponderação constarão da ata de reunião de Júri.

12 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média das classificações obtidas nos métodos de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 0,35 PC + 0,35 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AC = Avaliação Curricular

EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Constará da ata n.º 1 de reunião de Júri, as fórmulas e demais critérios de apreciação e de ponderação que serão facultadas sempre que forem solicitadas. Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — A formalização das candidaturas é efetuada no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, obrigatoriamente através de requerimento dirigido à Sra. Presidente do IPP, devidamente assinado e datado, sob pena de exclusão, e entregue pessoalmente, no período compreendido entre as 9:30 e as 12:00 horas e entre as 14:30 e as 17:00 horas, nos Serviços de Arquivo e Expediente dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, sitos na Rua Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto, obrigatoriamente com indicação da referência SP/ND/1/2016.

A candidatura pode ainda ser remetida por correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado, para a morada acima, sempre obrigatoriamente com indicação da referência SP/ND/1/2016.

13.2 — Do requerimento de admissão ao concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, endereço de e-mail e número de telefone para contacto durante as horas de expediente);
- b) Identificação do concurso a que se candidata;
- c) Indicação da categoria profissional, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria e na função pública, e posição remuneratória em que se encontra;
- d) Habilitações literárias;
- e) Qualificações profissionais (designadamente especializações, estágios, ações de formação);
- f) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes;
- g) Data e assinatura.

13.3 — O requerimento deverá ser obrigatoriamente acompanhado de:

- a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias exigidas;
- c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, bem como a carreira e categoria de que seja titular e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, a atribuição, competência ou atividade que executa;

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Regime de Estágio:

14.1 — O estágio tem a duração de 6 meses, findo o qual será atribuída classificação ao estagiário, e regular-se-á pela legislação aplicável.

14.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental.

14.3 — A avaliação e a classificação final do estagiário terão em atenção os seguintes elementos:

- Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
- Classificação de serviço obtida durante o estágio;

Os resultados de frequência de cursos de formação diretamente relacionadas com as funções a exercer, que vierem a ser ministrados ao estagiário.

14.4 — A classificação será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

14.5 — O júri de estágio terá a constituição prevista para o presente concurso.

15 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio dos Serviços da Presidência e disponibilizada no portal eletrónico do IPP ([portal.ipp.pt](http://portal.ipp.pt)).

19 — Nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os candidatos deverão reunir os requisitos exigidos no presente Aviso, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

20 — Composição do júri:

Presidente: Luís da Costa Lima, Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto;

Vogais efetivos: José Manuel Moreira Estrela, Especialista Informática Grau 3, Nível 1, dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto, que substituirá o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;

Rui Humberto Ribeiro Pereira, Especialista Informática Grau 2, Nível 1, dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto;

Vogais suplentes: Sílvia Susana Tavares Guedes Pires, Especialista Informática Grau 2, Nível 1, dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto;

Miriam Brigitte Soares Rodrigues, Especialista Informática Grau 1, Nível 2, dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico do Porto;

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado: na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do DR e na página eletrónica do IPP (<https://portal.ipp.pt/personnel/Info.aspx?id=83100>) e no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 de março de 2016. — A Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209474299

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 4725/2016

Sob proposta da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém, considerando o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, aprovo nos termos do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão das Organizações Desportivas, da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém, aprovado pelo Despacho n.º 23775/2008, publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 182, de 19 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 13701/2011 publicado no *Diário de República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro.

A alteração ao plano de estudos registado na Direção Geral do Ensino Superior em 24/03/2016 com o n.º R/A-Ef 5841/2011/AL01, entra em vigor no ano letivo 2015/16.

29 de março de 2016. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

#### ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Santarém.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Desporto de Rio Maior.
- 3 — Curso: Gestão das Organizações Desportivas.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

### Gestão das Organizações Desportivas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do desporto . . . . .	CD	90	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências empresariais. ....	CEM	65	—
Estatística. ....	EST	6	—
Direito. ....	DIR	6	—
Ciências informáticas. ....	CIN	7	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia. ....	ECO	6	—
<i>Total</i> . ....		180	—

9 — Plano de estudos:

**Instituto Politécnico de Santarém****Escola Superior de Desporto de Rio Maior****Gestão das Organizações Desportivas****Licenciatura****Gestão do Desporto****1.º Semestre****QUADRO N.º 1**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Atividades de Formação Desportiva. ....	CD	Semestral. ....	175	75 — 30TP, 30PL; 15TC	7	
Anatomofisiologia. ....	CD	Semestral. ....	125	45 — 15T, 30TP	5	
Contabilidade I. ....	CEM	Semestral. ....	150	60 — 15T, 15TP, 30PL	6	
Estatística. ....	EST	Semestral. ....	150	60 — 30T, 30TP	6	
Introdução à Gestão do Desporto. ....	CD	Semestral. ....	150	60 — 30T, 30TP	6	

**2.º Semestre****QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Atividades de Rendimento e Espetáculo Desportivo. ....	CD	Semestral. ....	150	60 — 30TP, 30PL	6	
Contabilidade II. ....	CEM	Semestral. ....	150	60 — 15T, 15TP, 30PL	6	
Direito do Desporto. ....	DIR	Semestral. ....	150	60 — 30T, 30TP	6	
Gestão de Projetos em Desporto. ....	CD	Semestral. ....	175	75 — 30T, 45TP	7	
Técnicas de Venda de Produtos e Serviços de Desporto. ....	CEM	Semestral. ....	125	45 — 15T, 30TP	5	

**3.º Semestre****QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Atividades de Fitness. ....	CD	Semestral. ....	150	60 — 30TP, 30PL	6	
Contabilidade de Gestão. ....	CEM	Semestral. ....	150	60 — 15T, 15TP, 30P	6	
Gestão de Sistemas de Informação. ....	CIN	Semestral. ....	175	90 — 45T, 45TP	7	
Inovação e Tecnologias do Desporto. ....	CD	Semestral. ....	125	45 — 15T, 30TP	5	
Sociologia do Desporto. ....	CD	Semestral. ....	150	60 — 30T, 30TP	6	

## 4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Atividades de Natureza e Turismo Ativo . . . . .	CD	Semestral . . . .	150	60 — 30TP, 30PL	6	
Saúde Pública e Atividade Física . . . . .	CD	Semestral . . . .	125	45 — 15T, 30TP	5	
Instalações Desportivas . . . . .	CD	Semestral . . . .	150	60 — 30TP, 30TC	6	
Gestão de Recursos Humanos do Desporto . . . . .	CEM	Semestral . . . .	175	90 — 45T, 30TP, 15TC	7	
Gestão Financeira . . . . .	CEM	Semestral . . . .	150	60 — 30T, 30TP	6	

## 5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Projetos de Investimento . . . . .	CEM	Semestral . . . .	125	45 -15T, 30TP	5	
Marketing do Desporto . . . . .	CEM	Semestral . . . .	175	90 — 30T, 60TP	7	
Economia do Desporto . . . . .	ECO	Semestral . . . .	150	60 — 30T, 30TP	6	
Empreendedorismo no Desporto . . . . .	CEM	Semestral . . . .	125	45 — 15T, 30TP	6	
Eventos Desportivos . . . . .	CD	Semestral . . . .	150	60 — 30T, 30TP	6	

## 6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estratégia e Desenvolvimento de Organizações Desportivas . . . . .	CD	Semestral . . . .	150	60 — 30T, 15TP, 15PL	6	
Controlo de Gestão . . . . .	CEM	Semestral . . . .	175	90 — 30T, 30TP; 30PL	6	
Fiscalidade . . . . .	CEM	Semestral . . . .	150	60 — 15T, 15TP, 30P	5	
Projeto de Investigação e Desenvolvimento . . . . .	CD	Semestral . . . .	125	45 — 45TC	5	
Estágio em Organizações Desportivas . . . . .	CD	Semestral . . . .	200	180 — 150E, 150T; 150	8	

209472905



## PARTE F

### HOSPITAL DA HORTA, E. P. E. R.

#### Aviso n.º 27/2016/A

#### Procedimento concursal comum para provimento de um posto de trabalho de assistente graduado da especialidade de Anestesiologia da carreira especial médica/carreira médica

Nos termos do estabelecido no artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto — que regula a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto — e do estabelecido na Cláusula 6.ª do Anexo III, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 8/2012, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho

n.º 8/2013 de 20 de setembro de 2013 — tramitação a que obedece o processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica, em regime de contrato individual de trabalho, no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, integradas no Serviço Regional de Saúde (adiante designado abreviadamente por ACT) — conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e considerando a quota prevista para o efeito no Despacho n.º 1757/2015, de 13 de agosto, aditada pelo Despacho n.º 2722/2015 de 18 de dezembro de 2015 e Despacho n.º 270/2016, de 15 de fevereiro de 2016, torna-se público que, na sequência dos despachos autorizadores de S. Ex.ª o Secretário Regional da Saúde de 30.10.2015 e de S. Ex.ª Vice-Presidente do Governo Regional de 29.03.2016, e na sequência de deliberação do Conselho de Administração do Hospital da Horta, EPER, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação simultânea do presente

aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e na Bolsa de Emprego Público/Açores (BEP/A), com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de trabalhador médico assistente graduado, especialidade de Anestesiologia, mediante a celebração de contrato de trabalho no âmbito do Código do Trabalho por tempo indeterminado, ou mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, consoante a situação jurídico-laboral de origem do candidato e atual posto de trabalho que ocupa, a afetar, respetivamente, ao mapa de pessoal do Hospital da Horta, EPER, ou ao quadro regional da Ilha do Faial.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

#### 1 — Legislação aplicável

O presente procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelo ACT acima referido e pela Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, bem como, pelas disposições aplicáveis da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### 2 — Prazo de validade

O presente procedimento concursal é válido para a vaga enunciada, caducando com o respetivo preenchimento.

#### 3 — Âmbito do procedimento

3.1 — O presente procedimento concursal é comum aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão, independentemente do regime de vinculação por tempo indeterminado e do serviço a que pertençam.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que exerçam funções em estabelecimentos de saúde não incluídos no SNS ou SRS.

4 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional na sede social do Hospital da Horta, EPER e nos locais situados na área de cobertura assistencial do Hospital da Horta, EPER.

#### 5 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal, corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de assistente graduado, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto ou artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 266D/2012, de 31 de dezembro.

#### 6 — Regime de trabalho

A duração semanal de trabalho é a constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266D/2012, de 31 de dezembro — regime de trabalho de 40 horas semanais.

#### 7 — Remuneração

A remuneração base ilíquida a atribuir corresponde à remuneração prevista no Anexo I ao ACT n.º 8/2013 de 20 de setembro de 2013, que altera o ACT n.º 8/2012, de 17 de julho de 2012, e a prevista no Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro — 1.ª posição remuneratória do nível 54, da categoria de assistente graduado da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de € 3.209,67 (três mil e duzentos e nove euros e sessenta e sete cêntimos), sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

#### 8 — Requisitos de admissão:

8.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral por tempo indeterminado, com instituição do SRS/SNS.

#### 8.2 — São requisitos especiais:

a) Possuir o grau de Consultor na área profissional de Anestesiologia nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos, com a situação devidamente regularizada.

#### 9 — Apresentação das candidaturas:

##### 9.1 — Prazo

10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação simultânea do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República* e na BEP/Açores.

##### 9.2 — Forma

A candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital da Horta, EPER e entregue no Serviço de Recursos Humanos pessoalmente das 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30 horas, ou remetida pelo correio registado com aviso de receção para a morada, Estrada Príncipe Alberto do Mónaco, 9900-038 Horta, Faial, Açores.

9.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, residência, telefone);

b) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego de que é titular;

c) Referência ao aviso de abertura do procedimento concursal, identificando o número e data onde vem publicitado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita o presente procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, com situação devidamente regularizada;

c) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente na respetiva área profissional;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae*, modelo europeu, devidamente assinados, devendo incluir obrigatoriamente os elementos de maior relevância constantes no ponto 8.2 com os respetivos documentos comprovativos.

e) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de assistente, com indicação da sua duração.

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos no ponto 9.4. implica a não admissão a concurso.

10 — O júri reserva-se no direito de exigir a qualquer dos candidatos em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documento falso serão punidas em sede de processo disciplinar e nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — De acordo com o disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com a redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusula 21.ª do Anexo III à Convenção Coletiva de Trabalho n.º 8/2012, de 17 de julho de 2012, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular, nos termos ali enunciados.

13.2 — Avaliação e discussão curricular — consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar constante da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os ali mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores.

13.3 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.3.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos, caso não haja unanimidade, pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.3.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores;

13.4 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A lista de candidatos admitidos e excluídos é notificada aos candidatos através de ofício registado e mediante a afixação em local público das instalações do Hospital.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é notificada nos mesmos moldes do ponto anterior, contando-se o prazo para os

interessados se pronunciarem da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho de Administração, é notificada pela mesma forma, sendo também afixada em local visível e público das instalações do Hospital.

17 — A composição e constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Dra. Aida Maria Brandão Paiva São João, Assistente Graduada de Anestesiologia do Hospital da Horta, EPER;

1.º Vogal: Dr. Orlando Manuel Amaral Simas, Assistente Graduado de Anestesiologia do Hospital da Horta, EPER;

2.º Vogal: Dra. Maria Leonor Maia Correia Bettencourt, Assistente Graduada de Anestesiologia do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER;

1.º Vogal suplente: Dra. Maria da Conceição Araújo Vieira Soares, Assistente Graduada de Anestesiologia do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER;

2.º Vogal suplente: Dra. Marta Susana Guinote Correia, Assistente Graduada de Anestesiologia do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER;

O presidente de Júri será substituído pelo 1.º vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

30 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Luís da Rosa Moraes*.

209474355



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 620/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 24/03/2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica, da carreira médica hospitalar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244 de 15/12/2015 (Aviso n.º 14593/2015).

Dr.ª Elisabete Maria Farias Gonçalves Rodrigues — 16,20 valores

Dr.ª Isabel Cristina Marques Cardoso Bretes — 14,38 valores

30 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

209475473

### INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

#### Aviso n.º 4633/2016

#### Consulta pública do projeto de Regulamento dos Requisitos e Especificações Técnicas para o Licenciamento de Acessos à Rede Rodoviária sob Jurisdição da Administração Rodoviária

António Manuel Palma Ramalho, Presidente do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de trinta dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* é submetido a apreciação pública o «Projeto de Regulamento dos Requisitos e Especificações Técnicas para o Licenciamento de Acessos à Rede Rodoviária sob Jurisdição da Administração Rodoviária», aprovado em reunião do Conselho de Administração da Infraestruturas de Portugal, S. A., em 17 de março de 2016.

Durante esse período, o projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na Direção Comercial e Desenvolvimento de Negócio da Infraestruturas de Portugal, S. A., sita na Praça da Portagem 2809-013 Almada, todos os dias úteis das 9h às 17h30, ou na página oficial da Infraestruturas de Portugal, S. A., em [www.infraestruturasdeportugal.pt](http://www.infraestruturasdeportugal.pt), devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e remetidas à Direção Comercial e Desenvolvimento de Negócio da Infraestruturas de Portugal, S. A., por correio normal ou por correio eletrónico ([DCN@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:DCN@infraestruturasdeportugal.pt)).

17 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., *António Manuel Palma Ramalho*.

309472054



## PARTE H

### ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

#### Aviso n.º 4634/2016

Dr. Lino Joaquim Ferreira, Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, faz público que:

Por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana, de 16 de fevereiro de 2016, conforme previsto nos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 76.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, foi autorizada, por unanimidade, a abertura dos procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento dos postos de trabalho de 1 Técnico Superior (licenciatura na área de Engenharia) — na área funcional de sistemas de informação; 2 Técnicos Superiores (licenciatura na área de gestão) — na área funcional de organização e gestão; 3 Técnicos Superiores (licenciaturas nas áreas de Humanidades, Gestão e Ciências Sociais) — na área funcional de projetos comunitários; 1 Técnico Superior (Licenciatura em Gestão) — na área funcional de organização e gestão; 1 Técnico Superior (Licenciatura em Geografia) — na área funcional de sistemas de informação, ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o artigo 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e o artigo 62.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais e a AMP não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Não existem reservas de recrutamento internas na AMP que satisfaçam a necessidade de recrutamento em causa, e ainda, consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido que: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”, pelo que se encontra aberto procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A: 1 Técnico Superior (licenciatura na área de Engenharia) — na área funcional de sistemas de informação;

Concurso B: 2 Técnicos Superiores (licenciatura na área de gestão) — na área funcional de organização e gestão;

Concurso C: 3 Técnicos Superiores (licenciaturas nas áreas de Humanidades, Gestão e Ciências Sociais) — na área funcional de projetos comunitários;

Concurso D: 1 Técnico Superior (Licenciatura em Gestão) — na área funcional de organização e gestão;

Concurso E: 1 Técnico Superior (Licenciatura em Geografia) — na área funcional de sistemas de informação.

1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 9.º da Lei 12-A/2010, de 30 de junho, alterado pelo artigo 37.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, e artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os recrutamentos circunscrevem-se apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Local de trabalho: As funções serão exercidas nas Instalações da Área Metropolitana do Porto.

Caracterização dos postos de trabalho:

Concurso A: 1 Técnico Superior (licenciatura na área de Engenharia) — Na área funcional de sistemas de informação: planeamento, desenvolvimento e gestão de sistemas de informação geográfica e cartográfica, especialmente nas plataformas nacionais especializadas SIGGESC (Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras) e SICO (Sistema de Informação de Carreiras e Operadores); gestão de bases de dados e aplicativos complementares às plataformas nacionais de sistemas de informação geográfica na área dos transportes; gestão de redes e carreiras de transportes públicos de passageiros; apoio técnico

na apreciação e estudo de concessões, autorizações, tarifários, horários e alteração de carreiras de transporte público.

Concurso B: 2 Técnicos Superiores (licenciatura na área de gestão) — Na área funcional de organização e gestão: análise de processos administrativos e de circuitos de informação, tendo em vista a sua racionalização e simplificação; conceção e implementação de metodologias e instrumentos de gestão; organização de projetos de planeamento territorial e gestão da mobilidade urbana sustentável; execução das funções de organização, supervisão e prestação de serviços do sistema de transportes públicos de passageiros; Elaboração e Gestão de procedimentos técnicos e administrativos relativos à rede de transporte coletivos de passageiros; preparação, acompanhamento e gestão dos procedimentos técnicos e financeiros relativos às candidaturas a fundos comunitários nas áreas do planeamento territorial e da mobilidade urbana sustentável, bem como de outros projetos não candidaturas mas com interesse metropolitano; análise das reclamações dos utentes de transportes públicos; organização e gestão das bases de dados dos operadores de transportes públicos.

Concurso C: 3 Técnicos Superiores (licenciaturas nas áreas de Humanidades, Gestão e Ciências Sociais) — na área funcional de projetos comunitários: assegurando a preparação, gestão, contratualização e execução das respetivas candidaturas a fontes de financiamento comunitário e nacional; gestão e monitorização da implementação dos projetos aprovados e Contratualizados; realização dos processos associados aos pedidos de reembolso; organização do(s) dossier(s) de projeto, de acordo com as orientações existentes.

Acompanhamento de candidaturas no âmbito do Programa Portugal 2020 e do contrato de delegação de competências para a execução do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial AMP 2020, nomeadamente: análise das condições de admissibilidade; análise das condições de aprovação e avaliação de mérito das candidaturas; organização dos processos de candidaturas; verificação da capacidade administrativa, financeira e operacional antes de a operação ser aprovada; verificação do cumprimento das regras de contratação pública; verificação da elegibilidade das despesas; avaliação do cumprimento de objetivos e resultados e propor o encerramento financeiro das operações, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas Orientações Técnicas e de Gestão; reportar, através dos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão do Norte, toda a informação física, financeira e estatística necessária para apoiar a elaboração de indicadores de acompanhamento e de estudos de avaliação; análise dos relatórios anuais e finais; elaboração e acompanhamento da execução física e financeira de candidaturas, designadamente: elaboração de pedidos de pagamento, análise de pedidos de pagamento; submissão e gestão de candidaturas nas plataformas eletrónicas dos respetivos Programas Operacionais; visita de acompanhamento aos locais para verificação física.

Concurso D: 1 Técnico Superior (Licenciatura em Gestão) — na área funcional de organização e gestão: assegurando a preparação, gestão, contratualização e execução das respetivas candidaturas a fontes de financiamento comunitário e nacional; gestão e monitorização da implementação dos projetos aprovados e Contratualizados; realização dos processos associados aos pedidos de reembolso; organização do(s) dossier(s) de projeto, de acordo com as orientações existentes.

Acompanhamento de candidaturas no âmbito do Programa Portugal 2020 e do contrato de delegação de competências para a execução do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial AMP 2020, nomeadamente: análise das condições de admissibilidade; análise das condições de aprovação e avaliação de mérito das candidaturas; organização dos processos de candidaturas; verificação da capacidade administrativa, financeira e operacional antes de a operação ser aprovada; verificação do cumprimento das regras de contratação pública; verificação da elegibilidade das despesas; avaliação do cumprimento de objetivos e resultados e propor o encerramento financeiro das operações, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas Orientações Técnicas e de Gestão; reportar, através dos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão do Norte, toda a informação física, financeira e estatística necessária para apoiar a elaboração de indicadores de acompanhamento e de estudos de avaliação; análise dos relatórios anuais e finais; elaboração e acompanhamento da execução física e financeira de candidaturas, designadamente: elaboração de pedidos de pagamento, análise de pedidos de pagamento; submissão e gestão de candidaturas nas plataformas eletrónicas dos respetivos Programas Operacionais; visita de acompanhamento aos locais para verificação física.

Concurso E: 1 Técnico Superior (Licenciatura em Geografia) — Na área funcional de sistemas de informação: desenvolvimento e gestão

de sistemas de informação geográfica e cartográfica metropolitanos, seguindo as premissas da diretiva INSPIRE, no âmbito da candidatura do SIG Metropolitano; garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação geográfica dos municípios da AMP; garantir o funcionamento de uma base de sistema de informação geográfica sustentada em elementos ortofotogramétricos homologados e cartografia adequada; análise de bases de dados geográficas; manutenção de aplicativos existentes; preparação de candidaturas no âmbito do planeamento territorial; submissão e gestão de candidaturas nas plataformas eletrónicas dos respetivos Programas Operacionais; gestão e monitorização da implementação dos projetos aprovados e Contratualizados.

2 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

- Concurso A: 1 Técnico Superior (licenciatura na área de Engenharia);  
 Concurso B: 2 Técnicos Superiores (licenciatura na área de gestão);  
 Concurso C: 3 Técnicos Superiores (licenciaturas nas áreas de Humanidades, Gestão e Ciências Sociais);  
 Concurso D: 1 Técnico Superior (Licenciatura em Gestão);  
 Concurso E: 1 Técnico Superior (Licenciatura em Geografia).

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

No caso da internalização de serviços na AMP, por extinção (dissolução) da empresa metropolitana PRIMUS, EMT, SA, podem os trabalhadores cedidos à AMP, por acordo de cedência de interesse público, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 6 a 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, candidatar-se aos procedimentos concursais exclusivamente destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, prevista na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso: [www.amp.pt](http://www.amp.pt). Deve ser apresentado um formulário e respetiva documentação, para cada concurso a que o candidato se candidata, sob pena de exclusão.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Área Metropolitana do Porto e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e currículo vitae, que não exceda três folhas A4 datilografadas e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores da Área Metropolitana do Porto não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público, bem como fotocópias, de certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados), número de identificação fiscal, desde que os mesmos constem no respetivo processo individual e devidamente atualizados.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Área Metropolitana do Porto, Avenida dos Aliados, 236-1.º, 4000-065 Porto.

4 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Provas de conhecimentos, destinadas a avaliarem se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

A Prova de Conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, específica, sem consulta e efetuada em suporte de papel, terá a duração de 1 hora (uma única fase), e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas:

Legislação geral — comum a todos os procedimentos:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio — Modernização Administrativa; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais; Lei do Orçamento de Estado para 2016; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação — Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; Lei n.º 77/2015, de 29 de julho e Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação — Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos das entidades intermunicipais, da administração central, regional e local do Estado; Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto — adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho — níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro — tabela remuneratória única.

Legislação e/ou bibliografia específica:

Concurso A: Despacho normativo n.º 32/2009, de 17 de setembro Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes — Utilização da aplicação SIGGESC pelos operadores de transporte público rodoviário de passageiros que operam ao abrigo do RTA; Deliberação n.º 2200/2015, Série II, de 2 de dezembro — Registo de informação sobre serviços de transporte público de passageiros no SIGGESC; decreto-lei 53/90, de 13 de fevereiro — Aprova o Sistema Nacional de Informação Geográfica e cria o Centro Nacional de Informação Geográfica; Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto — procede à revisão do SNIG, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007 — estabelece uma Infraestrutura de Informação Geográfica na Comunidade Europeia (Inspire) — e fixando normas gerais para a constituição de infraestruturas de informação geográfica em Portugal; Lei 52/2015, de 9 de junho — Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros; Despacho normativo n.º 32/2009, de 17 de setembro, Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações — Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes — Utilização da aplicação SIGGESC pelos operadores de transporte público rodoviário de passageiros que operam ao abrigo do RTA; Deliberação n.º 2200/2015, Série II, de 2 de dezembro — Registo de informação sobre serviços de transporte público de passageiros no SIGGESC; Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro — Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011; Lei n.º 32/2013, de 10 de maio — Estabelece o regime a que deve obedecer a implementação e utilização de sistemas de transportes inteligentes, transpondo a Diretiva n.º 2010/40/UE, de 7 de julho, — estabelece um quadro para a implementação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte; Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro — Plano Estratégico dos Transportes — Mobilidade Sustentável 2011-2015 (PET); Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 (PETI3+); Despacho n.º 7575/2012, de 1 de junho — Plano Estratégico dos Transportes (PET) — implementação de soluções inovadoras, que permitam responder às necessidades de mobilidade de procuras e territórios específicos, através de serviços de transporte público flexível; Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro

de 2009 — estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade de transportador rodoviário e que revoga a Diretiva 96/26/CE do Conselho; Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho; Regulamento (CE) n.º 2121/98 da Comissão, de 2 de outubro de 1998 — estabelece normas de execução dos Regulamentos (CEE) n.º 684/92 e (CE) n.º 12/98 do Conselho, no que respeita aos documentos de transporte internacional de passageiros por autocarro; Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro — regime jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares; Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, Transporte coletivo de crianças; Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio (Primeira alteração à Lei n.º 13/2006, de 17 de abril (transporte coletivo de crianças); Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro — regulamenta a transferência de novas competências em matéria de organização, financiamento e controle do funcionamento dos transportes escolares; Portaria n.º 161/85, de 23 de março — Adapta o regime de desconto a conceder nos bilhetes de assinatura para estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro.

Concurso B: Barcarena, Ferreira, M.; Santos, J.; Reis, N. e Marques, T. (2010); “Gestão Empresarial”; Lidel — edições técnicas, L.<sup>da</sup>; Teixeira, S. (1998): “Gestão das Organizações”; McGraw-Hill; Amadora 2. Donnelly, J. Jr. e vários (2000); “Administração — Princípios de Gestão Empresarial”; McGraw-Hill; Amadora; Fialho, C. e Serrano, A. (2005); “Gestão do Conhecimento — o novo paradigma das organizações”; 2.ª Ed., FCA — Editora de Informática; Lisboa, J. e vários (2007); “Introdução à gestão de organizações”; 2.ª Ed, Vida; Introdução à Gestão: Uma Abordagem Sistémica, Ed. Verbo 1999; Lei 52/2015 — Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros; Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro — Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011; Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro — Plano Estratégico dos Transportes — Mobilidade Sustentável 2011-2015 (PET); Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas 2014-2020 (PETI3+); Despacho n.º 7575/2012, de 1 de junho — Plano Estratégico dos Transportes (PET) — implementação de soluções inovadoras, que permitam responder às necessidades de mobilidade de procura e territórios específicos, através de serviços de transporte público flexível; Regulamento (CE) n.º 1071/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro de 2009 — estabelece regras comuns no que se refere aos requisitos para o exercício da atividade de transportador rodoviário e que revoga a Diretiva 96/26/CE do Conselho; Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007 — relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 1191/69 e (CEE) n.º 1107/70 do Conselho; Regulamento (CE) n.º 2121/98 da Comissão de 2 de outubro de 1998 — estabelece normas de execução dos Regulamentos (CEE) n.º 684/92 e (CE) n.º 12/98 do Conselho no que respeita aos documentos de transporte internacional de passageiros por autocarro; Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro — regime jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares; Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na atual redação — Livro de reclamações; Portaria n.º 1288/2005, de 15 de dezembro, na atual redação, modelo do livro de reclamações e do letreiro.

Concurso C: Governo de Portugal (2014), Portugal 2020 — Acordo de Parceria 2014 — 2020, julho. Disponível na internet: [https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/1.%20AP\\_Portugal%202020\\_28julho.pdf](https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/1.%20AP_Portugal%202020_28julho.pdf); Governo de Portugal (2014), Programas Operacionais Portugal 2020. Disponível na internet: <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/programas-operacionais-portugal2020-2>;

Norte 2020 — Estratégia Regional de Especialização Inteligente. Disponível na internet: <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/EstrategiasEInteligente/EREI%20Norte.pdf>;

Regulamentos Europeus: Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho; Regulamento (UE) n.º 1303/2013 Geral dos Fundos Estruturais e de Investimento do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que

revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho; Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006; Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Fundo Coesão de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho; Legislação Nacional: Regulamento Geral dos Fundos, Modelo de Governação e Regulamentos Específicos: Decreto-Lei n.º 159/2014 — D.R. n.º 207/2014, Série I de 2014-10-27, Presidência do Conselho de Ministros, estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, para o período de programação 2014-2020; Decreto-Lei n.º 137/2014 — D.R. n.º 276/2014, Série I de 2014-09-12, Presidência do Conselho de Ministros, estabelece o Modelo de Governação do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais 2014-2020; Portaria n.º 57-A/2015 — D.R. n.º 41/2015, 1.º Suplemento, Série I de 2015-02-27, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Economia, adota o regulamento específico do domínio da Competitividade e Internacionalização; Portaria n.º 57-B/2015 — D.R. n.º 41/2015, 1.º Suplemento, Série I de 2015-02-27, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, Ordenamento do território e Energia, adota o Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos; Portaria n.º 60-C/2015 — D.R. n.º 42/2015, 2.º Suplemento, Série I de 2015-03-02, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação e Ciência, adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano; Portaria n.º 97-A/2015 — D.R. n.º 62/2015, Série I de 2015-03-30, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, adota o Regulamento Específico do domínio da Inclusão Social e Emprego; Portaria n.º 60-A/2015 — D.R. n.º 42/2015, 1.º Suplemento, Série I de 2015-03-02, Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, adota o Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu.

Concurso D: Barcarena, Ferreira, M.; Santos, J.; Reis, N. e Marques, T. (2010); “Gestão Empresarial”; Lidel — edições técnicas, L.<sup>da</sup>; Teixeira, S. (1998): “Gestão das Organizações”; McGraw-Hill; Amadora 2. Donnelly, J. Jr. e vários (2000); “Administração — Princípios de Gestão Empresarial”; McGraw-Hill; Amadora; Fialho, C. e Serrano, A. (2005); “Gestão do Conhecimento — o novo paradigma das organizações”; 2.ª Ed., FCA — Editora de Informática; Lisboa, J. e vários (2007); “Introdução à gestão de organizações”; 2.ª Ed, Vida; Introdução à Gestão: Uma Abordagem Sistémica, Ed. Verbo 1999; Governo de Portugal (2014), Portugal 2020 — Acordo de Parceria 2014 — 2020, julho.

Disponível na internet: [https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/1.%20AP\\_Portugal%202020\\_28julho.pdf](https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/1.%20AP_Portugal%202020_28julho.pdf); Governo de Portugal (2014), Programas Operacionais Portugal 2020. Disponível na internet: <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/programas-operacionais-portugal2020-2>; Norte 2020 — Estratégia Regional de Especialização Inteligente. Disponível na internet: <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/EstrategiasEInteligente/EREI%20Norte.pdf>;

Regulamentos Europeus: Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho; Regulamento (UE) n.º 1303/2013 Geral dos Fundos Estruturais e de Investimento do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho; Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Fundo Coesão de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho; Legislação Nacional: Regulamento Geral dos Fundos, Modelo de Governação e Regulamentos Específicos: Decreto-Lei n.º 159/2014 — D.R. n.º 207/2014, Série I de 2014-10-27, Presidência do Conselho de Ministros, estabelece as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais e dos Programas de Desenvolvimento Rural financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, para o período de programação 2014-2020; Decreto-Lei n.º 137/2014 — D.R. n.º 276/2014, Série I de 2014-09-12, Presidência do Conselho de Ministros, estabelece o Modelo de Governação do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais 2014-2020; Portaria n.º 57-A/2015 — Decreto Regulamentar n.º 41/2015, 1.º Suplemento, Série I de 2015-02-27, Presidência do Conselho de Ministros e Mi-

nistério da Economia, adota o regulamento específico do domínio da Competitividade e Internacionalização.

Concurso E: Diretiva INSPIRE, Diretiva 2007/2/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de março de 2007, publicada no Jornal Oficial das Comunidades, em 25 de abril de 2007; Decreto-Lei n.º 53/90, de 13 de fevereiro — Aprova o Sistema Nacional de Informação Geográfica e cria o Centro Nacional de Informação Geográfica; Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto, diploma que procede à revisão do SNIG, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/2/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007 — que estabelece uma Infraestrutura de Informação Geográfica na Comunidade Europeia (Inspire) — e fixando normas gerais para a constituição de infraestruturas de informação geográfica em Portugal; Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; DL n.º 380/99, de 22 de outubro, na sua atual redação — Planos Municipais de Ordenamento do Território; Lei n.º 31/2014, de 30 de maio — Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo; Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro — Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT); Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. D.R. n.º 114, Série I — Estabelece o regime a que fica sujeita a Avaliação dos Efeitos de Determinados Planos e Programas no Ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio. Governo de Portugal (2014), Portugal 2020 — Acordo de Parceria 2014 — 2020, julho. Disponível na internet: [https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/1.%20AP\\_Portugal%202020\\_28julho.pdf](https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/1.%20AP_Portugal%202020_28julho.pdf); Governo de Portugal (2014), Programas Operacionais Portugal 2020. Disponível na internet: <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/programas-operacionais-portugal2020-2>; NORTE 2020 — Estratégia Regional de Especialização Inteligente. Disponível na internet: <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/EstrategiasEInteligente/EREI%20Norte.pdf>;

Decreto-Lei n.º 137/2014 — D.R. n.º 276/2014, Série I de 2014-09-12, Presidência do Conselho de Ministros — Estabelece o Modelo de Governação do Acordo de Parceria e dos Programas Operacionais 2014-2020; Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Ambiente, Ordenamento do território e Energia — Adota o Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

c) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (40 \%) + AP (30 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final  
PC — Prova de Conhecimentos  
AP — Avaliação Psicológica  
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

4.1 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

Formação profissional: O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;  
De 1 a 4 unidades de crédito: 10 valores;  
De 5 a 8 unidades de crédito: 12 valores;  
De 9 a 15 unidades de crédito: 14 valores;  
De 16 a 25 unidades de crédito: 16 valores;  
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias . . . . .	1
3,4 dias . . . . .	2
5 dias . . . . .	3
> 5 dias . . . . .	4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores;  
Entre um e dois anos — 10 valores;  
Entre três e quatro anos — 12 valores;  
Entre cinco e seis anos — 14 valores;  
Entre sete e oito anos — 16 valores;  
Entre nove e dez anos — 18 valores;  
Mais de dez anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;  
4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;  
3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;  
1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB (20 \%) + FP (30 \%) + EP (30 \%) + AD (20 \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular  
HAB = Habilitação Académica  
FP = Formação Profissional  
EP = Experiência Profissional  
AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Entrevista Profissional de Seleção.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC (40 \%) + EAC (30 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final  
AC — Avaliação Curricular  
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências  
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

4.2 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

Em caso excecional, devidamente fundamentado, se o número de candidato/a(s) for demasiado elevado que a utilização dos métodos de seleção acima se torne impraticável, poderá ser utilizado apenas o método obrigatório de avaliação curricular/prova de conhecimentos, conforme n.º 5 do artigo 36.º da LTFP.

5 — Composição dos Júris de todos os procedimentos:

Presidente — Dr.ª Ana Paula Martins Abreu, Diretora de Departamento de Administração Geral da AMP;

Vogais efetivos — Dr.ª Cristina Andrade, Diretora de Departamento de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Matosinhos e Dr. José Pedro Ramos Figueiredo, Chefe de Divisão de Gestão de Fundos Comunitários da AMP;

Vogais suplentes — Dr.ª Rute Rijo, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Matosinhos e Dr. Romeu Rodrigues, Técnico Superior da Câmara Municipal de Matosinhos.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

6 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — As notificações e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações Área Metropolitana do Porto e disponibilizada na sua página eletrónica, [www.amp.pt](http://www.amp.pt).

A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção; candidato com maior média na habilitação académica (exigida para candidatura).

8 — Posicionamento remuneratório: Pela 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 15 da tabela única, remuneração de 1201,48€.

9 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no *Diário da República* e *Jornal de expansão nacional “Jornal de Notícias”*, nos termos do n.º 2.º, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com o artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e artigo 19.º da referida Portaria, na sua atual redação.

23/03/2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Dr. Lino Ferreira*.

309465104

## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO

**Aviso (extrato) n.º 4635/2016**

**Procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego pública a termo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na área de engenharia Civil, assim designado no Mapa de Pessoal desta Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.**

No seguimento do procedimento concursal, publicado no *Diário da República* 2.ª série, Aviso n.º 862/2015, em 26 de janeiro de 2015, torna-se público que foi homologada pelo Conselho Intermunicipal no passado dia 15 de março, a lista unitária de ordenação final do referido procedimento.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do Código Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 36.º de Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamiento por parte dos candidatos no prazo previsto pelo CPA.

Assim, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final Homologada dos candidatos ao referido procedimento concursal se encontra afixada nos serviços de recursos humanos e publicitada na página oficial desta Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo em: <http://www.cimaa.pt>.

23 de março de 2016. — O Presidente da CIMAA, *Dr. Nuno Moci-nha*.

309464935

## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

**Édito n.º 87/2016**

Torna-se público que a Sr.ª Anabela dos Santos Kropotkine pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido companheiro, Rui Manuel Anacleto Gomes, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Assistente Operacional, falecido em 15 de Agosto de 2015, a fim de poder receber desta Câmara Municipal a importância ilíquida de € 1.919,05 (mil novecentos e dezanove euros e cinco cêntimos), respeitante a subsídio por morte, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro, bem como outros abonos devidos.

Nestes termos, quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respetivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Édito no *Diário da República*.

16 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Silva e Sousa*.

309445446

## MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

**Aviso n.º 4636/2016**

**Publicação da lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 29 de fevereiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, para contratação de um Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor Local do Torrão e Exterior, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 9248/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 162 de 20 de agosto de 2015.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada no *site* do município de Alcácer do Sal em [www.cm-alcacerdosal.pt](http://www.cm-alcacerdosal.pt) e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

23 de março de 2016. — O Vereador da Divisão de Recursos Humanos (com competências delegadas através do Despacho n.º 33/GAP/2015), *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

309463485

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ****Aviso n.º 4637/2016****Mobilidade Interna Intercategorias**

Para os devidos efeitos se torna público, que, por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, datada de 26 de janeiro de 2016 e nos termos previstos do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o previsto no Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2016, a mobilidade interna intercategorias, dos Assistentes Técnicos Eusébio do Nascimento Cordeiro e Carlos Fernando Pereira Damasceno, na categoria de Coordenador Técnico.

17 de março de 2016. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

309455514

**MUNICÍPIO DE ALMADA****Aviso n.º 4638/2016**

Encontrando-se temporariamente dispensada a consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, torna-se público que:

1 — Na sequência do despacho que proferi em 04-03-2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, Procedimentos Concursais Comuns para a ocupação, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, de postos de trabalho para o desenvolvimento das atividades correspondentes aos conteúdos funcionais, descritos no anexo e conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06:

Divisão de Arquivo e Bibliotecas do Departamento de Cultura:

Procedimento IC — Cinco (5) para Assistente Técnico (Biblioteca e Documentação);

Divisão de Infraestruturas Desportivas:

Departamento de Ação Desportiva

Procedimento ID — Seis (6) para Assistente Operacional (Natação);

Departamento de Comunicação

Procedimento IF — Um (1) para Assistente Técnico (Comunicação).

2 — Aos presentes processos serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06 (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31-07; Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06-04, e Portaria n.º 48/2014, de 26-02.

3 — Os(As) trabalhadores(as) recrutados(as) serão posicionados(as) na primeira posição remuneratória da respetiva categoria ou na correspondente à do posicionamento do(a) candidato(a) na categoria de origem, quando dela seja titular no âmbito de uma relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31-12.

4 — O local de trabalho será na área do Concelho de Almada.

5 — Descrição das funções e atividades a executar: Realização de tarefas de tratamento técnico documental (registo, catalogação, indexação, classificação, cotação) dos documentos a integrar as coleções do catálogo coletivo, utilizando a aplicação de gestão documental de bibliotecas (Millennium Silver); Realização de tarefas inerentes ao atendimento ao público, nomeadamente gestão do empréstimo, apoio ao uso do TIC, apoio ao utilizador nas pesquisas de informação e utilização do catálogo, formação de utilizadores, apoio à certificação de competências TIC e produção de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos pelo serviço; Realização de tarefas inerentes à produção e gestão de informação estatística, produção de conteúdos para as redes sociais e de apoio a atividades de promoção do livro e da leitura, no Procedimento IC; Vigilância, intervenção nas piscinas municipais e prestação de primeiros socorros, Procedimento ID; Registo e/ou captação de imagens vídeo, fotografia, operador/a de drone e edição de vídeo, Procedimento IF.

6 — Os métodos de seleção a utilizar, devido à necessidade de assegurar a realização das tarefas urgentes e inadiáveis previstas no mapa de pessoal para 2016, nos termos do artigo 36.º da LTFP, serão:

6.1 — Para candidatos(as) que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção:

Procedimentos IC e IF — Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção;

Procedimento ID — Avaliação Curricular, Prova Física e Entrevista Profissional de Seleção.

6.2 — Para os(as) candidatos(as) que não estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa:

Procedimentos IC e IF — Prova de Conhecimentos e Entrevista Profissional de Seleção;

Procedimento ID — Prova de Conhecimentos, Prova Física e Entrevista Profissional de Seleção, em que:

a) Avaliação Curricular (AC), valorada na escala de zero (0) a vinte (20) valores, analisará a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho detidos pelos candidatos, através da ponderação dos seguintes elementos: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho;

b) Prova de Conhecimentos (PC), classificada na escala de zero (0) a vinte (20) valores, considerando-se a valoração até às centésimas, visará avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, será:

b1) De natureza teórica, assumindo a forma escrita, com possibilidade de consulta da legislação infra indicada sem anotações e/ou comentários e não sendo permitida a utilização de qualquer equipamento informático, sobre os seguintes programas:

Procedimento IC — As linhas estratégicas definidas nas Opções do Plano 2016; A missão das Bibliotecas Públicas; A missão da Divisão de Bibliotecas da Câmara Municipal de Almada; Promoção do livro e da leitura nas Bibliotecas; Formação de utilizadores em bibliotecas; Exercício prático de descrição documental. Bibliografia (sugestões): Opções do Plano 2016. Câmara Municipal de Almada, 2016, disponível em [www.m-almada.pt](http://www.m-almada.pt); Missão da Divisão de Arquivo e Bibliotecas (artigo 74.º do Anexo II da Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 47, de 9 de março de 2015, disponível em <http://dre.pt>; Manifesto da UNESCO para as Bibliotecas Públicas (1994); Manifesto da IFLA sobre a Internet (versão 2014); Diretrizes da IFLA Sobre os Serviços da Biblioteca Pública, 2.ª edição revista (2010); Regras Portuguesas de Catalogação. Biblioteca Nacional, Lisboa; Lista de Cabeçalhos de Assunto para bibliotecas, Caminho, 1999;

Procedimento ID — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20-06 (alterado pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19-08; Lei n.º 82-B/2014, de 31-12, e Lei n.º 84/2015, de 07-08); Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12-02 (alterado pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18-03; Lei n.º 105/2009, de 14-09; Lei n.º 53/2011, de 14-10; Lei n.º 23/2012, de 25-06, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23-07; Lei n.º 47/2012, de 29-08; Lei n.º 69/2013, de 30-08; Lei n.º 27/2014, de 08-05; Lei n.º 55/2014, de 25-08; Lei n.º 28/2015, de 14-04, e Lei n.º 120/2015, de 01-09);

b2) De natureza prática, com duração máxima de 1h 30 m, através do recurso aos equipamentos da Câmara Municipal de Almada, sobre: Fotografia — exercício prático de fotografia a vários objetos, em diversas condições de luminosidade; Câmara de vídeo — configuração do equipamento em função de condições de luminosidade/sonorização distintas e registo de planos a indicar; Drone — preparação do equipamento e voo com registo vídeo e fotográfico de elementos a indicar, no Procedimento IF;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração máxima de 40 minutos será pública e visará avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

d) Prova Física (PF), destina-se a avaliar as aptidões físicas dos candidatos necessárias à execução das atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar, constará de duas fases: 1.ª fase — Cumprir a distância de 400 metros na técnica de Crol em tempo inferior a nove minutos; Apanhar 3 objetos no fundo piscina sempre em apneia; Cumprir a distância de 50 metros Crol à «polo aquático» em tempo inferior a um minuto; 2.ª fase — Duas situações de demonstração de primeiros socorros em regime de sorteio de acordo com Suporte Básico de Vida e curso de Nadadores-Salvadores.

6.3 — A classificação final (CF) dos candidatos resultará da aplicação da fórmula:  $CF = 70\% AC + 30\% EPS$  (para o universo dos candidatos mencionados em 6.1) e  $CF = 70\% PC + 30\% EPS$  (para o universo dos candidatos mencionados em 6.2).

6.4 — Dada a urgência na conclusão dos presentes procedimentos e conforme despacho que proferi em 04-03-2016, o primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos(as) candidatos(as), podendo o seguinte ser aplicado a parte dos(as) aprovados(as) no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respetivo júri e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades.

6.5 — Serão excluídos(as) os(as) candidatos(as) que não compareçam aos métodos de seleção ou os(as) que obtenham classificação inferior a 9,5 valores ou que fiquem não aptos nos respetivos métodos de seleção ou na classificação final.

7 — O Júri tem a seguinte composição, sendo os primeiros Vogais efetivos os substitutos dos Presidentes nas suas faltas e impedimentos:

#### Procedimentos IC — Biblioteca e Documentação

Presidente — Lic. Armando Mário Campeão Correia, Diretor do Departamento de Cultura;

1.º Vogal Efetivo — Lic. Fernanda Eunice Tavares de Figueiredo, Chefe da Divisão de Bibliotecas;

2.º Vogal Efetivo — Lic. Maria Anabela Nascimento Nunes, Técnica Superior afeta à Divisão de Pessoal;

1.º Vogal Suplente — Lic. Maria João Carvalho Gonçalves Ferro, Técnica Superior afeta à Divisão de Arquivo e Bibliotecas;

2.º Vogal Suplente — Lic. Júlio Miguel de Ávila Sarmento Espalha, Chefe da Divisão de Pessoal.

#### Procedimento ID — Natação

Presidente — Lic. José Manuel Duarte Barreto, Diretor do Departamento de Ação Desportiva;

1.º Vogal Efetivo — Mestre Paulo Alexandre Mamede Cardoso André, Chefe da Divisão de Infraestruturas Desportivas;

2.º Vogal Efetivo — Lic. Júlio Miguel de Ávila Sarmento Espalha, Chefe da Divisão de Pessoal;

1.º Vogal Suplente — Lic. Alexandre Fernandez Dias, Técnico Superior afeto à Divisão de Infraestruturas Desportivas;

2.º Vogal Suplente — Lic. Maria Anabela Nascimento Nunes, Técnica Superior afeta à Divisão de Pessoal.

#### Procedimento IF — Comunicação

Presidente — Lic. Miguel Alexandre Silva Vilhana Ribeiro, Diretor do Departamento de Comunicação;

1.º Vogal Efetivo — Lic. Sandra Maria Raposo Guerreiro Lemos, Chefe da Divisão de Informação e Comunicação;

2.º Vogal Efetivo — Lic. Teresa Isabel Gomes Fernandes de Almeida, Técnica Superior afeta à Divisão de Pessoal;

1.º Vogal Suplente — Lic. Isabel Maria Serra Morais, Dirigente do Gabinete de Imagem e Marketing, em substituição;

2.º Vogal Suplente — Lic. Maria Anabela Nascimento Nunes, Técnica Superior afeta à Divisão de Pessoal.

8 — As atas, onde constam os parâmetros de avaliação e a ponderação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos: 9.1:

a) Tenham nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.3 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade nos Procedimentos IC e IF; Escolaridade obrigatória (4 anos de escolaridade para indivíduos nascidos até 31-12-1966, 6 anos de escolaridade para indivíduos nascidos entre 01-01-1967 e 31-12-1980 e 9 anos de escolaridade para indivíduos nascidos após 01-01-1981) no Procedimento ID.

10 — Não podem ser admitidos(as) candidatos(as) que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita estes procedimentos.

11 — As candidaturas deverão, dentro do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, ser:

11.1 — Apresentadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo, um por cada procedimento, de utilização obrigatória e facultado a todos os que o solicitarem, disponível em <http://www.m-almada.pt> e no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz, n.º 38-E na Cova da Piedade 2800-063 Almada, para onde podem ser enviados por correio registado, com aviso de receção, ou entregues de 2.ª a 6.ª feira entre as 8h 30 m e as 15h 30 m.

11.2 — Acompanhados de:

a) Bilhete de Identidade atualizado e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão para confirmação de dados;

b) Cópia legível do certificado de habilitações literárias;

c) Comprobativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com a caracterização do posto de trabalho a ocupar com identificação das entidades promotoras, duração e respetiva data de frequência;

d) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado pelo(a) candidato(a);

e) Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato(a) pertence, devidamente atualizada à data do dia seguinte ao da publicação do presente aviso da abertura, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória em que se encontra nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

f) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo órgão ou serviço a que o(a) candidato(a) se encontra afeto(a), devidamente atualizada à data da abertura do presente procedimento concursal, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no respetivo mapa de pessoal aprovado;

g) A avaliação de desempenho respeitante ao último período objeto de avaliação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria. Caso não tenha sido objeto de avaliação, declaração justificativa da não atribuição da respetiva avaliação de desempenho.

11.3 — A não apresentação dos documentos referidos no n.º 11.1 e nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 11.2 determina a exclusão da candidatura.

11.4 — Não serão aceites candidaturas e ou documentação necessária à sua instrução, apresentadas por via eletrónica, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º, n.º 3, alínea u), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso, serão excluídas.

13 — Serão notificados(as), por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, os (as) candidatos (as):

13.1 — Excluídos(as) e os(as) aprovados(as), para a realização da audiência dos interessados nos termos do Novo Código do Procedimento Administrativo;

13.2 — Admitidos(as), para a realização dos métodos de seleção com a indicação da respetiva data, hora e local.

14 — A lista, ordenada alfabeticamente, dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada no serviço de atendimento ao público do Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica <http://www.m-almada.pt>.

14.1 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no serviço de atendimento do Departamento de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda, nos termos do n.º 6 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01 alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06-04, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com a informação sobre a sua publicitação.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28-03-2016. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Licenciado José Manuel Raposo Gonçalves*, 309474022

## MUNICÍPIO DE BEJA

### Aviso n.º 4639/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público dos seguintes trabalhadores, pelos motivos e nas datas indicadas:

Maria Luciana Santos Engana Aurélio, assistente operacional — aposentação, desligada do serviço a 01/07/2015;

José Palma Rebolo, assistente operacional — aposentação, desligado do serviço a 01/08/2015;

Manuel António Vieira Refachinho, assistente operacional — aposentação, desligado do serviço a 01/09/2015;

Maria Manuela Páscoa Horta Cruz, assistente operacional — aposentação, desligada do serviço a 01/09/2015;

António Luis Páscoa Jacinto, assistente operacional — falecimento a 25/09/2015;

Francisco António Fialho Piriquito, assistente operacional — aposentação, desligado do serviço a 01/11/2015.

18 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Rocha*.

309453902

## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### Aviso n.º 4640/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, por meu despacho de homologação, datado de 03 de março de 2016, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora, Ivone Fernandes Brás, na carreira e categoria de técnica superior — área de atividade — biblioteca e documentação, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 9198/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 11 de agosto de 2014.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

309464246

## MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

### Aviso n.º 4641/2016

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 agosto, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Cantanhede, reunião ordinária de 19 de janeiro de 2016, aprovou por unanimidade a Proposta de Delimitação da ARU — Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Cantanhede.

23 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

309462204

## MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

### Aviso n.º 4642/2016

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual

redação, torna-se público que o trabalhador deste Município, abaixo indicado, cessou a relação jurídica de emprego público, pelo motivo de falecimento, com efeitos a 16-03-2016:

Fernando Pereira Morais, Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente a 530 € da tabela remuneratória única.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

309464043

## MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

### Edital n.º 319/2016

#### Alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas e Alteração da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 21/12/2015 e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 26/02/2016, foi aprovada em definitivo a Alteração ao Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas, bem como a Alteração da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas.

O Regulamento e a Tabela de Taxas, entram em vigor, após a sua publicação nos termos legais.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em [www.cm-entroncamento.pt](http://www.cm-entroncamento.pt)

E eu, Gilberto Pereira Martinho Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

#### Nota justificativa

Decorrido o processo de assimilação das novas disposições introduzidas pelo licenciamento zero, entendeu-se ser oportuno proceder ao ajustamento do presente regulamento e da respetiva tabela de taxas à nova realidade e às novas práticas daí resultantes e conformar estes documentos com o novo enquadramento jurídico-legal.

Do ponto de vista da legislação quadro, verificou-se a entrada em vigor do novo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e do Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, o qual entre outras medidas liberalizou o funcionamento de alguns tipos de estabelecimentos com eliminação da obrigação de comunicação à Câmara Municipal e dispensa do pagamento de taxas, remetendo no entanto para as Câmaras Municipais a possibilidade de, por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, restringir os períodos de funcionamento desses estabelecimentos.

Por outro lado, efetuaram-se alterações a nível das taxas constantes do Capítulo II, por forma a estabelecer uma correspondência mais adequada à realidade económica local, designadamente aquela que se infere como resultante da crise que afetou de modo significativo os diversos agentes económicos que desenvolvem a sua atividade no concelho.

É assim que se introduz a isenção de algumas situações de ocupação do espaço público e de publicidade com anúncios luminosos e iluminados, facto que se considera também relacionado com a contribuição que a luminosidade projetada para a via pública pelos referidos dispositivos, dá para a iluminação da cidade.

Concomitantemente, opera-se uma redução em algumas taxas, todas elas relacionadas com a atividade económica, de forma dar uma contribuição para a recuperação do tecido empresarial local.

As alterações introduzidas levaram à extinção e renumeração do articulado, passando de 35 para 32 artigos.

Alterações efetuadas:

Artigo 1.º — conformou-se com o quadro legal vigente.

Artigo 15.º — foi dada nova redação ao artigo 15.º que tratava da cobrança coerciva na falta de pagamento, com o consequente débito ao tesoureiro. Atualmente com a generalização da faturação nos serviços municipais, existe uma conta corrente para cada utilizador/utente, sendo que quando existe saldo devedor sobre o mesmo incidem juros de mora à taxa aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Artigo 17.º — foi introduzida uma alínea *b*) relativa à isenção da ocupação do espaço público com reclamos luminosos ou iluminados bem com a respetiva publicidade veiculada através destes suportes, tendo as alíneas *b*), *c*) e *d*) existentes passado a designar-se por *c*), *d*) e *e*).

Artigo 24.º — introduziu-se um n.º 2, que especifica o artigo ao qual se aplica a isenção de taxas.

Artigo 28.º — alterou-se a designação de «licenciamento» para «procedimento» visto que com o licenciamento zero passaram a existir situações para as quais não é necessário licenciamento, mas outras há que, não estando ao abrigo daquela disposição, ainda são objeto de licenciamento, sendo por isso a tramitação necessária englobada na designação «procedimento».

O n.º 2 passou a identificar o artigo que especifica a isenção de taxas.

O anterior n.º 2 passou a n.º 3, tendo a parte final do seu teor sido alterada de modo a aplicar-se diretamente ao n.º de meses pretendidos quando o período tiver duração inferior ao ano civil.

O n.º 4 passou a tratar da matéria constante nos anteriores n.ºs 3 e 4, tendo o seu teor sido unificado e tendo-se concedido um prazo de 15 dias para o pagamento após a data do despacho.

Artigo 29.º — esta matéria está abrangida pelo RJACSR — Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, sendo que os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou bebidas, com espaço para dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística e os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos passaram a ter horário liberalizado. Contudo, a Câmara Municipal pode por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, restringir os períodos de funcionamento dos referidos estabelecimentos.

Foi extinto o artigo 34.º que se referia à norma revogatória, por atualmente já não fazer sentido a sua inclusão.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro, e ainda do disposto nas Leis n.º 75/2013 de 12 de setembro e n.º 73/2013 de 3 de setembro e no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município previstas na Tabela de Taxas anexa.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas é aplicável em toda a área do município do Entroncamento às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último.

#### Artigo 4.º

##### Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Entroncamento.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

## CAPÍTULO II

### Da execução do regulamento

#### Artigo 5.º

##### Valor das taxas

1 — A tabela de taxas a cobrar pela Câmara Municipal do Entroncamento faz parte integrante deste Regulamento e constitui seu anexo.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento.

#### Artigo 6.º

##### Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

#### Artigo 7.º

##### Aplicação do IVA

1 — As taxas sujeitas ao imposto de valor acrescentado têm o valor deste imposto incluído no respetivo montante.

2 — A tabela de taxas identifica o IVA, através de alíneas com o seguinte designativo:

- a) Com IVA incluído à taxa normal;
- b) Com IVA incluído à taxa reduzida;
- c) Isento de IVA;
- d) IVA — não sujeito.

#### Artigo 8.º

##### Cobrança de taxas

As taxas deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, salvo os casos devidamente autorizados, em que poderão ser pagas noutros serviços municipais, sempre mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

#### Artigo 9.º

##### Validade das licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas caducam no final do ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhe for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respetiva.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferior a um ano.

#### Artigo 10.º

##### Renovação das licenças

1 — A renovação das licenças anuais deverá ser efetuada até ao último dia útil do mês de janeiro, salvo se outro período for expressamente fixado.

2 — As licenças renováveis considerar-se-ão emitidas nas mesmas condições em que foram concedidas as licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

#### Artigo 11.º

##### Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

#### Artigo 12.º

##### Pagamento em prestações

1 — Mediante pedido fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar que o pagamento da taxa devida seja feito em prestações, desde que o seu valor anual exceda os 500 euros.

2 — O número de prestações não poderá ser superior a quatro e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a 125 euros.

3 — As prestações deverão ser de valores iguais ou múltiplos daqueles, com exceção da 1.ª prestação, onde se farão os acertos necessários para o efeito.

4 — A periodicidade entre cada prestação, qualquer que seja o seu número, não poderá ser superior a dois meses.

5 — Serão devidos juros em relação às prestações em dívida, nos termos da lei geral tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

6 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento das restantes.

#### Artigo 13.º

##### Dispensa de pagamento

1 — A Câmara poderá dispensar do pagamento de taxas qualquer município que por comprovada insuficiência económica não tenha possibilidades de pagar as importâncias devidas.

2 — A insuficiência económica deverá ser justificada em petição própria, reservando-se a Câmara no dever de averiguar a veracidade dos factos alegados.

#### Artigo 14.º

##### Erros na liquidação

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico na observância das formalidades legais, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através da instrução de processo de execuções fiscais.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 15.º deste Regulamento.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços promover, independentemente da reclamação do interessado, e mediante despacho do presidente da Câmara, a restituição ao interessado da importância cobrada a mais, no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 15.º

##### Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas das autarquias locais.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

#### Artigo 16.º

##### Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Geral Tributária e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

#### Artigo 17.º

##### Isenções de taxa

1 — Estão isentos do pagamento de taxas:

a) A ocupação de espaço público desde que o explorador do estabelecimento tenha celebrado com a Câmara Municipal protocolo de «Layout e Conservação do Espaço Público Circundante» de acordo com normativo a definir pela Câmara Municipal;

b) A ocupação do espaço público com reclamos luminosos ou iluminados bem com a respetiva publicidade veiculada através destes suportes;

c) As entidades e organismos legalmente existentes com sede no município do Entroncamento sem fins lucrativos que nele prossigam fins de interesse público quanto à publicidade difundida respeitante à própria entidade ou atividade;

d) O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados e os municípios e freguesias, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais;

e) Outras finalidades no âmbito do presente regulamento e respetiva tabela anexa, quando referentes a atividades consideradas pela Câmara Municipal de interesse municipal e analisadas caso a caso.

2 — Poderão ser isentas total ou parcialmente de taxas, outras finalidades no âmbito do presente regulamento e respetiva tabela anexa, quando referentes a atividades consideradas pela Câmara Municipal de interesse municipal e analisadas caso a caso.

3 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

#### Artigo 18.º

##### Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

#### Artigo 19.º

##### Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento devendo o funcionário recebedor apor a sua rubrica e respetiva identificação mediante carimbo pessoal.

#### Artigo 20.º

##### Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular serão devolvidos, quando dispensáveis.

2 — Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenas no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

#### Artigo 21.º

##### Publicidade dos períodos para renovação de licença

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de dezembro de cada ano, publicitar através de edital a afixar nos lugares do costume, no sítio da Internet do município, nas sedes das Juntas de Freguesia e num dos meios de comunicação social de âmbito municipal ou regional, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por lei ou neste regulamento, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respetiva renovação.

## CAPÍTULO III

### Ocupação de espaço público sob jurisdição municipal

#### Artigo 22.º

##### Ocupação de espaço público

1 — A cedência do direito de ocupação da via pública é sempre efetuada a título precário, daqui decorrendo não caber ao município, sempre que faça cessar esse direito, o dever de indemnizar os respetivos titulares.

2 — A cedência do direito de ocupação do espaço público será sempre precedida de hasta pública quando se presuma a existência de mais de um interessado.

3 — Na liquidação das taxas devidas pela emissão da primeira licença de ocupação de espaço público, se esta não corresponder a um ano completo, aplicar-se-á a rubrica da tabela correspondente à taxa mensal multiplicada pelo número de meses que restam até ao último dia do ano civil, inclusive.

#### Artigo 23.º

##### Ocupação/utilização do subsolo

Os operadores de redes e outras entidades que ocupem ou utilizem o subsolo do domínio público estão sujeitos às taxas fixadas na secção I do capítulo II da presente tabela de taxas.

#### Artigo 24.º

##### Ocupação/utilização de espaço aéreo

1 — A ocupação ou utilização de espaço aéreo do domínio público municipal está sujeita às taxas fixadas na subsecção I do capítulo II da Tabela de Taxas e Licenças não Urbanísticas.

2 — A isenção prevista no artigo 5.º da subsecção I da secção I do capítulo II aplica-se unicamente às instalações nas fachadas e/ou montras dos estabelecimentos abrangidas pelo licenciamento zero.

## Artigo 25.º

**Equipamentos de abastecimento de carburantes líquidos**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por equipamento de abastecimento o aparelho que abastece os reservatórios dos veículos automóveis, o qual inclui medidor volumétrico, totalizador do preço e volume de venda e indicador de preço unitário.

2 — Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de postos de abastecimento, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, fixando livremente a respetiva base de licitação.

3 — O produto da arrematação será cobrado no ato da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efetuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo pelo menos 50 % do valor da arrematação.

4 — A restante importância será em prestações mensais seguidas, não superiores a três.

## Artigo 26.º

**Licenças**

A licença concedida aos postos de abastecimento, nos termos do artigo anterior, inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

## Artigo 27.º

**Ocupação da via pública por motivo de obras**

A ocupação da via pública por motivos de obras deverá ser precedida da emissão da respetiva licença municipal, nos termos de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento.

## CAPÍTULO IV

**Publicidade**

## Artigo 28.º

**Procedimento**

1 — O procedimento para ocupação do espaço público ou colocação de publicidade, rege-se pelo Regulamento Municipal de Afixação e Inscrição de Publicidade e Ocupação do Espaço Público no Município do Entroncamento.

2 — A isenção prevista no artigo 2.º da secção II do capítulo II da TTLNU aplica-se unicamente às instalações nas fachadas e/ou montras dos estabelecimentos, abrangidas pelo licenciamento zero.

3 — Na liquidação das taxas, se estas não corresponder a um ano completo, aplicar-se-á a rubrica da tabela correspondente à taxa mensal multiplicada pelo número de meses pretendidos.

4 — O pagamento das taxas deve ser efetuado no prazo de 15 dias após a notificação ao requerente do deferimento do pedido de licenciamento.

5 — Nas renovações da ocupação do espaço público ou publicidade, o pagamento deverá ser efetuado até ao último dia útil do mês de janeiro.

## CAPÍTULO V

## Artigo 29.º

**Horários de funcionamento**

1 — A esta matéria aplica-se o RJACSR — Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

2 — A Câmara Municipal, pode, por razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo RJACSR, mediante aprovação de regulamento específico.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e complementares**

## Artigo 30.º

**Atualização da tabela de taxas**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e licenças previstas na tabela anexa são automaticamente atualizadas todos os anos

mediante a aplicação do índice de preços ao consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

3 — A tabela atualizada depois de aprovada pelo executivo, será publicitada nos termos legais, após o que entrará em vigor.

4 — Independentemente da atualização ordinária referida no n.º 1 poderá a Câmara Municipal, sempre que o entender justificável, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária.

5 — Os valores referentes ao capítulo VI da tabela de taxas, poderão ser atualizados em percentagem diferente da que determina o n.º 1 do presente artigo, observando o disposto no respetivo regulamento.

6 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

## Artigo 31.º

**Interpretação**

A interpretação e supressão das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento competem à Câmara Municipal.

## Artigo 32.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor após a sua publicação nos termos legais.

**Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas****1 — Alteração — Enquadramento e objeto**

A crise económica que se abateu sobre o país a partir de 2008 teve sérias consequências para a economia nacional no geral e para a economia local em particular, traduzindo-se no encerramento de empresas, no aumento do desemprego e no nivelamento por baixo quer dos volumes de negócios das empresas que se mantiveram a funcionar (por via da redução da procura e da diminuição dos preços de venda), quer dos níveis salariais do dificilmente subsistente mercado de emprego.

Um pouco por todo o país, os municípios desenvolveram esforços no sentido de minorar o impacto da crise no tecido económico dos seus concelhos, sendo que no caso do Entroncamento, foram tomadas medidas ao nível da isenção das taxas de publicidade e de 50 % das taxas por ocupação do espaço público com mobiliário urbano para os agentes económicos que tivessem no ano anterior uma faturação inferior a 250.000 €.

Passados cerca de 7 anos sobre o início da crise, a situação, embora não totalmente resolvida, evidencia sinais de alguma recuperação, patente por exemplo na evolução do PIB, o qual tendo atingido o seu valor mais baixo do período em 2012, com -4,5 %, apresentou no final do 2.º trimestre de 2015 uma taxa de crescimento de 1,6 % de acordo com a informação do INE.

Acompanhando a evolução da economia, entende a Câmara Municipal que num cenário de alguma, embora ténue, recuperação como é o atual, deverá rever as premissas das quais partiu para as deliberações anteriormente tomadas sobre as referidas isenções.

As taxas agora propostas têm por isso como objetivo ir ao encontro das expectativas dos agentes económicos através dos mecanismos da isenção e da redução do conjunto das taxas que mais se relacionam com as suas atividades.

Simultaneamente, entende dever proceder a uma reorganização da Tabela mais precisamente do seu Capítulo II, removendo artigos cuja aplicação foi entretanto abolida (como é o caso das taxas sobre horários de funcionamento — Secção III) e ainda proceder à remoção das taxas (eliminação do artigo 26.º — Secção II) exclusivas do licenciamento zero visto que ao mesmo se aplicarão as diversas taxas da tabela, quando a elas houver lugar.

São os casos da inclusão das taxas relativas à ocupação do espaço público com suportes publicitários que anteriormente não constavam deste capítulo visto serem taxadas como publicidade por isso faziam parte do Capítulo II — Secção II — Publicidade, e que no âmbito do licenciamento zero estão isentas de taxa de publicidade mas são taxadas no âmbito da ocupação do espaço público (Capítulo II — Secção I).

Estes itens passam a constar dos artigos 5.º e 6.º da Secção I, sendo que os constantes do artigo 5.º passarão a ficar isentos (tendo em consideração que contribuem para o aumento da iluminação da via pública nos locais onde se encontram instalados) e os do artigo 6.º passam para o valor de 2,45 €/m<sup>2</sup>/mês, quando anteriormente para uma superfície superior a 1 m<sup>2</sup> pagariam uma taxa de 4,67 €/m<sup>2</sup>/mês (se ocupassem a via pública) ou 1,83 €/m<sup>2</sup>/mês se a sua dimensão fosse inferior a 1 m<sup>2</sup> e

para 4,45 €/m<sup>2</sup>/ano quando nas mesmas circunstâncias o valor anterior era de 51,10 €/m<sup>2</sup>/ano.

Na ocupação do espaço público (aéreo) baixaram-se as taxas dos «toldos, sanefas, palas ou semelhantes — não integrados nos edifícios» e dos «alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios (d)» de 0,48 €/m<sup>2</sup>/mês e 0,39 €/m<sup>2</sup>/mês respetivamente para 0,21 €/m<sup>2</sup>/mês.

Na ocupação do espaço público (solo) com estrados e/ou com mesas e cadeiras procedeu-se à agregação das duas rubricas, visto tratar-se de naturezas de OEP semelhantes, e ao ajustamento dos valores das respetivas taxas, as quais passaram de 4,34 €/m<sup>2</sup>/mês e/ou 2,90 €/m<sup>2</sup>/mês para igual valor de 1,15 €/m<sup>2</sup>/mês nas duas situações.

Por outro lado, as «bandeirolas» que constavam de artigo autónomo (artigo 4.º do Capítulo II — Secção II — Publicidade) foram incluídas no artigo 6.º da Secção I e no artigo 3.º da Secção II, pelo que foi removido o mencionado artigo 4.º

No âmbito das taxas por inscrição de mensagens publicitárias, nas situações em que não se aplica o licenciamento zero, procedeu-se à redução de 0,91 €/m<sup>2</sup>/mês para 0,21 €/m<sup>2</sup>/mês e do valor anual do m<sup>2</sup> de 10,96 € para 2,50 €.

Procedeu-se à isenção das inscrições em anúncios luminosos e iluminados, em linha com o já referido para a ocupação do espaço público.

No que se refere a mensagens em cartazes (papel ou tela) procedeu-se à redefinição das métricas envolvidas, passando a distinguir-se o tamanho até A3 (inclusive) dos tamanhos superiores, os quais serão mensurados em função do m<sup>2</sup> ou fração, reduzindo-se as taxas de 10,61 €/cartaz para 2,45 €/m<sup>2</sup>/mês se a sua dimensão for até A3 ou se sendo maior o período de exposição for mensurado ao mês ou fração e para 4,45 €/m<sup>2</sup> ou fração se a exposição for por um ano.

Ainda no âmbito do apoio à atividade económica, reduziu-se a taxa relativa à publicidade em veículos de 90,14 € para 45,07 € por veículo/ano.

Quanto à colocação de publicidade em mobiliário e equipamento urbano, a licenciar sempre que tal seja possível atentas as características dos locais de afixação, procedeu-se a uma redução de 75 % nas taxas em vigor.

A versão anterior da proposta foi presente à reunião de Câmara de 21 de dezembro de 2015, tendo o executivo, após a respetiva apreciação, deliberado proceder à redução da taxa incidente sobre o n.º 1 do artigo 10.º da secção II do capítulo II — Publicidade, passando a mesma de 16,27 € para 8,14 € por milhar e por dia.

A eliminação ou agregação das taxas atrás referidas, conduziu à remuneração dos artigos constantes do capítulo objeto destas alterações.

São objeto da atual proposta de alteração e criação as seguintes taxas:

Capítulo II — Atividades económicas:

Secção I — Ocupação dos espaços do domínio público sob jurisdição municipal:

Subsecção I — Ocupação do espaço aéreo (d):

Artigo 1.º — Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes — não integrados nos edifícios:

1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração;

2 — Por metro quadrado ou fração e por ano.

Artigo 2.º — Com alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios (d):

1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração;

2 — Por metro quadrado ou fração e por ano.

Artigo 5.º — Anúncios luminosos e iluminados (d):

1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração;

2 — Por metro quadrado ou fração e por ano.

Artigo 6.º — Anúncios não luminosos e não iluminados (d) (painéis, tabuletas, setas direcionais, letreiros, faixas, pendões, bandeirolas, telas, letras, ...):

1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração;

2 — Por metro quadrado ou fração e por ano.

Subsecção II — Ocupação do solo:

Artigo 14.º — Com estrados e/ou mesas e cadeiras (d):

1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração.

Secção II — Publicidade:

Artigo 1.º — Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal — publicidade inscrita (d):

1 — Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes, não integrados nos edifícios e com publicidade inscrita (d):

1.1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração;

1.2 — Por metro quadrado ou fração e por ano.

Artigo 2.º — Anúncios luminosos e iluminados (d):

1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração;

2 — Por metro quadrado ou fração e por ano.

Artigo 3.º — Anúncios não luminosos e não iluminados (d) (painéis, tabuletas, setas direcionais, letreiros, faixas, pendões, bandeirolas, telas, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, ...):

1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração;

2 — Por metro quadrado ou fração e por ano;

3 — Cartaz (em papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, paredes, muros confinantes, com a via pública ou bens dominiais onde não haja indicação de ser proibida a afixação:

3.1 — Por cada com dimensão igual ou inferior a A3 e por mês ou fração;

3.2 — Com dimensão superior a A3 — por m<sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração;

3.3 — Com dimensão superior a A3 — por m<sup>2</sup> ou fração e por ano.

Artigo 7.º — Publicidade exibida em veículos (d):

1 — Por anúncio ou painel e por ano;

1.1 — Veículos com inscrições publicitando firmas ou produtos.

Artigo 10.º — Distribuição de impressos publicitários na via pública (d):

1 — Por milhar e por dia.

Artigo 12.º — Publicidade em mobiliário e equipamento urbano (d):

1 — *Mupis*, mastros — bandeira, relógios termómetro, colunas, abrigos, *mupis* e semelhantes:

1.1 — Por m<sup>2</sup> de publicidade ou fração e por ano;

1.2 — Por m<sup>2</sup> de publicidade ou fração por semana ou fração;

1.3 — Por m<sup>2</sup> de publicidade ou fração e por mês.

## 2 — Fundamentação

### 2.1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL) vem estabelecer, no seu artigo 8.º, n.º 2, sob pena de nulidade dos regulamentos relativos a taxas municipais, a obrigatoriedade destes conterem a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado naquele articulado quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas Não Urbanísticas.

Para o efeito teve-se em consideração o disposto no artigo 4.º do RGTAL, que consagra o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, ser fixado com base em critérios de desincentivo.

De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de incentivo/desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Neste sentido, a seguir se procede a uma sucinta explanação da metodologia adotada na mencionada fundamentação económico-financeira, constante dos quadros que integram o presente documento, de modo a permitir uma melhor compreensão dos mesmos.

### 2.2 — Estimação do Custo da Contrapartida

O custo da contrapartida associada a cada taxa resultou da aplicação da seguinte fórmula:

$$CC = Tm \times CMOD + Tm \times AM + Tm \times FSE + Tm \times CIND$$

CC — Custo da contrapartida associada a cada taxa;

Tm — Tempo médio de execução das tarefas associadas a cada taxa, em minutos;

CMOD — Custo da Mão-de-obra direta de cada Centro de Custo Principal, por minuto;

CAM — Amortizações de cada Centro de Custo Principal respetivo, por minuto;

CFSE — Fornecimentos e Serviços de Terceiros de cada Centro de Custo Principal, por minuto;

CIND — Custo da Mão de Obra direta + Amortizações + FSE dos Centros Auxiliares, por minuto.

O CMOD — Custo/minuto em Mão-de-obra direta de cada Centro de Custo Principal, foi estimado considerando o valor da remuneração por minuto dos funcionários das respetivas unidades orgânicas intervenientes nos diferentes processos, percorrendo todo o circuito procedimental, desde a formalização do pedido até à satisfação da pretensão.

O CAM — Custo/minuto com as Amortizações cada Centro de Custo Principal (Unidade Orgânica) interviniente em cada processo.

O CFSE — Custo/minuto com FSE (Eletricidade + Conservação e Reparação + Limpeza + Encargos Financeiros)

O CIND — Custos Indiretos/minuto, que resultam da repartição pelos Centros de Custos Principais dos custos de Mão de Obra Direta, dos custos com FSE e dos custos das Amortizações dos Centros de Custos Auxiliares, entendendo-se como Centros de Custos as Unidades Orgânicas.

Mantém-se a estrutura base adotada aquando da conformação com a Lei n.º 53-E/2006 de 29/12, sendo que aos custos unitários foi aplicado o coeficiente de 1,044 resultante do incremento nas taxas verificado desde essa data até à atualidade.

Quanto às restantes taxas constantes da tabela, tendo em conta que em dezembro de 2014 não existiu inflação, mantêm-se os valores em vigor em 2015.

### 3 — Taxas propostas

De acordo com a metodologia seguida, o valor das taxas agora definido teve em conta o referencial de base (custo da contrapartida ou outro referencial) multiplicado pelo coeficiente de benefício do requerente e pelo coeficiente de incentivo/desincentivo.

Nas taxas em que o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo (casos em que o coeficiente de benefício é superior a um), a estimativa do custo da contrapartida serve como um valor referencial, permitindo ainda dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular.

Ora, quando o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece que o valor da taxa não poderá ser superior ao custo da atividade local ou ao benefício auferido pelo particular, está a permitir indexar taxas ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular ao potenciar situações geradoras de rentabilidade, sem que, no entanto, seja possível, como é evidente, a quantificação desse benefício, que poderá divergir de particular para particular em função da sua capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento.

Assim sendo, por potenciar rentabilidade, os municípios poderão exigir o pagamento de taxas que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Por outro lado refere-se que o valor da taxa poderá suportar um coeficiente de incentivo/desincentivo consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior ou superior a um, respetivamente.

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo então definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas municipais, nos termos que melhor constam, para cada taxa específica, dos quadros que se seguem.

A aplicação desta metodologia tem a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorece o controlo político sobre os valores propostos e realça as correções que necessitam de ser introduzidas no valor das mesmas.

Importará ainda referenciar que na fixação do valor das taxas se privilegiou a manutenção das opções políticas subjacentes à fixação dos valores das taxas atuais.

Tendo em conta o exposto, a seguir procede-se à explanação da composição das taxas propostas em função da sua natureza.

#### 3.1 — Custos

Descrição	Tempo em minutos		Custos diretos em euros						Total custos diretos	A — total custos diretos + custos indiretos			
	Taxas e licenças	Arqº	Fiscalização	Arqº	Fiscalização	Taxas e licenças	Fiscalização	Taxas e licenças					
	0,5	0,17									0,17	0,09	0,04
<b>CAPÍTULO II</b> <b>Atividades económicas</b> <b>SECÇÃO I</b> <b>Ocupação dos espaços do domínio público sob jurisdição municipal</b> <b>SUBSECÇÃO I</b> <b>Ocupação do espaço aéreo (d)</b> Artigo 1.º <b>Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes — Não integrados nos edifícios</b>	0,09741										0,05	0,19	0,24

1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração. ....

Descrição	Taxas e licenças	Arqº	Fiscalização	0,18309	0,26146	0,18698	0,01503	0,01221	0,02345	0,0121	Total custos diretos	0,09741	A — total custos diretos + custos indiretos	
				Taxas e licenças	Arqº	Fiscalização	Taxas e licenças	Fiscalização	Taxas e licenças	Fiscalização		Taxas e licenças		Fiscalização
				Modireta			Amortizações			Fse				
				Tempo em minutos			Custos diretos em euros							
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	6	2	2	1,10	0,52	0,37	0,09	0,02	0,14	0,02	2,27	0,58	2,86	
<b>Artigo 2.º</b>														
<b>Com alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios (d)</b>														
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração . . . . .	0,5	0	0,17	0,09	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,15	0,05	0,20	
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	6	0	2	1,10	0,00	0,37	0,09	0,02	0,14	0,02	1,75	0,58	2,34	
<b>Artigo 5.º</b>														
<b>Anúncios luminosos e iluminados (d)</b>														
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração . . . . .	0,5	0,17	0,38	0,09	0,04	0,07	0,01	0,00	0,01	0,00	0,24	0,05	0,28	
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	6	2	4,5	1,10	0,52	0,84	0,09	0,05	0,14	0,05	2,80	0,58	3,39	
<b>Artigo 6.º</b>														
<b>Anúncios não luminosos e não iluminados (d) (painéis, tabuletas, setas direcionais, letreiros, faixas, pendões, bandeirolas, telas, letras, ...)</b>														
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração . . . . .	0,5	0,17	0,38	0,09	0,04	0,07	0,01	0,00	0,01	0,00	0,24	0,05	0,28	
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	6	2	4,5	1,10	0,52	0,84	0,09	0,05	0,14	0,05	2,80	0,58	3,39	
<b>SUBSECÇÃO II</b>														
<b>Ocupação do solo</b>														
<b>Artigo 14.º</b>														
<b>Com estrados e/ou mesas e cadeiras (d)</b>														
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração . . . . .	0,83	1,25	0,63	0,15	0,33	0,12	0,01	0,01	0,02	0,01	0,64	0,08	0,72	
<b>SECÇÃO II</b>														
<b>Publicidade</b>														
<b>Artigo 1.º</b>														
<b>Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal — Publicidade inscrita (d)</b>														
1 — Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes, não integrados nos edifícios e com publicidade inscrita (d):														
1.1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração . . . . .	0,33	0,17	0,25	0,06	0,04	0,05	0,00	0,00	0,01	0,00	0,17	0,03	0,20	
1.2 — Por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	4	2	3	0,73	0,52	0,56	0,06	0,04	0,09	0,04	2,04	0,39	2,43	

Descrição	Taxas e licenças	Arqº	Fiscalização	0,18309	0,26146	0,18698	0,01503	0,01221	0,02345	0,0121	Total custos diretos	0,09741	A — total custos diretos + custos indiretos	
				Taxas e licenças	Arqº	Fiscalização	Taxas e licenças	Fiscalização	Taxas e licenças	Fiscalização		Taxas e licenças		
				Modireta			Amortizações			Fse				
				Tempo em minutos			Custos diretos em euros							
<b>Artigo 2.º</b>														
<b>Anúncios luminosos e iluminados (d)</b>														
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração . . . . .	0,5	0,17	0,38	0,09	0,04	0,07	0,01	0,00	0,01	0,00	0,24	0,05	0,28	
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	6	2	4,5	1,10	0,52	0,84	0,09	0,05	0,14	0,05	2,80	0,58	3,39	
<b>Artigo 3.º</b>														
<b>Anúncios não luminosos e não iluminados (d) (painéis, tabuletas, setas direcionais, letreiros, faixas, pendões, bandeirolas, telas, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, ...).</b>														
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração . . . . .	0,5	0,17	0,38	0,09	0,04	0,07	0,01	0,00	0,01	0,00	0,24	0,05	0,28	
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	6	2	4,5	1,10	0,52	0,84	0,09	0,05	0,14	0,05	2,80	0,58	3,39	
3 — Cartaz (em papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, paredes, muros confinantes, com a via pública ou bens dominiais onde não haja indicação de ser proibida a afixação:														
3.1 — Por cada com dimensão igual ou inferior a A3 e por mês ou fração . . . . .	20	0	20	3,66	0,00	3,74	0,30	0,24	0,47	0,24	8,66	1,95	10,61	
3.2 — Com dimensão superior a A3 — por m² ou fração e por mês ou fração. . . . .	20	0	20	3,66	0,00	3,74	0,30	0,24	0,47	0,24	8,66	1,95	10,61	
3.3 — Com dimensão superior a A3 — por m² ou fração e por ano . . . . .	20	0	20	3,66	0,00	3,74	0,30	0,24	0,47	0,24	8,66	1,95	10,61	
<b>Artigo 7.º</b>														
<b>Publicidade exibida em veículos (d)</b>														
1 — Por anúncio ou painel e por ano . . . . .														
1.1 — Veículos com inscrições publicitando firmas ou produtos . . . . .	15	0	20	2,63	0,00	3,58	0,22	0,23	0,34	0,23	7,23	1,46	8,69	
<b>Artigo 10.º</b>														
<b>Distribuição de impressos publicitários na via pública (d)</b>														
1 — Por milhar e por dia . . . . .	6	0	0	1,10	0,00	0,00	0,09	0,00	0,14	0,00	1,33	0,58	1,91	
<b>Artigo 12.º</b>														
<b>Publicidade em mobiliário e equipamento urbano (d)</b>														
1 — Mupis, mastros — bandeira, relógios termómetro, colunas, abrigos, mupis e semelhantes:														
1.1 — Por m² de publicidade ou fração e por ano . . . . .	30	15	30	5,26	3,76	5,37	0,43	0,35	0,67	0,35	16,19	2,92	19,11	
1.2 — Por m² de publicidade ou fração por semana ou fração . . . . .	0,58	0,29	0,58	0,10	0,07	0,10	0,01	0,01	0,01	0,01	0,31	0,06	0,37	
1.3 — Por m² de publicidade ou fração e por mês. . . . .	2,5	1,25	2,5	0,44	0,31	0,45	0,04	0,03	0,06	0,03	1,36	0,24	1,60	

## 3.2 — Coeficientes

Descrição	Taxa em vigor 2015	A — total custos diretos + custos indiretos	B — coeficiente benefício	C — coeficiente incentivo/desincentivo	D = A × B × C	Taxa 2016
<b>CAPÍTULO II</b>						
<b>Atividades económicas</b>						
<b>SECÇÃO I</b>						
<b>Ocupação dos espaços do domínio público sob jurisdição municipal</b>						
<b>SUBSECÇÃO I</b>						
<b>Ocupação do espaço aéreo (d)</b>						
<b>Artigo 1.º</b>						
<b>Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes — Não integrados nos edifícios</b>						
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração . . . . .	0,48	0,24	0,89	1,00	0,21	0,21
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	5,72	2,86	0,88	1,00	2,50	2,50
<b>Artigo 2.º</b>						
<b>Com alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios (d)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração . . . . .	0,39	0,20	1,05	1,00	0,21	0,21
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	4,68	2,34	1,07	1,00	2,50	2,50
<b>Artigo 5.º</b>						
<b>Anúncios luminosos e iluminados (d)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração . . . . .	0,00	0,28	0,00	0,00	0,00	Isento.
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	0,00	3,39	0,00	0,00	0,00	Isento.
<b>Artigo 6.º</b>						
<b>Anúncios não luminosos e não iluminados (d) (painéis, tabuletas, setas direcionais, letreiros, faixas, pendões, bandeirolas, telas, letras, ...)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração . . . . .	0,00	0,28	8,63	1,00	2,45	2,45
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano . . . . .	0,00	3,39	1,32	1,00	4,45	4,45
<b>SUBSECÇÃO II</b>						
<b>Ocupação do solo</b>						
<b>Artigo 14.º</b>						
<b>Com estrados e/ou mesas e cadeiras (d)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração . . . . .	2,90	0,72	1,59	1,00	1,15	1,15

Descrição	Taxa em vigor 2015	A — total custos diretos + custos indiretos	B — coeficiente benefício	C — coeficiente incentivo/desincentivo	D = A × B × C	Taxa 2016
<b>SECÇÃO II</b>						
<b>Publicidade</b>						
Artigo 1.º						
<b>Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal — Publicidade inscrita (d)</b>						
1 — Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes, não integrados nos edifícios e com publicidade inscrita (d):						
1.1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....	0,91	0,20	1,03	1,00	0,21	0,21
1.2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....	10,96	2,43	1,03	1,00	2,50	2,50
Artigo 2.º						
<b>Anúncios luminosos e iluminados (d)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....	2,40	0,28	0,00	0,00	0,00	Isento.
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....	25,42	3,39	0,00	0,00	0,00	Isento.
Artigo 3.º						
<b>Anúncios não luminosos e não iluminados (d) (painéis, tabuletas, setas direcionais, letreiros, faixas, pendões, bandeirolas, telas, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, ...)</b>						
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....	0,00	0,28	8,62	1,00	2,45	2,45
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....	0,00	3,39	1,31	1,00	4,45	4,45
3 — Cartaz (em papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, paredes, muros confinantes, com a via pública ou bens dominiais onde não haja indicação de ser proibida a afixação:						
3.1 — Por cada com dimensão igual ou inferior a A3 e por mês ou fração .....	10,61	10,61	0,23	1,00	2,45	2,45
3.2 — Com dimensão superior a A3 — por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração .....	10,61	10,61	0,23	1,00	2,45	2,45
3.3 — Com dimensão superior a A3 — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....	10,61	0,00	0,42	1,00	0,00	4,45
Artigo 7.º						
<b>Publicidade exibida em veículos (d)</b>						
1 — Por anúncio ou painel e por ano .....						
1.1 — Veículos com inscrições publicitando firmas ou produtos .....	90,14	8,69	5,19	1,00	45,07	45,07
Artigo 10.º						
<b>Distribuição de impressos publicitários na via pública (d)</b>						
1 — Por milhar e por dia .....	16,27	1,91	4,25	1,00	8,14	8,14
Artigo 12.º						
<b>Publicidade em mobiliário e equipamento urbano (d)</b>						
1 — <i>Mupis</i> , mastros — bandeira, relógios termómetro, colunas, abrigos, <i>mupis</i> e semelhantes:						
1.1 — Por m <sup>2</sup> de publicidade ou fração e por ano .....	823,27	19,11	10,46	1,00	200,00	200,00
1.2 — Por m <sup>2</sup> de publicidade ou fração por semana ou fração .....	15,83	0,37	10,49	1,00	3,85	3,85
1.3 — Por m <sup>2</sup> de publicidade ou fração e por mês .....	68,61	1,60	10,39	1,00	16,67	16,67

As taxas agora revistas, são devidas pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares que aqui se consubstancia no licenciamento/ autorização municipal das diferentes atividades económicas. A atuação municipal é imprescindível para o exercício daquelas atividades, sem a qual as mesmas não podem ser desenvolvidas. Neste sentido, estas taxas são fixadas com base no benefício auferido pelo particular, sendo que o custo da atividade administrativa municipal, nestes casos concretos, serve apenas de valor referencial. De facto, existe todo um conjunto de externalidades positivas que a atividade municipal, na sua globalidade, gera na esfera dos agentes económicos privados que

beneficiam de uma utilização individualizada dos efeitos decorrentes da gestão da cidade. Estas externalidades, que estão na base da fixação do valor das taxas a pagar, permitem determinar a participação destes agentes económicos no investimento municipal que tem sido realizado com vista à prossecução dos objetivos que constam do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) a saber: reforço da coesão social, promoção da qualidade de vida, qualificação urbanística e ambiental, melhoria da qualidade e dos sistemas de infraestruturas, reforço da atratividade e do dinamismo económico e modernização da administração municipal e aproximação aos cidadãos.

#### 4 — Tabela para 2016 — Taxas em euros

Descrição	Taxa por minuto	Taxas em vigor 2015	Taxas para 2016
<b>CAPÍTULO I</b>			
<b>Serviços diversos e comuns</b>			
Artigo 1.º			
<b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>			
1 — Autos ou termos de qualquer espécie ( <i>d</i> )		9,51	9,51
2 — Buscas — por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicaram aparecendo ou não o objeto de busca — cada		6,34	6,34
3 — Certidões ( <i>d</i> ):			
3.1 — De teor:			
3.1.1 — Não excedendo uma lauda ou face — cada		9,58	9,58
3.1.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		0,64	0,64
3.2 — Narrativa:			
3.2.1 — Não excedendo uma lauda ou face — cada		19,14	19,14
3.2.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		0,64	0,64
4 — Fotocópias não autenticadas ( <i>a</i> ):			
4.1 — Por cada face:			
4.1.1 — Formato A4			
4.1.2 — A preto e branco		0,64	0,64
4.1.3 — A cores		0,96	0,96
5 — Autenticação de documentos — por folha ( <i>d</i> ):			
5.1 — De documentos fornecidos por particulares		0,64	0,64
5.2 — De documentos existentes na câmara		6,38	6,38
6 — Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição, dos que tenham sido extraviados ou em mau estado — cada ( <i>d</i> )		6,38	6,38
7 — Biblioteca — fornecimento de fotocópias — por cada folha ( <i>a</i> )		0,16	0,16
<b>CAPÍTULO II</b>			
<b>Atividades económicas</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Ocupação dos espaços do domínio público sob jurisdição municipal</b>			
<b>SUBSECÇÃO I</b>			
<b>Ocupação do espaço aéreo (<i>d</i>)</b>			
Artigo 1.º			
<b>Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes — Não integrados nos edifícios (<i>d</i>)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração		0,48	0,21
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano		5,72	2,50
Artigo 2.º			
<b>Com alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios (<i>d</i>)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração		0,39	0,21
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano		4,68	2,50
Artigo 3.º			
<b>Com antena colocada sobre a via pública (<i>d</i>)</b>			
1 — Por cada uma e por ano		35,06	35,06
Artigo 4.º			
<b>Com fios telegráficos, telefónicos, elétricos ou outros (<i>d</i>)</b>			
1 — Por metro linear ou fração e por ano		3,19	3,19

Descrição	Taxa por minuto	Taxas em vigor 2015	Taxas para 2016
Artigo 5.º			
<b>Anúncios luminosos e iluminados (d)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		—	Isento.
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....		—	Isento.
Artigo 6.º			
<b>Anúncios não luminosos e não iluminados (d) (painéis, tabuletas, setas direcionais, letreiros, faixas, pendões, bandeirolas, telas, letras, ...)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		—	2,45
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....		—	4,45
Artigo 7.º			
<b>Outras ocupações do espaço aéreo (d)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		7,40	7,40
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....		88,89	88,89
SUBSECÇÃO II			
Ocupação do solo			
Artigo 8.º			
<b>Com construções ou instalações provisórias relacionadas com o exercício de comércio, indústria, atividades promocionais, festejos, celebrações ou outras atividades (d)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		2,11	2,11
Artigo 9.º			
<b>Com mupis, mastros bandeira, relógios termómetro, colunas publicitárias (d)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		4,25	4,25
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....		50,98	50,98
Artigo 10.º			
<b>Com postes e marcos para colocações de anúncios (d)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		15,85	15,85
Artigo 11.º			
<b>Com quiosques (d)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		6,37	6,37
Artigo 12.º			
<b>Com bancas (d)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		3,19	3,19
Artigo 13.º			
<b>Com guarda ventos e semelhantes (d)</b>			
1 — Por metro linear ou fração de via pública ocupada e por mês ou fração .....		3,74	3,74
Artigo 14.º			
<b>Com estrados e/ou mesas e cadeiras (d)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		4,34/2,9	1,15
Artigo 15.º			
<b>Com balanças, expositores, arcas frigoríficas, caixa de gelados ou divertimentos mecânicos individuais (d)</b>			
1 — Por metro quadrado e por mês .....		4,77	3,98
2 — Por metro quadrado e por ano .....		47,71	47,71
Artigo 16.º			
<b>Máquinas de vendas de bebidas, tabacos e semelhantes (d)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		3,98	3,98
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....		47,71	47,71

Descrição	Taxa por minuto	Taxas em vigor 2015	Taxas para 2016
<b>Artigo 17.º</b>			
<b>Com roulottes ou carrinhas-bar (d)</b>			
1 — Por cada uma e por mês ou fração .....		57,26	57,26
<b>Artigo 18.º</b>			
<b>Com veículos estacionados em espaço do domínio público sob jurisdição municipal para o exercício de comércio, indústria, fins publicitários ou promocionais (d)</b>			
1 — Por veículo/dia .....		19,08	19,08
<b>Artigo 19.º</b>			
<b>Com bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública (d)</b>			
1 — Cada, por ano ou fração .....		171,95	171,95
<b>Artigo 20.º</b>			
<b>Com bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água instalados ou abastecendo na via pública (d)</b>			
1 — Cada, por ano ou fração .....		47,56	47,56
<b>Artigo 21.º</b>			
<b>Com cabina ou posto telefónico (d)</b>			
1 — Cada, por ano .....		35,82	35,82
<b>Artigo 22.º</b>			
<b>Com postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes (d)</b>			
1 — Por cada m <sup>3</sup> ou fração e por ano .....		33,30	33,30
<b>SUBSECÇÃO III</b>			
<b>Ocupação do subsolo</b>			
<b>Artigo 23.º</b>			
<b>Com cabos elétricos, telefónicos e de televisão por cabo (d)</b>			
Por metro linear e por ano ou fração .....		1,20	1,20
<b>Artigo 24.º</b>			
<b>Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (d)</b>			
1.1 — Por metro linear ou fração e por ano ou fração com diâmetro inferior a 20 cm .....		1,20	1,20
1.2 — Por metro linear ou fração e por ano ou fração com diâmetro superior a 20 cm .....		2,39	2,39
<b>Artigo 25.º</b>			
<b>Com condutas de abastecimento público de gás (d)</b>			
1 — Por metro linear ou fração e por ano ou fração .....		1,20	1,20
<b>Artigo 26.º</b>			
<b>Com depósitos subterrâneos (d)</b>			
1 — Por cada m <sup>3</sup> ou fração e por ano .....		21,54	21,54
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>Publicidade</b>			
<b>Artigo 1.º</b>			
<b>Ocupação do domínio público sob jurisdição municipal — Publicidade inscrita (d)</b>			
1 — Com toldos, sanefas, palas ou semelhantes, não integrados nos edifícios e com publicidade inscrita (d):			
1.1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		0,91	0,21
1.2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....		10,96	2,50
2 — Com lonas publicitárias em locais/instalações de obra: gruas, andaimes:			
2.1 — Por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração .....		7,82	7,82
<b>Artigo 2.º</b>			
<b>Anúncios luminosos e iluminados (d)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		2,40	Isento.
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....		25,42	Isento.

Descrição	Taxa por minuto	Taxas em vigor 2015	Taxas para 2016
<b>Artigo 3.º</b>			
<b>Anúncios não luminosos e não iluminados (d) (painéis, tabuletas, setas direcionais, letreiros, faixas, pendões, bandeirolas, telas, letras e desenhos autónomos, inscrições e pinturas murais, ...)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		—	2,45
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....		—	4,45
3 — Cartaz (em papel ou tela) a afixar nas vedações, postes, tapumes provisórios, paredes, muros confinantes, com a via pública ou bens dominiais onde não haja indicação de ser proibida a afixação:			
3.1 — Por cada com dimensão igual ou inferior a A3 e por mês ou fração .....		10,61	2,45
3.2 — Com dimensão superior a A3 — por m <sup>2</sup> ou fração e por mês ou fração .....		10,61	2,45
3.3 — Com dimensão superior a A3 — por m <sup>2</sup> ou fração e por ano .....		10,61	4,45
<b>Artigo 4.º</b>			
<b>Vitrinas, montras, expositores e semelhantes (d)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		1,05	1,05
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....		11,86	11,86
<b>Artigo 5.º</b>			
<b>Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis) (d)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		5,01	5,01
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....		60,18	60,18
<b>Artigo 6.º</b>			
<b>Publicidade computadorizada ou corrida (display) (d)</b>			
1 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração .....		5,01	5,01
2 — Por metro quadrado ou fração e por ano .....		60,18	60,18
<b>Artigo 7.º</b>			
<b>Publicidade exibida em veículos (d)</b>			
1 — Por veículo e por ano:			
1.1 — Veículos com inscrições publicitando firmas ou produtos .....		90,14	45,07
1.2 — Veículos de transportes coletivos de passageiros .....		36,05	36,05
<b>Artigo 8.º</b>			
<b>Publicidade exibida em meios aéreos (d)</b>			
1 — Por meio aéreo e por dia .....		29,75	29,75
<b>Artigo 9.º</b>			
<b>Publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública (d)</b>			
1 — Por dia .....		14,36	14,36
<b>Artigo 10.º</b>			
<b>Distribuição de impressos publicitários na via pública (d)</b>			
1 — Por milhar e por dia .....		16,27	8,14
<b>Artigo 11.º</b>			
<b>Campanhas publicitárias de rua (d)</b>			
1 — Por dia .....		33,50	33,50
<b>Artigo 12.º</b>			
<b>Publicidade em mobiliário e equipamento urbano (d)</b>			
1 — <i>Mupis</i> , mastros — bandeira, relógios termómetro, colunas, abrigos, <i>mupis</i> e semelhantes:			
1.1 — Por m <sup>2</sup> de publicidade ou fração e por ano .....		823,27	200,00
1.2 — Por m <sup>2</sup> de publicidade ou fração por semana ou fração .....		15,83	3,85
1.3 — Por m <sup>2</sup> de publicidade ou fração e por mês .....		68,61	16,67
<b>Artigo 13.º</b>			
<b>Filmagens/fotografias para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais (a)</b>			
1 — Por hora .....		38,24	38,24
<b>SECÇÃO III</b>			
<b>Espetáculos (d)</b>			
<b>Artigo 1.º</b>			
1 — Alvará de licença (Recintos itinerantes/recintos improvisados):			
Por cada alvará .....		26,62	26,62
Por cada dia adicional .....		1,25	1,25

Descrição	Taxa por minuto	Taxas em vigor 2015	Taxas para 2016
<b>SECÇÃO IV</b>			
<b>Licença de ruído, por realização de espetáculos (d)</b>			
Artigo 1.º			
1 — Alvará de licença especial de ruído, por cada espetáculo .....		13,94	13,94
<b>SECÇÃO V</b>			
<b>Transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros — Táxis (d)</b>			
Artigo 1.º			
<b>Táxis</b>			
1 — Emissão de licenças de veículo .....		175,06	175,06
2 — Renovação ou substituição de licença .....		57,44	57,44
3 — Averbamentos que sejam requeridos .....		35,01	35,01
4 — Fornecimentos de duplicados, emissões de segundas vias ou substituição de documentos quando solicitados .....		23,93	23,93
<b>SECÇÃO VI</b>			
<b>Mercados e feiras</b>			
<b>SUBSECÇÃO I</b>			
<b>Mercado diário</b>			
Artigo 1.º			
<b>Ocupação de lojas (c)</b>			
Cada m <sup>2</sup> ou fração, arredondamento para a dezena imediatamente superior:			
1.1 — Talhos interiores taxa mensal por m <sup>2</sup> .....		4,02	4,02
1.2 — Talhos exteriores — Taxa mensal por m <sup>2</sup> .....		4,60	4,60
1.3 — Outras lojas interiores — taxa mensal por m <sup>2</sup> .....		2,64	2,64
1.4 — Outras lojas exteriores — taxa mensal por m <sup>2</sup> .....		3,21	3,21
Artigo 2.º			
<b>Bancas (c)</b>			
1.1 — Bancas de pedra destinadas à venda de peixe (Zona azul) — Taxa diária por banca .....		1,44	1,44
1.2 — Bancas destinadas à venda de fruta e hortaliça (Zona amarela e verde) — Taxa diária por banca .....		0,69	0,69
1.3 — Bancas destinadas à venda de flores vivas (Zona amarela e verde) — Taxa diária por banca .....		1,15	1,15
1.4 — Bancas destinadas à venda de pão e outros (Zona vermelha) — Taxa diária por banca .....		1,71	1,71
1.5 — Bancas destinadas à venda de frango (Zona castanha) — Taxa diária por banca .....		1,71	1,71
1.6 — Bancas destinadas à venda de bacalhau (Zona preta) — Taxa diária por banca .....		2,87	2,87
Artigo 3.º			
<b>Entrada de volumes (manutenção em armazém) (a)</b>			
1 — Taxa diária por volume .....		0,11	0,11
2 — Manutenção de volumes (fora de armazém):			
2.1 — Taxa diária — cada volume .....		0,30	0,30
Artigo 4.º			
<b>Terrado (c)</b>			
1 — No mercado diário — taxa diária por m <sup>2</sup> :			
1.1 — Venda de cereais .....		0,17	0,17
1.2 — Venda de criação viva .....		0,17	0,17
Artigo 5.º			
<b>Taxa de utilização de câmaras frigoríficas (a)</b>			
1 — Produtos hortícolas ou frutas:			
1.1 — Por cada volume dia — taxa diária .....		0,11	0,11
2 — Peixe:			
2.1 — Por cada volume e dia — taxa diária .....		0,29	0,29
<b>SUBSECÇÃO II</b>			
<b>Mercado semanal</b>			
Artigo 6.º			
<b>Terrados (c)</b>			
1 — Na feira:			
1.1 — Taxa diária — taxa 1 m × 1 m .....		0,41	0,41

Descrição	Taxa por minuto	Taxas em vigor 2015	Taxas para 2016
2 — Acrescem as taxas fixadas pelo Ministério da Economia em legislação própria.			
<b>SUBSECÇÃO III</b>			
<b>Mercado grossista</b>			
<b>Artigo 7.º</b>			
1 — Estacionamento de revenda por viatura ou reboque (c):			
1.1 — Cada carro ligeiro (por dia) .....		8,61	8,61
1.2 — Cada carro pesado (por dia):			
1.2.1 — Até 10.000 kg de peso bruto .....		11,49	11,49
1.2.2 — Igual ou superior a 10.000 kg de peso bruto .....		14,36	14,36
2 — Cartões (d) (*):			
2.1 — Emissão de cartão .....		5,23	5,23
3 — Feiras grossistas organizadas por entidades privadas em locais de domínio privado (c) .....		66,64	66,64
4 — Feiras grossistas organizadas por entidades privadas em locais de domínio público (c):			
4.1 — Taxa para autorização da realização da feira .....		66,64	66,64
4.2 — Taxa pela ocupação do espaço público municipal, por m <sup>2</sup> .....		0,40	0,40
<b>SUBSECÇÃO IV</b>			
<b>Vendedores ambulantes</b>			
<b>Artigo 8.º</b>			
<b>Cartões (d)</b>			
1 — Emissão de cartão .....		5,39	5,39
2 — Renovação de cartão .....		5,39	5,39
<b>CAPÍTULO III</b>			
<b>Cemitério</b>			
<b>SUBSECÇÃO I</b>			
<b>Artigo 1.º</b>			
<b>Inumações (d)</b>			
1 — Inumações em covais:			
1.1 — Sepulturas temporárias — cada .....		68,46	68,46
1.2 — Sepulturas perpétuas — cada .....		68,46	68,46
2 — Inumações em jazigos:			
2.1 — Particulares — cada .....		68,46	68,46
2.2 — Municipais em compartimentos dos 1.ºs e 2.ºs pisos:			
2.2.1 — Por cada período de um ano ou fração .....		45,64	45,64
2.2.2 — Com caráter de perpetuidade .....		136,92	136,92
<b>Artigo 2.º</b>			
<b>Ocupação de ossários municipais (d)</b>			
1 — Cada ano ou fração .....		11,42	11,42
2 — Com caráter perpétuo .....		184,86	184,86
<b>Artigo 3.º</b>			
<b>Exumação (d)</b>			
1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério .....		68,46	68,46
<b>Artigo 4.º</b>			
<b>Concessão de terrenos (d)</b>			
1 — Para sepultura perpétua .....		861,65	861,65
2 — Para jazigo:			
2.1 — Os primeiros 5 m <sup>2</sup> .....		2 296,68	2 296,68
2.2 — Cada metro quadrado ou fração a mais .....		574,17	574,17
3 — Segunda via de alvará .....		22,97	22,97
<b>Artigo 5.º</b>			
<b>Transladação (d)</b>			
1 — Transladação para cemitérios de outros concelhos (d) .....		68,46	68,46

Descrição	Taxa por minuto	Taxas em vigor 2015	Taxas para 2016
<b>Artigo 6.º</b>			
<b>Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário (d)</b>			
1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:			
1.1 — Para jazigos .....		11,42	11,42
1.2 — Para sepulturas perpétuas e gavetões para urna .....		11,42	11,42
2 — Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:			
2.1 — Para jazigos .....		581,74	581,74
2.2 — Para sepulturas perpétuas e gavetões para urna .....		296,80	296,80
<b>Artigo 7.º</b>			
<b>Diversos (d)</b>			
1 — Serviços Diversos .....		5,70	5,70
SUBSECÇÃO II			
<b>Artigo 8.º</b>			
<b>Obras no cemitério (d)</b>			
1 — Obras em jazigos e sepulturas perpétuas:			
1.1 — Construção de Jazigos .....		67,52	67,52
1.2 — Reconstrução de Jazigos .....		50,63	50,63
1.3 — Obras de beneficiação nos jazigos .....		50,63	50,63
2 — Em sepulturas perpétuas ou temporárias:			
2.1 — Em pedra .....		17,12	17,12
2.2 — Em argamassa de cimento .....		17,12	17,12
3 — Colocação de lápides/epitáfios .....		4,28	4,28
<b>CAPÍTULO IV</b>			
<b>Atividades diversas (d)</b>			
<b>Artigo 1.º</b>			
<b>Guarda-noturno</b>			
1 — Taxa pela licença, por triénio ou fração .....		57,44	57,44
<b>Artigo 2.º</b>			
<b>Venda ambulante de lotarias</b>			
1 — Taxa pela licença, por ano ou fração (incluindo o «cartão de identificação») .....		18,59	18,59
<b>Artigo 3.º</b>			
<b>Realização de acampamentos ocasionais</b>			
1 — Taxa pela licença por dia .....		6,38	6,38
<b>Artigo 4.º</b>			
<b>Atividade de exploração de máquinas de diversão (d) (*)</b>			
1 — Registo de máquinas, por cada máquina .....		98,89	98,89
2 — 2.ª via de registo de máquina .....		52,65	52,65
3 — Comunicação da transferência de propriedade, por cada máquina .....		49,44	49,44
4 — Comunicação da substituição dos temas de jogo .....		49,44	49,44
<b>Artigo 5.º</b>			
<b>Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares</b>			
1 — Taxa pelo licenciamento:			
1.1 — Provas desportivas — por cada prova .....		28,72	28,72
1.2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por cada dia .....		28,72	28,72
1.3 — Fogueiras populares — por cada pedido .....		28,72	28,72
<b>CAPÍTULO V</b>			
<b>Instalações desportivas municipais</b>			
SECÇÃO I			
<b>Piscinas municipais</b>			
<b>Artigo 1.º</b>			
<b>Utilizadores</b>			
1 — Até 3 anos, inclusive .....			

Descrição	Taxa por minuto	Taxas em vigor 2015	Taxas para 2016
2 — Dos 4 aos 8 anos, inclusive, acompanhados (c):			
2.1 — 1 Hora .....		0,57	0,57
2.2 — 10 Entradas de 1 Hora .....		4,60	4,60
2.3 — 20 Entradas de 1 Hora .....		6,89	6,89
De Verão (Época Balnear):			
2.4 — 3 Horas .....		1,15	1,15
2.5 — Dia inteiro .....		2,30	2,30
3 — Dos 9 aos 17, inclusive e mais de 60 anos (c):			
3.1 — 1 Hora .....		1,15	1,15
3.2 — 1 Hora com cartão jovem e Funcionários do Município .....		0,88	0,88
3.3 — 10 Entradas de 1 Hora .....		10,34	10,34
3.4 — 10 Entradas de 1 Hora com cartão jovem e Funcionários do Município .....		7,62	7,62
3.5 — 20 Entradas de 1 Hora .....		17,23	17,23
3.6 — 20 Entradas de 1 Hora com cartão jovem e Funcionários do Município .....		11,80	11,80
De Verão (Época Balnear):			
3.7 — 3 Horas .....		1,71	1,71
3.8 — 3 Horas com cartão jovem e Funcionários do Município .....		1,44	1,44
3.9 — Dia Inteiro .....		2,87	2,87
3.10 — Dia Inteiro com cartão jovem e Funcionários do Município .....		2,60	2,60
4 — Portadores do cartão Municipal do Idoso e do Cartão Solidário (c):			
4.1 — 1 Hora .....		0,57	0,57
4.2 — 10 Entradas de 1 Hora .....		4,70	4,70
4.3 — 20 Entradas de 1 Hora .....		8,62	8,62
De Verão (Época Balnear):			
4.4 — 3 Horas .....		0,86	0,86
4.5 — Dia Inteiro .....		1,44	1,44
5 — Dos 18 aos 59 inclusive (c):			
5.1 — 1 Hora .....		1,71	1,71
5.2 — 1 Hora com cartão jovem e Funcionários do Município .....		1,44	1,44
5.3 — 10 Entradas de 1 Hora .....		16,07	16,07
5.4 — 10 Entradas de 1 Hora com cartão jovem e Funcionários do Município .....		13,36	13,36
5.5 — 20 Entradas de 1 Hora .....		27,56	27,56
5.6 — 20 Entradas de 1 Hora com cartão jovem e Funcionários do Município .....		22,13	22,13
De Verão (Época Balnear):			
5.7 — 3 Horas .....		2,30	2,30
5.8 — 3 Horas com cartão jovem e Funcionários do Município .....		2,03	2,03
5.9 — Dia Inteiro .....		3,45	3,45
5.10 — Dia Inteiro com cartão jovem e Funcionários do Município .....		3,18	3,18
6 — Utilização Coletiva — pista/hora (c) .....		16,07	16,07
7 — Utilização coletiva por Associações desportivas — pista/hora (c) .....		8,04	8,04
8 — Férias desportivas (c):			
8.1 — De Verão:			
8.1.1 — Sem almoço .....		13,79	13,79
8.1.2 — Com almoço .....		26,32	26,32
8.1.3 — Beneficiários de escalão B sem almoço .....		6,89	6,89
8.1.4 — Beneficiários de escalão B com almoço .....		13,16	13,16
8.1.5 — Beneficiários de escalão A sem almoço .....			
8.1.6 — Beneficiários de escalão A com almoço .....			
8.2 — Da Páscoa:			
8.2.1 — Sem almoço .....		5,22	5,22
8.2.2 — Com almoço .....		17,76	17,76
8.2.3 — Beneficiários de escalão B sem almoço .....		2,61	2,61
8.2.4 — Beneficiários de escalão B com almoço .....		8,88	8,88
8.2.5 — Beneficiários de escalão A sem almoço .....			
8.2.6 — Beneficiários de escalão A com almoço .....			
9 — Toucas Látex (a) .....		1,71	1,71
10 — Aulas de Hidrocycle (c):			
10.1 — 1 aula por semana .....		14,42	14,42
10.2 — 2 aula por semana .....		18,54	18,54
10.3 — Aluguer de HidroByke .....		1,03	1,03
<b>Artigo 2.º</b>			
<b>Cartões</b>			
1 — Cartão (c):			
1.1 — Aquisição Cartão/Inscrição .....		9,77	9,77
1.2 — Renovação Inscrição (anual) .....		6,89	6,89
1.3 — 2.ª via cartão .....		4,02	4,02
1.4 — Cartão de Clube .....		2,87	2,87
1.5 — Aluguer de Cartão .....		0,57	0,57
<b>Artigo 3.º</b>			
<b>Aluguer/perda de material</b>			
1 — Material (a):			
1.1 — Chapéus-de-sol .....		2,30	2,30
1.2 — Espreguiçadeira .....		2,30	2,30

Descrição	Taxa por minuto	Taxas em vigor 2015	Taxas para 2016
1.3 — Cacifos — perda do conjunto pulseira e chave .....		11,49	11,49
1.4 — Cacifos — perda da pulseira .....		5,74	5,74
1.5 — Cacifos — perda da chave .....		5,74	5,74
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>Pavilhão desportivo</b>			
Artigo 4.º			
1 — Atividades Desportivas (c):			
1.1 — Dias Úteis/ (Hora):			
1.1.1 — Ocupação total do pavilhão .....		11,49	11,49
1.1.2 — 1/3 da ocupação do pavilhão .....		3,45	3,45
1.1.3 — 2/3 da ocupação do pavilhão .....		5,74	5,74
1.1.4 — Ginásio .....		4,60	4,60
1.2 — Fins de semana e feriados/(Hora):			
1.2.1 — Ocupação total do pavilhão .....		17,23	17,23
1.2.2 — 1/3 da ocupação do pavilhão .....		5,74	5,74
1.2.3 — 2/3 da ocupação do pavilhão .....		11,49	11,49
1.2.4 — Ginásio .....		6,89	6,89
1.3 — Com entradas pagas — dia:			
1.3.1 — Ocupação total do pavilhão .....		68,90	68,90
2 — Atividades desportivas para portadores do cartão Municipal do Idoso e do cartão Solidário (c):			
2.1 — Dias úteis/(Hora):			
2.1.1 — Ocupação total do pavilhão .....		5,74	5,74
2.1.2 — 1/3 da ocupação do pavilhão .....		1,72	1,72
2.1.3 — 2/3 da ocupação do pavilhão .....		2,87	2,87
2.1.4 — Ginásio .....		2,30	2,30
2.2 — Fins de semana e feriados/(Hora):			
2.2.1 — Ocupação total do pavilhão .....		8,62	8,62
2.2.2 — 1/3 da ocupação do pavilhão .....		2,87	2,87
2.2.3 — 2/3 da ocupação do pavilhão .....		5,74	5,74
2.2.4 — Ginásio .....		3,45	3,45
3 — Atividades não desportivas (c):			
3.1 — Dias úteis/(Hora):			
3.1.1 — Ocupação total do pavilhão .....		172,26	172,26
3.1.2 — 1/3 da ocupação do pavilhão .....		57,42	57,42
3.1.3 — 2/3 da ocupação do pavilhão .....		114,83	114,83
3.1.4 — Ginásio:		68,90	68,90
3.2 — Fins de semana e feriados/(Hora):			
3.2.1 — Ocupação total do pavilhão .....		229,67	229,67
3.2.2 — 1/3 da ocupação do pavilhão .....		86,13	86,13
3.2.3 — 2/3 da ocupação do pavilhão .....		160,77	160,77
3.2.4 — Ginásio .....		91,87	91,87
3.3 — Com entradas pagas — dia:			
3.3.1 — Ocupação total do pavilhão .....		689,00	689,00
3.3.2 — Ocupação total do pavilhão com transmissão televisiva .....		1 042,20	1 042,20
4 — Taxa de Iluminação/Hora (c):			
4.1 — Recreação .....		1,71	1,71
4.2 — Treino .....		2,30	2,30
4.3 — Competição .....		6,89	6,89
4.4 — Transmissão televisiva .....		20,26	20,26
<b>SECÇÃO III</b>			
<b>Campos de ténis</b>			
Artigo 5.º			
1 — Aluguer de campos/hora (c):			
1.1 — Estabelecimentos de ensino .....		1,72	1,72
1.2 — Clube .....		2,30	2,30
1.3 — Outras entidades particulares/singulares .....		4,60	4,60
1.4 — Cartão Municipal do Idoso e Cartão Solidário .....		2,30	2,30
2 — Aluguer de material (a):			
2.1 — Raquete .....		1,71	1,71
2.2 — Conjunto de 4 bolas .....		1,15	1,15
2.3 — Raquete danificada .....		17,23	17,23
2.4 — Bola danificada .....		1,15	1,15
<b>SECÇÃO IV</b>			
<b>Campos de futebol de relva artificial</b>			
Artigo 6.º			
1 — Utilização do campo de relva artificial de futebol de 11/Hora (c):			
1.1 — Dias úteis .....		31,33	31,33

Descrição	Taxa por minuto	Taxas em vigor 2015	Taxas para 2016
1.2 — Fim de semana e feriados .....		47,00	47,00
1.3 — Iluminação nível treino .....		3,24	3,24
1.4 — Iluminação nível competição .....		6,58	6,58
2 — Utilização do campo de relva artificial de futebol de 7/Hora (c):			
2.1 — Dias úteis .....		20,89	20,89
2.2 — Fim de semana e feriados .....		31,33	31,33
2.3 — Iluminação nível treino .....		1,67	1,67
2.4 — Iluminação nível competição .....		3,24	3,24
3 — Utilização do campo de relva artificial do Parque Radical (c):			
3.1 — Todos os dias .....		5,22	5,22
<b>CAPÍTULO VI</b>			
<b>Estacionamento (a)</b>			
<b>SECÇÃO I</b>			
<b>Parque de estacionamento subterrâneo da Praça Salgueiro Maia (a)</b>			
<b>Artigo 1.º</b>			
<b>Taxação por tickets</b>			
1 — Período de estacionamento:			
1.1 — Quinze minutos .....	0,0000	0,00	0,00
1.2 — Trinta minutos .....	0,0000	0,00	0,00
1.3 — Quarenta e cinco minutos .....	0,0067	0,30	0,30
1.4 — Sessenta minutos .....	0,0067	0,40	0,40
1.5 — Setenta e cinco minutos .....	0,0060	0,45	0,45
1.6 — Noventa minutos .....	0,0056	0,50	0,50
1.7 — Cento e cinco minutos .....	0,0052	0,55	0,55
1.8 — Cento e vinte minutos .....	0,0050	0,60	0,60
1.9 — Cento e trinta e cinco minutos .....	0,0048	0,65	0,65
1.10 — Cento e cinquenta minutos .....	0,0047	0,70	0,70
1.11 — Cento e sessenta e cinco minutos .....	0,0046	0,75	0,75
1.12 — Cento e oitenta minutos .....	0,0044	0,80	0,80
1.13 — Cento e noventa e cinco minutos .....	0,0044	0,85	0,85
1.14 — Duzentos e dez minutos .....	0,0043	0,90	0,90
1.15 — Duzentos e vinte e cinco minutos .....	0,0042	0,95	0,95
1.16 — Duzentos e quarenta minutos .....	0,0042	1,00	1,00
1.17 — > Duzentos e quarenta minutos .....	(*)	1,10	1,10
(*) Limite inferior 241 minutos = 0,00456 €/min Limite superior 960 minutos = 0,00115 €/min			
<b>Artigo 2.º</b>			
<b>Taxação Periódica</b>			
1 — Avença diurna (entre as 6 h e as 23 h) .....		12,50	12,50
2 — Avença 24 horas .....		25,00	25,00
3 — Avença CIS — Comércio, Indústria e Serviços (entre as 6h e as 23h) .....		10,00	10,00
<b>Artigo 3.º</b>			
<b>Outras taxas</b>			
1 — Remoção de veículo (artigo 7.º) .....		5,50	5,50
2 — Perda ou extravio do bilhete de acesso (artigo 21.º, n.º 1) .....		5,50	5,50
3 — Permanência para além do horário de encerramento (artigo 21.º, n.º 2) .....		5,50	5,50
<b>SECÇÃO II</b>			
<b>Zona A — Estacionamento de superfície de duração limitada taxada do Entroncamento (a)</b>			
<b>Artigo 1.º</b>			
<b>Estacionamento nos arruamentos</b>			
1 — Período de estacionamento:			
1.1 — Quinze minutos .....	0,0100	0,10	0,10
1.2 — Trinta minutos .....	0,0083	0,20	0,20
1.3 — Quarenta e cinco minutos .....	0,0077	0,30	0,30
1.4 — Sessenta minutos .....	0,0075	0,40	0,40
1.5 — Setenta e cinco minutos .....	0,0080	0,55	0,55
1.6 — Noventa minutos .....	0,0083	0,70	0,70
1.7 — Cento e cinco minutos .....	0,0086	0,85	0,85
1.8 — Cento e vinte minutos .....	0,0088	1,00	1,00
1.9 — Cento e trinta e cinco minutos .....	0,0089	1,20	1,20

Descrição	Taxa por minuto	Taxas em vigor 2015	Taxas para 2016
1.10 — Cento e cinquenta minutos	0,0093	1,40	1,40
1.11 — Cento e sessenta e cinco minutos	0,0097	1,60	1,60
1.12 — Cento e oitenta minutos	0,0100	1,80	1,80
1.13 — Cento e noventa e cinco minutos	0,0107	2,10	2,10
1.14 — Duzentos e dez minutos	0,0114	2,40	2,40
1.15 — Duzentos e vinte e cinco minutos	0,0120	2,70	2,70
1.16 — Duzentos e quarenta minutos	0,0125	3,00	3,00
1.17 — Duzentos e cinquenta e cinco minutos	0,0137	3,50	3,50
1.18 — Duzentos e setenta minutos	0,0148	4,00	4,00
1.19 — Duzentos e oitenta e cinco minutos	0,0158	4,50	4,50
1.20 — Trezentos minutos	0,0167	5,00	5,00
<b>Artigo 2.º</b>			
1 — Estacionamento no denominado «antigo parque da estação»			
Período de estacionamento (dia)	(**) 0,0015	1,10	1,10
(**) Limite superior 720 minutos.			
<b>Artigo 3.º</b>			
<b>Cartão de morador — Estacionamento nos arruamentos</b>			
1 — Cartão estacionamento total — valor mensal		20,60	20,60
2 — Cartão estacionamento parcial (18 h dia n até 10 h dia n+1) — valor mensal		7,73	7,73
3 — Cartão de controlo de estacionamento temporário — 2.ª via por extravio do original		10,30	10,30
<b>SECÇÃO III</b>			
<b>Zonas de estacionamento condicionado (a)</b>			
<b>Artigo 1.º</b>			
<b>Estacionamento nos arruamentos</b>			
1 — Dístico horário		10,30 €	10,30 €
2 — Dístico horário — 2.ª via		10,30 €	10,30 €

(\*) Cálculo inicial realizado em 2013.

- (a) Com IVA incluído à taxa normal;  
 (b) Com IVA incluído à taxa reduzida;  
 (c) Isento de IVA;  
 (d) IVA — não sujeito.

209464813

## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

### Aviso n.º 4643/2016

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Técnico (Nadador-Salvador).

1 — Nos termos do disposto nos artigos 28.º, 30.º, 31.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por deliberação tomada em sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal de 11 de fevereiro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, mediante recrutamento excecional, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015, doravante designado por LOE 2015, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na carreira e categoria de Assistente Técnico (Nadador-Salvador).

2 — Consultada a entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no

artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 15 de março de 2016: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

3 — Caracterização do posto de trabalho: Desempenho de funções de Nadador-Salvador na Piscina Municipal de Ferreira do Zêzere e na zona balnear do Município, nomeadamente, zelar pela segurança dos utilizadores das piscinas e restantes equipamentos, encaminhar os utilizadores e transmitir-lhes as regras de utilização e segurança, administrar os primeiros socorros quando necessário, auxiliar na manutenção e conservação dos espaços adjacentes aos tanques.

4 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código Procedimento Administrativo), e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Ferreira do Zêzere.

6 — Posição Remuneratória: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LGTFP, observando o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (que aprovou o Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência: posição remuneratória 1, nível remuneratório 5, que equivale a 683,13 € mensais.

7 — Requisitos de admissão — Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

8 — Nível habitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade e curso de Nadador-Salvador, certificado ou reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos, com cartão de Nadador-Salvador válido.

9 — Não é possível substituir o nível habitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea l), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta autarquia idêntico ao posto de trabalho que se publicita no presente procedimento.

11 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conforme deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal de 11 de fevereiro de 2016.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante o preenchimento do formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, de acordo com o disposto no artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 29 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 06 de abril, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, disponível na página eletrónica [www.cm-ferreiradozeze.pt](http://www.cm-ferreiradozeze.pt) ou na Secretaria da Câmara Municipal, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, podendo ser entregues pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Praça Dias Ferreira, n.º 38, 2240-341 Ferreira do Zêzere.

14 — Documentos a apresentar: Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura, os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
- c) Fotocópia do cartão de identificação de Nadador-Salvador;
- d) Comprovativo de ações de formação frequentadas, de onde conste a data da realização e duração das mesmas;
- e) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- f) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
- g) Declaração da qual conste a referência a relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

16 — Métodos de seleção: No uso da faculdade conferida nos termos do n.º 5, artigo 36.º da LGTFP e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, optou-se pelos seguintes métodos de seleção:

a) Avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção (EPS) — para os candidatos que, cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado;

b) Prova de conhecimentos de natureza prática (PC) e entrevista profissional de seleção (EPS) — para os restantes candidatos.

17 — Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

18 — Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função posta a concurso.

18.1 — A prova reveste a forma escrita, com a duração de noventa minutos e será pontuada numa escala de 0 a 20 valores, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa das provas, em suporte de papel, e versará sobre a seguinte matéria:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Lei 68/2014, de 29 de agosto, que procede à aprovação do regime jurídico aplicável ao nadador-salvador e à aprovação do Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador;

*Manual do Nadador-Salvador* — Escola de Autoridade Marítima, 2.ª edição, janeiro de 2011, homologado e certificado pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN), disponível em: [http://www.marinha.pt/conteudos\\_externos/isn\\_manuais/index.html#/4/](http://www.marinha.pt/conteudos_externos/isn_manuais/index.html#/4/)

19 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — a entrevista profissional de seleção, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

20 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 50\%) + (EPS \times 50\%)$$

sendo:

- OF = ordenação final;  
AC = avaliação curricular;  
PC = prova de conhecimentos;  
EPS = entrevista profissional de seleção.

21 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

22 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será notificada aos candidatos através de ofício registado, disponibilizada no *site* da Câmara Municipal e publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

25 — Composição do Júri do concurso:

Presidente: Dr.ª Elisabete Cotrim Gonçalves da Silva, Chefe de Divisão de Administração e Serviços instrumentais.

Vogais efetivos:

Dr. Luis Miguel Aderneira da Graça, Técnico Superior;  
Pedro Manuel dos Santos Alberto, Assistente Técnico.

Vogais suplentes:

Dr.ª Carla Marisa da Costa Pires de Moura, Técnica Superior;  
Isabel Maria da Conceição Ribeiro, Coordenadora Técnica.

26 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

27 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

**MUNICÍPIO DE LISBOA****Aviso n.º 4644/2016**

1 — No âmbito do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), aberto pelo Aviso n.º 12990/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2014, e nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), informa-se que se encontra disponível para consulta no Balcão de Acolhimento, sito no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, Campo Grande, n.º 25, piso 0, todos os dias úteis, das 08h00 às 20h00, bem como na página eletrónica da Câmara Municipal de Lisboa, em <http://www.cm-lisboa.pt/municipio/camara-municipal/recursos-humanos/recrutamento>, a lista de candidatos convocados para a realização da 2.ª fase do método de seleção Avaliação Psicológica (Anexo C da Ata n.º 23, de 28 de março de 2016), cuja fase terá lugar nos dias, horas e local estabelecidos na mencionada lista.

2 — Na 2.ª fase da Avaliação Psicológica serão aplicadas provas de aptidões em suporte digital e uma entrevista psicológica individual.

3 — Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que faltem à 2.ª fase da Avaliação Psicológica, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores neste método de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte, nos termos da alínea *b*) do n.º 3, conjugado com os n.ºs 12 e 13, do artigo 18.º da Portaria.

4 — Informa-se ainda o seguinte:

4.1 — Os candidatos devem comparecer para a 2.ª fase da Avaliação Psicológica na data, hora e local indicados no Anexo C da Ata n.º 23, de 28 de março de 2016, devendo os mesmos dispor de todo o período da manhã (das 09H15 ou das 10H00 às 13H00) ou da tarde (das 13H45 às 17H00), consoante se encontrem convocados para as 09H15 e para as 10H00 ou para as 13H45.

4.2 — Os candidatos devem ser portadores de documento identificativo válido com fotografia no dia para o qual se encontram convocados.

28 de março de 2016. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos, em substituição do Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Castela* (Competência Subdelegada — Despacho n.º 1/DGRH/2016, de 24 de março).

309469674

**Aviso n.º 4645/2016****Conclusão com sucesso do período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 05 de fevereiro de 2016, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Relações Internacionais e Cooperação), aberto pelo Aviso n.º 11027/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 04 de setembro de 2013, dos seguintes trabalhadores: João Luís Valente Pires, Luís Miguel Machado Pica e Sónia Maria Pires Barata Martins com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

28 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309469358

**Aviso n.º 4646/2016****Conclusão com sucesso do período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 01 de março de 2016, do Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, foi determinado a conclusão com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior (Urbanismo e Planeamento), aberto pelo Aviso n.º 13586/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 07 de novembro de 2013, dos seguintes trabalhadores: Dora Maria Cabral Mendes, Filipe Miguel Ferreira Farinha Veloso e José Afonso Resende dos Santos Dias com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da

categoria de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

28 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

309469455

**MUNICÍPIO DE LOUSADA****Aviso n.º 4647/2016****Cessação de relação jurídica de emprego público, por aposentação**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador desta Câmara Municipal, Adriano Fernando Teixeira dos Santos, posicionado na 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 31, desligado do serviço a partir de 1 de março de 2016.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

309457823

**Aviso n.º 4648/2016****Cessação de relação jurídica de emprego público, por aposentação**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador desta Câmara Municipal, Joaquim Fernando Pacheco da Mota, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório entre 1 e 2, desligado do serviço a partir de 4 de março de 2016.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

309457597

**MUNICÍPIO DE MANGUALDE****Aviso n.º 4649/2016**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara datado de 16 de março de 2016, e usando da competência que me confere alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o regresso antecipado da licença sem remuneração à colaboradora Maria de Fátima Cruz da Costa, com efeitos a partir do dia 21 de março do ano em curso.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

309462383

**MUNICÍPIO DA MEALHADA****Aviso n.º 4650/2016****Alteração ao Plano Diretor Municipal****Sítio Arqueológico «Pedras Negras»**

Rui Manuel Leal Marquero, presidente da Câmara Municipal de Mealhada, faz saber que:

1 — A Câmara Municipal de Mealhada, em reunião realizada a 7 de março de 2016, deliberou por unanimidade dar início ao procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal, aprovar os respetivos Termos de Referência, bem como determinar a abertura de um período de participação preventiva e a dispensa da elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica.

2 — A elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal visa atualizar a Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais e o Regu-

lamento — Anexo 4 — Património Arqueológico e Arquitetónico, de forma a abranger o Sítio Arqueológico «Pedras Negras», na freguesia de Vacariça.

3 — Os prazos estabelecidos para a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal são os seguintes:

1.ª Fase — Elaboração da Proposta de Alteração (10 dias após a conclusão do período de participação preventiva)

2.ª Fase — Proposta Final da Alteração (após ponderação dos resultados da Discussão Pública)

4 — Foi deliberado estabelecer um período de 15 dias, após a publicação do Aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal.

5 — Os Termos de Referência para a elaboração da alteração ao Plano Diretor Municipal podem ser consultados na Divisão de Gestão Urbanística ou na página da internet da Câmara Municipal da Mealhada ([www.cm-mealhada.pt](http://www.cm-mealhada.pt))

E, para que conste, mandei publicar este aviso na comunicação social, na página da Internet da Câmara Municipal e nos locais habituais.

21 de março de 2016. — O Presidente de Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

609475181

## MUNICÍPIO DE OLEIROS

### Edital n.º 320/2016

#### Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Oleiros

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 28 de março de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Oleiros.

Durante o referido período, os interessados poderão consultar o Projeto de Regulamento na secretaria da Câmara Municipal de Oleiros, sita na Praça do Município, 6160-409 Oleiros, todos os dias úteis, durante o horário de expediente (das 9h às 12h30 m e das 14h às 17:30h), ou no Posto de Turismo de Oleiros, sito na Praça do Município, 6160-409 Oleiros, de terça-feira a domingo, incluindo feriados (das 10h às 12:30h e das 14h às 18:30h) e, permanentemente, na página eletrónica do Município de Oleiros ([www.cm-oleiros.pt](http://www.cm-oleiros.pt)).

No mesmo período, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões, através de correio eletrónico para o endereço [geral@cm-oleiros.pt](mailto:geral@cm-oleiros.pt), por via postal, ou por entrega pessoal no balcão de atendimento da Câmara Municipal de Oleiros ou no Posto de Turismo de Oleiros.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

28 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge*, Dr.

#### Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Oleiros

##### Nota Justificativa

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Oleiros foi aprovado pela Assembleia Municipal de Oleiros na sua sessão de 30 de dezembro de 1996 e publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 1997.

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de

outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com o objetivo de revitalizar o pequeno comércio e os centros urbanos onde se localiza, veio introduzir simplificações ao regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, através da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos.

Refere-se no Preâmbulo do referido Decreto-Lei n.º 10/2015, que “[a] par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos procede-se a uma descentralização da decisão de limitação de horários. Prevê-se, com efeito, que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.”

Torna-se, assim, necessário elaborar um regulamento adaptado às referidas alterações legislativas e adequado à realidade do comércio e serviço local e aos interesses dos consumidores, fixando-se limitações que procuram assegurar mecanismos de equilíbrio entre os legítimos interesses empresariais e de recreio, por um lado, e o direito ao bem-estar, ao descanso e à proteção da segurança e da qualidade da vida dos municípios, por outro lado.

O presente Regulamento procura, assim, assegurar uma harmonização entre os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao bem-estar, ao descanso e à proteção da segurança e da qualidade da vida dos municípios. Na verdade, a natureza da atividade desenvolvida em vários estabelecimentos, bem como o facto de alguns estabelecimentos se situarem junto de habitações, justifica que se estabeleça determinados limites ao seu funcionamento, na medida em que são especialmente suscetíveis de gerar problemas de perturbação do direito ao descanso dos moradores. É, por isso, estabelecida uma limitação dos horários, sem contudo inviabilizar o desenvolvimento da atividade comercial no município de Oleiros.

Atendendo ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, na fase de elaboração do presente Regulamento, a Câmara Municipal procederá à consulta da Guarda Nacional Republicana, Juntas de Freguesias, União dos Sindicatos de Castelo Branco — CGTP e Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Oleiros, Prouença-a-Nova, Vila de Rei e Sertã.

No âmbito do poder regulamentar estabelecido nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências que estão cometidas às Câmaras Municipais, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elabora-se o presente Projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Oleiros, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 98.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 214.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

Rege-se pelo presente Regulamento a fixação e a prática dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espe-

táculos e de divertimentos públicos não artísticos, situados na área do município de Oleiros.

#### Artigo 3.º

##### Regime geral

1 — Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no decreto-lei 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a Câmara Municipal, com fundamento na segurança ou proteção da qualidade de vida dos cidadãos, restringir o período de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

#### Artigo 4.º

##### Condições específicas de funcionamento dos estabelecimentos

1 — Durante o funcionamento dos estabelecimentos identificados no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser tomadas, pelo explorador, todas as medidas necessárias para impedir a propagação de ruído do interior para o exterior, designadamente através do isolamento e fecho de portas e janelas e da criação de antecâmaras, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Os estabelecimentos não podem produzir ruído para o exterior, seja este proveniente de equipamentos instalados ou dos próprios clientes.

3 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou ainda onde se realizem, de forma acessória e regular, espetáculos de natureza artística, bem como os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, ou que disponham de música ao vivo, de aparelho emissor de som com amplificador ou mesa de mistura, estão sujeitos à prévia instalação de um limitador-registador de potência sonora, devidamente calibrado e com selagem das ligações e equipamentos de som por entidade acreditada.

4 — Os limites de emissão sonora definidos no momento da calibração e selagem do limitador sonoro não podem ser ultrapassados, devendo o limitador-registador de potência sonora encontrar-se em funcionamento.

5 — Em caso de não verificação das condições previstas nos números anteriores, o Município de Oleiros adotará as medidas necessárias com vista ao restabelecimento das condições de descanso e qualidade da vida dos munícipes, nomeadamente através da restrição do horário de funcionamento prevista no artigo 15.º do presente Regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Horário de funcionamento e mapa de horário

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços devem definir os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no presente Regulamento.

2 — Em cada estabelecimento deve estar afixado o mapa de horário de funcionamento, em local bem visível do exterior.

3 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

4 — A definição de horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior, não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

#### Artigo 6.º

##### Grupos de estabelecimentos

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se em três grupos:

a) 1.º Grupo — Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, que não se incluam nos restantes grupos;

b) 2.º Grupo — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos quais se incluem, nomeadamente, cafés, pastelarias, confeitarias, casas de chá, cervejarias, restaurantes, snack-bars e similares;

c) 3.º Grupo — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, e estabelecimentos análogos.

2 — Para determinar qual o grupo a que pertence cada estabelecimento deve ser considerada a respetiva licença ou autorização.

3 — Podem funcionar 24 horas por dia os estabelecimentos, devidamente licenciados, para hotelaria e alojamento, lares de idosos, farmácias devidamente escaladas, nos termos da legislação aplicável, centros médicos e de enfermagem, agências funerárias, postos de abastecimento de combustível, equipamentos automatizados de prestação de serviços bancários, estabelecimentos localizados em estações e terminais rodoviários e aéreos.

4 — Os estabelecimentos de lavagem automática de veículos, ainda que em regime de self service, podem funcionar 24 horas por dia, se estiverem situados em zonas industriais ou com uso misto comercial/indústria. Nos restantes casos, podem funcionar até às 24 horas.

## CAPÍTULO II

### Do funcionamento

#### Artigo 7.º

##### Regime de funcionamento

Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, consoante o grupo em que estejam incluídos, podem funcionar dentro dos seguintes limites horários:

a) 1.º Grupo — Entre as 6 horas e as 24 horas;

b) 2.º Grupo — Entre as 6 horas e as 2 horas do dia seguinte, durante a semana, e até às 2:30 horas do dia seguinte, às sextas, sábados e vésperas de feriado;

c) 3.º Grupo — Entre as 6 horas e as 2 horas do dia seguinte, todos os dias da semana e até às 5 horas, às sextas, sábados e vésperas de feriado.

#### Artigo 8.º

##### Consumo de bebidas no exterior dos estabelecimentos e instalação de equipamentos

1 — A venda de bebidas para consumo no exterior dos estabelecimentos, designadamente nas esplanadas, apenas é permitida até às 24 horas.

2 — As esplanadas de apoio aos estabelecimentos e as demais instalações ao ar livre, em espaço público ou de acesso público, instaladas em zonas com prédios destinados a uso habitacional num raio de 50 metros, apenas podem ocupar o espaço público entre as 8 horas e as 22 horas, exceto de abril a setembro, meses em que podem funcionar até às 24 horas, mas apenas às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

3 — A venda de bebidas para consumo no exterior dos estabelecimentos referidos no número anterior é permitida até às 22 horas ou, exceção feita, até às 24 horas de abril a setembro, apenas às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

4 — Nos restantes casos, a ocupação do espaço público com esplanadas de apoio aos estabelecimentos e as demais instalações ao ar livre, com espaço público ou de acesso público, terá como limite máximo as 24 horas.

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se às esplanadas fechadas, instaladas em espaço público ou de acesso público.

6 — A Câmara Municipal de Oleiros pode alargar ou restringir os limites fixados nos números anteriores, desde que se encontrem preenchidos os requisitos previstos nos artigos 14.º e 15.º do presente Regulamento.

7 — Nas esplanadas é proibida a emissão de som amplificado, salvo em situações pontuais, mediante licença especial de ruído, emitida pela Câmara Municipal.

8 — Os exploradores dos estabelecimentos com esplanadas, abertas ou fechadas, mesmo sem ocupação do espaço público mas de acesso público, estão obrigados a cumprir o disposto na legislação em vigor referente às atividades ruidosas, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído.

9 — Os exploradores dos estabelecimentos com esplanadas abertas que ocupem espaço público responsabilizam-se pela desocupação dos locais onde se localize a sua instalação, devendo remover o mobiliário que a integra com o encerramento diário do estabelecimento.

10 — Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior, a Câmara Municipal poderá proceder à remoção do mobiliário urbano, outros equipamentos, suportes ou outros materiais, sempre que estes se encontrem colocados em espaço público ou de

acesso público fora do horário de funcionamento estabelecido, sendo as respetivas despesas da responsabilidade dos infratores, que incorrem em responsabilidade contraordenacional.

#### Artigo 9.º

##### **Estabelecimentos mistos**

1 — Os estabelecimentos nos quais sejam exercidas atividades devidamente autorizadas, a que correspondam horários diferentes, ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente Regulamento.

2 — Considera-se atividade dominante a que ocupa maior área.

#### Artigo 10.º

##### **Mercados**

Os estabelecimentos localizados em mercados municipais, com comunicação direta e autónoma para o exterior, podem optar pelo período de funcionamento do mercado ou pelo horário do grupo a que pertencem.

#### Artigo 11.º

##### **Alteração pontual do horário**

1 — Em dias ou épocas de festividade, os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do município de Oleiros, podem manter-se em funcionamento enquanto durarem as festividades, de acordo com o horário das festas.

2 — Consideram-se dias ou épocas de festividade aqueles que, pela sua dimensão sociocultural, religiosa e económica, tenham impacto na capacidade de atração turística, justificando, assim, a adequação do regime de funcionamento dos estabelecimentos, nomeadamente épocas de Natal, Ano Novo, Páscoa e festas populares e religiosas, entre outras consideradas como tal.

3 — Em casos pontuais, devidamente fundamentados, a Câmara Municipal poderá determinar outros períodos de funcionamento.

#### Artigo 12.º

##### **Abertura do estabelecimento**

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, é permitida a abertura, antes ou depois do horário de funcionamento, para fins exclusivos de abastecimento e limpeza do estabelecimento, bem como para manutenção e fecho de caixa.

#### Artigo 13.º

##### **Encerramento do estabelecimento**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o estabelecimento está em funcionamento fora do horário de funcionamento afixado e/ou estabelecido quando ocorra o fornecimento de qualquer bem consumível ou prestação de serviço, dentro ou fora do estabelecimento, a entrada e/ou permanência de clientes e utentes no interior do estabelecimento, ou ainda a prática de atividades relacionadas com o funcionamento do estabelecimento suscetíveis de produzirem ruído incomodativo, com exceção das relacionadas com o encerramento de caixa, limpeza ou manutenção, que não possam ser realizadas pelo explorador e/ou os seus trabalhadores durante o período de funcionamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estabelecimentos estão autorizados a proceder ao atendimento dos clientes que se encontram no seu interior no horário de encerramento e não tenham ainda sido atendidos.

3 — Encontram-se em situação de incumprimento, para efeitos do disposto no presente Regulamento, todos os estabelecimentos que, decorridos 30 minutos sobre o limite de encerramento previsto no mapa de horário de funcionamento, ainda mantenham no seu interior clientes e pessoas estranhas ao serviço do estabelecimento.

### CAPÍTULO III

#### **Do alargamento e da restrição dos horários de funcionamento**

#### Artigo 14.º

##### **Alargamento dos horários de funcionamento**

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicados, as associações patronais, as associações de consumidores, as forças de segurança terri-

torialmente competentes e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode, casuisticamente, alargar os limites fixados no artigo 7.º do presente Regulamento, mediante requerimento do proprietário ou do explorador do estabelecimento, devidamente fundamentado, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;

b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento local;

c) Não existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;

d) Não sejam desrespeitadas as características ambientais da zona.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância das entidades identificadas no n.º 1 relativamente à proposta de alargamento do horário, se a pronúncia não for recebida dentro do prazo referido no número anterior.

4 — Em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, identificadas no artigo 11.º, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas para o efeito, pode autorizar o alargamento do horário de funcionamento de estabelecimentos sem prévia audiência das entidades referidas no n.º 1, mediante requerimento escrito apresentado pelos interessados, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

#### Artigo 15.º

##### **Restrição dos horários de funcionamento**

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicados, as associações patronais, as associações de consumidores, as forças de segurança territorialmente competentes e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, a vigorar em todas as épocas do ano, ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso.

2 — Ao procedimento para restrição dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

3 — A restrição dos horários de funcionamento pode ainda verificar-se sempre que o interessado na restrição comprove que existe violação da legislação do ruído em vigor, designadamente mediante a apresentação de relatório de medição acústica elaborado por empresa acreditada.

4 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, pelo prazo de 10 dias.

5 — A decisão de restrição de horário de funcionamento obedece aos princípios da proporcionalidade, adequação e prossecução do interesse público.

6 — A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, podendo ser revogada a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação que a motivou.

### CAPÍTULO IV

#### **Das taxas**

#### Artigo 16.º

##### **Taxas**

São devidas taxas fixadas na regulamentação municipal referente a taxas e preços.

### CAPÍTULO V

#### **Regime sancionatório**

#### Artigo 17.º

##### **Fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Oleiros relativamente aos estabelecimentos da sua área territorial.

2 — A instauração de processos de contraordenação, a designação do instrutor, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada nesta matéria.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no n.º 1 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

4 — O produto das coimas reverte a favor da Câmara Municipal de Oleiros.

#### Artigo 18.º

##### Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) A falta de afixação do mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido nos termos do presente Regulamento;

c) O funcionamento de estabelecimento sem que disponha de limitador-registador de potência sonora, em violação do disposto no artigo 4.º, n.º 3, do presente Regulamento;

d) O funcionamento do equipamento referido na alínea anterior sem a correspondente calibragem e/ou selagem por entidade acreditada, em violação do disposto no artigo 4.º, n.º 3, do presente Regulamento;

e) A venda de bebidas para consumo na via pública, em violação do disposto no artigo 8.º, do presente Regulamento;

f) A ocupação de espaço público com esplanada fora do horário permitido;

g) A não remoção de mobiliário afeto às esplanadas dos estabelecimentos, em violação do disposto no artigo 8.º, n.º 9, do presente Regulamento;

h) O exercício de qualquer atividade ruidosa no interior do estabelecimento, sem que as portas e janelas se encontrem encerradas.

2 — A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima de €150,00 a €450,00, para pessoas singulares, e de €450,00 a €1.500,00, para pessoas coletivas;

3 — A contraordenação prevista nas alíneas b) e f) do n.º 1, é punível com coima de €250,00 a €3.740,00, para pessoas singulares, e de €2.500,00 a €25.000,00, para pessoas coletivas;

4 — As contraordenações previstas nas alíneas c), d), e), g) e h), do n.º 1, é punível com coima de €150,00 a €1.000,00, para pessoas singulares, e de €300,00 a €2.000,00, para pessoas coletivas.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 19.º

##### Norma transitória

Os estabelecimentos identificados no artigo 4.º, n.º 3, que se encontrem em funcionamento, têm o prazo de 3 anos após a entrada em vigor do presente Regulamento para se adaptarem à exigência aí estabelecida.

#### Artigo 20.º

##### Normas supletivas e casos omissos

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á as disposições do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas pela aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 21.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Oleiros, aprovado pela Assembleia Municipal em 30 de dezembro de 1996 e publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 1997.

#### Artigo 22.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

309470897

## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### Declaração de retificação n.º 369/2016

O Regulamento 339/2016 publicado no *Diário da República* n.º 62/2016 (2.ª série) de 30 de março de 2016, referente à publicação do Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, contém uma incorreção na sua publicação no anexo I, pelo que, onde se lê:

«Cessação do contrato por renúncia»

deve ler-se:

«Ponderação das Medidas»

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

209475002

## MUNICÍPIO DE PENACOVA

### Aviso n.º 4651/2016

Humberto José Batista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova torna público que a Câmara Municipal de Penacova, na sua reunião ordinária de 5 de fevereiro de 2016, deliberou dar início ao procedimento de alteração por adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, com vista à transposição das normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo do Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguireira, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. A Câmara Municipal de Penacova deliberou ainda, estabelecer um período de participação preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informação, de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, única e exclusivamente, no âmbito do presente processo de alteração por adaptação, por um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico geral@cm-penacova.pt, via postal, ou por entrega pessoal (no BUA — Balcão Único de Atendimento), sito no edifício dos Paços do Concelho.

E para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão fixados nos locais de estilo e publicados na comunicação social, no *site* do Município e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial ([www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt)).

30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

### Deliberação

A Câmara Municipal de Penacova, na sua reunião pública de 5 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento de alteração por adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova, com vista à transposição das normas do Plano de Ordenamento de Albufeira da Aguireira para o Plano Diretor Municipal de Penacova, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Penacova, 30 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Humberto Oliveira*.

609476186

## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

### Aviso n.º 4652/2016

#### Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação — Alteração (RMUE)

##### Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovado em reunião ordinária de 27 de junho de 2008, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2008.

Com a recente publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procede à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

dezembro, e, com a entrada em vigor da 1.ª revisão ao Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo, publicado no *Diário da República*, n.º 122, 2.ª série, Aviso n.º 7096/2015 de 25 de junho de 2015, foram estabelecidos novos conceitos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

No âmbito do Programa Simplex, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação vigente, veio simplificar o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero». Esse diploma define um modelo que se processará basicamente *on-line*, via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor».

Ao mesmo tempo, foi criado um novo quadro jurídico para o licenciamento do setor da indústria, através do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR), e uma alteração no procedimento do registo de alojamento local de acordo com o disposto na Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio.

Neste sentido, importa, por isso, adequar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Penalva do Castelo em vigor.

## Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Município de Penalva do Castelo (RMUE)

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das disposições contidas no n.º 8 do artigo 112.º, com fundamento no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, tendo por base o preconizado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na Lei n.º 53-E/2006, o consignado na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela comunicação prévia e deferimento tácito e ainda pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e correspondentes compensações, à prestação de caução, bem como as regras para a utilização de edificações, os trabalhos de remodelação de terrenos, a constituição de prédio urbano sob regime de propriedade horizontal e outras atividades conexas, no município de Penalva do Castelo.

##### Artigo 3.º

##### Objeto

O RMUE estabelece as regras respeitantes à urbanização e edificação e à utilização do espaço público, no âmbito das operações urbanísticas, sem prejuízo do disposto noutras normas legais e regulamentares em vigor.

##### Artigo 4.º

##### Definições

1 — Para efeitos deste regulamento e com vista à uniformização do vocabulário urbanístico utilizado em todos os documentos no âmbito da atividade urbanística do município, aplicam-se os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), os demais conceitos definidos na legislação e regulamentos Aplicáveis.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Alteração significativa da topografia dos terrenos existentes: para efeito da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, considera-se a modelação de terrenos em área superior a 2000 m<sup>2</sup>, que implique aterro ou escavação com variação de cotas altimétricas superior a 2 metros.

b) Pequenas obras de arranjo e melhoria: Para efeitos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, consideram-se os trabalhos de limpeza, pavimentação e ajardinamento de logradouros, desde que não ultrapasse o índice máximo de impermeabilização previsto nos instrumentos de planeamento;

c) Alpendre ou telheiro — coberto executado em material duradouro de construção, não encerrado entre paredes;

d) Cave — piso cujo pavimento se encontra a uma cota de pelo menos 2,00 m inferior à da soleira da porta da entrada principal do lote ou do edifício; havendo mais do que um arruamento a servir o lote é considerada a soleira que se encontrar à cota superior;

e) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência tomada além dos planos da fachada;

f) Corpos salientes — avanço de um corpo volumétrico ou uma parte volumétrica, em balanço, relativamente ao plano de qualquer fachada;

g) Perfil natural do terreno — perfil do terreno existente à data da instrução do pedido, constante de levantamento topográfico;

h) Plano de fachada — plano vertical que contém a linha de interseção de cada troço reto de uma fachada com o solo exterior ou superfície horizontal equivalente;

i) Varanda — corpo saliente, ou não, aberto ao exterior.

j) Estufa — construção de caráter ligeiro em material translúcido, em que a temperatura se eleva para cultura de espécies vegetais;

### CAPÍTULO II

#### Da edificação

##### SECÇÃO I

##### Normas Urbanísticas e Desenho Urbano

##### Artigo 5.º

##### Condições gerais de edificabilidade

1 — A aptidão para edificação urbana de qualquer prédio deve cumprir as seguintes condições:

a) Capacidade de edificação, de acordo com o previsto em instrumento de gestão territorial aplicável e demais legislação;

b) Dimensão, configuração e características topográficas e morfológicas aptas ao aproveitamento urbanístico, no respeito das boas condições de funcionalidade, salubridade e acessibilidade.

2 — No licenciamento ou comunicação prévia de obras de construção em prédios que não exijam a criação de novas vias públicas, devem ser sempre asseguradas as condições de acessibilidade de veículos e peões e, quando necessário, a beneficiação do arruamento existente.

##### Artigo 6.º

##### Alinhamentos

1 — As obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração de qualquer edifício ou muro de vedação, adjacentes a arruamento público e sempre que necessário, não poderão ser iniciadas sem que, pela Câmara Municipal, seja definido o respetivo alinhamento.

2 — Se a realização das obras referidas no número anterior implicar a integração na via pública de quaisquer parcelas de terreno ou prédio particulares, essas parcelas serão sempre cedidas gratuitamente à Câmara Municipal, integrando o seu domínio público.

3 — Os alinhamentos serão fixados pela Câmara Municipal atento o disposto em PMOT, as condições e localização das obras e o interesse público.

##### Artigo 7.º

##### Coberturas

1 — Salvo situações excecionais devidamente justificadas, as coberturas das edificações serão de águas do tipo tradicional na região, com revestimento a telha cerâmica na cor natural e com inclinações não superiores a 28.º

2 — A altura do apoio da cobertura sobre as fachadas não poderá ultrapassar 0,60 m, medidos do nível do pavimento do sótão até à linha de interseção com a cobertura.

3 — Nos edifícios para habitação coletiva a ocupação do sótão para fins habitacionais não poderá exceder 60 % da área do piso inferior.

4 — São totalmente interditos os beirais livres que lancem diretamente águas sobre a via pública, devendo as águas das coberturas ser recolhidas em algerozes ou caleiras e canalizadas em tubos de queda, até 0,10 metros do solo no caso de haver valeta, ou, havendo passeio, serem conduzidas em tubagens enterradas até ao coletor público de drenagem.

## Artigo 8.º

**Alinhamento viário**

1 — O licenciamento ou comunicação prévia de qualquer obra de edificação, incluindo muros de vedação confinantes com a via pública, carece de prévia definição do respetivo alinhamento viário, a definir pela Câmara Municipal.

2 — Os alinhamentos a definir terão como base perfis tipo definidos no PDM.

3 — Em zonas urbanas consolidadas pode ser admitida a manutenção do alinhamento estabelecido pelas edificações contíguas existentes, desde que não advenham inconvenientes funcionais para a circulação pedonal ou viária.

4 — Nos caminhos existentes nas zonas situadas fora dos perímetros urbanos pode ser dispensada a execução de passeios, sendo os alinhamentos definidos com base em perfis que contenham apenas faixa de rodagem e valetas marginais de escoamento de águas pluviais.

5 — Por imperativos urbanísticos ou viários, a construção ou reconstrução de passeio público com as características definidas pelos serviços municipais pode constituir condição de deferimento do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia.

6 — Quando o cumprimento do alinhamento definido implique a integração na via pública de quaisquer parcelas de terrenos, deve o titular da licença ou comunicação prévia transmitir para o domínio municipal a área de terreno necessária para a execução da infraestrutura viária definida.

## Artigo 9.º

**Muros de vedação**

1 — Os muros de vedação confinantes com a via pública em zonas novas, não poderão exceder 1,20 m de altura, na sua parte maciça construída em alvenaria. Acima dessa altura apenas será permitida a utilização de chapas metálicas, elementos vazados ou de sebes vivas, até à altura máxima de 2,00 metros.

2 — Os muros de vedação confinantes com a via pública a executar em zonas antigas e de habitação consolidada, devem seguir a altura dominante dos muros existentes.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, os muros de vedação não confinantes com a via pública, edificados em zona urbana, não podem exceder os 2,00 m de altura relativamente ao perfil natural do terreno.

4 — Para efeitos de medição da altura dos muros de vedação confinantes com a via pública ou com os terrenos vizinhos, considera-se como referência o perfil natural do terreno ou a cota do lancil, existente ou proposto, confinante com o muro.

## Artigo 10.º

**Salas de Condomínio**

1 — Todos os edifícios, com um número de fogos superior a 10, passíveis de virem a ser constituídos em regime de propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias referidos no número anterior terão que possuir a área mínima de 1,00 m<sup>2</sup> por cada fogo, pé-direito regulamentar, ventilação e iluminação natural.

## Artigo 11.º

**Plano de acessibilidades**

1 — O plano de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada, quando legalmente exigido, deve contemplar soluções de detalhe métrico e construtivo e integrar os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Elementos gráficos à escala 1/100 ou superior, contendo informação respeitante ao percurso acessível até à entrada das várias áreas no edifício, devidamente cotado em toda a sua extensão, tipo de materiais a aplicar, à inclinação das rampas propostas, aos raios de curvatura, à altura das guardas e aos pormenores das escadas em corte construtivo.

## SECÇÃO II

**Da composição das fachadas**

## Artigo 12.º

**Materiais e cores de revestimento exterior**

1 — Os materiais e as cores a aplicar nas fachadas e coberturas das edificações devem ser escolhidos de modo a proporcionar a sua adequada integração no local, do ponto de vista arquitetónico, paisagístico e cultural.

2 — Apenas são admitidas cores das quais resulte uma harmonização cromática com a envolvente, podendo os serviços municipais indicar outras diferentes para acautelar a correta inserção urbanística das edificações e a harmonia do conjunto edificado.

## Artigo 13.º

**Corpos salientes e varandas envidraçadas**

1 — Por razões de integração arquitetónica e de composição das fachadas, pode ser admitida a ocupação aérea de espaço público por corpos salientes e varandas envidraçadas, devendo a sua projeção em toda a extensão sobre a via pública cumprir uma distância vertical não inferior a 3,0 m.

2 — Nos arruamentos sem passeios, só é permitida a existência de corpos salientes e varandas envidraçadas, quando a projeção em toda a extensão sobre a via pública cumprir uma distância vertical não inferior a 4,20 m.

3 — O balanço permitido para os corpos salientes e varandas envidraçadas não pode ultrapassar 50 % da largura do passeio e o máximo de 1 m.

4 — Não é autorizada a instalação de condutas exteriores e exautores de fumos e gases que fiquem salientes nas fachadas dos edifícios.

## Artigo 14.º

**Guardas**

As componentes das guardas deverão respeitar uma distância máxima de 10 cm entre si, e uma altura mínima de 90 cm.

## Artigo 15.º

**Vãos no plano marginal**

Os vãos de porta ou janela localizados no plano marginal de edifícios confinantes com espaço público e a uma altura inferior a 2,50 m, não poderão abrir diretamente para o exterior.

## SECÇÃO III

**Procedimentos específicos**

## Artigo 16.º

**Operações urbanísticas com impacto relevante**

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do DL 555/99, na sua atual redação, considera-se gerador de impacto semelhante a uma operação de loteamento as obras situadas em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si de que resulte uma das seguintes situações:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de um núcleo de acessos comum a frações ou unidades independentes;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de 6 ou mais frações ou unidades independentes com acesso direto a partir do espaço exterior;
- c) Toda e qualquer construção que possua uma área de construção igual ou superior a 1000 m<sup>2</sup>, destinada a habitação, comércio ou serviços;
- d) Toda e qualquer construção que possua uma área de construção igual ou superior a 1000 m<sup>2</sup>, na sequência de ampliação de uma edificação existente;
- e) No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, exceto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.
- f) Toda e qualquer construção que envolva uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e no ambiente (nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído).

## Artigo 17.º

**Obras de escassa relevância urbanística**

1 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

- a) A construção, ampliação ou reconstrução de vedações ou muros de vedação que confrontem com a via pública, desde que cumpram os alinhamentos e as condições técnicas a fornecer previamente pela Câmara Municipal;
- b) A abertura, ampliação ou diminuição de largura de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a abertura não exceda a largura de 1,00 m e o portão a introduzir ou a alterar, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro;

c) Os muros de vedação até 2 m de altura, que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

d) Reconstrução de coberturas com substituição da estrutura de madeira por elementos pré-esforçados em betão ou metálicos, sem alteração da forma e revestimento exterior;

e) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal, com pé-direito não superior a 2,50 m ou, em alternativa, à altura do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m<sup>2</sup>, distem no mínimo 5 m da via pública e observem o disposto no PDM;

f) Construções fora dos espaços urbanos e urbanizáveis de um só piso, com uma área máxima de construção até 20 m<sup>2</sup> e altura não superior a 3 m, distem no mínimo 5 m da via pública e observem o disposto no PDM;

g) Construções de campas, mausoléus e jazigos cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 2,20 m e com uma área máxima até 10 m<sup>2</sup>;

h) Substituição das caixilharias e alteração de cor da fachada, desde que a cor adotada mantenha o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere, e previamente autorizada pela câmara municipal;

i) A instalação de aparelhos de exaustão de fumos, ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), desde que não sejam visíveis do espaço público e não prejudiquem a estética do edificado;

j) O fecho de varandas com estruturas amovíveis desde que, respeitem as cores e os materiais utilizados no edifício, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

k) As pequenas alterações em obras licenciadas que, pela sua dimensão, natureza, forma, localização e impacto, não afetem a estética e as características da construção ou do local onde se inserem, designadamente pequenos acertos de fachada ou de vãos;

l) As rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitetónicas, quando realizadas nos logradouros dos edifícios;

m) As construções destinadas a abrigo de animais de companhia cuja área não exceda 4 m<sup>2</sup>, localizados nos logradouros desde que não confinem com a via pública.

n) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área não superior a 20 m<sup>2</sup>;

o) A edificação de estufas para fins exclusivamente agrícolas, de estrutura ligeira, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, desde que a ocupação do solo não exceda 50 % do terreno, não seja feita impermeabilização do solo e cumpram um afastamento mínimo de 15 m à via pública e 3 m dos prédios contíguos. A instalação da estufa pode ser indeferida, caso a respetiva localização comprometa a estabilidade ecológica local, ocupe solos de alta potencialidade ou capacidade de uso agrícola, prejudique o caráter ou interesse público das áreas em questão ou das respetivas envolventes.

p) Tanques para recolha de água destinada a rega com capacidade não superior a 30 m<sup>3</sup> e com a profundidade máxima de 1,20, com um afastamento igual ou superior a 20 m da plataforma de estrada, da via existente ou prevista, e a 3,0 m dos prédios contíguos;

q) Instalação de piscinas prefabricadas associadas ao edifício principal, desde que não impliquem a execução de trabalhos de contenção periférica ou a alteração do relevo natural ou da topografia;

2 — As obras referidas neste artigo, bem como todas as obras enquadradas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 6.º-A, ambos do RJUE, devem ser informadas a esta Câmara Municipal nos termos do artigo 80.º-A do RJUE, por meio de requerimento próprio que deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Documentos comprovativos da legitimidade do requerente;
- Plantas de localização à escala 1/25.000 e 1/1.000 ou superior;
- Plantas, alçados e cortes à escala 1:100, quando aplicável;
- Levantamento fotográfico do exterior e interior, quando se trate de uma edificação existente;
- Descrição detalhada dos trabalhos a executar;

3 — Estão ainda isentas de licenciamento e de comunicação prévia, as seguintes instalações, qualificadas com a classe B1 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, na sua redação atual.

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m<sup>3</sup>;

b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m<sup>3</sup>;

c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo, com capacidade inferior a 5 m<sup>3</sup>, com exceção da gasolina e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C.

4 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previsto, da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as relativas a servidões de utili-

dade pública, aos índices máximos de construção, impermeabilização e afastamentos.

Artigo 18.º

#### Medição do projeto de arquitetura

1 — O projeto de arquitetura para obras de edificação que visem a construção de área nova ou a alteração ou ampliação da área de construção existente deve ser objeto de medição.

2 — A medição das áreas de construção contabilizadas para efeitos de índice de construção deve constar de quadro anexo à memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, o qual deve ser igualmente subscrito pelo técnico autor do projeto.

Artigo 19.º

#### Caixa de correio

Nos termos do previsto no Decreto Regulamentar n.º 8/90 de 06 de abril, todas as construções devem ser dotadas de caixa de correio, com as características aí referidas.

As caixas de correio devem ser previstas no projeto de arquitetura e acessíveis a partir da via pública.

Artigo 20.º

#### Instalação de AVAC

1 — A instalação de aparelhos de ar condicionado, ventilação e aquecimento central (AVAC), visível do espaço público está sujeita a licença ou a comunicação prévia.

2 — O projeto de arquitetura relativo a novos edifícios destinados a comércio, serviços, restauração, hotelaria ou similares, deve contemplar a pré-instalação de aparelhos de AVAC.

3 — A insonorização dos aparelhos de AVAC deve ficar garantida, assim como a recolha de líquidos resultantes do seu funcionamento, que em caso algum podem verter para a via pública.

Artigo 21.º

#### Estimativa orçamental da obra

1 — A estimativa do custo de obras de edificação deve ser elaborada com base nos preços por metro quadrado definidos pela Câmara Municipal, em função da utilização a dar à edificação, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = Cm * K$$

em que:

P — Preço por metro quadrado das obras de edificação;

Cm — Custo por metro quadrado, nos termos da alínea d) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

K — Fator a aplicar consoante a utilização da obra, de acordo com os seguintes valores:

- Habituação, turismo e restauração — 1
- Comércio, serviços e equipamentos — 0,8
- Indústria e armazéns — 0,6
- Caves, garagens e anexos — 0,3
- Piscinas, tanques e similares — 0,3
- Anexos, garagens e arrumos — 0,20
- Muros — 0,05

2 — Com a devida fundamentação, poderá ser aceite diferente estimativa orçamental da obra, tendo em consideração diferentes processos construtivos e materiais a utilizar na obra.

### CAPÍTULO III

#### Do loteamento e da urbanização

##### SECÇÃO I

##### Normas Gerais

Artigo 22.º

#### Projetos de loteamento e de obras de urbanização

1 — A operação de loteamento que preveja a construção de edifícios de habitação coletiva deve contemplar a solução tipológica esquemática

dos mesmos, incluindo, quando for o caso, a indicação da solução de estacionamento em cave.

2 — O projeto de obras de urbanização deve observar os requisitos de integração e concordância com as obras executadas nas urbanizações envolventes, bem como os alinhamentos definidos no âmbito de operações de loteamento confinantes.

3 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, o pedido de informação prévia, de licenciamento ou de comunicação prévia para operação de loteamento deve ainda conter as soluções de localização de recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos urbanos, postos de transformação, bocas de incêndio, acompanhado dos respetivos elementos escritos e gráficos que contenham a relação com a envolvente e a definição dos materiais e cores a utilizar.

#### Artigo 23.º

##### Projeto de arranjos exteriores

1 — O projeto de arranjos exteriores para os espaços verdes públicos previstos no âmbito das operações urbanísticas deve conter uma análise vocacional explicativa da tipologia de projeto, fundamentada na dimensão das parcelas a intervir, e prever:

- a) Parcelas até 500 m<sup>2</sup> — a constituição destes espaços como áreas de enquadramento que contribuam para a estrutura verde do concelho;
- b) Parcelas de 500 a 1000 m<sup>2</sup> — a criação de jardins dotados de equipamento de recreio ativo e passivo, designadamente relvados e parques infantis, zonas pedonais e de estadia, complementadas com mobiliário urbano;

#### Artigo 24.º

##### Consulta pública

2 — Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 27.º, ambos do RJUE, estão sujeitos a consulta pública os procedimentos de licenciamento e de alteração ao licenciamento de operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

- a) 4000 m<sup>2</sup> de área bruta de construção;
- b) 20 fogos.

3 — O prazo da consulta pública para efeito dos procedimentos referidos no número anterior é de 15 dias.

4 — A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e divulgada através de um dos jornais mais lidos na região e no sítio da internet da autarquia.

5 — Para efeitos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, quando não for possível proceder à notificação de todos os titulares dos lotes, a notificação é efetuada por edital, a afixar nos lugares de estilo.

## SECÇÃO II

### Áreas de cedência

#### Artigo 25.º

##### Qualificação das áreas de cedência

1 — As parcelas para implantação de espaços verdes públicos ou para equipamentos de utilização coletiva, que se destinem a integrar o domínio municipal no âmbito das operações urbanísticas respetivas, devem confinar com espaço ou via pública ou com outras parcelas municipais com idêntico fim.

2 — A localização das parcelas referidas no número anterior deve contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram, privilegiando a sua fruição pela população.

3 — A proposta de localização das parcelas de cedência deve respeitar a identidade do local e os fatores condicionantes do conforto humano, designadamente a qualidade acústica e visual, a qualidade do ar e a segurança, contribuindo para a criação de espaços multifuncionais.

#### Artigo 26.º

##### Espaços verdes públicos

1 — As áreas cedidas para espaços verdes públicos podem contemplar a instalação de mobiliário urbano, desmontável ou fixo, designadamente, papeleiras, bancos, cabines telefónicas, recipientes para RSU's, abrigos e bolsas de paragens de transportes públicos, mapas e cartazes informativos, bebedouros, bocas de incêndios ou parques infantis.

2 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio público municipal deverão sempre possuir acesso direto a espaço ou via públicos e a sua localização será tal que contribua para a qualificação do espaço

urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local. Para além disso, as áreas destinadas exclusivamente a espaços verdes e de utilização coletiva deverão comportar pelo menos uma parcela com mais de 200 m<sup>2</sup> e onde seja possível inscrever uma circunferência com o mínimo de 10 m de diâmetro.

3 — As faixas dos passeios que excedam as dimensões mínimas fixadas na legislação em vigor podem ser complementarmente contabilizadas como áreas de cedência para espaços verdes públicos, quando ajardinadas e dotadas de mobiliário urbano que possibilite a sua fruição como espaços de lazer.

#### Artigo 27.º

##### Execução dos espaços verdes

1 — A execução dos espaços verdes públicos a ceder ao domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística e está sujeita ao cumprimento do projeto específico, nos termos do licenciamento aprovado ou da comunicação prévia admitida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — As áreas de cedência para espaços verdes devem ser convenientemente rematadas das áreas envolventes, nomeadamente ao nível da pavimentação, privilegiando-se o uso de remates com recurso a lancis com espelho que impeçam a entrada de água para os canteiros por escoamento superficial.

3 — Na execução dos espaços verdes deve ser promovido o reaproveitamento de todas as árvores e arbustos passíveis de serem transplantados, bem como da terra vegetal movimentada.

#### Artigo 28.º

##### Manutenção e conservação

A manutenção e conservação dos espaços verdes públicos é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, pelo período de um ano após a receção provisória das obras de urbanização.

## CAPÍTULO IV

### Do estacionamento

#### Artigo 29.º

##### Qualificação das áreas destinadas a estacionamento

Os lugares de estacionamento previstos nos projetos respetivos devem agrupar-se em áreas específicas, segundo a sua dimensão e localização, de forma a não prejudicar a definição e a continuidade dos espaços de presença e dos canais de circulação de pessoas, ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados.

#### Artigo 30.º

##### Concretização do estacionamento

1 — Qualquer nova construção, reconstrução ou ampliação ou alteração deve responder às necessidades de estacionamento fixadas em Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor ou, na sua falta, fixadas na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

2 — O projeto de loteamento ou de operações com impacte relevante deve prever o dimensionamento transversal do arruamento, de acordo com os parâmetros previstos nos Quadros I e II da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, ou na que lhe suceder.

3 — Os estacionamentos, quando situados em cave, deverão possuir um ponto de fornecimento de água e sistema eficaz para a respetiva drenagem, projeto de segurança contra risco de incêndio, sistema de renovação de ar mecânico ou natural, marcação e numeração no pavimento dos lugares de estacionamento referenciados a cada fração autónoma ou unidade de utilização independente e pintura em todas as paredes e pilares de uma barra amarela com a largura de 0,20 metros situada a 0,90 metros do solo.

4 — O projeto de arquitetura que preveja estacionamento, deve contemplar o pormenor tipo da rampa de acesso aos pisos de estacionamento, à escala 1/50.

#### Artigo 31.º

##### Estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada

Sem prejuízo do disposto em legislação específica, o estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada deve ser previsto no piso com melhor acessibilidade à via pública, aos acessos para pedões e às caixas de escadas e ascensores de comunicação vertical.

## Artigo 32.º

**Características dos pisos destinados a estacionamento**

1 — Os acessos a garagens ou pisos destinados a estacionamentos devem situar-se de forma a não perturbar o tráfego.

2 — É de 17 % a inclinação máxima das rampas de acesso automóvel, podendo as mesmas, em casos excecionais e devidamente fundamentados, atingir os 25 % de inclinação, com utilização de curvas de transição.

3 — A faixa de circulação das rampas deve ter uma largura mínima de 3 m em toda a sua extensão e um pé-direito livre de 2,20 m.

4 — O projeto de arquitetura para edifícios deve prever uma bolsa de espera ou transição entre o estacionamento e a faixa de rodagem, com uma profundidade de 5 m.

5 — As faixas de circulação dos pisos devem possuir uma largura de 5,00 m, admitindo-se uma largura mínima de 3,35 m em vias de sentido único, de acesso a lugares organizados em linha ou oblíquos à circulação.

## CAPÍTULO V

**Da execução das operações urbanísticas**

## SECÇÃO I

**Condições gerais**

## Artigo 33.º

**Informação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos**

1 — O início da execução dos trabalhos e a identificação do seu responsável devem ser comunicados à câmara municipal com a antecedência mínima de cinco dias, independentemente da sujeição dos mesmos a prévio licenciamento, comunicação prévia ou isenção de controlo prévio.

2 — O início da execução dos trabalhos deverá ser precedido de um auto de implantação e atribuição de cota de soleira da obra referenciada, quando aplicável.

3 — As empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas não estão sujeitas ao disposto nos números 1 e 2 precedentes, devendo as obras por estas realizadas efetuar-se nos termos do disposto nos números 5 e 6 do artigo 19.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das comunicações eletrónicas).

## Artigo 34.º

**Prazo de execução**

1 — O prazo para a execução das operações urbanísticas sujeitas ao procedimento de comunicação prévia é o indicado pelo coordenador dos respetivos projetos, de acordo com o mapa de calendarização dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:

2 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º, ambos do RJUE, o prazo máximo admitido para a execução das obras de urbanização e de edificação é de quatro anos, salvo nos casos devidamente fundamentados.

3 — O prazo máximo para a execução das obras de escassa relevância urbanística é de 90 dias.

## Artigo 35.º

**Prorrogação do prazo de execução por motivo de acabamentos**

A fase de acabamentos deve apenas contemplar:

a) Nas obras de urbanização, os trabalhos finais relativos aos arruamentos e à execução de espaços verdes, designadamente no que concerne a marcas rodoviárias, limpeza geral da urbanização, vedação de parcelas para equipamentos, sementeira de relvado ou prado sequeiro, plantação de herbáceas ou colocação de mobiliário urbano;

b) Na execução de obras de edificação, as pinturas, revestimentos e colocação de caixilharia, trabalhos de execução de muros e arranjos exteriores.

## Artigo 36.º

**Execução de passeios e parques de estacionamento**

As obras de execução de passeios e parques de estacionamento devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Os lancis em passeios e parques de estacionamento são preferencialmente em pedra, incluindo fundação em betão simples com 0,30 m x 0,30 m;

b) Os acessos às garagens e aos lugares de estacionamento são executados em lancil com chanfro, incluindo fundação em betão simples com 0,30 m x 0,30 m;

c) Nos passeios confinantes com lotes de moradias deve ser executada fundação em betão simples de 0,30 m x 0,50 m, com a função de contra lancil e posterior fundação do muro de vedação.

## Artigo 37.º

**Parcelas para equipamento**

As parcelas destinadas a equipamentos cedidas no âmbito das operações urbanísticas devem estar vedadas, limpas, devolutas e livres de quaisquer ónus ou encargos.

## SECÇÃO II

**Ocupação do espaço público por execução de obras**

## Artigo 38.º

**Ocupação da via pública**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do RJUE, a ocupação da via pública que decorra direta ou indiretamente da realização de obras de edificação está sujeita a licença administrativa.

2 — O pedido de licença para a ocupação da via pública e o plano dessa ocupação são apresentados conjuntamente com os projetos da engenharia das especialidades ou com o requerimento para emissão do alvará de licença, quando a este houver lugar.

3 — As obras isentas de licença ou de comunicação prévia que impliquem a ocupação da via pública ficam sujeitas a licença, a qual deve ser requerida antes do início da execução das mesmas.

4 — Quando, no decurso de uma obra, sejam danificados os pavimentos da via pública, os passeios, as canalizações ou quaisquer outros elementos afetos a um bem ou a um serviço público, ficam a cargo do titular da licença ou do comunicante a reposição dos pavimentos, a reparação ou a execução de quaisquer obras complementares que se mostrem necessárias à reposição do estado inicial da área intervencionada.

5 — A execução de trabalhos para instalação e funcionamento das infraestruturas das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas está sujeita aos procedimentos constantes do disposto nos números 5 e 6 do artigo 19.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.

## Artigo 39.º

**Plano de ocupação da via pública**

1 — A ocupação da via pública fica sujeita ao plano constante do pedido de licença ou na apresentação da comunicação prévia, nos termos do qual é definida essa ocupação e o modo de vedação dos locais de trabalho confinantes com a via.

2 — O plano de ocupação da via pública visa garantir a segurança e a circulação dos utentes da via pública, sendo obrigatória a sinalização noturna sempre que tal ocupação se efetue nas partes normalmente utilizadas para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Do plano de ocupação da via pública devem constar obrigatoriamente as características do arruamento, o comprimento do tapume e das respetivas cabeceiras, bem como a localização da sinalização, candeeiros de iluminação pública, bocas ou sistemas de regas, marcos de incêndio, sarjetas, sumidouros, árvores ou quaisquer instalações fixas de utilidade pública.

## Artigo 40.º

**Modo de ocupação da via pública**

1 — A ocupação dos passeios deve ser efetuada de forma que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente neste troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20 m devidamente sinalizada.

2 — Se a ocupação da via pública não ultrapassar o prazo de 30 dias, a faixa livre para circulação de peões pode ser reduzida até ao mínimo de 1,00 m.

3 — Em situações excecionais e desde que imprescindível à execução da obra, é admitida a ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no plano.

## Artigo 41.º

**Corredores de vedação**

1 — Os corredores para peões são obrigatoriamente colocados no lado interno dos tapumes quando a largura da via pública impedir a colocação exterior.

2 — Os corredores referidos no número anterior devem ser bem iluminados e mantidos em bom estado de conservação, com piso uniforme e sem desconinuidades ou socalcos, de modo a garantir total segurança dos peões.

3 — No caso destes corredores se situarem no lado interno dos tapumes e o seu comprimento for superior a 5,00 m é obrigatória a instalação de iluminação artificial.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, nos casos de ocupação total do passeio ou parcial da faixa de rodagem referidos no artigo anterior, é obrigatória a construção de corredores para peões com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de altura, devidamente vedados, sinalizados e protegidos lateral e superiormente.

#### Artigo 42.º

##### **Estaleiros e depósitos de materiais**

1 — Pode ser autorizada a ocupação da via pública, jardins ou espaços públicos com estaleiros e depósitos de materiais, desde que devidamente vedados.

2 — A licença concedida para esta ocupação não deve ultrapassar os 120 dias e caduca logo que os trabalhos atinjam o nível da esteira do edifício.

3 — A licença pode ser prorrogada, mediante pedido devidamente fundamentado e desde que apresentado até 15 dias antes do termo do seu prazo.

4 — A limpeza e a reposição do espaço público ocupado com os estaleiros e depósitos de materiais são da responsabilidade do titular da operação urbanística, devendo ser cumprido o regime de gestão de resíduos de construção e de demolição.

#### Artigo 43.º

##### **Balizas**

1 — Em todas as obras, quer no interior quer no exterior dos edifícios confinantes com a via pública, para as quais não seja exigida a construção de tapumes ou andaimes, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2,00 m, com a secção mínima de 0,04 m × 0,25 m, pintadas alternadamente em cores branca e vermelha e obliquamente encostadas da rua para a parede e a esta seguras.

2 — As balizas são pelo menos duas, com uma inclinação entre os 45º e os 60º, e não podem:

- a) Distar mais que 0,15 m uma da outra;
- b) Impedir o acesso a bocas-de-incêndio ou similares.

#### Artigo 44.º

##### **Tapumes**

1 — Na execução de obras de edificação que confinem com a via pública ou nos casos em que não seja dispensada a instalação de andaimes é obrigatória a colocação de tapumes.

2 — Independentemente da existência de andaimes, pode ser dispensada a colocação de tapumes, nos casos em que a sua existência prejudique a salubridade dos edifícios ou as atividades não habitacionais nesta exercida.

3 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, os tapumes devem ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada e com uma altura mínima de 2,00 m em toda a sua extensão.

4 — Nos casos em que sejam usados tapumes como suportes de publicidade, deve ter-se em conta a sua integração de modo a valorizar a imagem do conjunto.

5 — Na instalação de tapumes é obrigatório:

- a) Pintar as cabeceiras com faixas alternadas refletoras, nas cores convencionais;
- b) Inscrever a data prevista para a sua retirada, em placa a afixar em local visível da via pública;
- c) Manter os tapumes e a respetiva área circundante em bom estado de conservação e higiene;
- d) Manter os materiais e equipamento utilizados na execução das obras, nomeadamente os entulhos delas resultantes, no seu interior, salvo quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito.

6 — Os tapumes, tal como os materiais e detritos depositados no seu interior, devem ser removidos no prazo máximo de 15 dias após a conclusão dos trabalhos, devendo a área ocupada ficar restaurada e limpa.

7 — Ao recuo de tapumes é aplicável o disposto no número anterior.

#### Artigo 45.º

##### **Palas de proteção**

1 — Nos edifícios em obras, com dois ou mais pisos a partir do nível de menor cota da via pública, é obrigatória a colocação de palas para o

lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixadas e inclinadas para o interior e colocadas a uma altura nunca inferior a 2,50 m em relação ao passeio.

2 — Nos casos em que tal se mostre necessário, devem ser colocadas palas no lado interior do tapume.

3 — Em ambos os casos, as palas devem possuir um rebordo em toda a sua extensão, com altura mínima de 0,15 m.

#### Artigo 46.º

##### **Resguardos**

1 — A colocação de resguardos é obrigatória sempre que na proximidade da obra existam árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de equipamento ou mobiliário urbano, de modo a impedir a sua danificação.

2 — Caso seja necessário proceder à remoção ou reposição de árvores ou de equipamentos mencionados no número anterior, tal carece de prévia licença.

3 — As despesas decorrentes do número anterior com a remoção ou reposição, no mesmo ou noutro local a definir pela câmara municipal, correm por conta do titular da operação urbanística.

#### Artigo 47.º

##### **Amassadouros, andaimes e materiais**

1 — Os amassadouros e os depósitos de entulho e materiais deverão ficar no interior dos tapumes.

2 — Os amassadouros não poderão assentar diretamente sobre pavimentos construídos.

3 — Os andaimes deverão ser fixados ao terreno ou às paredes dos edifícios, sendo expressamente proibidos o emprego de andaimes suspensos. Para além disso, deverão ser providos de rede de malha fina ou tela apropriada que, com segurança, impeçam a projeção ou queda de materiais, detritos ou quaisquer outros elementos para fora da respetiva prumada.

4 — Os entulhos vazados do alto devem ser guiados por condutores fechados que protejam os transeuntes.

#### Artigo 48.º

##### **Placas de obras**

1 — As placas de obras que, nos termos legais, sejam de afixação obrigatória, devem ser preenchidas com letra legível, recobertas com material impermeável e transparente, bem como mantidas em bom estado de conservação.

2 — As placas mencionadas no número anterior devem ser colocadas a uma altura não superior a 4,00 m, no plano limite de confrontação com o espaço público ou em local alternativo, mas sempre em condições de ser garantida a sua completa visibilidade do espaço público.

#### Artigo 49.º

##### **Logradouros e espaços verdes privados**

1 — Os logradouros e os espaços verdes devem ser conservados e mantidos em boas condições de limpeza, higiene e salubridade.

2 — A câmara municipal pode, officiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a limpeza de logradouros e espaços verdes privados a fim de assegurar as boas condições de salubridade e segurança, podendo ainda substituir-se ao proprietário em caso de incumprimento nos termos gerais de direito.

## CAPÍTULO VI

### **Procedimentos e instrução**

#### SECÇÃO I

##### Artigo 50.º

##### **Conclusão da obra**

Para efeitos do disposto no artigo 63.º do RJUE, considera-se que a obra está executada quando, cumulativamente:

- a) Estiverem concluídos os trabalhos previstos nos projetos aprovados e nas condições de licenciamento ou na comunicação prévia admitida, incluindo muros de vedação, arranjo de logradouros e espaços exteriores, colocação de iluminação pública, mobiliário urbano, plantação de espécies vegetais ou o ajardinamento de espaços públicos;

- b) Forem removidos os estaleiros, tapumes ou outros e ainda os resíduos de construção e demolição da obra;
- c) Estiverem reparados quaisquer danos causados em infraestruturas públicas.

#### Artigo 51.º

##### Autorização de utilização dos edifícios

1 — Concluída a obra, cumpridas as demais formalidades legais e antes da utilização do edifício ou fração, dispõe o interessado de um prazo de 45 dias para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, instruindo o pedido com os elementos constantes no n.º 1 do artigo 63.º do RJUE e elementos constantes da portaria aplicável, sob pena de ser declarada a caducidade, nos termos previstos no artigo 71.º do RJUE.

2 — Para além dos elementos mencionados no número anterior, devem ainda ser juntos:

3 — Certificado emitido pela entidade instaladora do gás, nos termos da legislação em vigor;

a) Certificado de conformidade emitido pelo Autoridade Nacional de Proteção Civil, nos casos dos estabelecimentos previstos na lei;

b) Certificado emitido pela entidade inspetora de eletricidade;

c) Certificado emitido pela entidade instaladora de elevadores (quando exigível);

d) Certificado de desempenho energético (quando exigível).

e) Exemplar do projeto de arquitetura (telas finais), em papel e em suporte digital.

4 — Os alvarás de autorização de utilização são emitidos quando se mostrarem pagas as taxas devidas.

5 — Com o pedido mencionado no n.º 1, deve o interessado requerer a atribuição da numeração policial, caso não exista.

#### Artigo 52.º

##### Licenciamento Zero

No âmbito do Licenciamento zero, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, são definidos os elementos adicionais a apresentar nos respetivos pedidos, sem prejuízo de outros identificados em diploma próprio:

a) Planta à esc.:1/100 ou superior, com a delimitação da área de serviço, área destinada a clientes e indicação do respetivo equipamento, para estabelecimentos de restauração e bebidas;

b) Planta à esc.:1/100 ou superior, com a delimitação do espaço e respetivo uso, nos restantes casos;

c) Ficha de segurança contra incêndios e planta com a indicação dos equipamentos e sistemas de segurança e meios de intervenção;

d) Certidão da conservatória de registo comercial atualizada, ou declaração de início de atividade no caso de empresário em nome individual;

e) Cópia da autorização/licença de utilização, licença de abertura ou alvará sanitário;

f) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

#### Artigo 53.º

##### Sistema da Indústria Responsável (SIR)

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental:

1 — Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo DL 169/2012 de 1 de agosto, na redação atual, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme artigo 18.º do SIR:

a) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR.

b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos.

c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas.

d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos.

e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007 de 17 de janeiro.

f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do DL 220/2008, de 12 de novembro.

2 — Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, provado pelo DL 169/2012 de 1 de agosto, na redação atual, em prédio urbano destinado à habitação, conforme n.º 7 do artigo 18.º do SIR:

a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a  $4 \times 105$  KJ/h.

b) Atividade económica desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores.

c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR.

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR.

e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos.

f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas.

g) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos.

h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL 9/2007 de 17 de janeiro.

i) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do DL 220/2008, de 12 de novembro.

## SECÇÃO II

### Normas de apresentação e organização dos processos

#### Artigo 54.º

##### Apresentação

1 — Quando no âmbito da plataforma com funcionalidades necessárias à tramitação desmaterializada dos procedimentos previstos no RJUE, seja possível a formulação de pedidos online, este sistema passa a ser preferencial na tramitação dos mesmos.

2 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático ou plataforma, os procedimentos decorrem com uso à tramitação em papel, sem prejuízo da entrega de elementos em suporte informático, devendo os requerimentos, comunicações e outros elementos entregues ser acompanhados de duplicado e a respetiva cópia ser devolvida ao requerente ou comunicante depois de nela ser aposta nota, datada, da receção do original.

3 — Os pedidos de informação prévia, de licença, de receção de comunicação prévia ou de autorização relativos a operações urbanísticas, devem ser instruídos com os elementos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 55.º

##### Elementos em formato digital

1 — Todos os elementos de um processo devem ser entregues em formato digital e autenticados através de uma assinatura digital qualificada.

2 — A cada elemento instrutório obrigatório deve corresponder um ficheiro, devendo cada desenho corresponder a uma página individual do ficheiro.

3 — Cada folha de um documento eletrónico não deve, preferencialmente, ocupar mais do que 1 MB, podendo em casos excecionais esse valor ser excedido.

4 — Os ficheiros devem ser apresentados em suporte digital (CD/DVD ou Pen Drive).

5 — As peças escritas devem ser entregues em formato PDF/A, de modo a garantir o arquivo de longa duração de documentos eletrónicos.

6 — As peças desenhadas devem ser entregues em formato DWFX, que suporta a assinatura digital.

7 — Quando um ficheiro DWFX se refere a uma especialidade, deve conter todas as folhas relativas às peças desenhadas dessa especialidade.

8 — Todas as folhas contidas num ficheiro DWFX devem ser criadas com o formato e escala igual ao de impressão.

9 — A unidade de medida utilizada deve ser o metro, com precisão de duas casas decimais.

10 — O autor deve configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão.

11 — Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD devem permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.

12 — O nome dos ficheiros deve permitir identificar inequivocamente o seu conteúdo, nomeadamente, (Especialidade\_tipo\_construção\_Local\_Versão.PDF (todas as peças escritas no mesmo ficheiro).

Exemplo:

Arq\_Moradia\_Ínsua\_V1.PDF (todas as peças escritas)  
 Arq\_Moradia\_Ínsua\_(001)\*\_V1.DWF (ex: planta piso 0)  
 Arq\_Moradia\_Ínsua\_(002)\*\_V1.DWF (ex: planta piso 1)  
 Arq\_Moradia\_Ínsua\_(003)\*\_V1.DWF (ex: alçado norte) [...]

\*A indicação do número da peça desenhada é obrigatório apenas nos casos de apresentação de um ficheiro DWF por cada peça desenhada.

13 — A preparação dos ficheiros é da total responsabilidade de quem os cria e possui os originais digitais, independentemente de se tratar de textos escritos ou peças desenhadas.

14 — Sem prejuízo do disposto anteriormente, deve ser também entregue um ficheiro em formato DWG (AutoCad) com tabela explicativa (layers) que o constitui, referente à planta de implantação/levantamento topográfico, contendo linhas poligonais fechadas (polígonos) referentes à área total de intervenção objeto do pedido, bem como à tipologia das cedências, devidamente georreferenciadas no sistema de coordenadas: ETRS89.

15 — Sempre que ocorrerem alterações ao mencionado no número anterior deve ser entregue novo ficheiro.

16 — O nome do ficheiro deverá fazer sempre referência a designação do projeto ou no caso de se tratar de apresentação de novos elementos ao número do processo que lhe foi atribuído;

### SECÇÃO III

#### Artigo 56.º

##### Cartografia e levantamentos topográficos

1 — Os ficheiros que contenham levantamentos topográficos necessários à instrução das diferentes operações urbanísticas devem obedecer e refletir as seguintes regras:

a) A cartografia e os levantamentos topográficos têm de estar georreferenciados no Sistema de Coordenadas: ETRS89-TM06 e ligada à rede geodésica nacional, com indicação da escala, orientação e data de execução;

b) A cartografia deve ainda incluir:

i) A indicação expressa das coordenadas nos 4 cantos do desenho, com arredondamento à 2.ª casa decimal;

ii) Uma faixa com a planimetria da envolvente com a dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área que se insere;

iii) A indicação expressa da entidade responsável pelo levantamento da cartografia;

c) O levantamento topográfico deve ainda incluir:

i) A apresentação de uma quadrícula com as coordenadas que lhe estejam associadas em escala adequada;

ii) O apoio topográfico utilizado tem de estar representado e devidamente identificado com as respetivas coordenadas M, P, e Z;

iii) A Identificação dos pontos de referência exteriores à operação, julgados adequados ao correto enquadramento da mesma;

iv) A indicação do nome e do contacto do técnico responsável pelo levantamento topográfico.

2 — As escalas indicadas nas legendas das peças desenhadas não dispensam a indicação clara das cotas referentes ao projeto e à sua implantação, devendo ser elencadas as seguintes dimensões parciais e totais:

a) Da construção e dos espaços exteriores;

b) Dos vãos interiores, pés-direitos, altura do edifício desde a cota de soleira à cumeeira;

c) Profundidade abaixo da cota de soleira;

d) Afastamento do edifício, incluindo corpos salientes, aos limites do lote ou parcela, ao eixo da via pública, ao passeio, bermas de estradas, caminhos ou serventias, às linhas de água e às demais áreas do domínio público ou sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

3 — Na representação dos alçados devem constar os acabamentos exteriores.

#### Artigo 57.º

##### Planta de síntese dos projetos de loteamento

Sem prejuízo do referido no artigo anterior, os projetos de loteamento devem ser instruídos com uma planta síntese, a qual deve conter os seguintes elementos:

a) Título (designação);

b) Corpo (conteúdo gráfico);

c) Informação Marginal (coordenadas dos 4 cantos);

d) Quadro síntese com a informação alfanumérica;

e) Quadro Síntese da planta de loteamento com Indicação dos elementos relativos a cada lote, elaborado em conformidade com o previsto no Anexo IV do presente Regulamento;

f) Lista de coordenadas georreferenciadas dos pontos M, P que define:

i) O limite do loteamento;

ii) O limite de cada um dos lotes;

iii) O limite das áreas de cedência ao Município, destinadas, a zonas verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva, a infraestruturas e estacionamento;

g) Orientação;

h) Escala;

i) Legenda (identificação das tramas, nomenclatura para a caracterização da construção, e outros);

j) Sistemas de coordenadas: ETRS89 -TM06;

k) Data de execução;

l) Responsável técnico;

m) Titular do processo;

n) Localização (sítio e freguesia).

#### Artigo 58.º

##### Cores convencionais

O projeto de arquitetura deve ser representado de acordo com as seguintes cores convencionais:

a) Preto — para os elementos a conservar;

b) Vermelho — para os elementos a construir ou alterar;

c) Amarelo — para os elementos a demolir;

d) Azul — os elementos a legalizar.

#### Artigo 59.º

##### Telas finais

1 — O pedido de emissão de alvará de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura, e com as telas finais dos projetos de engenharia das especialidades, quando aplicável.

2 — São admitidas em telas finais as alterações ao projeto, quando se reportem a obras de escassa relevância urbanística.

3 — Para efeitos dos números anteriores, as telas finais devem ser rubricadas pelo autor do projeto e acompanhadas do termo de responsabilidade pelas alterações efetuadas.

4 — Os elementos referidos neste artigo devem também ser entregues em suporte digital.

#### Artigo 60.º

##### Certidão de destaque

O pedido de emissão de certidão de destaque é instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa;

b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para o exercício do direito;

c) Planta de localização à escala 1/2000, com a parcela a destacar devidamente delimitada;

d) Planta à escala de 1/100, 1/200 ou 1/500 com as parcelas A e B, remanescente e a destacar, respetivamente, assinaladas e cotadas;

e) As peças desenhadas devem ser apresentadas sobre levantamento topográfico, devidamente cotadas.

#### Artigo 61.º

##### Projeto de execução

O projeto de execução, quando aplicável, deve ser instruído, designadamente, com os seguintes elementos:

a) Mapa de acabamentos exteriores;

b) Cortes verticais e horizontais à escala de 1/20 e 1/50, que esclareçam as soluções construtivas adotadas.

## Artigo 62.º

**Receção das obras de urbanização**

O pedido de receção, provisória ou definitiva, de obras de urbanização deve ser ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização declarando que as obras de infraestruturas se encontram executadas na sua totalidade, em cumprimento dos projetos respetivos e legislação aplicável, e em condições de receção;
- b) Apresentação do livro de obra com os respetivos registos, no pedido de receção.
- c) Telas finais

## Artigo 63.º

**Plano de ocupação da via pública**

O plano de ocupação da via pública é instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento indicando a área e o prazo necessário à ocupação pretendida;
- b) Esquema de implantação dos tapumes, andaimes, corredores de vedação, estaleiros, depósitos de materiais, palas de proteção, balizas e resguardos, mencionando a localização das instalações de apoio, máquinas, aparelhos elevatórios e de contentores para recolha de entulhos.

## Artigo 64.º

**Ocupação da via pública em obras isentas de licença ou comunicação prévia**

1 — As operações urbanísticas isentas de licença ou comunicação prévia, que, na sua execução, utilizem andaimes por período de tempo igual ou inferior a 30 dias, podem ser dispensadas da apresentação do plano a que se refere o artigo anterior.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, do pedido de ocupação devem constar os seguintes elementos:

- a) Indicação do local e da largura do passeio, ou menção da sua inexistência;
- b) Indicação da colocação de tapumes nas cabeceiras dos andaimes.

## Artigo 65.º

**Constituição da propriedade horizontal**

1 — Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- a) Peças escritas:
- b) Requerimento: Com identificação completa do titular do alvará de licença ou comunicação prévia de obras de edificação, indicação do número e ano da referida licença ou autorização, localização do edifício (rua e número de polícia ou confrontações) e com a pretensão de transformação em propriedade horizontal;
- c) Declaração de responsabilidade subscrita por um técnico devidamente qualificado, na qual assumia inteira responsabilidade pela elaboração do relatório da propriedade horizontal;
- d) Memória descritiva: Descrição sumária do edifício e indicação do número de frações autónomas designadas pelas respetivas letras maiúsculas. Cada fração deve discriminar o andar, o destino da fração, o número de polícia (quando exista) pelo qual se processa o acesso à fração, a designação de todos os espaços, incluindo varandas e terraços (se os houver), indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permitagem da fração relativamente ao valor total do edifício. Devem também ser referenciadas as zonas comuns a todas as frações ou a determinado grupo de frações;
- e) Peças desenhadas: Plantas do edifício com a designação de todas as frações pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação de cada fração e das zonas comuns e logradouros envolventes.
- f) Nos casos de vistoria ao local — na hipótese de não existir no arquivo projeto aprovado do imóvel —, as peças desenhadas devem conter um corte que evidencie os pés-direitos dos diferentes andares.

2 — Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com dois fogos ou frações, as designações de “direito” e de “esquerdo” cabem ao fogo ou frações que se situem à direita ou à esquerda, respetivamente, do observador que entra no edifício e a todos os que se encontrem na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

3 — Se em cada andar houver 3 ou mais frações ou fogos, deverão ser referenciadas pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio.

## CAPÍTULO VII

**Fiscalização/legalização de obras**

## Artigo 66.º

**Fiscalização**

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização

2 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas

3 — Os funcionários encarregues da ação fiscalizadora podem, sempre que necessário, solicitar a colaboração das autoridades policiais para o normal desempenho das suas funções.

4 — Sempre que sejam detetadas obras em infração às normas legais ou regulamentares, em violação das condições da licença ou da comunicação prévia, ou em desrespeito por atos administrativos que determinem medidas de tutela da legalidade urbanística devem ser elaborados e remetidos às entidades competentes as participações ou os autos respetivos.

5 — As obras embargadas devem ser regularmente visitadas, para verificação do cumprimento do embargo.

## Artigo 67.º

**Procedimento a adotar na legalização**

1 — Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do n.º 1 do 102.º do RJUE, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A (legalização), pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção, cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data, excecionando-se da obrigatoriedade de apresentação dos seguintes elementos:

- a) Plano de acessibilidades, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- b) Projeto de estabilidade, caso a edificação tenha sido construída há mais de cinco anos, devendo para o efeito apresentar termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabilize pelos aspetos estruturais da obra realizada;
- c) Projeto de instalação de gás, caso se comprove que a construção foi efetuada antes de 1 de março de 1990 e o requerente apresente termo de responsabilidade passado por técnico instalador credenciado;
- d) Projetos da rede predial de distribuição de água, da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas, da rede predial de drenagem de águas pluviais, desde que apresentada a Tela Final;
- e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações (ITED), caso a edificação se encontre já provida de redes e disso seja feita a respetiva prova ou caso se comprove que a construção é anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de março — 1 de janeiro de 1988;
- f) Projeto de comportamento térmico (RCCTE), acompanhado por declaração de conformidade, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de fevereiro — 9 de março de 2007;
- g) Projeto de sistemas energéticos (RSECE), acompanhado por declaração de conformidade caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril — 1 de julho de 2008;
- h) Projeto de climatização (RSECE), acompanhado por declaração de conformidade, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril — 1 de julho de 2008;
- i) Projeto de condicionamento acústico, caso a edificação seja anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio — 11 de julho de 2002.

3 — Na instrução de pedido de emissão do alvará de licença de obras das edificações referidas no número anterior será dispensada de apresentação dos elementos referidos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março.

4 — Na instrução do pedido de autorização de utilização será dispensada a apresentação dos elementos referidos nas alíneas *d)* a *h)* do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março.

5 — O título de utilização de edificações a que se reporta o presente artigo deverá mencionar expressamente que se está perante uma legalização.

#### Artigo 68.º

##### Acesso à obra e prestação de informações

Nas obras sujeitas a fiscalização, de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do RMJUE, o titular do alvará de licença ou da comunicação prévia, o técnico responsável pela direção técnica da obra ou qualquer pessoa que execute trabalhos, são obrigados a facultar o acesso à obra aos funcionários municipais incumbidos de exercer a atividade fiscalizadora e prestar-lhes todas as informações de que careçam, incluindo a consulta da documentação necessária ao exercício dessa atividade.

### CAPÍTULO VIII

#### Sanções

##### Artigo 69.º

##### Contraordenações

1 — As infrações ao disposto no presente Regulamento, desde que não previstas no RJUE, em lei especial ou em local próprio deste normativo, constituem contra ordenação punível com coima graduada de 250 euros até ao máximo de 3750 euros, no caso de pessoa singular, ou até 35 000 euros, no caso de pessoa coletiva.

2 — As coimas a aplicar não podem exceder o montante das que forem impostas pelo Estado para contra ordenações do mesmo tipo.

##### Artigo 70.º

##### Sanções acessórias

1 — As contra ordenações previstas no n.º 1 podem ainda determinar, quando a gravidade da infração o justifique, a aplicação das sanções acessórias previstas no regime geral das contraordenações e, nomeadamente, das seguintes:

- Apreensão de máquinas e outros objetos pertencentes ao agente que tenham sido utilizados como instrumento no cometimento da infração;
- A interdição do exercício no município, até ao máximo de quatro anos, da profissão ou atividades conexas com a infração praticada;
- A privação do direito a subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- Perda de autorização.

2 — As sanções previstas no número anterior, quando aplicadas aos industriais da construção civil, são comunicadas ao InCI, I. P. — Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., a fim de que esta possa deliberar nos termos legais.

3 — As sanções aplicadas aos autores de projetos são comunicadas à respetiva associação profissional, quando for o caso.

### CAPÍTULO IX

#### Taxas e compensações

##### Artigo 71.º

##### Taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento, quer em obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — Para efeitos da aplicação das taxas referentes à presente secção são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho, que correspondem a três níveis hierárquicos definidos no Plano Diretor Municipal de Penalva do Castelo:

Zona	Descrição
A	Espaço Central da vila Penalva do Castelo.
B	Restante Solo Urbano da vila de Penalva do Castelo.
C	Restantes Solo Urbano, Aglomerados, Áreas de Edificação Dispersa.

Integram a vila de Penalva do Castelo os seguintes lugares delimitados nas plantas de ordenamento à escala 1:25 000 e 1:5000: Ínsua, Penalva do Castelo, Sangemil, Esporões, Esmolfe, Fundo de Vila, Góje e Salgueiro.

Para as edificações a construir em espaço não urbano ou urbanizável, serão aplicados os parâmetros estabelecidos para a zona C (restantes aglomerados urbanos).

##### Artigo 72.º

##### Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios com impacto semelhante a uma operação de loteamento

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU) é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 * K2 * K3 * K4 * V * S + K5 * Programa \text{ Plurianual}}{\Omega} * \Omega$$

TMU (€): valor, em Euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

K1: coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia

Tipologias de construção	Valores de K1
Habitação unifamiliar. . . . .	0,1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades. . . . .	0,2
Armazéns ou indústrias em edifício de tipo industrial. . . . .	0,05
Anexos . . . . .	0,05

K2: coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local

Infraestruturas públicas existentes	Valores de K2
Nenhumas . . . . .	0,5
Arruamentos pavimentados . . . . .	0,6
Arruamentos e redes de abastecimento de água . . . . .	0,7
Arruamentos, rede de abastecimento de água, rede de eletricidade e rede de telecomunicações. . . . .	0,8
Arruamentos, rede de abastecimento de água, rede de eletricidade, rede de telecomunicações, rede de drenagem de águas residuais domésticas e águas pluviais. . . . .	0,9
Todas . . . . .	1

K3: coeficiente que traduz a influência da localização em áreas geográficas diferenciadas.

Localização geográfica	Valores de K3
Vila de Penalva do Castelo . . . . .	Espaço central. . . . . 0,04 Restante solo urbano. . . . . 0,03
Outro solo urbano, aglomerados, áreas de edificação dispersa . . . . .	0,01
Indústria . . . . .	0,02
Outras áreas (espaços agrícola e florestal). . . . .	0,02

K4: coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos.

Áreas para espaços verdes e/ou equipamentos	Valores de K4
Sem áreas de cedências . . . . .	1
Até 25 % das legalmente exigidas . . . . .	0,9
Até 50 % das legalmente exigidas . . . . .	0,8
51 — 80 % das legalmente exigidas . . . . .	0,7
81 — 99 % das legalmente exigidas . . . . .	0,6
Áreas iguais ou superiores às legalmente exigidas . . . . .	0,5

K5: coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de atividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar a que é atribuído o valor de 0,10;

V: valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do m<sup>2</sup> de construção na área do Município, correspondente ao preço de habitação por m<sup>2</sup> a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro, fixado anualmente por Portaria publicada para o efeito;

S: representa a superfície total, em m<sup>2</sup>, de pavimentos de construção destinados ou não a habitação.

Programa plurianual: valor total anual do investimento previsto no plano de atividades para execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, ambiente, desporto e lazer;

Ω1: área total do concelho, em hectares, classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o Plano Diretor Municipal;

Ω2: área total do terreno, em hectares, objeto da operação urbanística.

#### Artigo 73.º

##### Taxas devidas nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU) é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 * K2 * K3 * K4 * V * S + K5 * Programa\ Plurianual}{\Omega 1} * \Omega 2$$

TMU: é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

K1, K2, K3, K4, K5, S, V, Ω 1, Ω 2, Programa plurianual: têm o significado e os valores referidos no artigo anterior.

K4 — é a percentagem da área de implantação da edificação em relação à área não impermeabilizada e a área cedida ao município e tomará os seguintes valores:

$$\frac{\text{Área de implantação}}{\text{Área do logradouro} + \text{Área cedida}} * 100$$

	Valores de K4
Até 25 % . . . . .	0,2
Até 50 % . . . . .	0,3
Até 75 % . . . . .	0,4
Superior a 75 % . . . . .	0,5

#### Artigo 74.º

##### Redução de taxas devidas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do DL 555/99, de 16 de dezembro, as taxas previstas nos artigos 24.º-A e 24.º-B sofrerão uma redução inversamente proporcional à caução que for prestada relativa ao custo da realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas previstas naqueles artigos, até ao mínimo de 50 %.

#### Artigo 75.º

##### Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — As operações de loteamento urbano e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, quando respeitem a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a um

loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual e pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, ou outra que a venha a substituir.

2 — Os espaços verdes que, de acordo com a lei e a licença ou autorização de loteamento ou de construção, devam integrar o domínio público municipal, deverão ser objeto de projeto específico de arranjos exteriores e paisagismo.

3 — As áreas e caminhos, pracetas, locais de estadia e instalações como parques infantis são considerados para o somatório da área verde global, desde que integrados nas áreas ajardinadas.

#### Artigo 76.º

##### Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

#### Artigo 77.º

##### Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

Pela não cedência de parcelas para a instalação de equipamentos públicos e espaços verdes, de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, quando o prédio a lotear já estiver servido ou não se justifique a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes público, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do DL n.º 555/99, de 4 de julho, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, deverá ser efetuada a compensação em numerário, nos termos seguintes:

Zona da vila de Penalva do castelo:

a) Espaço Central (por m<sup>2</sup>) — 55,00 €

b) Restante Solo Urbano (por m<sup>2</sup>) — 45,00 €

Restantes aglomerados (por m<sup>2</sup>) — 10,00 €

#### Artigo 78.º

##### Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário dos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 79.º

##### Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se por deliberação da Câmara Municipal esse pagamento em espécie for aprovado, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo um nomeado pela Câmara Municipal, outro pelo promotor da operação urbanística e o terceiro por comum acordo;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município, em numerário.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal, ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

4 — As taxas devidas, relativamente ao licenciamento, comunicação prévia, autorização de utilização ou outras relacionadas com o objeto do RMUE são as fixadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Penalva do Castelo.

## CAPÍTULO X

### Disposições finais

#### Artigo 80.º

##### Disposição transitória

Após a entrada em vigor da regulamentação complementar ao RJUE e da implementação do sistema informático previsto no seu artigo 8.º-A, a instrução dos pedidos far-se-á com as necessárias adaptações.

#### Artigo 81.º

##### Revogações

Com a entrada em vigor do RMUE fica expressamente revogado o Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Penalva do Castelo (RMUE), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 28 de julho de 2008.

#### Artigo 82.º

##### Entrada em vigor

O RMUE entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

09 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

209464116

## MUNICÍPIO DO PORTO

### Aviso n.º 4653/2016

**Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras de Técnico Superior e Assistente Técnico.**

#### Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas

1) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), dos procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras/categorias de Técnico Superior/Assistente Técnico (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 3119/2016, publicado no *Diário da República* n.º 47, 2.ª série, de 08.03.2016 Ref.as AA), AB), AC), AD), AE) e AF).

2) As listas contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontram-se afixadas no átrio da Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Informamos que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em [www.cm-porto.pt](http://www.cm-porto.pt), em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Formulários> Letra E> Exercício do Direito de Participação de Interessados.

4) Os processos dos procedimentos concursais podem ser consultados, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso — 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

30 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309475879

### Aviso n.º 4654/2016

**Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — homologação da lista unitária de ordenação final.**

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior área funcional de Teatro (m/f), conforme aviso n.º 13884/2015, publicado no *Diário da República* n.º 233, 2.ª série, de 27-11-2015 e Declaração de Retificação n.º 1047-A/2015, publicada no 1.º Suplemento do *Diário da República* n.º 234, 2.ª série, de 30-11-2015, foi homologada por despacho da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 31.03.2016, encontrando-se a mesma afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

31 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309476689

## MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

### Aviso n.º 4655/2016

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que por despachos da Caixa Geral de Aposentações, foram desligados dos serviços, por motivos de aposentação os seguintes trabalhadores:

Ezequiel Ferreira Valente — Assistente Operacional, com a 2.ª posição remuneratória, nível 2.1.

Maria Amélia Ribeiro — Assistente Operacional, com a 2.ª posição remuneratória, nível 2.1.

17 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

309461273

## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

### Aviso n.º 4656/2016

Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, torna público que, por deliberação de 1 de fevereiro de 2016 e nos termos previstos no artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal determinou fosse iniciado o procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Laúndos, tendo sido fixado o prazo de seis meses para a respetiva conclusão.

As alterações ao PPZIL incidirão sobre o aumento dos lotes contíguos ao limite nascente da área do plano, permitindo o correspondente aumento da área de construção e o ajustamento do desenho urbano no que respeita à reconfiguração de alguns dos lotes e polígonos de construção.

Quem pretender formular sugestões e/ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano poderá fazê-lo no prazo de quinze dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

As sugestões e/ou informações que os interessados entendam apresentar deverão ser reduzidas a suporte escrito e entregues na Secção de Gestão Documental, no Edifício dos Paços do Concelho, ou remetidas por correio registado, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim — Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Laúndos — Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República*, na comunicação social e no sítio da Internet da Câmara Municipal, sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

### Deliberação

Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, certifica, para os devidos efeitos, que por deliberação de 1 de fevereiro de 2016, a Câmara Municipal determinou fosse iniciado o procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Laúndos, nos termos da informação prestada pela Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, tendo sido fixado o prazo de seis meses para a respetiva conclusão.

Póvoa de Varzim, 17 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

609474769

## MUNICÍPIO DO SABUGAL

### Declaração de retificação n.º 370/2016

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal torna público que, no aviso n.º 4020/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 58, do dia 23 de março de 2016, onde se lê:

«8.3 — Procedimento concursal com referência A (Área de Animação Sócio Cultural) a titularidade desse grau académico ou nível de qualificação será certificado pelas entidades competentes para a Licenciatura em Animação Sociocultural. Para além da habilitação académica acima referida, os candidatos deverão possuir os requisitos constantes no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto (TPTEF — Título Profissional de Técnico de Exercício Físico).»

deve ler-se:

«8.3 — Procedimento concursal com referência A (Área de Animação Sócio Cultural) a titularidade desse grau académico ou nível de qualificação será certificado pelas entidades competentes para a Licenciatura em Animação Sociocultural.»

onde se lê:

«8.7 — Procedimento concursal com Referência E (Área de Desporto) a titularidade desse grau académico ou nível de qualificação será certificado pelas entidades competentes para as Licenciaturas na área de desporto, nomeadamente licenciatura em educação física, educação física e desporto, ciências do desporto/ensino básico, variante educação física. Para além da habilitação académica acima referida, os candidatos deverão possuir cumulativamente, sob pena de exclusão, os requisitos constantes no artigo 28.º da Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto e os referidos no artigo 8.º da Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro (nadador salvador).»

deve ler-se:

«8.7 — Procedimento concursal com Referência E (Área de Desporto) a titularidade desse grau académico ou nível de qualificação será certificado pelas entidades competentes para as Licenciaturas na área de desporto, nomeadamente licenciatura em educação física, educação física e desporto, ciências do desporto/ensino básico, variante educação física.»

Em face desta retificação, é alargado por mais 10 dias úteis, a contar da data da presente publicação, o prazo para entrega de candidaturas.

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

309468791

## MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

### Aviso n.º 4657/2016

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público que por deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 17 de março de 2016, é submetido a consulta pública, o Projeto de Regulamento para Organização e Funcionamento dos Espaços Destinados a Fins Comerciais Existentes no

Centro de Animação Turística do Gerês, nos termos e em cumprimento do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso em 2.ª série do *Diário da República*, estando o texto disponível mediante afixação Edital nos locais de estilo e no sítio eletrónico oficial do Município em [www.cm-terrasdebourou.pt](http://www.cm-terrasdebourou.pt).

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, entregues no Gabinete de Gestão da Qualidade e Auditoria Interna, Praça do Município, 4840 — 100 Terras de Bouro, através do fax 253 351 894, ou ainda através do e-mail [gestorqualidade@cm-terrasdebourou.pt](mailto:gestorqualidade@cm-terrasdebourou.pt).

23 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim José Cracel Viana*.

309465656

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 4658/2016

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo deliberou por unanimidade, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2016, aprovar a classificação dos sítios do Alcantilado de Montedor, das Pedras Ruivas, do Canto Marinho, da Ribeira de Anha e das Ínsuas do Lima como Áreas Protegidas de Âmbito Local, na tipologia de Monumentos Naturais Locais nos termos do disposto no artigo 15.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 142/2008.

Assim e em conformidade, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprova a Classificação dos 5 Monumentos Naturais Locais de Viana do Castelo, incluindo o regulamento e as plantas com os limites das Áreas Protegidas.

21 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

### Deliberação da Assembleia Municipal

#### Certidão

Georgina Maria Ferreira Marques, Coordenador técnico da secção de atas e apoio aos órgãos autárquicos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, ao abrigo do disposto da alínea f) do artigo 26 do Regimento da Assembleia Municipal que, da minuta da ata da sessão realizada em vinte e seis de fevereiro de 2016 da Assembleia Municipal deste concelho, consta a seguinte deliberação:

#### PONTO 11

##### Processo de classificação dos 5 Monumentos Naturais Locais de Viana do Castelo — Aprovação

A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta relativa ao assunto em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 25 de fevereiro corrente (doc. n.º 26) tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por unanimidade, pelo que a Assembleia Municipal deliberou ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 de 24 julho aprovar o processo de classificação dos Monumentos Naturais Locais de Viana do Castelo, e que se localizam predominantemente na faixa litoral do concelho nos locais designados, a Norte como “Alcantilado de Montedor”, “Pedras Ruivas” e “Canto Marinho”, a Sul a “Ribeira de Anha” e ainda, uma área situada no estuário do rio Lima, entre as pontes Eiffel e a A28, designada como “Ínsuas do Lima”

Está conforme o original.

Mais se certifica que os documentos em anexo estão conforme o original e são constituídos por nove folhas.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

Viana do Castelo, vinte e nove de fevereiro do ano dois mil e dezanove.

**Classificação dos Monumentos Naturais Locais do Alcantilado de Montedor, das Pedras Ruivas, do Canto Marinho, da Ribeira de Anha e das Ínsuas do Lima**

Na sequência do inventário de geossítios do Litoral Norte foi identificado um notável património que permite compreender vários aspetos da evolução geológica do território do Concelho de Viana do Castelo.

Os trabalhos realizados mostraram que o território é dotado de elevada geodiversidade preservando elementos de elevado interesse em vários temas da geologia, nomeadamente geofórmulas residuais, graníticas, tectónicas, fluviais, eólicas e geoculturais.

A rotina de inventariação permitiu a identificação inicial de 17 geossítios no concelho de Viana do Castelo tendo sido selecionados, após uma avaliação quantitativa, 5 geossítios de excecionalidade científica dos valores geológicos presentes que são agora propostos para classificação como monumentos naturais locais ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 142/2008 — Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (publicado no *Diário da República* n.º 142, Série I, em 24 de julho).

Os sítios objeto da presente proposta de classificação localizam-se predominantemente na faixa litoral do concelho nos locais designados, a Norte como Alcantilado de Montedor, Pedras Ruivas e Canto Marinho, a sul a Ribeira de Anha, existindo ainda uma área no estuário do rio Lima, entre as pontes Eiffel e da A28, designada como Ínsuas do Lima.

A avaliação destas áreas classificadas mostrou elevado potencial de uso turístico e educativo, mas também elevados índices de vulnerabilidade, o que sugere a premência das ações de proteção e conservação.

Foi efetuada a discussão pública, que decorreu de 1 de setembro de 2014 a 3 de outubro de 2014, e foram ouvidas as entidades com jurisdição e enquadramento legal nas áreas a classificar.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo aprovou, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2016, a proposta de classificação dos Monumentos Naturais Locais do Alcantilado de Montedor, das Pedras Ruivas, do Canto Marinho, da Ribeira de Anha e das Ínsuas do Lima.

**Artigo 1.º**

**Classificação dos Monumentos Naturais Locais do Alcantilado de Montedor, das Pedras Ruivas, do Canto Marinho, da Ribeira de Anha e das Ínsuas do Lima**

As áreas designadas como Alcantilado de Montedor, Pedras Ruivas, Canto Marinho, Ribeira de Anha e Ínsuas do Lima, com os limites previstos no artigo seguinte, são classificadas como monumentos naturais locais, assumindo a denominação de Monumento Natural Local do Alcantilado de Montedor, Monumento Natural Local das Pedras Ruivas, Monumento Natural Local do Canto Marinho, Monumento Natural Local da Ribeira de Anha e Monumento Natural Local das Ínsuas do Lima, adiante abreviadamente designados por Monumentos Naturais Locais nos termos do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

**Artigo 2.º**

**Limites dos Monumentos Naturais Locais**

1 — Os Monumentos Naturais Locais têm os limites constantes dos anexos I, II, III, IV e V à presente deliberação, da qual fazem parte integrante.

2 — As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura das cartas que constituem os anexos I, II, III, IV e V à presente deliberação são resolvidas pela consulta dos originais arquivados para o efeito na Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC).

**Artigo 3.º**

**Objetivos da classificação**

Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, constituem objetivos fundamentais da classificação do Monumento Natural Local:

- a) A preservação das formações geológicas e geomorfológicas e dos sítios de interesse paleontológico;
- b) A preservação das espécies e dos habitats naturais;
- c) A proteção e a valorização da paisagem;
- d) A preservação e valorização dos sítios de interesse arqueológico;
- e) A promoção da investigação científica indispensável ao desenvolvimento do conhecimento dos valores naturais referidos, numa perspetiva de educação ambiental;
- f) A manutenção da integridade do monumento natural local e área adjacente.

**Artigo 4.º**

**Gestão**

1 — Os Monumentos Naturais Locais são geridos pela CMVC.

2 — Os recursos financeiros, materiais e humanos para a gestão dos Monumentos Naturais Locais são assegurados pela CMVC, sem prejuízo de vir a ser contratualizados com os proprietários, o desenvolvimento de ações de conservação ativa ou de suporte.

**Artigo 5.º**

**Plano de gestão**

Os Monumentos Naturais Locais podem adotar um plano de gestão nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

**Artigo 6.º**

**Atos e atividades interditas**

Dentro dos limites dos Monumentos Naturais Locais aplica-se o regime jurídico estabelecido pelos instrumentos de planeamento territorial em vigor e pela legislação específica aplicável.

Qualquer ação ou intervenção nos referidos limites das áreas a classificar deverá observar as disposições dos referidos regimes estando interditos todos os atos e atividades neles previstas.

**Artigo 7.º**

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente aviso compete à CMVC, sem prejuízo do exercício dos poderes de fiscalização e polícia que, em razão da matéria, competirem a outras entidades públicas.

**Artigo 8.º**

**Contraordenações e regime sancionatório**

1 — A prática dos atos e atividades interditos previstos no artigo 6.º constitui contraordenação ambiental nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

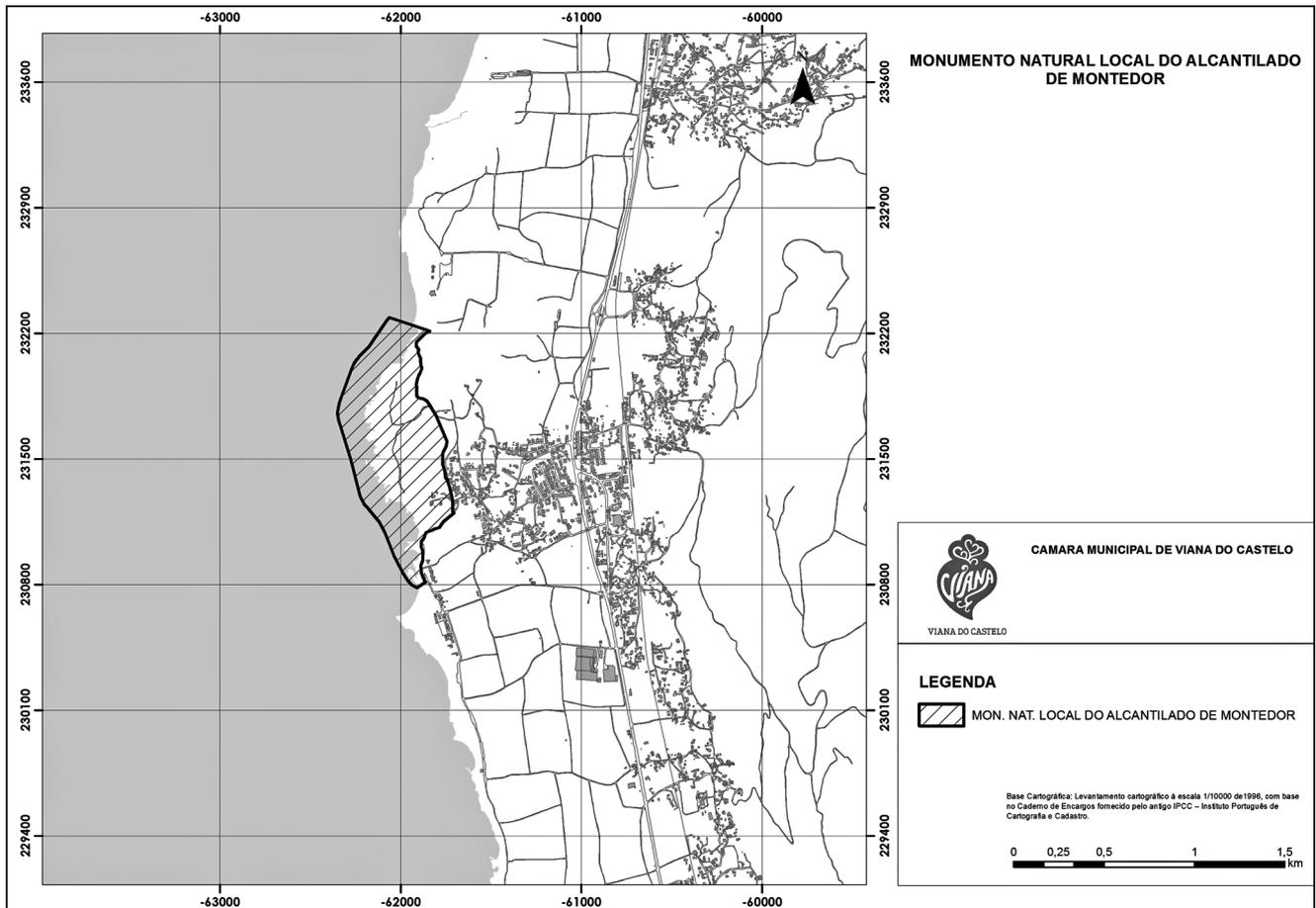
2 — Ao processamento das contraordenações, à aplicação e destino das coimas, à aplicação das sanções acessórias e à adoção de medidas de reposição da situação anterior à infração aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, sem prejuízo da legislação em vigor para as diferentes atividades.

**Artigo 9.º**

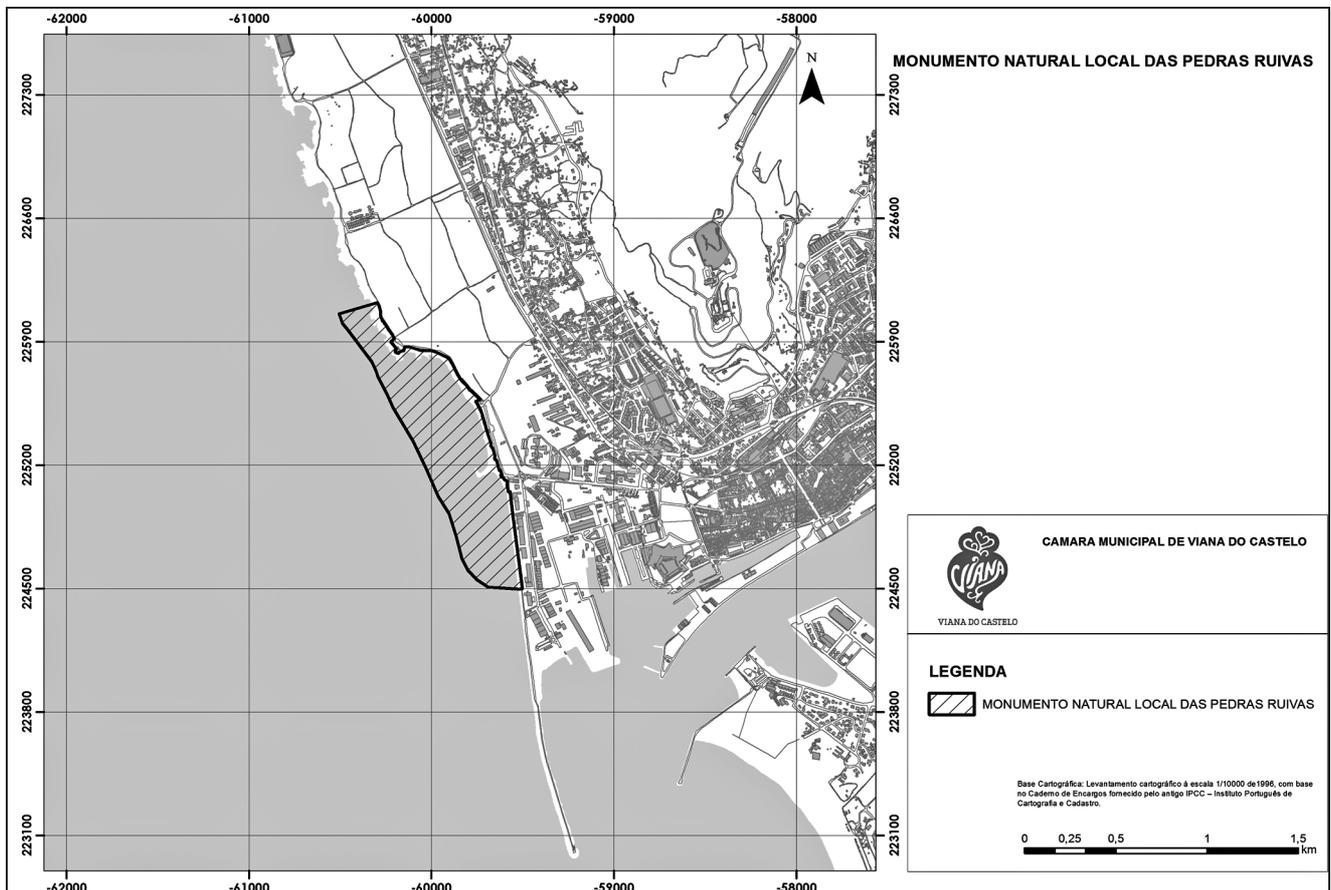
**Entrada em vigor**

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

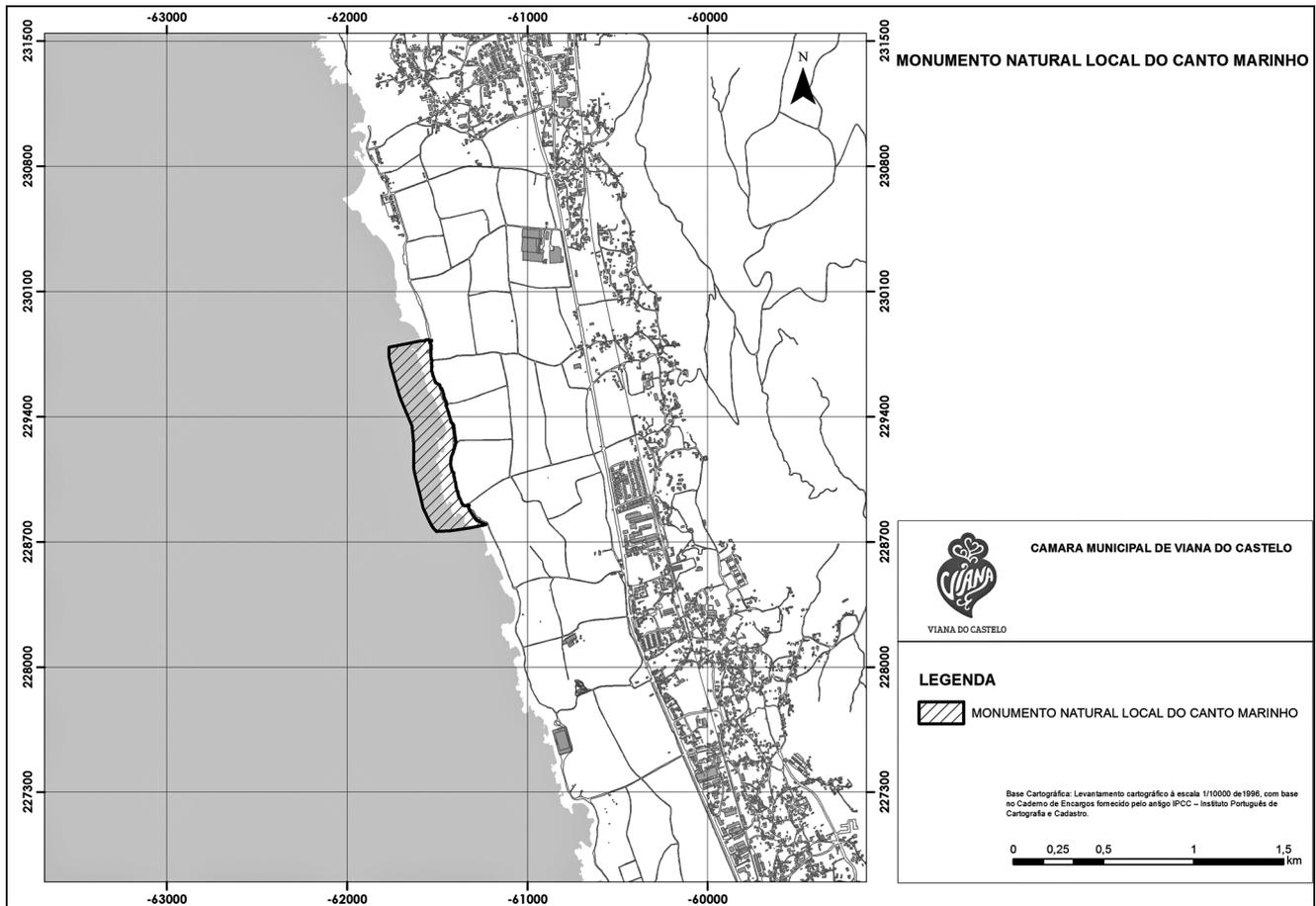
ANEXO 1



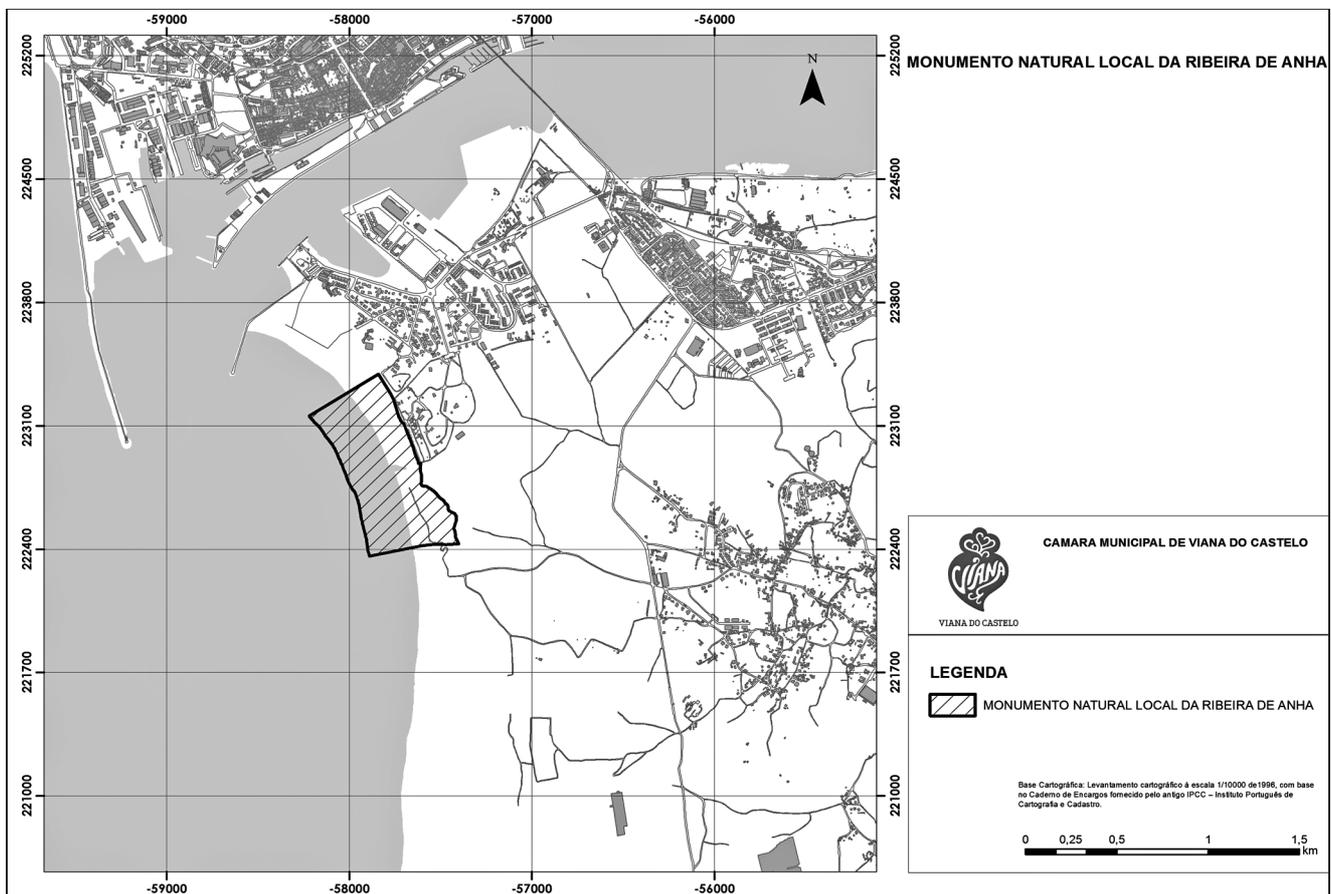
ANEXO 2



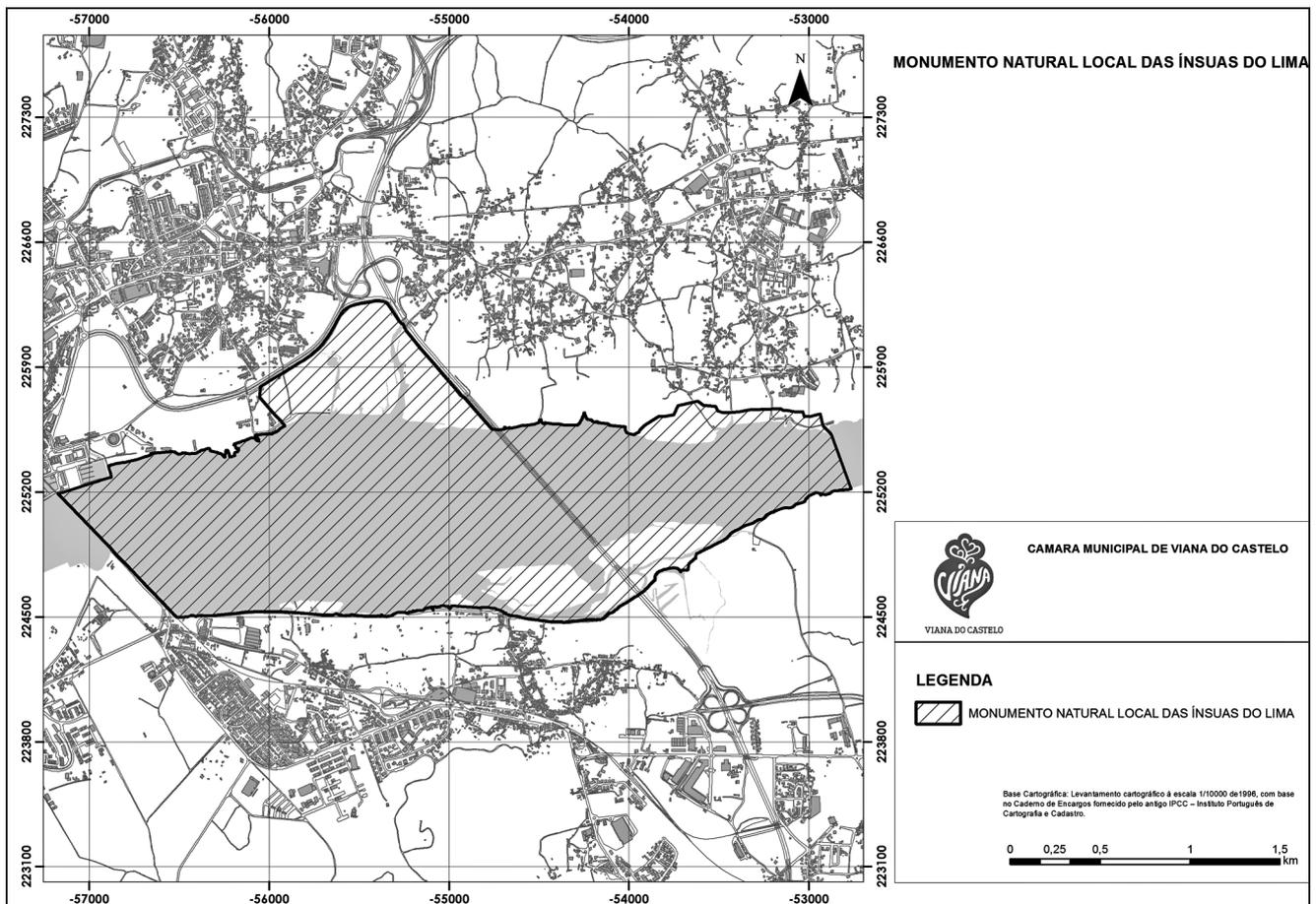
ANEXO 3



ANEXO 4



## ANEXO 5



209455214

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS****Anúncio n.º 104/2016**

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que a 26 de fevereiro de 2016, foi homologada pelo Senhor Presidente da União de Freguesias, Jorge Manuel Louro dos Santos Duarte a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, cujo o aviso de abertura n.º 13313/2015 foi publicado no *Diário da República*, n.º 233, 2.ª série, de 13 de novembro de 2015.

2 — Mais se informa que, em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria citada no ponto anterior, a referida lista, agora publicada, se encontra afixada, nos locais de estilo.

**Lista Unitária de Ordenação Final**

- 1 — Gilberto Clara Duarte — 15,67 Valores.
- 2 — Fernando Gonçalves Ferreira — 15,33 Valores.

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta, *Jorge Manuel Louro dos Santos Duarte*.

309448079

**FREGUESIA DE OLIVAIS****Aviso n.º 4659/2016****Consolidação de mobilidade**

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia do Parque das Nações foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos em 14-09-2015,

de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Maria Cristina Gomes Vasconcelos. A trabalhadora possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico, sendo o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª e ao nível remuneratório entre o 9 e o 10. O posto de trabalho em causa encontra-se contemplado no mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

03-03-2016. — A Presidente, *Rute Lima*.

309407238

**Aviso n.º 4660/2016****Consolidação de mobilidade**

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia da Ajuda, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos em 19-01-2015, de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Mónica Matos Horta. A trabalhadora possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria fiscal municipal (abastecimentos) 1.ª classe, sendo o posicionamento remuneratório correspondente ao escalão 1 e índice 222. O posto de trabalho em causa encontra-se contemplado no mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

04-03-2016. — A Presidente, *Rute Lima*.

309408145

**Aviso n.º 4661/2016****Consolidação de mobilidade**

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta

de Freguesia de Avenidas Novas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos em 28-04-2015, de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Olga Maria Alves Branco. A trabalhadora possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria assistente técnico, sendo o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª e ao nível remuneratório entre o 9 e o 10. O posto de trabalho em causa encontra-se contemplado no mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

04-03-2016. — A Presidente, *Rute Lima*.

309408186

#### Aviso n.º 4662/2016

##### Consolidação de mobilidade

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos em 08-04-2015, de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador Rui Pedro Nascimento Ferreira. O trabalhador possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria assistente operacional, sendo o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 2.ª e ao nível remuneratório 2. O posto de trabalho em causa encontra-se contemplado no mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

04-03-2016. — A Presidente, *Rute Lima*.

309408194

#### Aviso n.º 4663/2016

##### Consolidação de mobilidade

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Marvila, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos em 03-02-2015, de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Fernanda Maria Rodrigues Marques de Figueiredo. A trabalhadora possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, sendo o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 2.ª e ao nível remuneratório 2. O posto de trabalho em causa encontra-se contemplado no mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

04-03-2016. — A Presidente, *Rute Lima*.

309408007

#### Aviso n.º 4664/2016

##### Consolidação de mobilidade

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos em 08-04-2015, de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Lina Maria da Costa Machado. A trabalhadora possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, sendo o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 2.ª e ao nível remuneratório 2. O posto de trabalho em causa encontra-se contemplado no mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

04-03-2016. — A Presidente, *Rute Lima*.

309408064

#### Aviso n.º 4665/2016

##### Consolidação de mobilidade

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Junta de Freguesia do Parque das Nações, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos em 14-09-2015,

de acordo com o n.º 2 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Maria Julieta Carvalho Duarte Almeida. A trabalhadora possui vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, sendo o posicionamento remuneratório correspondente à posição remuneratória 7.ª e ao nível remuneratório 7. O posto de trabalho em causa encontra-se contemplado no mapa de pessoal da Freguesia de Olivais.

04-03-2016. — A Presidente, *Rute Lima*.

309408097

### UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA IRIA DE AZOIA, SÃO JOÃO DA TALHA E BOBADELA

#### Despacho n.º 4726/2016

##### Consolidação da mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade da trabalhadora Carla Alexandra Fonseca Correia, na categoria de Assistente Operacional, da Câmara Municipal de Loures para a União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São da Talha e Bobadela, com efeitos a partir 01 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a remuneração correspondente à 1.ª Posição Remuneratória do Nível Remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, *Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão*.

309471325

#### Despacho n.º 4727/2016

##### Consolidação da mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade da trabalhadora Maria João Ferreira Pinto, na categoria de Assistente Operacional, da Câmara Municipal de Loures para a União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São da Talha e Bobadela, com efeitos a partir 01 de março de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a remuneração correspondente à 1.ª Posição Remuneratória do Nível Remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única.

14 de março de 2016. — O Presidente da União de Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, *Nuno Filipe Ferreira dos Santos Leitão*.

309471414

### UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO E SÃO SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE

#### Aviso n.º 4666/2016

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por meu despacho de 20/01/2016, ante a deliberação do Órgão Assembleia de Freguesia de 28/12/2015, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 03/09/2015, em conformidade com o estatuído no n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para ocupação de (2) dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, desta Junta de Freguesia, para a carreira/categoria de Assistente Técnico — área administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Junta de Freguesia de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze e no que diz respeito à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR)

de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, o seguinte: «Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

4 — Local de trabalho: área da Freguesia de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze.

5 — Legislação aplicável ao presente procedimento concursal: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

6 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Assistente Técnico: as constantes no Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional — «Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.»

6.1 — Caracterização do posto de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competências: desenvolve funções que se enquadram em diretivas gerais do Presidente da Junta de Freguesia; procede à receção, registo da correspondência recebida (ofícios, fax e e-mail), bem como o registo e distribuição da correspondência expedida pelos serviços; organiza e mantém atualizado o arquivo de toda a correspondência expedida; faz o respetivo registo no programa Excel e entrega na tesouraria; carrega dados nas aplicações informáticas utilizadas na Junta de Freguesia.

6.2 — Constituição do júri:

Presidente: Sr. Manuel Henriques Nogueira de Matos, Presidente da Junta de Freguesia de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze;

Vogais efetivos: D.ª Maria Emília Nogueira da Silva Junqueira, Secretária da Junta de Freguesia de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, Sr. Arménio da Costa Gameiro, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze.

Vogais suplentes: Dr. Guilherme Manuel Gameiro Domingues, vogal da Junta de Freguesia de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze e Sr. Manuel Gameiro Jorge, vogal da Junta de Freguesia de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze.

7 — A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

8 — Em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea d), do artigo 37.º, da LTFP, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo que, nos termos do n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, precedendo parecer favorável, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego previamente estabelecida, parecer favorável, aquele, proferido pelo Órgão Assembleia de Freguesia de 28/12/2015, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia na sua reunião de 03/09/2015 e o meu despacho acima referido, e em linha com o princípio da eficiência e economia que deve nortear a atividade da freguesia, proceder-se-á, em sede deste procedimento concursal, ao recrutamento concomitante de candidatos que: (i) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 3, do artigo 30.º da LTFP e a alínea d), do artigo 37.º, da LTFP; e (ii) se inscrevam no universo a que se refere o n.º 4, do referido artigo 30.º, da LTFP, respeitando-se a ordem de prioridade no recrutamento prevista no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Nos termos da alínea l), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

10 — Nível habilitacional exigido:

10.1 — Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, conforme alínea b), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:

11.1 — A apresentação das candidaturas são efetuadas obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, a que se refere o n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, conforme Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, de 8 de maio, podendo ser obtido na Junta de Freguesia de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze ou na página eletrónica desta Junta em <http://freguesiasantiagoossimaoalbergaria.blogspot.pt>, a entregar pessoalmente ou a remeter por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Santiago e S. Simão de Litém e Albergaria dos Doze, Rua da Escola n.º 1 — 3100-081 Albergaria dos Doze, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1, do presente aviso.

11.2 — Não é admitida a apresentação de candidaturas e de documentação por via eletrónica.

11.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, fotocópia do cartão fiscal de contribuinte e, sob pena de exclusão do candidato, de *curriculum vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo mesmo, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração; fotocópia do certificado de habilitações literárias, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de outros documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae*. Os candidatos deverão ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie: (i) a respetiva relação jurídica de emprego público; (ii) carreira e categoria em que se encontra integrado; (iii) atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, ou por último haja cumprido ou executado, caracterizadoras do inerente posto de trabalho, conforme descrito no respetivo Mapa de Pessoal; (iv) tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme artigo n.º 1, do artigo 79.º, da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento; (v) avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e o período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, nos termos, designadamente, do n.º 7, do artigo 113.º, da LVCR, e ou do n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de setembro, e ou eventual não atribuição, ainda, do referido ponto por cada ano não avaliado; (vi) posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, para efeitos do artigo 42.º, da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11.4 — Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções nesta Junta de Freguesia, os documentos exigidos são solicitados pelo Júri à respetiva Junta de Freguesia e àquele entregues oficiosamente, não lhes sendo exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

11.5 — Para aplicação dos métodos de seleção e respetivos parâmetros, quando aplicável, apenas serão considerados os factos/elementos/aspetos devidamente documentados.

11.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do candidato, sem prejuízo de participação às entidades competentes para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de Seleção, Preceitos Gerais e Ponderações aplicáveis ao presente procedimento concursal:

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar, serão a Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) e Avaliação Psicológica (AP).

12.2 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e a respetiva classificação final (CF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$CF = (PECT \times 60\%) + (AP \times 40\%)$$

12.4 — A prova Escrita de Conhecimentos Teóricos destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica específica, e será constituída por questões de desenvolvimento; questões práticas e ou questões de escolha múltipla. A sua classificação será feita numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a sua valoração até às centésimas, estando em análise, quando aplicáveis, na respetiva correção, os aspetos de acerto da resposta e a indicação das normas legais aplicáveis. A prova terá a duração de 120 minutos, com 30 minutos de tolerância, com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados, devendo, para o efeito, os candidatos fazerem-se acompanhar dos mesmos.

12.5 — Programa e Legislação, necessária para a realização da prova: Constituição da República Portuguesa; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; o Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada às autarquias locais pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

12.6 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de *Apto* e *Não Apto*;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.7 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento serão a Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), os quais serão complementados com o método facultativo ou complementar Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.8 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

12.9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 35\%) + (EPS \times 25\%)$$

12.10 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: — Habilitação Académica de base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

12.11 — A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida

através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = [HA + (FP \times 2) + (EP \times 3) + AD] / 7$$

Em que:

— HA = Habilitação Académica de base — Certificada pelas entidades competentes igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento.

— FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados apenas os cursos de formação na área da atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados.

— EP = Experiência Profissional — Este parâmetro refere-se ao desempenho efetivo de conteúdo funcional idêntico àqueles que é referido no ponto 6.1 deste aviso.

— AD = Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere-se ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Caso o último ano avaliado não o tenha sido ao abrigo do SIADAP, para a conversão da nota da AD multiplicar-se-á a mesma pelo valor necessário a que esta entre numa escala de 0 a 20 valores.

12.12 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta entrevista deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e evidenciadas pelo candidato. A avaliação quantitativa encontrada na análise anterior, corresponderá uma avaliação qualitativa encontrada de acordo com os seguintes intervalos: — de 4 a 6 valores = *Insuficiente*; > 6 e < 10 valores = *Reduzido*; ≥ 10 e < 14 = *Suficiente*; ≥ 14 e < 18 = *Bom*; ≥ 18 e ≤ 20 = *Elevado*.

12.13 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, incidindo sobre os seguintes parâmetros de avaliação: (i) experiência profissional; (ii) registo de motivação e interesse profissional; (iii) capacidade de comunicação; e (iv) relacionamento interpessoal.

12.13.1 — Por cada entrevista profissional de seleção será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, tendo por base a grelha classificativa anexa à Ata n.º 1, do Júri, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações desta Junta de Freguesia e disponibilizados no seu portal em: <http://freguesiasantiagoossimaalbergaria.blogspot.pt>.

12.13.2 — Será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.13.3 — Sendo realizada pelos Júris, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação da EPS resulta de votação nominal e por maioria, e o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros em avaliação.

12.13.4 — Cada entrevista não deverá ter duração superior a 20 minutos.

13 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 46.º, da LTFP, os Júris referidos no ponto 6.2 deste aviso, serão ao mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental dos contratos de trabalho que vierem a resultar do presente procedimento concursal.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

15 — O Recrutamento será efetuado conforme o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º, da LTFP.

16 — Os candidatos têm acesso às atas dos júris, de acordo com a alínea t), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, desde que o solicitem por escrito.

17 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos: (i) Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas nas alíneas a) a d), do n.º 3, do artigo 30.º, da citada Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 32.º; (ii) de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, da Portaria 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) a d), do n.º 3, do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cuja pronúncia deverá ocorrer nos termos constantes no artigo 31.º, da mesma Portaria, em formulário tipo de uso obrigatório a disponibilizar em: <http://freguesiasantiagoossimaalbergaria.blogspot.pt>.

18 — Em conformidade com o artigo 33.º, da Portaria n.º 83-A/2009, a publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente a afixar no átrio desta Junta de Freguesia e disponibilizada em: <http://freguesiassantiagossimaalbergaria.blogspot.pt>, sendo que, os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria.

19 — Atento o artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009: (i) à lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados é aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5, do artigo 31.º, da mesma Portaria, para efeitos da audiência dos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos, no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, a efetuar, também, pela forma prevista no n.º 3, do referido artigo 30; (iii) a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no local referido no ponto anterior e disponibilizada em: <http://freguesiassantiagossimaalbergaria.blogspot.pt>.

20 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato aprovado nos métodos de seleção, que seja portador de deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os presentes procedimentos serão publicados na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Junta de Freguesia (<http://freguesiassantiagossimaalbergaria.blogspot.pt>), por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Determinação do posicionamento remuneratório: será efetuado de acordo com as regras constantes do artigo 38.º, da LTFP, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, tendo lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

26 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, Sr. Manuel Henriques Nogueira de Matos.

309477141

## FREGUESIA DE SÃO CRISTÓVÃO

### Aviso n.º 4667/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 11567/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 8 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 530,00€, com o seguinte trabalhador:

Hugo Manuel Cardeira Júlio

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho, foi designado para júri do período experimental o mesmo júri designado para o procedimento concursal.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Cristóvão, Telmo Filipe Marques Caldeira.

309465997

## FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

### Aviso n.º 4668/2016

#### Procedimentos concursais comuns para a constituição de relação de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Encontrando-se temporariamente dispensada a consulta prévia à entidade centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, torna-se público que:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da deliberação de Executivo, datada de 21 de janeiro do corrente ano, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes procedimentos concursais comuns para constituição de relação de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia de São Domingos de Benfica:

1.1 — Referência 01 — um posto de trabalho de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior — Licenciatura em Ciência Política, lugar existente na Unidade Orgânica Administração Geral;

1.2 — Referência 02 — dois postos de trabalho de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, lugar existente na Unidade Orgânica Administração Geral, Setor de Atendimento/Apoio ao Freguês;

1.3 — Referência 03 — dois postos de trabalho de Assistente operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Motorista de Transportes Coletivos), da Unidade Orgânica Administração Geral, Setor dos Transportes;

1.4 — Referência 04 — dezoito postos de trabalho de Assistente operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), da Unidade Orgânica da Higiene Urbana, onde 10 (dez) dos lugares estão previstas no mapa de pessoal da autarquia e os restantes ficam em reserva até estarem reunidas as condições logísticas necessárias;

2 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho,

3 — Posicionamento remuneratório:

Referência 01 — Carreira de Técnico Superior — 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15 — € 1201,48, nos termos da legislação vigente;

Referência 02 — Carreira de Assistente Técnico — 1.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 5 — € 683,13, nos termos da legislação vigente;

Referências 03 e 04 — Carreira de Assistente Operacional — 1.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 1 — € 530,00, nos termos da legislação vigente;

4 — Local de trabalho: área da Freguesia.

5 — Os postos de trabalho encontram-se caracterizados no mapa de pessoal da Freguesia para 2016, com as especificações constantes do ponto 1 do presente aviso.

6 — Caracterização dos postos de trabalho em função da atribuição, competência e atividade:

Referência 01 — um posto de trabalho de Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior — Licenciatura em Ciência Política, lugar existente na Unidade Orgânica Administração Geral, cuja atividade consiste, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, em funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elaboração, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade; execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Referência 02 — dois postos de trabalho de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, lugar existente na Unidade Orgânica Administração Geral, Setor de Atendimento/Apoio ao Freguês, cuja atividade consiste: Atendimento dos Fregueses/Utentes no serviço da secretária; Na receção e encaminhamento de requerimentos entregues ao serviço; No tratamento e arquivamento de documentação; Outras atividades relacionadas com o setor.

Referência 03 — dois postos de trabalho de Assistente operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Motorista de Transportes

Coletivos), da Unidade Orgânica Administração Geral, Setor dos Transportes, lugares previstos no mapa de pessoal da autarquia para o ano de 2016, cuja atividade consiste: Na condução das viaturas a cargo desta autarquia, nomeadamente o Autocarro da autarquia, visando a satisfação dos Fregueses/Utentes do serviço;

Referência 04 — dezoito postos de trabalho de Assistente operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), da Unidade Orgânica da Higiene Urbana, onde 10 (dez) dos lugares serão preenchidos após o termo do procedimento e os outros 8 (oito) ficam em reserva entrando para o mapa de pessoal quando estiverem reunidas as condições logísticas necessárias, e cuja atividade consiste: Remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas; é responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

6.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada, e que não impliquem desvalorização profissional adequada, e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 — Requisitos:

7.1 — Requisitos gerais constantes no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Requisitos de nível habilitacional — os candidatos deverão ser detentores do seguinte nível habilitacional:

Referência 01 — Licenciatura em Ciência Política.

Referência 02 — Titularidade do 12.º ano ou de curso equiparado.

Referências 03 e 04 — Titularidade de escolaridade obrigatória

7.2.1 — Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Requisito do vínculo — o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, sendo que em caso de impossibilidade da ocupação de postos de trabalho por trabalhadores nas condições referidas, e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que presidir a atividade pública e a urgência da contratação, pode proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou de indivíduos sem relação de emprego público previamente estabelecida, sendo o procedimento concursal único.

7.4 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente sejam titulares dessa categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Freguesia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

8 — Constituem fatores preferenciais os seguintes:

Referência 01,02 e 04:

A Experiência profissional comprovada no exercício efetivo de funções para a qual se efetua a contratação, sendo relevante para o efeito o serviço prestado em autarquias locais.

Referência 03:

1.º A Experiência profissional comprovada no exercício efetivo de funções para a qual se efetua a contratação;

2.º Ser detentor do curso inicial para motoristas que efetuem transporte de crianças.

9 — Composição do Júri:

Referência 01 — Presidente: Ana Rita Santos Viegas, com a categoria de Técnica Superior, de administração pública e ciências políticas e sociais, pertencente ao mapa de pessoal do Município de Lisboa, nomeada para o procedimento nos termos da alínea a) do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Vogal efetivo: Luis Filipe da Silva Vilas Boas, com a categoria de Técnico Superior, pertencente ao mapa de pessoal desta autarquia (que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos);

Vogal efetivo: Venâncio José Pereira Mendes Rosa, com a categoria de técnico superior, de administração pública e ciências políticas e sociais, pertencente ao mapa de pessoal do Município de Lisboa, nomeada para o procedimento nos termos da alínea a) do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Vogal Suplente: Vera Maria Ferreira Mendes, com a categoria de Técnico Superior, pertencente ao mapa de pessoal desta autarquia;

Vogal Suplente: Pedro Miguel da Costa Correia, com a categoria de técnico superior, de direito, pertencente ao mapa de pessoal do Município de Lisboa, nomeada para o procedimento nos termos da alínea a) do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Referências 02, 03 e 04 — Presidente: Maria Fernanda Conceição Santos, com a categoria de Coordenadora Técnica, pertencente ao mapa de pessoal desta autarquia;

Vogal efetivo: Luís Filipe da Silva Vilas Boas, com a categoria de Técnico Superior, pertencente ao mapa de pessoal desta autarquia (que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos);

Vogal efetivo: Maria Teresa Sousa Pinto Faria, com a categoria de Assistente Técnica, pertencente ao mapa de pessoal desta autarquia;

Vogal Suplente: Maria Antónia Manuel, com a categoria de Assistente Técnica, pertencente ao mapa de pessoal desta autarquia;

Vogal Suplente: Pedro Miguel Cesar Andre, com a categoria de Assistente Técnico, pertencente ao mapa de pessoal desta autarquia.

10 — Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar;

11 — Métodos de seleção — Considerando o previsto no artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar em todos os procedimentos são:

Referências 01, 02 e 04 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação psicológica (AP);

Referências 03 — Prova prática de conhecimentos (PPC) e Avaliação psicológica (AP);

11.1.1 — Serão aplicados os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado, podendo estes métodos ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

11.1.2 — As provas de conhecimentos visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias para o exercício da função, e será adotada a escala de 0 a 20 valores.

11.1.2.1 — Referência 01 — A prova será escrita, de natureza teórica, de escolha múltipla, com consulta apenas da legislação e incidirá sobre as seguintes temáticas:

- a) Finanças nas Autarquias Locais;
- b) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- c) Código da Contratação Pública;
- d) Código do Procedimento Administrativo;
- e) Modelos de Gestão e Administração de Serviços Públicos;
- f) Regime Jurídico das autarquias.

11.1.2.2 — Referência 02 — A prova será escrita, de natureza teórica, de escolha múltipla, com consulta apenas da legislação e incidirá sobre as seguintes temáticas:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Código da Contratação Pública;
- c) Regime Jurídico das autarquias

11.1.2.3 — Referência 03 — as provas práticas de conhecimentos terão a duração máxima de quarenta e cinco minutos e serão direcionadas para o seguinte Programa:

- Domínio da viatura (apreciação do comportamento do candidato);
- Verificação da viatura;
- Segurança da circulação;
- Cumprimento das regras do Código da Estrada;
- Condução da viatura na via pública.

11.1.2.4 — Referência 04 — A prova será escrita, de natureza teórica, de escolha múltipla, com consulta, e incidirá sobre as seguintes temáticas:

- a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
- b) Manual da Qualidade do serviço de Higiene Urbana da Freguesia de São Domingos de Benfica;
- c) Procedimento operacional do serviço de Higiene Urbana da Freguesia de São Domingos de Benfica.

11.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico

de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11.2.1 — A forma de valoração da avaliação psicológica consta das atas do júri de concurso.

11.3 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base na análise do respectivo currículo profissional, através da ponderação dos seguintes elementos, desde que devidamente comprovados:

11.3.1 — Licenciatura, 12 valores; Pós — Graduação, 13 valores; Mestrado, 14 valores; Doutoramento, 15 valores.

11.3.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências, composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, resultando a classificação final da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação.

11.3.4.1 — Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 30 minutos.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas nos métodos de seleção, que será expressa de 0 a 20 valores e é efetuada da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

Referências 01, 02 e 04:

$$OF = 50 \% PC + 50 \% AP$$

OF= ordenação final;

PC = prova de conhecimentos;

AP = avaliação psicológica

Referência 03:

$$OF = 60 \% PPC + 40 \% AP$$

OF= ordenação final;

PPC = prova prática de conhecimentos;

AP = avaliação psicológica

12.1 — Caso os candidatos optem pelos métodos definido no ponto 11.1.1, a valoração é de 50 % AC (Avaliação Curricular) e 50 % EAC (Entrevista de Avaliação de Competências).

13 — São excluídos dos procedimentos os candidatos que obtiverem uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou a fase seguinte, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Formalização das candidaturas: as candidaturas devem ser formalizadas mediante preenchimento, obrigatório, de formulário tipo disponível no serviço de Recursos Humanos desta autarquia e na página eletrónica (<http://www.jf-sdomingosbenfica.pt>), entregue pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica ou remetido por correio registado com aviso de receção, para Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, Rua Raul Carapinha, 1500 — 542 Lisboa. Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a candidatura deverá ser acompanhada do *curriculum vitae*, datado e assinado, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações, cartão de contribuinte, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual, conste a relação de emprego público na carreira/categoria, a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por ultimo no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, e respetiva duração, e deverá incluir os documentos comprovativos do aí declarado, sob pena da sua não consideração. A totalidade das folhas do processo de candidatura devem estar numeradas (numero de folha /numero total de folhas do processo de candidatura, incluindo anexos) e rubricadas no canto superior direito de cada folha. Não serão admitidas candidaturas ou entrega de documentos por via eletrónica.

15 — No caso de candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão declarar, no formulário tipo de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo, conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devendo ainda mencionar no processo de candidatura todos os elementos necessários para que o processo de seleção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

16 — As atas do júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito.

17 — A falta de comparação dos candidatos a qualquer método de seleção equivale a desistência do procedimento concursal.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos:

18.1 — Em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º do citado diploma, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica e disponibilizada na sua página eletrónica (<http://www.jf-sdomingosbenfica.pt>).

20 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes, e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, esgotados estes dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e esgotados estes dos restantes candidatos.

21 — Quota de emprego — nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica da Junta de Freguesia, e, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a administração pública enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de março de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, *José António Cardoso Alves*.

309465161

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO, SÃO PEDRO DE SÓLIS E SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS

Aviso n.º 4669/2016

### Procedimento concursal com vista ao provimento de 1 posto de trabalho de assistente operacional — Lista unitária de ordenação final

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se torna pública de ordenação final de candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 10507/2015 de 15 de setembro de 2015, homologada por deliberação do executivo da união de freguesias, na sua reunião de 22/03/2016:

Candidato aprovado:

1.º e único — Manuel António Belchior, 16 valores.

Candidatos excluídos:

*Não houve.*

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro. Mais se torna público que a lista se encontra afixada no edifício desta união de freguesias.

22 de março de 2016. — O Presidente, *António José Alves Peleja*.  
309469244

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)**

**Aviso n.º 4670/2016**

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (administrativo)**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, homologada em reunião de junta realizada em 29 de março de 2016, referente ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, com o conteúdo funcional de administrativo, aberto por Aviso n.º 14368/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 7 de dezembro de 2015, encontra-se afixada no átrio da entrada da sede da União das Freguesias de Sintra, sita na Rua Câmara Pestana, 29-A/B, em Sintra, e publicitada na sua página eletrónica ([www.uniaodasfreguesias-sintra.pt](http://www.uniaodasfreguesias-sintra.pt)).

30 de março de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), *Eduardo Duarte Casinhas*.

309473853

**Aviso n.º 4671/2016**

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (administrativo)**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, homologada em reunião de junta realizada em 29 de março de 2016, referente ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo certo, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, com o conteúdo funcional de administrativo, aberto por Aviso n.º 365/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2016, encontra-se afixada no átrio da entrada da sede da União das Freguesias de Sintra, sita na Rua Câmara Pestana, 29A/B, em Sintra e publicitada na sua página eletrónica ([www.uniaodasfreguesias-sintra.pt](http://www.uniaodasfreguesias-sintra.pt)).

30 de março de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), *Eduardo Duarte Casinhas*.

309473886



## PARTE J1

### FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

**Aviso n.º 4672/2016**

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e por despacho da Diretora-Geral, de 2016.03.16, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 357/98, de 18 de novembro, referente ao cargo de chefe de divisão, da Divisão de Inspeção Tributária I (DIT I), da Direção de Finanças do Porto.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

30 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

209475238

### MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

**Aviso (extrato) n.º 4673/2016**

**Abertura de Procedimento Concursal de Seleção para Provimento de Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão)**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e por deliberação da Câmara Municipal de 16 de fevereiro de 2016, aprovada a constituição do Júri em sessão da Assembleia Municipal, de 26 de fevereiro de 2016, será publicado na Bolsa de Emprego Público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), e em jornal de expansão nacional, para provimento do seguinte cargo de direção intermédia de 2.º grau:

a) Chefe da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção, composição do júri, constará da publicitação na BEP.

22 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

309464781



## PARTE J3

### FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

**Aviso n.º 4674/2016**

**Comissão Paritária**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 24/2016

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2016.**

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 19.ª do ACT n.º 24/2016:

Em representação do empregador público:

Manuel António Águeda Sequeira  
Regina Margarida Amada Piedade Matos

Em representação da associação sindical:

Ângelo Feijão Monforte  
António Alberto Pires Filipe

24 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209475781

**Aviso n.º 4675/2016**

**Comissão Paritária**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 42/2016

**Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre o Município de Bombarral e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016.**

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 22.ª do ACT n.º 42/2016:

Em representação do empregador público:

Nuno Manuel Mota da Silva  
Paulo António Pardal Dias Jorge

Em representação da associação sindical:

Regina Paula Dias Jesus Aires  
Maria Helena Rebelo Santos

24 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209475773

**Aviso n.º 4676/2016**

**Comissão Paritária**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 247/2016

**Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre o Município de Paredes e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 08 de março de 2016.**

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 15.ª do ACT n.º 247/2016:

Em representação do empregador público:

Rui Manuel Moutinho Ferreira  
Verónica de Brito Castro  
Pedro Manuel Lopes Moura de Oliveira

Em representação da associação sindical:

Eduardo da Rocha Ferreira  
Rui Cândido Merino da Rocha e Sousa  
João Avelino de Oliveira Pereira

24 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209475749

**Aviso n.º 4677/2016**

**Comissão Paritária**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 95/2016

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Paredes e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016.**

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 15.ª do ACT n.º 95/2016:

Em representação do empregador público:

Rui Manuel Moutinho Ferreira  
Verónica de Brito Castro  
Pedro Manuel Lopes Moura de Oliveira

Em representação da associação sindical:

Cláudia Eugénia Jorge Ferreira  
João Oliveira Rodrigues  
Paulo Bernardo e Sousa

24 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209475854

**Aviso n.º 4678/2016**

**Comissão Paritária**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 84/2016

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Albufeira e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016.**

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 22.ª do ACT n.º 84/2016:

Em representação do empregador público:

Carlos Eduardo da Silva e Sousa  
Carla Maria Pereira Cabrita Silva Farinha

Em representação da associação sindical:

Rosa Maria Santos Batista Franco  
Maria Brites Quintino S. Nunes Dias Alcobia

24 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209475862

**Aviso n.º 4679/2016****Comissão Paritária**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 128/2016

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2016.**

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 28.ª do ACT n.º 128/2016:

Em representação do empregador público:

José Luís Silva Marques  
Cláudia Cristina Lopes Pacheco

Em representação da associação sindical:

Manuel António Sousa Santos  
Pedro Nuno Fernandes Soares

24 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*, no âmbito de competência delegada — despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

209475846

**Aviso n.º 4680/2016****Comissão Paritária**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 92/2015

**Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Vila Verde, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 28 de outubro de 2015.**

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 26.ª do ACT n.º 92/2015:

Em representação do empregador público:

Manuel de Oliveira Lopes.  
Maria Dulce Peres Filipe de Sousa Ribeiro.

Em representação das associações sindicais:

Fernando Gonçalves Fraga.  
Helena Sofia Pinheiro Peixoto.

24 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

209475821

**Aviso n.º 4681/2016****Comissão Paritária**

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 313/2015

**Acordo Coletivo de Empregador Público, celebrado entre o Município de Évora e o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (STE), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015.**

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 15.ª do ACT n.º 313/2015.

Em representação do empregador público:

António Manuel Simões da Costa.  
António Joaquim dos Santos.

Em representação da associação sindical:

Rosa Silva e Sousa.  
Anabela Rodrigues.

24 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de outubro).

209475757

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:****Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750